



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 192

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.860 — DE 13 DE AGOSTO DE 1945

Aprova as cláusulas do contrato mediante o qual a União transfere à Prefeitura do Distrito Federal os serviços locais de águas e esgotos.

Publicado no Diário Oficial — Seção I de 16-VIII-1945)

RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda, parágrafo único, onde se lê:

“... de cargos e carreiras próprias...”
Lê-se:

“... de cargos e carreiras próprios...”
Na cláusula terceira, onde se lê:

“... O pessoal extranumerário também...”
Lê-se:

“... O pessoal extranumerário também...”
Na cláusula quinta, onde se lê:

“... bem como os respectivos assentamentos...”
Lê-se:

“... bem como os respectivos assentamentos...”

DECRETO-LEI N.º 7.884 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Isenta do pagamento dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras o gado ovino em pé.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O gado ovino em pé destinado ao consumo interno e classificado no art. 5.º da Tarifa da Alfândega, fica isento, pelo prazo de doze meses, contado da data da publicação deste Decreto-lei, do pagamento dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social.

Art. 2.º A isenção prevista no artigo anterior dependerá de autorização prévia do Coordenador da Mobilização Econômica, mediante apresentação de requerimento, do qual deverá constar o nome e a residência do importador, a quantidade de animais importada, a procedência do gado e o preço aproximado de aquisição de cada cabeça.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.885, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Dá nova redação ao § 2.º do art. 97 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica redigido da seguinte forma o § 2.º do art. 97 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943:

“§ 2.º Excetuam-se das disposições deste artigo:

a) as comissões pagas pelos exportadores de quaisquer produtos nacionais aos seus agentes no exterior; e

b) as comissões pagas pelas empresas de navegação nacionais aos seus agentes no exterior, em razão dos serviços que estes lhes prestam naquela qualidade.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.886 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Modifica a taxa cobrada sobre o amianto ou asbesto incluído no artigo 569 da Tarifa das Alfândegas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 569, classe 17.ª (Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais), da Tarifa em vigor, passa a ser observado com a seguinte modificação:

Classe 17.ª

Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais.

Art. 569 — Amianto ou asbesto:

Direitos Gerais Mínimos

Cr\$ Cr\$

Em bruto . . . t P.B. 1.200,00 1.000,00

Em fibras . . . t P.L. 1.200,00 1.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.887 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre a organização do Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), órgão diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, terá a seu cargo, no Distrito Federal, os serviços de polícia e segurança pública e no território nacional, os de polícia marítima, aérea e de fronteiras.

Parágrafo único. Na execução dos serviços de polícia e segurança pública o D.F.S.P. prestará cooperação aos serviços de polícia estaduais, especialmente quando interessada a segurança nacional ou a estrutura das instituições.

Art. 2.º O D.F.S.P. compõe-se de:

Divisão de Polícia Técnica (D.P.T.)

Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (D.P.M.)

Divisão de Intercâmbio e Coordenação (D.I.C.)

Corregedoria (C.)

Delegacia de Costumes e Diversões (D.C.D.)

Delegacia de Roubos e Falsificações (D.R.F.)

Delegacia de Economia Popular (D.E.P.)

Delegacia de Vigilância (D.V.)

Delegacia de Menores (D.M.)

Delegacia de Ordem Política e Social (D.O.P.)

7 Delegacias Regionais (D.R.)

Serviço de Trânsito (S.T.)

Guarda Civil (G.C.)

Polícia Especial (P.E.)

Instituto Félix Pacheco (I.F.P.)

Instituto Médico Legal (I.M.L.)

Serviço de Transportes (S. Tp.)

Serviço Médico (S.M.)

Serviço de Administração (S.A.)

Art. 3.º A estrutura e atribuições dos órgãos componentes do D.F.S.P. serão objeto de regimento aprovado pelo Presidente da República.

Art. 4.º A organização dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras, em todo o território nacional, será estudada por uma comissão constituída por um representante do D.A.S.P., um membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e um representante do D.F.S.P., designados pelo Presidente da República.

Art. 5.º Ficam suprimidos, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

1 Diretor de Divisão (D.P.S. — D.F.S.P.) — padrão P

1 Delegado (D.D.F. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.T.M. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.J.D. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.Se.P. — D.P.S. — D.F.S.P.) — padrão N

1 Delegado (D.S.S. — D.P.S. — D.F.S.P.) — padrão N

Parágrafo único. A dotação correspondente a esses cargos será levada a crédito da conta-corrente do respectivo Quadro.

Art. 6.º Ficam criados, no mesmo Quadro, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão e funções gratificadas:

1 Delegado (D.C.D. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.E.P. — D.F.S.P.) — padrão O

1 Delegado (D.O.P. — D.F.S.P.) — padrão O

7 Delegados Regionais de Polícia — Cr\$ 12.000,00 anuais.

Parágrafo único. Os Delegados Regionais serão designados pelo Chefe de Polícia, dentre Comissários de Polícia que sejam bacharéis em direito ou que estejam amparados pelo artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.947, de 30 de dezembro de 1939.

Art. 7.º Para atender, no atual exercício, à despesa com as gratificações de função a que se refere o artigo anterior, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Anexo n.º 18, do Orçamento Geral da República para 1945 — o crédito suplementar de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais de-
vera ser endereçada ao Serviço de Pu-
blicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705,
de 27 de outubro de 1939 deverá ser,
na feitura do expediente das reparti-
ções públicas, invariavelmente obser-
vado.

As repartições públicas deverão re-
meter o expediente destinado aos jor-
nais oficiais até as 15 horas e, aos
sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente
autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser
sempre ressalvadas por quem de di-
reito.

Os originais devem ser dactilografa-
dos evitando-se sempre escrever no
verso.

A matéria paga, terá seu recebimento
das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados,
das 9 às 16 h e 30 m e será publicada
dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a exis-
tência de erros ou omissões pertinentes
a matéria retribuída, deverão ser for-
muladas à Seção de Redação, das 8 às
20 horas e, no máximo, até 72 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestre Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas
em qualquer época por semestre ou
ano, terminando no último dia do mês
em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão
às assinaturas anuais renovadas pelos
órgãos competentes, até 28 de fevereiro
de cada ano.

O registro de assinatura é feito à
vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão
ser emitidos em favor do tesoureiro da
Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos
oficiais serão fornecidos aos assinantes
somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será
acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício
decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do
Tesouro Nacional — Alíndegas e
Mesas de Rendas — Coletorias Fe-
derais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI:	Págs.
N.º 7.860, de 13-8-45 (R.)	13905
N.º 7.884, de 21-8-45	13905
N.º 7.885, de 21-8-45	13905
N.º 7.836, de 21-8-45	13905
N.º 7.887, de 21-8-45	13905
N.º 7.888, de 21-8-45	13906
N.º 7.889, de 21-8-45	13907
N.º 7.890, de 21-8-45	13907
N.º 7.892, de 23-8-45	13907
DECRETO:	
N.º 18.987, de 22-6-45 (R.)	13907
N.º 18.998, de 26-6-45	13907
N.º 19.477, de 21-8-45	13907
N.º 19.479, de 23-8-45	13908
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
— Decretos de 21-8-45	13909
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E	
SAÚDE — Decretos de 21-8-45	13909
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-	
GÓCIOS INTERIORES — Decre-	
tos de 21-8-45	13910
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA —	
Coordenação da Mobilização Eco-	
nômica — Portaria n.º 399	13910

DEPARTAMENTO ADMINISTRA-	Págs.
TIVO DO SERVIÇO PÚBLICO —	
Exposições de motivos — Des-	
pachos do Sr. Presidente da Re-	
pública — Expediente da Divisão	
de Orientação e Fiscalização do	
Pessoal, da Divisão de Seleção	
e do Serviço de Administração	
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E	
COLONIZAÇÃO — Atas das 557.ª	
e 558.ª sessões	13911
CONSELHO NACIONAL DO FE-	
TROLE — Atas das 353.ª e	
354.ª sessões	13914
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS	
E ENERGIA ELÉTRICA — Por-	
ta-ria n.º 47	13914
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	
— Expediente do Gabinete do	
Sr. Ministro e da Diretoria de	
Aeronáutica Civil	13914
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	
— Expediente do Gabinete do	
Sr. Ministro, do Departamento	
Nacional da Produção Mineral	
e do Departamento Nacional da	
Produção Vegetal: Divisão de	
Defesa Sanitária Vegetal	13915
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E	
SAÚDE — Expediente do Gabi-	
nete do Sr. Ministro: Conselho	

Nacional de Serviço Social, do	Págs.
Departamento de Administra-	
ção, Serviço de Comunicações,	
do Departamento Nacional de	
Educação: Divisão do Ensino	
Comercial e do Departamento	
Nacional de Saúde, Serviço Fe-	
deral de Águas e Esgotos	13917
MINISTÉRIO DA FAZENDA —	
Expediente do Gabinete do Se-	
nhor Ministro e da Direção Ge-	
ral da Fazenda Nacional: Dire-	
toria das Rendas Internas, Rece-	
bedoria do Distrito Federal, Ser-	
viço do Patrimônio da União,	
Divisão do Imposto de Renda	
.....	13919
MINISTÉRIO DA GUERRA —	
Expediente do Gabinete do Se-	
nhor Ministro, da Secretaria Ge-	
ral e da Diretoria de Remonta	
e Veterinária	13923
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-	
GÓCIOS INTERIORES — Expe-	
diente do Departamento Nacio-	
nal de Informações	13924
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EX-	
TERIORES — Expediente do De-	
partamento de Administração:	
Divisão do Pessoal	13926

MINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-	Págs.
DÚSTRIA E COMÉRCIO — Expe-	
diente do Departamento de Ad-	
ministração, Serviço de Comu-	
nicacões, do Departamento Na-	
cional da Indústria e Comércio	
e do Departamento Nacional do	
Trabalho: Divisão de Fiscaliza-	
ção, Serviço de Identificação	
Profissional	13926
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E	
OBRA PÚBLICAS — Expediente	
do Gabinete do Sr. Ministro, do	
Departamento de Administração:	
Divisão do Pessoal, Serviço de	
Comunicações, do Departamento	
dos Correios e Telégrafos e da	
Inspetoria Federal de Obras Con-	
tras as Secas	13933
TRIBUNAL DE CONTAS	13934
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO	
ALCOOL	13937
INSTITUTO NACIONAL DO PINHO	
TERMO DE CONTRATO	13938
RENDAS PÚBLICAS	13940
EDITAIS E AVISOS	13942
PARTE COMERCIAL	13947
SOCIEDADES	13948
ANÚNCIOS	13958

(Continuação da página anterior)
— Vantagens, 09 — Funções gratifi-
cadas, 00 — Pessoal Civil, 04 — De-
partamento de Administração, 06 —
Divisão do Pessoal.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em
vigor 15 dias após a data de sua pu-
blicação.

Art. 9.º Ficam revogados os arti-
gos do 2.º ao 11, e respectivos pará-
grafos do Decreto-lei n.º 6.378, de
28-3-944, e demais disposições em
contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945,
124.º da Independência e 57.º da Re-
pública.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.888 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Cria o Centro de Aperfeiçoamento e
Especialização do Realengo e dá ou-
tras providências.

O Presidente da República, usan-
do da atribuição que lhe confere o ar-
tigo 180 da Constituição e em face
da Exposição de Motivos apresentada
pelo Ministro de Estado da Guerra,
decreta:

Art. 1.º É criado o Centro de Aper-
feiçoamento e Especialização do Rea-

lengo, diretamente subordinado à Di-
retoria de Ensino do Exército, a ser
instalado a partir de 1 de setembro
de 1945, no edifício e demais depen-
dências da extinta Escola Militar do
Realengo, destinado ao aperfeiço-
amento e especialização dos Quadros e
a formação de certos especialistas do
Exército.

Art. 2.º O Centro de Aperfeiço-
amento e Especialização do Realengo,
será comandado por um General de
Brigada, e compreende:

— o Comando geral;
— a Escola de Aperfeiçoamento de
Oficiais, a Escola de Motomecaniza-
ção, a Escola de Transmissões, a Es-
cola de Instrução Especializada e a
Escola de Sargentos das Armas;
— a Administração e Serviços ge-
rais;
— o Grupamento das Unidades Es-
colas.

Art. 3.º O Comandante do Centro
disporá de um Gabinete de instru-
ção, constituído de um Coronel-chefe
e de quatro seções, para atender às
questões de organização, pessoal, in-
formações, instrução e ensino, abas-
tecimento, transporte, etc.

Art. 4.º O Subcomandante do Cen-
tro, Coronel das armas, que desem-
penhará as funções de Agente-Dire-
tor, disporá de elementos orgânicos,

para auxiliá-lo em suas funções ad-
ministrativas.

Art. 5.º As Escolas de que trata o
art. 2.º funcionarão:

a) a Escola de Aperfeiçoamento de
Oficiais, substituirá a antiga Escola
das Armas e será instalada no Rea-
lengo sob o comando de um Coronel
com o curso de estado-maior;

b) a Escola de Motomecanização e
a Escola de Transmissões continuarão
nas condições atuais;

c) a Escola de Instrução Especial-
izada, será instalada no Realengo e
terá como Comandante um Coronel
das armas;

d) a Escola de Sargentos das Ar-
mas, será instalada no edifício da an-
tiga Escola das Armas e terá como
comandante um Tenente-Coronel das
armas.

§ 1.º A Escola de Aperfeiçoamento
de Oficiais, destinada a Primeiros-
Tenentes antigos e a Capitães de pre-
ferência e, eventualmente, a oficiais
superiores, abrangerá os cursos das
armas e Serviços de Saúde e Inten-
dência, com a duração de cinco me-
ses, e funcionará em dois turnos su-
cessivos durante o ano.

Serão, ainda, previstos estágios de
revisão para oficiais da ativa e da
reserva, destinados a atualização de

conhecimentos, impostos pelo desen-
volvimento da guerra atual.

§ 2.º Subordinado diretamente ao
Centro de Aperfeiçoamento e Especia-
lização do Realengo funcionará um
Curso Especial de Equitação, destina-
do a oficiais e sargentos das armas
montadas.

§ 3.º A Escola de Sargentos das Ar-
mas destina-se, inicialmente, a aper-
feiçoar os segundos e terceiros sar-
gentos e a selecionar os sargentos para
as Unidades-Escola, em condições a
serem ulteriormente regulamentadas.

Art. 6.º O Grupamento das Unida-
des-Escola, cujo comandante disporá
de um estado-maior (a ser fixado)
terá a seguinte composição:

— Regimento-Escola de Infantaria;
— Regimento-Escola de Cavalaria;
— Regimento-Escola de Artilharia;
— Companhia-Escola de Engenha-
ria;
— Companhia-Escola de Transmis-
sões;
— Companhia-Escola de Saúde;
— Companhia-Escola de Indentên-
cia.

Parágrafo único. A organização des-
sas Unidades-Escola corresponderá às
necessidades de instrução do Centro
de Aperfeiçoamento e Especialização
do Realengo.

Art. 7.º Subordinado diretamente ao Comandante do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo funcionará um "Núcleo de Recompentamento das Unidades-Escola", destinado a manter os efetivos em praças de fileira, especialistas e cabos dessas Unidades.

Art. 3.º O Ministério da Guerra fica autorizado a organizar e propor o quadro do pessoal civil necessário aos serviços do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo, bem assim dos estabelecimentos a ele subordinados.

Art. 9.º Fica extinta, a partir da data da publicação deste Decreto-lei, a Escola das Armas.

Art. 10. O Ministério da Guerra baixará instruções especiais para o funcionamento do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo e organização do Grupamento das Unidades-Escola, inclusive o Núcleo de Recompentamento, de acordo com as necessidades do ensino, até aprovação do Regulamento definitivo.

Art. 11. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes.

DECRETO-LEI N.º 7.889 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Admite a sindicalização e manda aplicar a legislação de proteção ao trabalho aos empregados das autarquias industriais e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que na organização dos serviços descentralizados do Estado devem ser distinguidos os que têm a finalidade de atender a serviços de natureza industrial ou econômica, ou também suscetíveis de execução por particulares, daqueles que se destinam à realização de finalidades específicas do Estado;

Considerando que os primeiros mais se aproximam da organização das empresas particulares, especialmente pela possibilidade de sua execução por meio de concessões;

Considerando que, desde que exista autonomia, com personalidade jurídica própria do serviço industrial descentralizado, não se justifica o enquadramento de seus empregados entre os servidores do Estado e a aplicação da legislação que a estes é própria;

Considerando que essa situação especial de servidores no Estado aos empregados de serviços industriais descentralizados não atende às finalidades com que eles são instituídos;

Considerando que a existência de serviços industriais executados por concessão e os executados diretamente pelo Estado cria uma situação de divergência de tratamento entre os respectivos empregados, prejudicial à execução de atividades idênticas;

Considerando mais que, em face da legislação vigente, necessário se torna que a adaptação das relações de trabalho nas empresas ou autarquias industriais do Estado ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho seja procedida atendendo às

condições de cada uma dessas empresas, decreta:

Art. 1.º São admitidos à sindicalização os servidores do Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional e das empresas marítimas autárquicas ou por outra forma incorporadas ao Patrimônio da União, ficando revogado o Decreto n.º 7.404, de 18 de junho de 1941.

Art. 2.º Aplica-se aos servidores do Lóide Brasileiro Patrimônio Nacional e das empresas marítimas autárquicas, ou por outra forma incorporadas ao Patrimônio da União, a legislação de proteção ao trabalho, ficando expressamente previsto que as questões resultantes das relações de trabalho entre as autarquias industriais a que se refere o presente Decreto-lei e os seus empregados, serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho, vedados os recursos ou reclamações às autoridades e instâncias administrativas, ressalvadas, porém, as atribuições da Comissão de Marinha Mercante decorrentes da legislação em vigor.

§ 1.º Não serão, porém, suscetíveis de apreciação pela Justiça do Trabalho os casos ou as decisões das administrações das referidas empresas ou autarquias industriais verificados no regime anterior à publicação do presente Decreto-lei os quais continuarão regidos pela legislação então em vigor.

§ 2.º Fica revogado o art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.969, de 23 de dezembro de 1941, passando o art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 4.969, de 4 de dezembro de 1939, a ter a seguinte redação:

"Os empregados do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional, não são funcionários públicos e os seus direitos e garantias serão regidos pela vigente legislação de previdência social e proteção ao trabalho."

Art. 3.º A representação dos servidores das autarquias industriais a que se refere o presente Decreto-lei se fará pelos respectivos sindicatos de classe na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N.º 7.890 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00, para despesas com a construção de trechos ferroviários a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00), para atender às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis) com o prosseguimento da construção dos seguintes trechos ferroviários, a cargo

do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

	Cr\$
a) Contendas - Brumado - Monte Azul ...	15.000.000,00
b) Palmeira dos Índios - Colégio	4.000.000,00
c) Alagoa de Baixo - Afogados de Ingazeira	2.000.000,00
	21.000.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.892 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Organiza o Serviço de Intendência da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de reunir, sob uma única direção e sem prejuízo da descentralização de execução consagrada na legislação vigente, os órgãos que lidam, no Ministério da Aeronáutica, com as finanças, o material de intendência e subsistência; Considerando que essa direção única se recomenda como um imperativo da necessidade do serviço;

Considerando que semelhante unificação já foi realizada no Exército, pelo Decreto-lei n.º 5.002, de 27 de novembro de 1942, com evidente oportunidade e eficiência,

Decreta:

Art. 1.º Os órgãos incumbidos, no Ministério da Aeronáutica, dos serviços financeiros e dos provimentos de material de intendência e de subsistência, são nesta data organizados, passando a constituir o Serviço de Intendência da Aeronáutica.

Art. 2.º O Serviço de Intendência da Aeronáutica compreende os seguintes elementos:

a) Órgãos de direção:

1 — Geral:
— Diretoria de Intendência;

2 — Especializada:

— Divisão de Finanças;
— Divisão de Provisões de Intendência.

b) Órgãos de direção e execução:

1 — Regional:

— Serviços de Intendência das Zonas Aéreas.

2 — Especial:

— Serviços de Intendência de órgãos da Alta Administração (Diretorias e Sub-Diretorias) e outros (Escolas, Fábricas, Parques, etc.).

c) Órgãos de execução:

1 — Geral:

— Depósito Central de Intendência;
— Depósitos Especiais de Intendência.

2 — Regional:

— Depósitos de Intendência (nas Zonas Aéreas).

d) Órgãos de execução local:

— Formações de Intendência nas Unidades Administrativas.

Art. 3.º Ficam extintos o atual Serviço de Fazenda da Aeronáutica, a 4.º

Divisão (D.M.4) da Diretoria do Material da Aeronáutica e os Serviços de Fazenda das Zonas Aéreas.

Parágrafo único. O acervo dos órgãos extintos é incorporado aos órgãos correspondentes que os substituíram na atual organização do Serviço de Intendência da Aeronáutica.

Art. 4.º O Ministro da Aeronáutica providenciará sobre a regulamentação desta lei, no prazo de trinta dias.

Art. 5.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 18.987 — DE 22 DE JUNHO DE 1945

Declara de utilidade pública a desapropriação de imóvel em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para residência do Comandante da Guarnição.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — de 26-VI-945)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

"... e pertencente a Carlos G. Schuler Junior, ...",

Leia-se:

"... e pertencente a Carlos G. Schuler Junior, ...".

DECRETO N.º 18.998 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Sul Fluminense, de Paraíba do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Sul Fluminense, com sede em Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 11.274 — 20-8-45 — Cr\$ 39,30).

DECRETO N.º 19.477 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Cria a Comissão Aeronáutica Brasileira nos Estados Unidos da América e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criada a Comissão Aeronáutica Brasileira (C. Aer. Br.), destinada a adquirir nos Estados Unidos da América o material de aviação de que necessita o Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º O Chefe da Comissão e bem assim o seu pessoal civil e militar será de nomeação do Presidente da República.

Art. 3.º A C. Aer. Br., terá sede em Washington, podendo dispor em outras cidades ou centros aeronáuticos, de dependências que serão criadas por ato do Ministro.

Parágrafo único. A sede da Comissão poderá ser transferida para outra cidade julgada mais conveniente.

Art. 4.º A Comissão é diretamente subordinada ao Ministro, funcionando mediante instruções por este baixadas.

Art. 5.º A chefia da Comissão Aeronáutica Brasileira será exercida por oficial superior do Quadro de Oficiais Aviadores.

Art. 6.º Compete ao chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira realizar os contratos de fornecimento e promover a sua execução e liquidação, dentro das normas que lhe forem atribuídas pelo Ministro.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.479 — DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Aprova o Regulamento do Serviço de Intendência da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Intendência da Aeronáutica, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Regulamento do Serviço de Intendência da Aeronáutica

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

SEÇÃO I

Finalidade e Competência

Art. 1.º Ao Serviço de Intendência da Aeronáutica (S.I.Aer.) incumbe o que concerne:

- ao movimento financeiro;
- ao material de intendência;
- à subsistência.

Art. 2.º As questões gerais da competência do S.I.Aer. são:

A — Relativas a finanças:

- a) provimento de fundos;
- b) contabilidade orçamentária;
- c) contabilidade financeira;
- d) contabilidade patrimonial;
- e) prestações de contas;
- f) tomadas de contas;
- g) inspeções administrativas;
- h) assistência aos herdeiros dos militares;
- i) legislação e modelos respectivos.

B — Referentes a provisões:

- a) de material de intendência:
 - fardamento, equipamento individual, material de alojamento e de acampamento;
 - material comum, de asseio e limpeza;
 - insígnias e bandeiras;
 - instrumental de música e marcial;
 - móveis e utensílios;
 - máquinas de escritório e de contabilidade;

— artigos de escritório e material de expediente, ensino e educação, não técnicos;

— legislação, modelos e cadernos de encargos respectivos.

b) — de artigos de subsistência:

- viveres;
- material e utensílios de rancho, copa e cozinha;
- combustível para rancho;
- legislação, modelos e cadernos de encargos respectivos.

c) — de suprimento:

- material de conservação, de aquecimento e de refrigeração;
- de qualquer outro material que lhe fôr expressamente atribuído.

SEÇÃO II

Organização

Art. 3.º O Serviço de Intendência da Aeronáutica compreende os seguintes elementos:

a) — Órgãos de direção:

1 — Geral:

- Diretoria de Intendência;
- 2 — Especializada:
 - Divisão de Finanças;
 - Divisão de Provisões de Intendência.

b) — Órgãos de direção e execução:

1 — Regional:

- Serviços de Intendência das Zonas Aéreas;

2 — Especial:

- Serviços de Intendência de órgãos da Alta Administração (Diretorias e Sub-Diretorias) e outros (Escolas, Fábricas, Parques, etc.).

c) — Órgãos de execução:

1 — Geral:

- Depósito Central de Intendência;
- Depósitos Especiais de Intendência;

2 — Regional:

- Depósitos de Intendência (nas Zonas Aéreas).

d) — Órgãos de execução local:

- Formações de Intendência nas Unidades Administrativas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL E ESPECIALIZADA

SEÇÃO I

Da Diretoria de Intendência

Art. 4.º A Diretoria de Intendência da Aeronáutica (D. I. Aer.) é o órgão encarregado de superintender o Serviço de Intendência, no Ministério da Aeronáutica.

Art. 5.º A D. I. Aer., diretamente ou por intermédio dos demais órgãos do S. I. Aer., incumbe-se:

- a) dirigir o seu pessoal;
- b) gerir o material especificado neste regulamento;
- c) acompanhar a gestão dos créditos distribuídos ao Ministério da Aeronáutica;
- d) fiscalizar as aquisições e provisões afetas ao S. I. Aer.;
- e) centralizar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, pertinentes à Aeronáutica;
- f) providenciar quanto às prestações e tomadas de contas e às inspeções administrativas na Aeronáutica, no que lhe disser respeito;

g) tratar das questões gerais de competência do Serviço.

Art. 6.º — A D. I. Aer. tem a seguinte organização:

- Diretor;
- Assistente e Adjuntos;
- Seção Auxiliar.

§ 1.º O Diretor, como Chefe do S. I. Aer., tem jurisdição técnica e técnico-administrativa sobre todos os órgãos do Serviço, observadas porém as prescrições relativas a entendimento entre autoridades militares. É subordinado diretamente ao Ministro da Aeronáutica.

§ 2.º O assistente, como auxiliar imediato do Diretor, presta-lhe inteira colaboração nas funções que lhe são privativas. Tem como coadjuvante diretos, Adjuntos.

§ 3.º A Seção Auxiliar (S.A.D.I.) encarrega-se das alterações do pessoal, serviço de expediente, protocolo, arquiv, correio, publicações, conservação do material, instalações e demais serviços de caráter administrativo. Fica na dependência direta do Assistente.

SEÇÃO II

Da Divisão de Finanças

Art. 7.º A Divisão de Finanças (D. F. Aer.), tem por finalidade tratar das questões que digam respeito a numerário e contabilidade respectiva.

Art. 8.º A Divisão de Finanças (D. F. Aer.) é constituída:

- Chefe;
- Assistente e Adjunto;
- Três Seções;
- Tesouraria Geral.

§ 1.º O Chefe, diretamente subordinado ao Chefe do S.I.Aer., é o responsável pela eficiência dos serviços atribuídos à D.F.Aer.

§ 2.º O Assistente é o auxiliar imediato do Chefe, a quem presta sua inteira colaboração nas funções que lhe são privativas. Tem como coadjuvante direto o Adjunto.

§ 3.º A 1.ª Seção (S.F.1.) trata de contabilidade orçamentária e contabilidade financeira.

§ 4.º A 2.ª Seção (S.F.2.) tem por incumbência os assuntos relativos à contabilidade patrimonial, estatística, prestações e tomadas de contas e inspeções administrativas.

§ 5.º A 3.ª Seção (S.F.3.) trata dos casos de inatividade e pensões, exercícios findos, legislação respectiva e questões gerais que lhe forem submetidas.

§ 6.º A Tesouraria Geral arrecada receitas e paga despesas da Aeronáutica, quando devidamente processadas.

§ 7.º Por necessidade do serviço interno, as Seções podem ser desdobradas em Sub-Seções, sem alteração do quadro do pessoal.

SEÇÃO III

Da Divisão de Provisões de Intendência

Art. 9.º A Divisão de Provisões de Intendência (D. P. I. Aer.) tem por finalidade cuidar dos provimentos atinentes a material de intendência e subsistência.

Art. 10. A Divisão de Provisões de Intendência (D.P.I.Aer.) é constituída:

- Chefe;
- Assistente e Adjunto;
- Três Seções.

§ 1.º O Chefe diretamente subordinado ao Chefe do S.I.Aer., é responsável pela eficiência dos serviços atribuídos à D.P.I.Aer.

§ 2.º O Assistente é o auxiliar imediato do Chefe, a quem presta sua

inteira colaboração nas funções que lhe são privativas. Tem como coadjuvante direto o Adjunto.

§ 3.º A 1.ª Seção (S. P. 1) trata do material de intendência e suprimentos e respectiva legislação.

§ 4.º A 2.ª Seção (S. P. 2) incumbem-se das questões referentes a subsistência e legislação aplicável.

§ 5.º A 3.ª Seção (S. P. 3) tem por encargo as coletas de preços, concorrências, contratos, aquisições, mostruários e legislação respectiva.

§ 6.º Por necessidade do serviço interno, as Seções podem ser desdobradas em Sub-Seções, sem alteração do quadro do pessoal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO GERAL E REGIONAL

SEÇÃO I

Do Serviço de Intendência das Zonas Aéreas

Art. 11. Os Serviços de Intendência das Zonas Aéreas (S.I.Z.Aer) centralizam dentro das respectivas Zonas, as questões e assuntos que digam respeito a finanças e provisões. Sob o ponto de vista administrativo e disciplinar ficam imediatamente subordinados aos Comandantes de Zonas.

SEÇÃO II

Do Serviço de Intendência dos órgãos da Alta Administração e outros

Art. 12. Os Serviços de Intendência (S. I.) das Diretorias, Sub-diretorias, Escolas, Fábricas, Parques e demais Estabelecimentos da Aeronáutica, centralizam, dentro das respectivas Unidades Administrativas, as questões e assuntos pertinentes a finanças, provisões e outros que lhes forem atribuídos. Ficam imediatamente subordinados aos Agentes Diretores dos órgãos a que estiverem afetos, sob o ponto de vista administrativo e disciplinar.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO GERAL E REGIONAL

SEÇÃO I

Do Depósito Central de Intendência

Art. 13. O Depósito Central de Intendência (D.C.I.Aer) é o órgão encarregado de receber, armazenar e distribuir o material cuja provisão caiba ao S.I.Aer. É imediatamente subordinado ao Chefe da D.P.I.Aer.

Parágrafo único. O Depósito é constituído de duas Seções: Material de Intendência (D.C.I.1) e Subsistência (D.C.I.2).

SEÇÃO II

Do Depósitos Especiais de Intendência

Art. 14. Os Depósitos Especiais de Intendência (D.E.I.Aer.) são órgãos incumbidos de assegurar, em situações especiais e em caráter transitório, os provimentos de uma ou mais Unidades Aéreas no território nacional.

Parágrafo único. Os D.E.I.Aer. serão organizados, por determinação do Ministro da Aeronáutica, à medida que forem julgados necessários.

SEÇÃO III

Do Depósitos de Intendência das Zonas Aéreas

Art. 15. Os Depósitos de Intendência das Zonas Aéreas (D.I.Z.Aer.)

são destinados a receber, armazenar e distribuir, nas respectivas Zonas, as provisões que lhes forem afetas. São imediatamente subordinados ao S. I. Z. Aer.

SEÇÃO IV

Dos Depósitos em geral

Art. 16. Os Depósitos (D.C.I. Aer., D.E.I. Aer. e D.I.Z. Aer.) disporão do necessário aparelhamento (transporte próprio, câmara de imunização, etc.) para o perfeito desempenho de sua finalidade.

Art. 17. Todas as Unidades Administrativas com sede em uma Zona Aérea são providas pelo Depósito da mesma Zona (A 3.ª Zona Aérea pelo D. C. I. Aer.).

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL

SEÇÃO ÚNICA

Das Formações de Intendência

Art. 18. As Formações de Intendência (F. I.) são órgãos que se encarregam das questões da competência do S. I. Aer. nas Unidades Administrativas. Ficam imediatamente subordinadas aos Agentes Diretores dos órgãos a que estiverem afetas, sob o ponto de vista administrativo e disciplinar.

Art. 19. As F. I. compreendem:

- a) Tesouraria;
- b) Almoxarifado;
- c) Subsistência;
- d) Reembolsável.

§ 1.º A Tesouraria trata de recebimento de fundos, pagamentos, prestação de contas e respectiva contabilidade.

§ 2.º O Almoxarifado encarrega-se da gestão do material de intendência ou outro que lhe for expressamente atribuído e sua contabilidade.

§ 3.º A Subsistência incumbe-se do rancho e sua contabilidade.

§ 4.º O Reembolsável ocupa-se do fornecimento ao pessoal de tudo quanto for essencial à sua manutenção. Tem a seu cargo a contabilidade respectiva.

§ 5.º Quando convier ao serviço o Almoxarifado poderá funcionar conjuntamente com a Subsistência e o Reembolsável.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 20. O mecanismo do funcionamento do Serviço de Intendência nos órgãos de que trata o presente Regulamento, constará de instruções gerais ou especiais baixadas pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 21. A atribuição dos Oficiais do Quadro de Intendência da Aeronáutica aos diferentes órgãos, cargos e funções do S. I. Aer., será feita pelo Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único. O pessoal subalterno, militar e civil, necessário aos órgãos do S. I. Aer. constará dos quadros de efetivos, lotação e tabelas respectivas.

Art. 22. A movimentação dos Oficiais do Quadro de Intendência da Aeronáutica será proposta pela Diretoria do Pessoal, com audiência do Chefe do S. I. Aer.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Aviador Salvador Rosés Lizarralde, do Comando Interino do 1.º Grupo Misto (Natal) e classificar, por necessidade do serviço, no Primeiro Grupo Misto (Natal) o Tenente Coronel Aviador Rube Canabarro Lucas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 63.391, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Maria de Lourdes de Almeida do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Especial do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 62.656, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Murilo Humberto de Barros Guimarães, do cargo de Professor Catedrático (F. D. Recife), padrão M, da cadeira de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente como substituto.

Nomear:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luís Pinto Ferreira, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático (F. P. Recife), padrão M, da cadeira de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito do Recife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular Agamemnon Sérgio de Godoi Magalhães, em virtude de estar exercendo o cargo em comissão de Ministro de Estado.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Rodrigues Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Helena Lamenita Lins.

Sebastiana Garcia, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da

classe H da carreira de Oficial Administrativo, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Maria Generosa Deschamps Calvalcanti.

Abigail Fernandes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Mirces de Queiroz.

José Ribamar Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Isabel da Costa Grilo.

Lauro Mário Campos, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Osvaldo Geraldês.

Lauro Américo de Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e Saúde, vago em virtude da promoção de Osvaldo Braga.

Luci Braga para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 7.741, de 13 de julho de 1945.

Maria da Glória Dias Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Plínio de Alencar Ramalho.

Maria José de Carvalho Ferreira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Graciara Montenegro.

Milton da Costa Pi para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Oscar Carneiro Ramos de Azevedo.

Paulo Pinto Denizot para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Norita de Sousa Monteiro.

Rudi Valter Maier para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Ulisses de Azevedo Coutinho.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 49.559, de 1945, do De-

partamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 14 de maio de 1945 que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Pereira da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Francisco Luís Meira.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 40.704, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 7 de junho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Marcos Aklander para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

O Decreto de 7 de junho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Taylor Vieira Schnaider para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 40.704, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 7 de junho de 1945, que nomeou José da Silveira Sampaio para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 53.826, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 7 de junho de 1945, que nomeou Clarita Hannequin Casiano Gomes para exercer interinamente o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei número 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 49.714, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 10 de julho de 1945, que nomeou Marilena Di Tomaso Bastos para exercer interinamente o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cibele de Hannequin Gomes.

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Antônio Peixoto, ocupante do cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro Suplementar de

Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil para o Colégio Pedro II — Internato, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de José Preza.

José Preza, ocupante do cargo da classe H da carreira de Almojarife, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Colégio Pedro II — Internato para a Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de José Antônio Peixoto.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 66.276, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Margarida dos Passos Rosa Feber do cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 21 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo da Mata Barcelos, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Newton Costa.

Mário Magalhães para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de João Walter Barbosa.

Sebastião Mendes Ferreira para exercer o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da demissão de Osmar Pinto de Almeida.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Calvino Lício para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

EXONERAR:

Acidália Soares do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ter sido admitida para a função de Criptógrafo, referência XVII, do Ministério das Relações Exteriores.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 13.471, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou João Batista de Sousa, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

O decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou José de Oliveira e Silva, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

O decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou Levi Luis da Rocha, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

O decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou Narciso Pereira dos Santos ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

O decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou Orlando Baltazar, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

O decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou Valdemar Barbosa, ocupante do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

CONCEDER:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 20.793, de 1945, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ao sentenciado civil, Luís Jorge de Amorim, a medalha de distinção de 2.ª classe, de que trata o § 2.º, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 58, de 14 de dezembro de 1889, como recompensa

do serviço prestado no dia 10 de fevereiro do corrente ano, salvando, com risco da própria vida, a do soldado Cirilo Adolfo Brasil, que ia perecendo afogado, quando, numa tentativa de transporte de gêneros alimentícios à Ilha da Rata, a baiteira do Serviço do Porto do Território de Fernando de Noronha, onde se encontrava com outros companheiros, foi levada de roldão pelas ondas do mar.

EXPULSAR:

Na conformidade do art. 1.º do Decreto-lei n.º 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o alemão Julius Thiessen, conforme foi apurado pela Delegacia de Ordem Política e Social da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, se tem constituído um elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Joaquim da Silva Ribeiro já cumpriu mais de um ano da pena de 2 anos de prisão, a que foi condenado, como incurso no art. 163 combinado com o art. 298, do Código Penal Militar, por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria da Marinha, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Laércio José Pessoa Leite da Silva já cumpriu mais de 7 meses da pena de 9 meses e um dia de prisão simples, multa de Cr\$ 10.000,00 e internação em Colônia Agrícola ou liberdade vigiada por um ano, como incurso no art. 58, § 1.º, letra b, do Decreto-lei n.º 6.259 de 10 de fevereiro de 1944, imposta por acórdão do Tribunal de Apelação desta Capital, que reduziu, no que se refere à multa, a sentença do Juiz de Direito da 7.ª Vara Criminal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Afonso Alves dos Santos já cumpriu mais de 4 anos da pena de 17 anos de prisão celular a que foi condenado, como incurso no art. 294, § 1.º combinado com os arts. 13 e 63 da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de São José dos Pinhais, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná, a referida pena para 12 anos.

Atendendo a que o sentenciado Antônio Ferreira de Moura já cumpriu mais de 6 anos da pena de 15 anos de reclusão, conversão da de 17 anos e 6 meses de prisão simples, a que foi condenado, como incurso no grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de Pernambuco, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Barreiros, a referida pena para 10 anos.

Atendendo a que o sentenciado Jarbas Batista Teixeira já cumpriu mais de 5 anos e 5 meses da pena de 15 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri, confirmada pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal, a referida pena para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Reinaldo da Silva Pinto já cumpriu mais de 3 anos e meio da pena de 11 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no art. 121 do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a de 13 meses imposta por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Montenegro, a referida pena para 8 anos.

Atendendo a que o sentenciado Sebastião Luís Júnior já cumpriu mais de 1 ano e 5 meses da pena de 5 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso nos artigos combinados 217, 223, 224-a e 226, n.º 3, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a referida pena para 4 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Severino Luís da Silva já cumpriu mais de 4 anos e meio da pena de 14 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da comarca de Escada, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Valdemar Vicente Sampaio já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a pena de 2 meses imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de Bananal, a referida pena para 6 anos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 399 DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Extingue a Comissão de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28

de setembro de 1942, e de acordo com a proposta constante do ofício CAERGS-3.481-45, de 6 do corrente,

Resolve:

I — Extinguir a Comissão de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Portaria n.º 178, de 27 de novembro de 1943.

II — Transferir ao Governo daquele Estado as atribuições da mencionada Comissão, competindo ao Interventor no mesmo adotar as medidas que julgar convenientes às adaptações necessárias. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.558 — Em 26 de julho de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Exa. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à execução de obras de adaptação em um dos pavilhões anexos ao edifício da Embaixada do Brasil, em Santiago do Chile.

2. Salienta o processo que as obras se destinam à instalação, "com todas as conveniências de serviço e de conforto", da chancelaria da Embaixada, dos serviços consulares e dos escritórios dos adidos militar, naval e da aeronáutica.

3. Ocorre que este Departamento, examinando o "croquis" anexado ao processo, verificou que a adaptação planejada deixará muito a desejar, no tocante à ventilação e iluminação da maioria das peças.

4. Assim é que se notam peças, como a cozinha e os sanitários, que não são ventiladas, pelo menos diretamente. Outras, como o "living-room" do subsolo, a sala de periódicos no pavimento térreo e, de modo geral, a escadaria e vestibulos, são escassamente iluminados.

5. É provável que o aproveitamento obrigatório do pavilhão tenha conduzido à solução ora apresentada. Todavia, entende este Departamento que as condições de funcionamento resultantes serão tão deficientes, que se torna preferível buscar solução diversa, o que exige, pelo menos, a remessa de uma planta de situação, indicando a área total do terreno, seus característicos plani e altimétricos, sua orientação, a localização dos prédios nele existentes e os possíveis acessos respectivos.

6. Não há dúvida que, ao ser feita a apreciação sobre as condições de higiene do edifício considerado, por falta de elementos, examinou esta Divisão o anteprojeto, à luz do mínimo exigido no Rio e em São Paulo.

7. Ora, é possível que os característicos locais sejam de molde a permitir exigências menos severas quanto a certos fatores de higiene. Entretanto, sem dispor de dados a respeito, para os quais serviria de índice o Código de Obras vigente em Santiago do Chile, qualquer apreciação nesse sentido se torna bastante aleatória, não convido facilitar em relação aos elementos de nosso país.

8. Isso vem provar a necessidade de, toda vez que se pretender a execução de obras no estrangeiro, serem os projetos e especificações, respectivos, acompanhados do Código de Obras em vigor no local correspondente.

9. Por outro lado, verificou este Departamento, ser-lhe impossível a apreciação exata do orçamento, isso porque não lhe foram remetidos os custos de materiais de construção, mão de obra, nem a composição dos preços unitários. A simples comparação do orçamento com o que, entre nós, seria gasto com obra equivalente, pode conduzir a resultados falhos.

10. Faz-se mister, pois, sejam também encaminhados esses dados, sempre que se cogitar de construção no exterior.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a

V. Exa. o processo incluso, sugerindo que:

I — Volte o processo ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de ser novamente estudado o aproveitamento do Pavilhão, ora solicitado.

II — Seja o novo projeto, bem como o relativo a qualquer obra no exterior, acompanhado do Código de Obras vigente no local da construção, da composição dos preços unitários e da respectiva lista de preços dos materiais de construção e de mão de obra.

Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. Em 27-7-45. G. VARGAS.

E. M. n.º 1.596-A — Em 7 de agosto de 1945.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um edifício para garagem geral, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (quilômetro 47, da rodovia Rio-São Paulo).

2. Esse processo já esteve em exame neste Departamento, tendo sido, porém, devolvido ao Ministério, a fim de ser estudada nova solução para a cobertura, visto ser excessivo o preço então apresentado.

3. Argumentava este Departamento que, na ordem de grandeza do orçamento proposto, seria possível executar-se a garagem com estrutura de concreto armado, o que significaria, obviamente, vantagens ponderáveis quanto à conservação e ao risco de incêndio.

4. Volta agora o processo com o estudo de três soluções, duas em madeira e a terceira em concreto armado. São os seguintes, os respectivos orçamentos:

a) cobertura em lamelas ..	956.082,10
b) cobertura em treliça ..	942.186,40
c) cobertura em estrutura de concreto armado ..	962.534,50

5. A Comissão de Construção do C. N. E. P. A. opina seja adotada a terceira solução, que, embora de preço mais elevado, apresenta vantagens consideráveis, como aliás já salientara este Departamento.

6. Todavia, estudando o orçamento correspondente, verificou este Departamento ser possível reduzi-lo, mesmo conservando os preços unitários adotados, os quais, embora de modo geral elevados, estão de acordo com as peculiaridades locais.

7. As reduções propostas e com as quais se manifestou de acordo a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., por intermédio de engenheiro enviado à Divisão de Edifícios Públicos deste Departamento, são as seguintes:

a) eliminação das cintas de amarração internas, as quais não têm função estática;

b) redução da espessura da camada geral de concreto simples e calçadas, de 20cm para 12cm, bem como redução da camada de isolamento sob sapatas;

c) eliminação da verba de pintura a óleo da cobertura, a qual, com a nova solução, não encontra mais cabimento.

8. Essas alterações introduzidas passarão o orçamento a ser de Cr\$... 878.597,40 (oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos), ligeiramente superior aos das outras soluções, embora sensivelmente superior ao proposto.

9. Julga este Departamento perfeitamente aceitável aquele total, com o qual também se manifesta de acordo a Comissão de Construção do C. N. E. P. A.

10. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamento, apresentados para a construção da garagem geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo), introduzidas as modificações a que se referem as alíneas do item 7, as quais reduzem o total da despesa a Cr\$ 878.597,40. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Aprovado. Em 7-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.599-A — Em 7 de agosto de 1945. — Exmo. Sr. Presidente da República.

O Sr. Ministro da Agricultura submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo às instalações frigoríficas dos Entrepósitos de Pesca de Manaus (Estado do Amazonas), Maracanã (Estado do Pará), João Pessoa (Estado da Paraíba) e da Cidade do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), mediante concorrência pública, obedecendo às condições indicadas no item anterior. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

2. Excluído o último, de tipo peculiar às condições locais, são esses estabelecimentos de idêntico padrão, obedecendo aos mesmos projetos e especificações, bem como apresentando os mesmos orçamentos, uma vez que foi admitida a uniformidade de preços unitários.

3. Cumpre a este Departamento salientar que o assunto já fora submetido a seu estudo em abril deste ano, tendo sido, porém, devolvido ao Ministério, a fim de serem corrigidas pequenas deficiências nas especificações e anexados elementos complementares que permitissem avaliação orçamentária exata.

4. Volta agora o processo com as especificações inteiramente revistas e satisfatórias, acompanhadas de plantas que permitem julgar dos orçamentos com a devida precisão.

5. Quanto aos custos das instalações, estão assim discriminados:

	Cr\$
a) Frigorífico de Manaus (Amazonas) ..	650.000,00
b) Frigorífico e Usina Termo-Elétrica de Maracanã (Estado do Pará) ..	1.100.000,00
c) Frigorífico de João Pessoa (Paraíba) ..	650.000,00
d) Frigorífico da cidade do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul) ..	5.800.000,00
Total	8.200.000,00

6. Essa despesa será atendida à conta da Consignação I — Subconsignação 02, item 02-19, alínea 02 (Divisão de Caça e Pesca, letras a) (Instalação frigorífica na cidade do Rio

Grande do Sul) e b) (Instalação dos Entrepósitos de Pesca em Manaus, Maracanã e Cabelodelo).

7. Solicita o Ministério seja autorizada concorrência pública para o total da instalação do Entrepósito da Cidade do Rio Grande, executando-se no corrente exercício trabalhos até o limite da dotação existente, ficando para ser incluída no "Plano de Obras e Equipamento" do ano vindouro a diferença a mais que se verificar no montante da proposta aceita.

8. Este Departamento manifesta-se de acordo com a solicitação do Ministério, ponderando, todavia, que deverão ser asseguradas condições que permitam o melhor êxito possível da licitação, como sejam:

a) comparecimento de firmas comprovadamente idôneas;

b) prazo folgado para a elaboração das propostas, permitindo consultas prévias aos fabricantes dos equipamentos;

c) elaboração e controle da concorrência atribuído à Divisão de Obras do Ministério, órgão naturalmente habilitado a verificar a validade das propostas.

9. Nestas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das instalações frigoríficas dos Entrepósitos de Pesca de Manaus (Estado do Amazonas), Maracanã (Estado do Pará), João Pessoa (Estado da Paraíba) e da Cidade do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), mediante concorrência pública, obedecendo às condições indicadas no item anterior. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

Aprovado. — Em 7 de agosto de 1945. — G. VARGAS.

E. M. 1.609-A — Em 7-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento, o processo incluso, no qual o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas solicita autorização de V. Excia., para estender às obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, custeadas por créditos especiais, o mesmo regime já em vigor para os trabalhos executados à conta do "Plano de Obras e Equipamentos" vigente.

2. De acordo com esse regime, aprovado por V. Excia. na exposição de motivos n.º 421, do Sr. Ministro da Fazenda, de 28 de fevereiro de 1945, fica o Departamento Nacional de Estradas de Ferro autorizado à dispensa de concorrências públicas para a adjudicação das obras que superintende, podendo entregar os serviços, sob regime de tarefas, a empreiteiros idôneos, escolhidos mediante concorrências administrativas ou coletas de preços, submetendo, entretanto, os respectivos contratos ou termos de ajuste ao registro do Tribunal de Contas.

3. Depreende-se do processo, que a aludida dispensa de concorrência pública vem sendo aplicada há algum tempo pelo Departamento, com reais vantagens para o andamento das obras a seu cargo.

4. Nestas condições, ao restituir a V. Excia. o processo em apêço, este Departamento se manifesta favoravelmente à medida proposta pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Moacyr Briggs, Substituto do Presidente. Autorizado. Em 8-8-45. — G. VARGAS.

N.º 1.659 — Em 14-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República: Submeteu V. Ex.^a à consideração deste Departamento a proposta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para alterar a atual organização do Departamento Federal de Segurança Pública.

2. A referida proposta consubstancia as seguintes medidas principais:

I — Transformação da Divisão de Polícia Política e Social em Delegacia de Ordem Política e Social;

II — reunião da Delegacia de Costumes, Tóxicos e Mistificações e de Jogos e Diversões, constituindo uma Delegacia de Costumes e Diversões;

III — reunião da Delegacia de Roubos e Furtos e de Defraudações e Falsificações, constituindo uma Delegacia de Roubos e Falsificações;

IV — transformação da Delegacia de Vigilância em Delegacia de Capturas;

V — criação de uma Delegacia de Economia Popular;

VI — criação de 7 Delegacias Regionais cada qual integrada por determinado número de Distritos Policiais.

3. Justificando a proposta o Chefe de Polícia depois de salientar que a recente reorganização dos serviços policiais pouco alterou a sua estrutura de 40 anos, acentua:

“Não se cumpriu, como seria desejável, o ponto essencial que era a descentralização. As repartições novas reuniram-se num aglomerado em torno da autoridade central. E tanto assim, é que, ao início de execução da última reforma, já se podiam verificar os inconvenientes de permanecerem, subordinados diretamente ao órgão principal todos os que integram o organograma a que obedeceu a reestruturação operada no ano findo. Não se previu a forma de distribuir o trabalho de modo a evitar que a direção do Departamento se veja na contingência de atender diariamente a quase cinquenta chefes de repartições, tornando-se-lhe impossível dirigir a atenção para quaisquer outros assuntos, mesmo os relacionados com a preservação da ordem.

Frete ao que se observou, iniciou esta Chefia estudos no sentido de modificar a atual organização em alguns pontos. Entre estes, vale destacar, desde logo, a necessidade de melhorar os serviços de polícia local, intensificando as atividades das delegacias de polícia, dando-lhes melhor instalação, provendo-as de recursos pessoais e materiais indispensáveis e, afinal, agrupando-as de modo a manter uniformidade sem a presença imediata do órgão central”.

4. Obedecendo à orientação que vem seguindo no exame de casos semelhantes, este Departamento procurou articular-se para maiores esclarecimentos com a administração do órgão diretamente interessado — Departamento Federal de Segurança Pública. Para esse fim promoveu os necessários entendimentos com o Senhor Ministro João Alberto, Chefe de Polícia, que, em várias reuniões, discutiu o assunto com a direção deste Departamento.

5. Apreciaremos, inicialmente os diferentes itens da proposta de que se trata.

6. Ao propor a V. Ex.^a, em 1944, ampliação da Delegacia Especial de Segurança Política e Social em Divisão de Polícia Política e Social, constituída por duas Delegacias, este Departamento teve em vista, principalmente, atender ao notório desenvolvimento das atividades de segurança política decorrente do conflito armado em que o país estava empenhado. Agora, porém, a cessação das hostilidades militares permite antever uma sensível redução no vulto dos trabalhos desse importante setor do D. F. S. P., tornando recomendável a volta a antiga situação, conforme pleiteia o Chefe de Polícia.

7. A instituição das Delegacias de Costumes, Tóxicos e Mistificações, de Jogos e Diversões, de Roubos e Furtos e de Defraudações e Falsificações teve seus fundamentos na necessidade de se atender convenientemente às diferentes modalidades, de delitos criminais. A especialização foi, como deixam entrever as designações usadas, o principal argumento utilizado para justificar a constituição de tais unidades. Entretanto, a experiência vem demonstrando a existência de estreita conexão entre os serviços das duas primeiras dessas Delegacias, o mesmo acontecendo com as funções das duas seguintes. Essa quase interdependência de atividades torna conveniente a instituição das Delegacias de Costumes e Diversões e de Roubos e Falsificações como propõe o D. F. S. P., até porque o critério da especialização a que já aludimos, não deixou de ser devidamente considerado nas modificações que se pretende introduzir.

8. A denominação da Delegacia de Vigilância caracteriza perfeitamente as atividades precípua desse órgão ou seja a vigilância permanente em toda a cidade, durante a qual reprime esse órgão, a vadiagem, detém os elementos nocivos à sociedade. A questão da existência dessa Delegacia, cujas funções pertencem a todo o mecanismo policial — pois a atividade de vigilância é uma das características marcantes do mesmo — exige acurado exame. A proposta inicial do Chefe de Polícia, constante do presente processo, transforma a atual Delegacia de Vigilância em Delegacia de Capturas e transfere o trabalho de vigilância às Delegacias Regionais, órgãos dos quais nos ocuparemos adiante. Todavia, nos entendimentos que manteve com a referida autoridade este Departamento, embora reconhecendo as vantagens da descentralização do trabalho de vigilância, defendeu o ponto de vista contrário à proposta de que se trata. Isto porque, o cumprimento das ordens de prisão expedidas pelas autoridades judiciárias não constitui um núcleo de atividades cuja natureza e volume seja capaz de justificar a instituição de uma Delegacia exclusivamente para atendê-lo. Por outro lado, a transferência imediata das funções de vigilância para unidades ainda não aparelhadas convenientemente para o seu exercício, provavelmente acarretaria certa solução de continuidade nesses serviços em detrimento do interesse público. Por essas razões este Departamento sugere que seja mantida a atual situação da Delegacia de Vigilância até que se encontrem em pleno funcionamento as novas unidades — Delegacias Regionais — cuja

proposta de criação é agora submetida à aprovação de V. Ex.^a

9. A criação da Delegacia de Economia Popular, segundo a proposta da administração policial, “é uma necessidade inadiável quando se conhece o coeficiente de infratores das leis que regulam as condições de subsistência da população”. Este Departamento considera ponderáveis os argumentos acima referidos e nada tem a objetar quanto à criação desse órgão.

10. Um dos objetivos principais da presente proposta é, como se pode verificar pelo trecho inicialmente transcrito da exposição do Chefe de Polícia, o fortalecimento da posição dos Distritos Policiais como agências de execução de serviços. Isto seria alcançado por meio da descentralização do controle e da supervisão a serem exercidos sobre tais unidades. A forma apresentada para a concretização desse objetivo foi a criação de Delegacias Regionais cujo propósito principal é coordenar a execução dos serviços policiais na respectiva área de jurisdição, exceto no que se refere ao controle do tráfego e às funções da Corregedoria.

11. A questão de aliviar o Chefe de Polícia do número excessivo de contatos obrigatórios com a chefia dos órgãos encarregados da execução do policiamento, foi devidamente apreciada pelo D. A. S. P. na época em que se processou a transformação da Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública. A esse respeito vale transcrever o seguinte trecho da exposição de motivos n.º 727, de 21 de março de 1944:

“Segundo a ideia originária deste Departamento as Delegacias acima integrariam reunidas aos Distritos Policiais, uma Divisão subordinada ao Chefe de Polícia. Isto reduziria, em grande parte os contatos obrigatórios da chefia, cuja capacidade de controle parece-nos ultrapassada. Entretanto, os argumentos apresentados pela Chefatura de Polícia defendem a conveniência das relações diretas entre os Delegados e o Chefe de Polícia razão porque, embora adaptando o projeto ao ponto de vista da Polícia, submetemos o assunto a decisão de V. Ex.^a”.

12. Quanto às vantagens da descentralização projetada, é óbvio que se os órgãos regionais de polícia forem dotados dos recursos indispensáveis à realização de suas finalidades dentro da respectiva jurisdição, o que vale dizer, se se der o policiamento eficiente em cada área isolada, haverá, como consequência lógica, o eficiente policiamento do todo. A experiência aconselha organizar os Distritos Policiais segundo um propósito comum, equipando-os convenientemente com os recursos materiais indispensáveis à sua perfeita atuação. É este exatamente um dos pontos principais de diferença entre a presente proposta e a situação atual. O regime de centralização de meios hoje adotado, tolhe, completamente a natural flexibilidade de que deveria dispor a agência policial para o completo atendimento de seu objetivo, a ação preventivo-repressiva instantânea. Entretanto, a articulação dos D. P. com as demais peças do mecanismo policial e a supervisão e o controle dos seus serviços não

poderiam, efetivamente, ficar na dependência direta do Chefe de Polícia, conforme reconheceu inicialmente a própria direção do D. F. S. P. Por essa razão, este Departamento julga conveniente a solução alvitrada pelo Departamento Federal de Segurança Pública ou seja, a instituição de órgãos próprios para a execução da atividade coordenadora de que se trata, as Delegacias Regionais.

13. Estão assim expostas, em linhas gerais, as principais alterações que se pretende realizar na estrutura do Departamento Federal de Segurança Pública. Como complemento necessário à sua efetivação este Departamento promoveu em perfeita harmonia de vistas com a Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, uma revisão geral no Regimento do D. F. S. P., com a finalidade de adaptá-lo às novas condições decorrentes das modificações em perspectiva. Dessa revisão geral resultou um projeto de regimento para a repartição policial o qual mereceu a aprovação do Chefe de Polícia.

14. Ainda como medidas complementares à consecução do objetivo principal da presente proposta seria necessário extinguir e criar vários cargos isolados de provimento em comissão, criar as funções gratificadas de Delegado Regional, bem como abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito suplementar de Cr\$ 35.000,00 para reforço da verba pessoal, no presente exercício.

15. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto-lei e de decreto consubstanciando as medidas propostas, salientando que com os mesmos está de acordo o Sr. Chefe de Polícia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.387 e Decreto n.º 19.476 — em 21 de agosto de 1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extanumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 4.233 — 7-8-45 — De Ordemar Falcão, Aristeu Rodrigues do Espírito Santo, Amaro Antônio Ribeiro e Edgar Dias Marins, para Trabalhador, III, do D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M.V.

N.º 4.234 — 7-8-45 — De Wilson Paixão e João Calisto, para Carteiro, IV, da D.R.C.T. de São Paulo — M.V.

N.º 4.235 — 7-8-45 — De Maria Vita Maciel de Araújo, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. do Pará — M.V.

N.º 4.236 — 7-8-45 — De Elza Wilme Gonçalves, para Atendente, VI, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 4.237 — 7-8-45 — De Raimundo Neves Fernandes, Trabalhador, IV, para Guarda, V, da D.R.C.T. de Minas Gerais — M.V.

N.º 4.238 — 7-8-45 — De Maria Isabel de Oliveira Ramos, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. de Santa Catarina — M.V.

N.º 4.239 — 7-8-45 — De Hélio Rocha Giongo, para Praticante de Tráfego, III, da D.R.C.T. de São Paulo — M.V.

N.º 4.240 — 7-8-45 — De Furtuoso José Galvão, para Trabalhador, IV, para Guarda, V, da D.R.C.T. do Rio Grande do Norte — M.V.

N.º 4.241 — 7-8-45 — De Laurita Braga Macedo, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M.V.

N.º 4.242 — 7-8-45 — De Rodrigo Leite Alencar, para Guarda, VI, da D.R.C.T. de Guaporé — M.V.

N.º 4.243 — 7-8-45 — De José de Ribamar Reis Gomes, para Guarda, V, da D.R.C.T. do Pará — M.V.

N.º 4.245 — 7-8-45 — De Leônicio Jaques do Amorim, para Trabalhador, III, da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 4.246 — 7-8-45 — De Maria Fogaça, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 4.247 — 7-8-45 — De Lavinia Pinto Severo, para Assistente Social, do S.A.M. — M.J.

N.º 4.248 — 7-8-45 — De Nicodemus de Alcântara Peçanha, Trabalhador, IV, para Guarda, V, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M.V.

N.º 4.249 — 7-8-45 — De Antonieta Ferrara Silveira, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. de Juiz de Fora — M.V.

N.º 4.250 — 7-8-45 — De Maria José Barros Lemos, para Auxiliar de Tráfego, VII, da D.R.C.T. de Guaporé — M.V.

N.º 4.251 — 7-8-45 — De Odorico Faria da Silva, para Agente Auxiliar, I, da D.R.C.T. de Goiás — M.V.

N.º 4.255 — 7-8-45 — De Yeda Berlink Régio Macêdo, para Bibliotecário, VIII, da Secretaria do Estado do M.R.E.

N.º 4.260 — 7-8-45 — De Luís Sizo Fidalgo, para Trabalhador, III, da D.R.C.T. do Pará — M.V.

N.º 4.263 — 7-8-45 — De Teresinha Sérgio Ferreira, para Agente Auxiliar, I, da D.R.C.T. do Piauí — M.V.

N.º 4.264 — 7-8-45 — De Clifford Viana Ericson, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M.V.

N.º 4.265 — 7-8-45 — De Aristides Alves Triflatis, para Guarda, VI, da D.R.C.T. do Guaporé — M.V.

N.º 4.266 — 7-8-45 — De Maria Estela Cento Fante, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 4.267 — 7-8-45 — De Maria José Gomes Buarque, para Agente Auxiliar, I, da D.R.C.T. da Paraíba — M.V.

N.º 4.269 — 8-8-45 — De Maria de Lourdes Borda, para Bibliotecário, VIII, da S.E. do M.R.E..

N.º 4.270 — 8-8-45 — De Maria Lúcia Coelho Neto, para Bibliotecário, VIII, da S.E. do M.R.E..

N.º 4.271 — 8-8-45 — De Edvar Boechat Soares, para Agente Auxiliar, II, da D.R.C.T. de Juiz de Fora — M.V.

N.º 4.273 — 8-8-45 — De Juvenino Veloso de Oliveira, para Trabalhador, III, da D.R.C.T. da Bahia — M.V.

N.º 4.280 — 7-8-45 — De Maria Alelúia Prota Sales, para Enfermeiro, XI, da D.F.S. 4.ª R. — M.E.S.

N.º 4.283 — 7-8-45 — De Geraldo Borges de Oliveira, para Auxiliar de Artífice, IV, da E.F. Goiás — M.V.

N.º 4.288 — 7-8-45 — De Arnaldo José Coelho de Sousa, para Guarda, VI, do S.F.A.E. — M.E.S.

N.º 4.290 — 7-8-45 — De Frederico Lopes, Operador, XI, para Mestre, XV, do S.A.M. lotado no I.P.Q.N. — M.J.

N.º 4.291 — 7-8-45 — De Orlando Ferreira da Costa, para Assistente de Ensino, XVII, da F.N.M. — M.E.S.

N.º 4.303 — 7-8-45 — De José Borges de Sales, para Biologista, XX, da D.F.S. 4.ª R. — M.E.S.

N.º 4.304 — 7-8-45 — De Generoso Pentead de Almeida, Inspetor, XII, para Inspetor Especializado, XIX do S.P.I. — M.A.

N.º 4.307 — 7-8-45 — De Aguinaldo Silva, para Servente, IV, da F.M. da Bahia — M.E.S.

N.º 4.309 — 7-8-45 — De Arnaldo Gonçalves Bastos, para Médico, XIII, da V.F.F.L.B. — M.V.

N.º 4.313 — 7-8-45 — De Ilca Figueiredo Villas Boas, Músico Auxiliar, VII, para Músico, XI, da E.N.E.F.D. — M.E.S.

N.º 4.314 — 7-8-45 — De João Rodrigues Teixeira, para Engenheiro, XVIII, da V.F.F.L.B. — M.V.

N.º 4.320 — 7-8-45 — De Giuseppe Pirro, para Assistente de Ensino, XVIII, da E.N.B.A. — M.E.S.

N.º 4.323 — 7-8-45 — De Francisco Elsen de Andrade Bastos, para Oficial de Diligência, VII, do C.R.T. 3.ª R. — Belo Horizonte — M.T.

N.º 4.324 — 7-8-45 — De Ari Joaquim Mamede, para Guarda, V, da D.Ob. — M.E.S.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 8.780-45 — José Sabino da Silva e outros solicitam pagamento de diferença de vencimentos..

1. E' inteiramente destituída de fundamento a pretensão dos interessados.

2. Insistem os mesmos em que lhes assiste o direito de receber, a partir de janeiro de 1944, a diferença de vencimentos decorrente do aumento que obtiveram pelo Decreto-lei n.º 6.706, de 18-7-44. E isso tão somente porque o mesmo decreto-lei concede recursos para custear o aumento de despesa durante todo o ano de 1944 (art. 2.º).

3. Ora, o Decreto-lei em apêço estabelece:

"Art. 1.º — Ficam elevados, de conformidade com as tabelas anexas, os padrões de vencimentos dos cargos de Escrivão, etc.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

4. E' evidente e quasi inconcebível que pudesse, a respeito, surgir dúvidas no espírito dos interessados, que, a partir da data da publicação desse decreto-lei, quando, de acordo com o art. 3.º passou o mesmo a vigorar, é que, na forma de seu art. 1.º, ficaram elevados os vencimentos dos cargos ali indicados.

5. O fato de ter sido o crédito respectivo calculado para todo o exercício, e que se explica com exigências de ordem técnica relacionados com a elaboração dos orçamentos, não justificaria por si só, ainda que nenhuma ra-

ção tivesse a apolá-lo, que o pagamento resultante do aumento de vencimento de que se trata fôsse feito a partir de 1-1-44.

6. Nessas condições, no entender da D. F., deverá ser mantido o despacho do Senhor Ministro da Guerra que indeferiu o pedido inicial dos interessados, naquele sentido, ainda porque e como bem salienta a S. G. M. G., nenhum argumento novo apresentam os mesmos no pedido de reconsideração ora apreciado, como expressamente exige a legislação vigente.

7. E, com êsse parecer, opina a D. F. por que seja o processo restituído à S. G. M. G.

Em 4 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Aprovado — 20-8-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 17.460-45 — Joaquim Teixeira Neto — Pedido de nomeação. Despacho: Não cabe ao D. A. S. P. apreciar pedido de nomeação interina.

2. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. Arquite-se.

Em 18-8-45. — Henrique Barbosa, D. D.

Processo n.º 14.391-45 — Aurélio Leonardo Dantas — Pedido de admissão.

Despacho: Tendo em vista a habilitação do interessado na P. H. 476, foi proposta sua admissão para a função de inspetor de alunos VI, da T. N. M. da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, pela E. M. 2.384, de 17-8 de 1944.

Deverá agora aguardar oportunidade, de vez que na P. H. 484 ainda existem 2 candidatos mais bem classificados e que ainda não foram admitidos.

Arquite-se. Em 20 de agosto de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

RETIFICAÇÃO POR ERRO DE REVISÃO

No Diário Oficial de 26-7-45, página 12.659, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Processo n.º 14.356-45

Leia-se:

Processo n.º 14.336-45.

No Diário Oficial de 17-8-45, página 13.603, 2.ª coluna, no despacho exarado no processo 14.365

Onde se lê:

...ainda existe 3 candidatos.

Leia-se:

...ainda existem 3 candidatos...

2.ª coluna,

Onde se lê:

Processo n.º 2.318-45

Leia-se:

Processo n.º 15.318-45.

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 18 do corrente. Processo n.º 6.809-45 — (Página número 13.658, 3.ª coluna).

No item 8, 2), onde se lê: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamen-

Leia-se: Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (D. S.).

No item 14, onde se lê: decreto-lei frizou,

Leia-se: decreto-lei frizou.

Processo n.º 12.847-45 — No fim, onde se lê:

Despacho: Aprovado — Em 19-8-45, Leia-se, a data: 14-8-45.

Processo n.º 13.982-45 — (À página seguinte, n.º 13.659, 1.ª coluna). No item 3, I, 2), onde se lê: e tem dirigido e reserva inteligente;

Leia-se:

... e tem dirigido o serviço com proficiência, ordem e reserva inteligente.

7), 2.ª coluna, onde se lê:

... Chefe Geral do Movimento ... competência e propriedade; leia-se:

... Chefe Geral do Movimento ... competência e probidade;

12), onde se lê:

referências elegiosas, leia-se:

referências elogiosas.

No fim do processo, onde se lê:

Aprovado. Em 19-8-45, leia-se; a data: Em 14-8-45.

Processo n.º 14.534-45. Datando, (página n.º 13.660), onde se lê:

Em 16 de agosto de 1945, leia-se: Em 14 de agosto de 1945.

Diário Oficial de 20 do corrente. Transferência de carreira e de função. Exame de Sanidade.

As páginas n.º 13.720, onde se lê:

D'Albergária, leia-se: José D'Albergária.

Auxiliar de Escritório. P. H. — 1.456. Tipo C. (Pág. 13.722).

No resultado final, onde se lê:

Jandira de Miranda Lela,

Leia-se: Jandira de Miranda Leal.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PORTARIA N.º 382

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo, com o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11-12-42,

Resolve prorrogar durante quarenta e cinco dias, a partir de 16 do corrente, o expediente dos seguintes servidores do mesmo Departamento:

1. Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão, assistente de orçamento, referência XVIII;

2. Jaime Guimarães Moraes, calculista, referência IX;

3. Pedro Ferreira Magalhães, assistente de orçamento, referência XVII;

4. Berta Califice de Andrade, escriturário, classe F;

5. Ivna Tarsis Moreira da Fonseca, assistente de orçamento, referência XVI;

6. Reinaldo dos Santos Leal, calculista, referência VIII;

7. Rubem Gimenez Passos, assistente de orçamento XV; arbitrando-lhes as gratificações de Cr\$ 700,00, Cr\$ 325,00, Cr\$ 650,00, Cr\$ 450,00,.....

Cr\$ 600,00, Cr\$ 300,00 e Cr\$ 550,00, respectivamente, de acordo com o artigo 122, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1945. — Luiz Simões Lopes.

NOTA: — Reproduzida por ter saído incompleta.

PORTARIA ASSINADA PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 382 — Resolve conceder dispensa ao extranumerário-mensalista, Alfredo de Sousa Leitão da função de Auxiliar de Seleção, ref. XII, por ter sido nomeado para cargo público.

(*) N.º do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 557.^a SESSÃO, EM 1 DE AGOSTO DE 1945

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Tenente Coronel Armando Villanova Pereira de Vasconcelos e José de Oliveira Marques, respectivamente Vice-Presidente em exercício e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada aberta a 557.^a sessão.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, prosseguindo o Conselho no exame de seu Relatório Interno, cujo estudo ficou praticamente concluído, em virtude do que ficou decidido passar-se nova cópia a todos os Conselheiros, a fim de serem votadas as alterações propostas, numa das próximas sessões.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1945. — O Vice-Presidente em exercício. — *Atila Monteiro Aché*. — Pelo Chefe da Secretaria. — *Ellen Christiana Kjer*.

ATA DA 558.^a SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1945

(201.^a EXTRAORDINÁRIA)

Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Tenente Coronel Armando Villanova Pereira de Vasconcelos e Dulphe Pinheiro Machado, respectivamente Vice-Presidente em exercício e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada aberta a 558.^a sessão, 201.^a extraordinária.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, tendo o Conselho examinado vários assuntos relacionados com a imigração, ficando decidido que as conclusões sobre os mesmos seriam submetidos à votação na próxima sessão.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1945. — O Vice-Presidente em exercício. — *Atila Monteiro Aché*. — Pelo Chefe da Secretaria. — *Ellen Christiana Kjer*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

353.^a SESSÃO ORDINÁRIA, 2 DE AGOSTO DE 1945

Realizando a tricentésima-quinquagésima-terceira sessão ordinária reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Senhor Conselheiro Engenheiro Avelino Inácio de Oliveira, na ausência do Senhor Presidente, Coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os Senhores Conselheiros Com. Bertino Dutra da Silva, Eng. Aluísio de Lima Campos.

Eng. Mário Leão Ludolf, Eng. Antepictivos; e, neste sentido, recomendar o que se segue:

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Processo Pl. 11-45 — requerimento de Ipiranga S.A. — Cia. Brasileira de Petróleos solicitando autorização para instalar na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, quatro tanques destinados ao armazenamento e distribuição local dos seus refinados.

O Plenário deferiu o pedido.

b) J. Mesquita Filho, Evans Shewan Importadora S.A., Cia. Comercial Schrader, Conrado & Quixadá Ltda., Correia e Castro S.A., Importadora e Distribuidora de Petróleo e seus Derivados, Embalada da Grã-Bretanha, S.A. Geral do Comércio, Empresa de Transportes Aerovias Brasil, S.A., Navegação Aérea Brasileira S.A., S.A. Fábricas "Orion", S.A. Empresa Viação Aérea Rio Grandense, Saunders & Cia. Ltda., Frigorífico Armour do Brasil S.A., Importadora Mercantil S.A., Legação do Egito, Diretoria de Moto-Mecanização, S.A. Magalhães, Comércio e Indústria, Francisco Hauer & Cia., The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd., Gonçalves, Luz & Cia. Ltda. e Luís Cunha Pinto requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

354.^a SESSÃO ORDINÁRIA, 9 DE AGOSTO DE 1945

Realizando a tricentésima-quinquagésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Senhor Coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os Senhores Conselheiros Com. Bertino Dutra da Silva, Eng. Antenor da Fonseca Rangel Filho, Eng. Aluísio de Lima Campos e Eng. Mário Leão Ludolf, tendo deixado de comparecer o Eng. Avelino Inácio de Oliveira e Ten. Cel. Artur Levi.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Estrada de Ferro Sorocabana, Cia. Comercial Schrader, Viação Aérea São Paulo, S.A. Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgica, Cia. Mate Laranjeira S.A., Diretoria do Material, do Ministério da Aeronáutica, Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria, Santos & Cia. Ltda., The Caloric Co., Legação dos Países Baixos, Destilaria Rio Grandense de Petróleo S.A., Ceará Tramway, Light and Power Co. e Embalada da China requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 47, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

Pela sua Portaria n.º 47, de 21 deste mês, o Sr. Presidente resolveu estabelecer um plantão, a fim de receber, a partir das 9 horas, as notificações do dia e transmiti-las ao S. B. M. pelos aparelhos telefônicos res-

pectivos; e, neste sentido, recomendar o que se segue:

a) responderá pelo plantão o porteiro ou seu substituto eventual, até o início do expediente;

b) iniciado o expediente, o plantão dará ciência à Chefia da Seção de Comunicações, das notificações registradas, para que se confirmem, por escrito, conforme a prática normal;

c) todo servidor que, logo pela manhã, se julgar impossibilitado de comparecer ao serviço, por motivo de moléstia, deve, a partir das 9 horas, servindo-se do aparelho telefônico 22-3333, comunicar o fato ao plantão, dizendo se pode locomover-se com destino ao S. B. M., ou se seu estado de saúde requer visita domiciliar;

d) só excepcionalmente o servidor fará tal comunicação depois das 11 horas;

e) não será considerada a comunicação que se fizer, não ao plantão, mas a servidor outro, para que este a transmita àquela ou, depois das 11 horas, à Chefia da Seção de Comunicações;

f) todo o servidor se inteirará expressamente do teor desta Portaria, no respectivo processo.

Proc. n.º 1.895-45 — C. N. A. E. E.

Justificação de faltas:

(Art. 2.º, item I, do Decreto-lei número 6.631, de 27-6-44).

Aristeu Ferreira Justo, Servente diarista, com exercício, nesta Capital nos dias 2 e 3 deste mês (S. B. M. n.º 32.220-45).

MINISTERIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1945

ATOS

Foram designados, Monitores de Pilotagem do C. P. O. R. Aer., os 1S Q. AV. José de Andrade Sô, Armando Natali e 2S. Q. AV. Nercio Leon.

Dia 20

Foi tornada sem efeito a designação do 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado, Luís Inácio Luderitz, para Chefe de Turma dos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, na Naval Air Station, Corpus Christi, Texas, Estados Unidos, publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Foi mandada retificar para a Base Aérea de Natal, a classificação do 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica Omar Pereira Leal, publicada no *Diário Oficial* de 13-7-45.

Foi designado Auxiliar de Instrutor de Pilotagem, do C. P. O. R. Aer., o 2.º Tenente Aviador da Reserva. Convocado — Nestor José Jaeger

Por necessidade do serviço, foi mandada retificar para Adjunto da Chefia do Serviço de Saúde da 3.ª Zona Aérea a transferência da Base Aérea do Galeão para a Base Aérea de Natal, do Capitão Médico da Aeronáutica Dr. Gustavo Adolfo Silva Rego.

Dia 15

Requerimentos despachados:

J. P. Borges, firma individual, solicitando autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte, um avião "Finch". — Autorizo.

Dia 16

Primeiro Tenente Aviador José de Castro Diegues, solicitando pagamento de diferença de gratificação de serviço aéreo e terno de campanha por exercícios findos. — Reconheço a dívida.

Dia 17

Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., solicitando autorização para importar, via aérea, dos Estados Unidos da América do Norte 4 (quatro) aviões Douglas DC-3 providos de Motores Pratt e Whitney de 1.250 HP. — Autorizo. Faça-se o expediente.

Pan América de Importação e Exportação de Aeronaves Limitada solicitando autorização para importar aviões, de Montreal, Canadá. — Autorizo.

2S. Q. AR. da Reserva, Convocado — Pedro Mculin, solicitando licenciamento do serviço ativo da F. A. B. a fim de retornar à função que exercia no Ministério da Fazenda, ao ser convocado. — Será licenciado a partir do dia 22 do corrente mês, quando terminará o prazo de suspensão dos licenciamentos motivo pelo Decreto-lei n.º 7.329.

Sargento Ajudante Radiotelegrafista, asilado, Luís de Góis, solicitando nova inspeção de saúde. — Supmeta-se a nova inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica.

Lídia Mariano Vieira, solicitando o licenciamento das fileiras da F. A. B. do seu espóso — CB. Q. MR. Ademir Gomes Vieira, do 1.º Regimento de Aviação. — "Não há o que deferir, em face da resolução do Sr. Comandante da 3.ª Zona Aérea.

Dia 20

Emanuel Teixeira Mendes, solicitando a tolerância de limite máximo de idade para se candidatar ao Curso Prévio da Escola de Aeronáutica. — Indeferido.

3S. Q. RT. TE. da Reserva, Convocado — Hélio Gassen Cardoso solicitando sua designação para um curso de mecânica de rádio. — Aguardar oportunidade para realizar o curso que deseja.

SO-Q-FT. José Loredó, solicitando transferência para o Quadro de Oficiais, de que trata o Decreto-lei número 3.810, de 10-11-41. — Indeferido.

PORTARIA N.º 251, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, combinado com o art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirantes Aviadores, para a reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica, os alunos do C. P. O. R. Aer. — Hilton Paiva, Justino Pereira de Magalhães Neto, Paulo de Tarso Torres Leite Soares e Paulo Valente Soledade, que concluíram com

aproveitamento o curso de pilotagem em escolas de aviação das Forças Aereas dos Estados Unidos da América do Norte. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N.º 252, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.451, de 16 de setembro de 1942 resolve convocar, para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, os Aspirantes Aviadores da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — *Hilton Paiva, Justino Pereira de Magalhães Neto, Paulo de Tarso Tórres Leite Soares e Paulo Valente Soledade.* — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL DO PESSOAL

José Licurgo da Fonseca, solicitando retificação de nome. — Retifique-se.

Manuel Lucídio da Silveira, solicitando certidão de tempo de serviço militar. — Forneça-se.

Nivaldo Fernandes Freire, solicitando certidão de tempo de serviço militar. — Forneça-se certidão do que constar.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1945

Processos:

N.º 4.314-45 — Manuel Imperiano de Cristo, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 4.315-45 — João de Assis Pereira de Melo, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.317-45 — Otávio Leal de Brito, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.312-45 — Fernando Ferreira de Carvalho, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.311-45 — Antônio Francisco Leite, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.300-45 — João Abelardo Costa, requerendo licença de instrutor desta Diretoria. — Deferido.

N.º 4.301-45 — Basílio Ferreira Pimenta, idem, idem. — Deferido.

Dia 21

Processos:

N.º 4.283-45 — Júlio Pueyo Baliú, requerendo licenciamento em aeronaves dos tipos Douglas DC-2 e DC-3. — Deferido.

N.º 4.285-45 — Mário Joppert Carneiro da Cunha, idem, idem. — Deferido.

N.º 4.296-45 — Murilo Vasconcelos de Sousa Carvalho, idem, idem, em Douglas DC-3. — Deferido.

N.º 3.996-45 — Luís Aguiar, idem, idem, em CAP-4. — Deferido.

N.º 4.223-45 — João Cândido de Lima Carvalho, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA N.º 535, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Indústria e Viação de Pirapora, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º Até que lhe seja determinado o investimento de que trata o Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e fixadas sejam as suas tarifas, na forma do disposto em dito Decreto-lei e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia Indústria e Viação de Pirapora, com sede nesta Capital, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada previsto no art. 3.º e regulado no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º O acréscimo de receita, resultante de cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que fôr sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor;

ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo fôr credor.

5.º O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º Por ocasião da determinação do investimento da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquele investimento:

a) como receita do primeiro período de tarifa a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do investimento, então apurado.

7.º Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º Detra de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Aguas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que lhes sejam determinados os respectivos investimento e tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Aguas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524," e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524".

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolônio Salles.*

(N.º 11.345 — 23-8-45 — Cr\$ 183,60).

PORTARIA N.º 537, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Nacional de Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943, resolve:

1.º Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia Nacional de Energia Elétrica, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que fôr sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-

lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo fôr credor.

5.º O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Aguas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Aguas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta de "Lucros e Perda".

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524".

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 5.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolônio Salles.*

(N.º 11.454 — 24-8-45 — Cr\$ 142,80)

PORTARIA N.º 551, DE 9 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Luz e Força de Mococa S. A., usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia Luz e Força de Mococa S. A., com sede em Mococa, Estado de São Paulo, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adi-

cional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º. O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no artigo 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º. O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º. No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor;

ou
b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º. O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, — que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, o débito de "Lucros e Perdas", e — que não poderão ser inferiores aos atribuídos, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º. Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º. Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º. Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas desse Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º. Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

(N.º 11.304 — 25-8-45 — Cr\$ 122,40)
PORTARIA N.º 614, DE 1 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia Luz e Fôrça, Sociedade Anônima, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei número 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

1.º) Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941 e no art. 180 do Código de Águas, fica a Companhia Luz e Fôrça, Sociedade Anônima, com sede em Salvador, Estado da Bahia, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei número 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º) O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, o débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos como lucros, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou
b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas desse Ministério, uma relação de todos os seus empregados,

beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;
b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Apolonio Salles*.

(N.º 11.318 — 23-8-45 — Cr\$ 122,40)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1945

N.º 5.121-45 — Sociedade Caolinita Ltda. — Averbação — Preliminarmente deve provar haver registrado no D. N. I. C. e na Junta Comercial desse Estado, o título de autorização para funcionamento como empresa de mineração.

N.º 5.344-45 — Maria Rita Emery Carneiro — Devolução de documentos. — Atender ao pedido.

N.º 5.105-45 — Roberto Manuel de Oliveira Chagas — Lavra — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia de recolhimento prévio da taxa do decreto respectivo (Código de Minas, artigo 31 § 1.º).

N.º 3.860-45 — Otávio Valdetaro Coimbra — Lavra — Deve reduzir o pedido à área pesquisada acrescida da área estritamente necessária para os trabalhos da exploração.

N.º 4.696-45 — Irmãos Oliveira — Requeiram nominalmente a menos que provem estarem organizados em sociedade, caso em que devem possuir autorização para funcionar como empresa de mineração.

N.º 4.787-45 — Orivaldo Lima Cardoso. — Indique os rumos e comprimentos dos lados do polígono que envolve a área a pesquisar e amarrá-la a um ponto fixo e inconfundível do terreno, no prazo de 60 dias.

N.º 2.918-45 — José Irineu dos Santos. — Informe que as plantas que instruem os 2 últimos processos apresentam erro de fechamento, respectivamente de 13,26 e 11,78 m/k, fora das tolerâncias admitidas e os elementos fornecidos não permitem confronto rigoroso das 3 áreas requeridas em relação à outras já concedidas na mesma região. Deve no prazo de 60 dias satisfazer as exigências apontadas pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, abaixo transcritas:

"Para isso se torna preciso que o interessado apresente nova planta, com erro de fechamento inferior a 5,m/km,

orientada em relação ao norte verdadeiro e ao magnético, acompanhada de planta de situação na escala de 1:50 000, na qual figurem obrigatoriamente as confluências dos córregos Palmital e Teixeira no rio das Mortes Pequeno, a estação de Nazaré da Rede Mineira de Viação, mostrando ainda que sua área não interfere com a do Decreto n.º 13.700, de 25-10-1943, cuja definição transcrevemos a seguir:

Área delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e setenta metros (270m) no rumo magnético setenta e nove graus sudoeste (79°SW) do pontilhão da Rede Mineira de Viação sobre o rio das Mortes Pequeno e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400m), sessenta graus e trinta minutos noroeste (60° 30'NW); quinhentos e cinquenta metros (550m), cinquenta e cinco graus nordeste (55° NE); quatrocentos metros (400m), sessenta graus e trinta minutos sudeste (60° 30' SE); dois mil metros (2000) leste (E); quinhentos metros (500m), sul (S); novecentos e sessenta metros (960m), oeste (W); quatro mil cento e cinquenta metros (4.150m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55° SW); mil metros (1.000m), trinta e cinco graus noroeste (55° NW); três mil e quarenta metros (3.040m), cinquenta e cinco graus nordeste (55° NE). — (a exigência acima refere-se aos processos 1.957-45 e 960 de 1945).

5.130-45 — Fausto Bittencourt Sério — Desistência de pesquisa. — Preliminarmente, torna-se necessário o reconhecimento da firma do signatário do requerimento em apêço.

N.º 4.057-45 — Luís Pinto de Freitas. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, para receber guia para o recolhimento da taxa relativa ao decreto respectivo, bem como uma via autêntica do projeto de decreto para pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 60 dias.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N.º 254, DE 8 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934,

Resolve, de acordo com o art. 55 § 2.º do supra-citado Regulamento, conceder à firma Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., estabelecida na Avenida Almirante Barroso n.º 91, 7.º andar, Rio de Janeiro, Licença Provisória, até 31 de dezembro de 1945, para vender ou exportar à venda o inseticida de contato-ingestão denominado "Gesarol-P", para polvilhamento. — *A. F. Magarinos Torres*, Diretor.

PORTARIA N.º 255, DE 8 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto n.º 24.114, de 12 de abril de 1934,

Resolve, de acordo com o art. 55 do supra-citado Regulamento, conceder à firma Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., estabelecida na Avenida Almirante Barroso n.º 91, 7.º andar, Rio de Janeiro, Licença Provisória, até 31 de dezembro de 1945, para vender ou expor à venda o inseticida de contato-ingestão denominado "Gesarol-A", para aspersão. — A. F. Magarinos Torres, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

A expedição do Decreto-lei número 7.860, de 13 de agosto de 1945, aprovando as cláusulas do contrato mediante o qual a União transfere à Prefeitura do Distrito Federal os serviços locais de águas e esgotos, e publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, foi precedida da exposição de motivos n.º 84 do Sr. Ministro da Educação e Saúde, cujo texto é o seguinte:

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1945.

Sr. Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 7.459, de 12 de abril do corrente ano, fixou, em linhas gerais, os termos que devem reger a transferência dos serviços de águas e esgotos, próprios da capital da República, da administração do Ministério da Educação e Saúde para a da Prefeitura do Distrito Federal.

Foi elaborado neste Ministério uma minuta de contrato, a ser assinado entre o Ministro da Educação e Saúde e o Prefeito do Distrito Federal.

Estudados, pela administração municipal, os termos dessa minuta, foi a mesma substituída por outra, cujo texto inclui modificações que não poderiam ser adotadas sem prévia autorização legal, conforme mostra, em minudente exposição, o Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Nestes termos, e tendo em vista que V. Excia. já se manifestou de acordo com as modificações propostas pela Prefeitura do Distrito Federal, tenho a honra de submeter à sua elevada consideração o incluso projeto de Decreto-lei, declarando aprovadas as cláusulas finalmente assentadas.

Apresento a V. Excia., os meus protestos de cordial estima e profundo respeito. — *Gustavo Capanema*.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 14 de agosto de 1945

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI NÚMERO 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945.

Processos:

N.º 62.517-44 — Euclides Vieira. — Apresente certificado de reservista, valide o curso secundário na forma da resolução n.º 1 e volte, querendo.

N.º 56.932-43 — Francisco de Oliveira. — O requerente tem o nome no livro de fichas da Fac. Farm. e Odont. do Distrito Federal. Portanto, pode validar o curso secundário no Colégio Pedro II, devendo antes juntar a certidão de nascimento e certificado de reservista.

N.º 31.847-44 — Gastão Malafaia Filho. — Valide o curso secundário por constar o nome do requerente do livro de fichas da Fac. Farm. e Odont. do Distrito Federal.

N.º 49.310-43 — Jairo de Sousa Lima. — Não há nenhuma lei que mande registrar diploma de dentista prático. — Indefiro, pois, além disso, em 1936, estava fazendo curso em

dois lugares distantes — interior de Minas e Capital Federal.

N.º 37.205-44 — Franz Reimus. — Valide preliminarmente o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 31.920-44 — Arlindo Aoki. — Apresente documentação dos preparatórios realizados em estabelecimento oficial e no caso de os não possuir valide o curso secundário.

N.º 58-44 — Aron Grinszlein. — Indeferido. O nome do requerente não consta do livro de fichas da Fac. onde diz ser diplomado.

N.º 49.386-43 — Corália Maria de Moraes. — Envie-se o presente por intermédio do Exmo. Sr. Reitor da Univ. do Brasil para a Fac. Nac. de Odont., para a devida apostila.

N.º 40.504-44 — Francisco José Gomes. — Em virtude de ter sido reprovado na validação, aguarde prazo para requerer nova validação, se quiser.

N.º 55.847-43 — Alvaro Xavier de Magalhães. — Não foi recolhido à D. E. Sup. o arquivo da Fac. Livre de Ubu, nem o requerente prova ter feito curso de qualquer grau; assim sendo, indeferido.

N.º 53.270-43 — Ricardo Paulo Bonino. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II, como requer.

N.º 56.513-43 — Alceu Toledo Velloso. — O nome do requerente consta da pasta de fichas n.º 63, da Fac. Farm. e Odont. do Distrito Federal; faça a validação do curso secundário, como requer, no Colégio Pedro II.

N.º 50.585-43 — João Freire Pinheiro. — O requerente deve fazer prova de domicílio na cidade onde alega residir.

N.º 50.305-43 — Jorge Lattufe. — O requerente deve fazer prova de domicílio na cidade que menciona.

N.º 41.042 — Antônio José Faustini. — Havendo casos análogos, valide o curso secundário no Colégio Estadual do Espírito Santo, em Vitória, como requer.

N.º 59.945-43 — João Antônio Faustini. — Havendo casos análogos, valide o curso secundário no Colégio Estadual do Espírito Santo, em Vitória.

N.º 59.195-43 — Jaime da Cruz Martins. — Havendo casos análogos, valide o curso secundário no Colégio Estadual do Espírito Santo, em Vitória, como requer.

N.º 59.194-43 — Floriano de Sousa Moreira. — Havendo casos análogos, valide o curso secundário no Colégio Estadual do Espírito Santo, em Vitória, como requer.

N.º 59.191-43 — Horácio Bourguignon Moreira. — Havendo casos análogos, valide o curso secundário no Colégio Estadual do Espírito Santo, em Vitória, como requer.

N.º 54.719-43 — Joana de Lemos Marques. — Não havendo no processo documento que prove ter a requerente feito curso secundário, nem o provando a petição no requerimento que dirige ao Exmo. Sr. Mi-

nistro da Educação e Saúde, nada há que validar, nem outros direitos existem.

N.º 39.644-44 — José Silveira d'Ávila. — O nome do requerente consta da pasta de fichas n.º 63, da Fac. de Farm. e Odont. do Distrito Federal; deve, porém, o requerente primeiro validar o curso secundário, podendo fazê-lo no Colégio Pedro II.

N.º 39.647-44 — José Ladaga Maymone. — Seja ouvida a D. E. Secundário, para a fineza de informar sobre o curso secundário do requerente.

N.º 59.361-43 — Vitor Alves de Brito. — Pode validar o curso superior na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto.

N.º 40.604-44 — Eleutério Tito Lemos do Couto. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 57.670-43 — Alberto Surek. — Idem.

N.º 56.996-43 — José Romeu Ferraz. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 56.139-43 — Carlos de Schuefer. — Idem.

N.º 8.339-37 — Antônio Mota Filho. — Satisfeitas as formalidades legais como se vê dos documentos oferecidos, apostile-se o diploma expedido em favor do requerente.

N.º 50.450-43 — Helycio Abdalla Manassa. — Registre-se o diploma expedido a favor do requerente.

N.º 34.954-44 — Heitor Pires. — Deferido.

N.º 39.127-44 — Aniz Badra. — Registre-se o diploma expedido a favor do requerente.

N.º 40.412-44 — Mário Rodrigues de Andrade. — Registre-se o diploma.

Requerimentos: Reinaldo de Jesus. — Requisite-se o processo anterior.

Licurgo Mockuzzi. — Idem.

Foi enviado ao Inspetor do Colégio Duque de Caxias, de Ribeirão Preto, em resposta a consulta feita à Junta pelo referido Inspetor o seguinte telegrama: "Resposta vosso telegrama 6 corrente mês agosto cabe-me informar-vos candidatos autorizados pela Divisão Ensino Superior, validar curso secundário anteriormente criação Junta Especial podem realizar exames esse estabelecimento Pt. Saudações cordiais Inácio M. Azevedo do Amaral, Presidente".

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. n.º 54.556-43 — Marcelliano Antônio da Silva. — Cumprida a lei do selo, deve a Junta Especial pronunciar-se sobre o mérito do processo.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 75.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos dez dias do mês de agosto de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro e Sr. Dr. Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de oito do corrente, foi relatado o seguinte processo de pedido para 1946:

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Sociedade Vicentina de Auxílio aos Necessitados, de Cai, Rio Grande do Sul. — Aprovado.

As 18 horas, foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, Presidente.

ATA DA 76.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos treze dias do mês de agosto de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presente mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão, João de Barros Barreto e Rafael Levi Miranda, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dez do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1946:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Serviço de Obras Sociais (S.O.S.), do Distrito Federal. — Aprovado;

2 — Asilo de Indígenas e Órfãos, de Itambacuri, Minas Gerais. — Aprovado;

3 — Seminário Seráfico, de Alfredo Chaves, Rio Grande do Sul. — Aprovado;

4 — Associação Beneficente Santa Isabel, de Lages, Santa Catarina. — Aprovado;

5 — Assistência ao Litoral de Anchieta, de Santos, São Paulo. — Aprovado;

6 — Asilo de São Vicente, de Rio Claro, São Paulo. — Aprovado;

7 — Conferência de São Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. — Aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Asilo Santa Rita, de Cuiabá, Mato Grosso. — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Escola Apostólica, de Baturité, Ceará. — Aprovado;

2 — Oratório Festivo São João Bosco, de Aracajú, Sergipe. — Aprovado;

3 — Orfanato Amando de Barros de Botucatu, São Paulo. — Aprovado;

4 — Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Aprovado;

5 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida, Minas Gerais. — Aprovado;

6 — Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, de Recife, Pernambuco. — Aprovado;

7 — Casa de São José — Asilo de Menores, de São Paulo. — Aprovado;

8 — Ginásio Santana — Escola Normal, de Sobral, Ceará. — Aprovado;

9 — Instituição Cristã Família Espírita, de São Paulo. — Aprovado;

10 — Pia Associação dos Devotos de Maria Santíssima Auxiliadora, de Santa Leopoldina, Espírito Santo. — Aprovado.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, Presidente.

ATA DA 77.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos dezessete dias do mês de agosto de 1945, na sala das sessões, sob a

presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, Presente mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de treze do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1946:

Pelo Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Escolas Profissionais Salesianas, de Cuiabá, Mato Grosso. — Aprovado;

2 — Apoio Fraternal, do Distrito Federal. — Aprovado;

3 — Grupo Espirita Estrela de Jacó II, de Salvador, Bahia. — Aprovado;

4 — Associação Protetora do Reclutamento de Desvalidos de Petrópolis, Rio de Janeiro. — Aprovado;

5 — Associação da Vila de São Vicente de Apulgo, de Itú, São Paulo. — Aprovado;

6 — Orfanato Nossa Senhora das Dores, de Presidente Vargas, Minas Gerais. — Aprovado;

7 — Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara do Oeste, São Paulo. — Aprovado;

8 — Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Aprovado;

9 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, do Distrito Federal. — Aprovado;

10 — Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina, Minas Gerais. — Aprovado;

11 — Liga Santanense de Assistência dos Tuberculosos, de Livramento, Rio Grande do Sul. — Aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Associação das Damas de Caridade, de Campos, Rio de Janeiro. — Aprovado;

2 — Patronato da Virgem Poderosa, de Macció, Alagoas. — Aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Associação das Damas de Caridade, de Passos, Minas Gerais. — Aprovado;

2 — Associação Osvaldo Cruz, mantenedora do Instituto Pasteur, de Fortaleza, Ceará. — Aprovado;

3 — Asilo Bom Pastor, de Recife, Pernambuco. — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Orfanato Santo Antônio, de Curvelo, Minas Gerais. — Aprovado;

2 — Santa Casa de Misericórdia, de Barretos, São Paulo. — Aprovado;

3 — Asilo de Mendicidade de Santa Isabel, de Guaratinguetá, São Paulo. — Aprovado;

5 — Lar de Moças, mantido pelo Exército de Salvação, de São Paulo. — Aprovado;

6 — Escola Doméstica Santa Teresinha, de Pouso Alegre, Minas Gerais. — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa, Paraíba. — Aprovado;

2 — Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Aprovado.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, Presidente.

NOTIFICAÇÕES AOS INTERESSADOS

Pelo Relator Ministro Ataúlfo de Paiva:

N.º 27.842-45 — Prelazia do Guamá, de Bragança, Pará — “O atestado apresentado não pode ser aceito porque seu signatário não é atualmente autoridade pública, nos termos legais. Junte novo documento”.

N.º 27.849-45 — Santa Casa de Caridade, de Jaguarão, R. G. Sul. — “Junta balanço de 1944 assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas”.

N.º 27.840-45 — Confederação Espirita Caminhos do Bem, de Belém, Pará. — “Junta balanço de 1944 (Receita e Despesa), assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas”.

N.º 28.274-45 — Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, Bahia. — “Junta a resposta ao questionário”.

N.º 28.154-45 — Instituto Santa Teresinha, de Guiratinga, Mato Grosso. — Junta balanço de 1944 assinado pela Diretoria, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas”.

N.º 30.019-45 — Hospital de Caridade Brasileira Terra, de Tupacretá, R. G. Sul. — “Junta resposta ao questionário assinado pelo Diretor, relatório de 1944 assinado pelo Diretor”.

N.º 28.470-45 — Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, Bahia. — “Junta relatório de 1944 assinado pelo Provedor, resposta ao questionário assinada, também, pelo Provedor”.

N.º 28.473-45 — Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, R. G. Sul. — “Junta relatório de 1944 assinado pelo Provedor”.

N.º 28.155-45 — Instituto Maria Auxiliadora, de Três Lagoas, M. Grosso. — “Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida, relatório de 1944 assinado pela Diretoria”.

N.º 28.863-45 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, R. G. Sul. (auxílio extraordinário). — “Junta plantas e orçamento dos trabalhos que pretende realizar”.

N.º 26.605-45 — Escola de Enfermagem S. Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará. — “Junta a resposta ao questionário devidamente assinado pela Diretoria”.

N.º 25.970-45 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Três Pontas, Minas Gerais. — “Junta balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida”.

N.º 26.985-45 — Santa Casa de Misericórdia de Resende, Rio de Janeiro. — “Junta relatório das atividades verificadas em 1944”.

N.º 26.678-45 — Conferência de N. S. da Conceição da Sociedade de S. Vicente de Paulo, do Rio Bonito, Rio de Janeiro. — “Junta atestado em forma legal discriminando os serviços gratuitos prestados em 1944 e o número de beneficiários, balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros com todas as firmas reconhecidas, planta das instalações e a resposta ao questionário, assinada pelo Presidente”.

N.º 27.010-45 — Fundação Casa do Estudante do Brasil, do D. Federal. — “Sele a petição inicial e junta: atestado devidamente selado com firma reconhecida, resposta ao questionário assinada pelo Presidente, balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas e relatório de 1944 assinado pela Presidente”.

Pelo Relator Dr. Raul de Gusmão: N.º 26.987-45 — Ginásio S. Geraldo, de Guacuí, Espírito Santo. — “Junta

balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida e atestado em forma legal declarando número e natureza de serviços prestados no ano passado”.

N.º 26.918-45 — Sociedade Beneficente Cruzeiroas de S. Francisco, de Porto Alegre, R. G. Sul. — “Junta balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas”.

N.º 27.480-45 — Academia Acreana de Letras, de Rio Branco, T. Acre. — “Junta: atestado em forma legal, relatório de 1944, balanço de 1944 e a resposta ao questionário”.

N.º 26.988-45 — Ginásio S. José, de Aracati, Ceará. — “Junta balanço de 1944 assinado também pelo Tesoureiro, firma reconhecida, atestado em forma legal declarando o número de beneficiários em 1944, relação de pessoal, e a resposta ao questionário assinada pela Diretoria”.

Pela Relatora Sra. Estela de Faro:

N.º 26.926-45 — Lactário Suzanne Jacob, de Parnaíba, Piauí. — “Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida, atestado em forma legal declarando o número de beneficiários em 1944 e o completo o selo da petição inicial”. (Cr\$ 14,00).

N.º 27.160-45 — Externato S. José, de S. José dos Campos, São Paulo. — “Junta balanço de 1944 assinado também por Guarda-livros, firma reconhecida”.

N.º 26.989-45 — Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, de Aracaju. — “Junta balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros com todas as firmas reconhecidas, atestado em forma legal a resposta ao questionário”.

N.º 26.681-45 — Hospital de Santo Antônio dos Pobres, de Iguatú, Ceará. — “Junta relatório de 1944 assinado pelo Provedor”.

N.º 27.164-45 — Externato Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo. — “Junta balanço de 1944, assinado pelo Diretor, Tesoureiro e Guarda-livros com firmas reconhecidas, atestado em forma legal declarando a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944”.

N.º 26.920-45 — Hospital de Misericórdia de Altinópolis, São Paulo. — “Junta atestado em forma legal com a firma do signatário devidamente reconhecida”.

Pelo Relator Dr. Barros Barreto:

N.º 27.680-45 — Sociedade Santa Bárbara, de Encruzilhada, R. G. Sul. — “Junta balanço de 1944 assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal declarando o número dos serviços prestados em 1944, relatório de 1944 assinado pelo Presidente, relação de pessoal e resposta ao questionário”.

Pela Relatora Sra. Eugênia Hamann:

N.º 27.479-45 — Instituto Histórico e Geográfico do Acre, de Rio Branco, Território do Acre. — Habilita-se, na forma da lei.

N.º 26.683-45 — Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. — Junta balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas.

N.º 27.394-45 — Albergue Noturno do Centro Espirito Jesus e Caridade, de Mogi-Mirim, São Paulo. — Junta balanço de 1944 assinado também por guarda-livros, com firma reconhecida, atestado em forma legal, declarando o número de beneficiários em 1944.

N.º 26.606-45 — Escola Doméstica São Rafael, de Fortaleza, Ceará. —

Junta balanço de 1944, assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N.º 26.293-45 — Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, do Distrito Federal. — Junta atestado em forma legal, obedecendo ao modelo do Formulário.

N.º 26.636-45 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Santo Antônio, de Itapuí, São Paulo. — Junta balanço de 1944, assinado também por guarda-livros, firmas reconhecidas, atestado em forma legal, declarando a natureza dos serviços prestados em 1944.

N.º 25.973-45 — Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas na Missão do São Francisco, Alto Tapajós, de Santarém, Pará. — Junta balanço de 1944, assinado também por guarda-livros, firma reconhecida.

N.º 26.376-45 — Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão, do Distrito Federal. — Junta relatório de 1944, assinado pelo Presidente.

Pelo Relator Dr. Levi Miranda:

N.º 27.398-45 — Associação Espiritossantense de Imprensa, de Vitória, Espírito Santo. — Junta balanço de 1944, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas e atestado em forma legal, declarando o número e natureza dos serviços prestados em 1944.

N.º 29.165-45 — Casa Santa Marta, do Distrito Federal. — Junta balanço de 1944, assinado também pelo Tesoureiro, firma reconhecida, atestado em forma legal, obedecendo ao modelo do Formulário.

Pelo Relator Professor Olinto de Oliveira:

N.º 27.159-45 — Escola Doméstica Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo. — Junta o relatório de 1944 assinado pela Diretoria.

N.º 26.923-45 — Liga Esperantista Brasileira, do Distrito Federal. — Sejam reconhecidas as firmas dos signatários do balanço apresentado.

N.º 26.677-45 — Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luís, Maranhão. — Junta balanço de 1944, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas, e atestado em forma legal, declarando a natureza dos serviços prestados em 1944.

N.º 30.233-45 — Hospital D. Balbina da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, São Paulo. — Junta atestado em forma legal, declarando a natureza dos serviços prestados em 1944.

N.º 28.266-45 — Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, de Campo Grande, Mato Grosso. — Junta balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas e atestado em forma legal, devidamente selado, com firma reconhecida.

N.º 27.857-45 — Maternidade de Campinas, São Paulo. — Junta a resposta ao Questionário.

N.º 28.467-45 — Liga Santamarense Contra a Mortalidade Infantil, de Santo Amaro, Bahia. — Junta balanço de 1944, com todas as firmas reconhecidas, relatório de 1944 assinado pelo Presidente.

N.º 28.948-45 — Maternidade de Santo Amaro, Bahia. — Junta relatório de 1944, assinado pelo Presidente.

N.º 17.852-45 — Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade de Lavras, Minas Gerais. Junta balanço de 1944, assinado pelo Provedor, Tesoureiro e Guarda-livros, com firmas reconhecidas.

N.º 30.119-45 — Escola Gratuita São Vicente de Paulo, do Distrito Federal. — Junta atestado em forma legal, declarando o número de beneficiados em 1944 e a resposta ao Questionário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1945

Processo n.º 58.683-45 — Ginásio São João, de São João Del Rei — Solicitando devolução de cauções. — Entreguem-se os cupões e convide-se o Ginásio a recolher a taxa do 1.º semestre de 1945, e do ano de 1944. — *Bittencourt de Sá*, Diretor Geral do D. A.

Processo n.º 25.455-44 — Maria do Carmo do Amaral Pinto — Solicitando restituição da sua carteira de identidade. — Restitua-se mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 6 de agosto de 1945

Processo n.º 51.219-45 — Joraci Faury — Solicitando certidão. — O processo foi destruído antes de ter sido gravada a chapa respectiva, motivo pelo qual não figura dos fichários reconstituídos. Deve o requerente indicar a escola pela qual foi diplomado. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Processo n.º 50.001-45 — Altamiro de Oliveira — Solicitando certidão. — A vista da informação, indeferido. — *Ubirajara A. Pereira*, Chefe do Serviço.

Processo n.º 62.027-45 — Luis de Chaves e Melo Filho — Solicitando certidão. — Indeferido, o processo n.º 53.426-41, não foi destruído no incêndio.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 16 de agosto de 1945

REGISTRO DE DIPLOMAS

Contadores:

S. C. 5.430-44 — Domingos La Pádua.

S. C. 5.660-45 — Paulo de Campos Azevedo.

S. C. 5.662-45 — Maria Aparecida de Andrade.

S. C. 6.298-45 — Hernâni Fernandes da Cunha.

S. C. 8.965-44 — Rubens Ramalho de Mendonça.

S. C. 10.224-44 — José Fernandes de Sousa.

S. C. 12.198-45 — Alberto Saliba.

S. C. 12.454-45 — Antônio Lopes Ribeiro.

S. C. 12.980-45 — Celso Rodrigues Maio.

S. C. 13.164-45 — Plínio Gagliardi.

S. C. 14.270-45 — Jorge Antônio.

S. C. 18.092-45 — Renato Caill.

S. C. 20.567-45 — Beraldo Cunha Filho.

S. C. 22.155-45 — Adil Cardil de Carvalho.

S. C. 23.361-45 — Júlio Totberg.

S. C. 23.633-45 — Paulo dos Santos Neto.

S. C. 26.377-44 — José Angerami.

S. C. 27.030-45 — Albano Fernandes de Carvalho.

S. C. 27.353-45 — Eval Phidias Ramos.

S. C. 27.460-44 — Ulisses Fugulin.

S. C. 30.617-45 — Luis Dias de Almeida.

S. C. 33.836-45 — Rui Seguelo.

S. C. 34.513-44 — Armando Fornari.

S. C. 35.618-44 — Manuel Silva.

S. C. 37.608-44 — Leonor Gomes Mariani.

S. C. 38.168-44 — Floriano Bevilacqua.

S. C. 41.970-45 — Valmor Carvalho Ramos.

S. C. 42.417-45 — José de Sá Oliveira.

S. C. 43.337-45 — Armando Miranda Cardoso.

S. C. 43.959-43 — Nadir Rebelo Moreira.

S. C. 44.502-44 — Alceu Maitino.

S. C. 45.267-42 — José Joaquim de Oliveira Tavares.

S. C. 49.004-44 — Samuel Machado.

S. C. 49.658-45 — Elizabete de Carvalho Alves.

S. C. 51.001-45 — Landite Ferrelra de Lima.

S. C. 51.132-45 — Adella Deruiz.

S. C. 51.301-45 — Alderbal Viterbo Néri.

S. C. 53.194-44 — Douglas Bertolotti.

S. C. 59.726-45 — Horácio Pereira Soares.

S. C. 60.657-44 — Núbila Bastos Barreto.

S. C. 61.618-45 — Eni Santos.

S. C. 72.251-44 — Maria José de Ribamar Jesus.

S. C. 76.129-44 — Pedro Tieppo.

S. C. 85.361-44 — Charfil José Nader.

S. C. 88.885-43 — Custódio Junqueira Júnior.

— Deferidos.

Guarda Livros:

S. C. 424-45 — Edvino Wendt.

S. C. 19.859-44 — Elston Lisboa.

S. C. 19.867-44 — Paulo de Moraes Hungria.

S. C. 39.598-44 — Genésio Lopes Teixeira.

S. C. 40.649-45 — Daniel Vieira.

S. C. 94.235-44 — Guilherme Expedito dos Santos.

— Deferidos.

Auxiliar de Comércio:

S. C. 49.716-44 — Doralice Palmeira.

— Deferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Seção de Expediente e Contabilidade

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N.º 9.240-945 — José d'Abreu. — Compareça ao 7.º Distrito.

N.º 14.196-944 — Ana Vocoli. — Deferido.

N.º 1.341-945 — Américo Bartolomeu. — Deferido.

N.º 6.549-945 — Joaquim Mendes. — Deferido.

N.º 6.973-945 — Manuel Alves. — Deferido.

N.º 7.627-945 — Vitorino Felipe. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 7.854-945 — Nazário José Paz Filho. — Requeira o proprietário.

N.º 8.517-945 — Francisco Ribeiro dos Santos. — Requeira no prazo de 15 dias, abastecimento d'água separado para o prédio n.º 11-A.

N.º 8.919-945 — Luísa Caravelas. — Deferido.

N.º 9.087-945 — Geraldino Pena da Costa. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 9.123-945 — Comp. Suburbana de Terrenos e Construções Ltda. — Deferido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1945

Processo despachado pelo Sr. Ministro:

SC. 131.067-45 — Cia. Carbonífera Minas de Butiá solicita o desembaraço com isenção de direitos e demais taxas de material, mediante assinatura de termo de responsabilidade. Despacho:

“Deferido, nos termos dos pareceres”.

PORTARIAS

N.º 121 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar o então escrivão classe F do Quadro Permanente, Edmilson Moreira Arrais, das funções de Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento deste Ministério, por ter sido nomeado procurador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas. — *A. de Souza Costa*.

N.º 122 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 7.311, de 8 de fevereiro do corrente ano, resolve designar o escrivão classe G do Quadro Permanente, Hermar Vanderlei, para exercer a função de Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento deste Ministério. — *A. de Souza Costa*.

AVISOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 1.779 — SC. 154.618-45 — Autoriza a entrega à firma Ermano C. Franck, estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, 28 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.780 — SC. 154.616-45 — Autoriza a entrega à Cia. Metalúrgica Barbára, com escritório à Av. Almirante Barroso n.º 72, nesta capital, 256 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.781 — SC. 154.617-45 — Autoriza a entrega à firma J. Mendes, Oliveira & C.º, estabelecida à Rua da Assembléia n.º 64-66, nesta capital, 31 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.782 — SC. 160.898-45 — Autoriza a entrega a Paulo Ferraz, estabelecido à Av. Rio Branco n.º 26, nesta capital, 190 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso número 796, de 11 de abril último.

N.º 1.783 — SC. 160.901-45 — Autoriza a entrega a Moisés Vainstein, estabelecido em Natal, Estado do Rio

N.º 9.135-945 — Cândida da Silva Resende. — Deferido.

N.º 9.229-945 — Francisco Joaquim Costa. — Deferido.

N.º 9.235-945 — Nel Marie Philomene Henry Riberio. — Deferido.

N.º 9.331-945 — Orlando Rangel. — Deferido.

N.º 9.449-945 — José Fernandes Machado. — Deferido.

N.º 9.619-945 — Joaquim Pinto dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Grande do Norte, 201 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.784 — SC. 160.899-45 — Autoriza a entrega ao Banco União S. A., estabelecido à Rua Floriano Peixoto — Palácio do Comércio, em Fortaleza, Estado do Ceará, 69 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso número 796, de 11 de abril último.

N.º 1.785 — SC. 154.619-45 — Autoriza a entrega à firma Citra Mina Ltda., estabelecida à Rua Ramalho Ortigão n.º 9, nesta capital, 15 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.786 — SC. 160.900-45 — Autoriza a entrega à Sociedade Importadora e Exportadora Ltda., estabelecida à Rua do Brum n.º 15, em Recife, Estado de Pernambuco, 4 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N.º 1.807 — SC. 165-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 13.997,00, para atender às despesas com a construção de uma abertura para balança e separador de suínos, na Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizadas por despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da República, exarado na exposição n.º 1.077, de 25 de abril de 1944, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N.º 1.808 — SC. 148.637-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 350.000,00, para atender às despesas com a remodulação da biblioteca da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, autorizadas por S. Excia. o Sr. Presidente da República.

N.º 1.809 — SC. 146.826-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 3.000.000,00, para atender às despesas com a conclusão e instalação do edifício-sede desse Ministério.

N.º 1.810 — SC. 163.544-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$ 232.978,00, para atender às despesas com a execução de obras de reparo e conservação do prédio em que fun-

ciona a Faculdade de Direito de Recife, Estado de Pernambuco, autorizadas por S. Ex. o Sr. Presidente da República.

OFÍCIOS

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

N.º 3.027 — SC. 149.190-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o relatório apresentado pela Caixa Econômica Federal do Paraná, referente ao exercício de 1943, exarou, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

“Junte ao processo n.º 66.603-44, ficando a comissão que presentemente se acha encarregada de ultimar o exame das contas de 1941 e 1942 com a incumbência de proceder, ainda, ao exame dos balanços referentes aos 1.º e 2.º semestres de 1943 e respectivas demonstrações.

Comunique-se ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, e, em

seguida, encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins”.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 3.028 — SC. 170.449-45 — Restitui o processo em que o Banco Nacional da Produção S. A. com o capital de Cr\$ 10.000.000,00, pede autorização para instalar diversas agências e escritórios nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e neste capital, comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mês, resolveu indeferir o pedido, de acordo com o parecer.

N.º 3.029 — SC. 170.452-45 — Restitui o processo em que o Banco Nacional da Produção S. A. com o capital de Cr\$ 10.000.000,00, solicita autorização para instalar escritório em Piedade, Estado de São Paulo, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mês, resolveu indeferir o pedido, de acordo com o parecer.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 18 de agosto de 1945
1.ª Coluna da página 13.662

Onde se lê:

N.º 2.936 — SC. 158.318-45 — Restitui o processo em que o Banco Nacional de Descontos S. A. solicita

Leia-se:

N.º 2.936 — SC. 158.318-45 — Restitui o processo em que o Banco Nacional de Descontos S. A. solicita...

Onde se lê:

N.º 2.939 — SC. 144.924-45 — Deferir o pedido de acordo com os pareceres.

Leia-se:

N.º 2.939 — SC. 144.924-45 — Deferir o pedido de acordo com os pareceres.

Diário Oficial de 21 de agosto de 1945
2.ª Coluna da página 13.759

Onde se lê:

Exposição n.º 1.683, de 31-7-45 — SC. 83.565-45 — Destinado aos caça-submarinos...

Leia-se:

Exposição n.º 1.683, de 31-7-45 — SC. 83.565-45 — Destinados aos caça-submarinos...

Onde se lê:

Exposição n.º 1.732, de 8-8-45 — SC. submetendo processo...

Leia-se:

Exposição n.º 1.732, de 8-8-45 — SC. 96.919-45 — Submetendo processo. 4.ª Coluna

Onde se lê:

Exposição n.º 1.604, de 25-7-45 — SC. 45.425-45 — Em virtude do qual foi arquivado.

Leia-se:

Exposição n.º 1.604, de 25-7-45 — SC. 45.425-45 — Em virtude do qual foi arquivado.

Onde se lê:

Exposição n.º 1.568, de 25-7-45 — SC. n.º 97.878-45 — Caixa Econômica Federal de Minas...

Leia-se:

Exposição n.º 1.568, de 25-7-45 — SC. 97.878-45 — Caixa Econômica Federal de Minas...

(*) Nota do S. Pb. Retificado por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1945 — N.º 121

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.602	Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.	450.073	1	Clips para papel, tipo 2.	Aceito.
2.603	Idem	450.073	2	Clips para papel, tipo 2.	Aceito.
2.613	Heitor, Ribeiro & Cia.	450.057	1	Papelão couro de 1.ª	Aceito.
2.614	Idem	450.057	2	Papelão couro de 1.ª	Aceito.
2.664	Dias Garcia & Cia.	450.153	5	Carbonato de cal gesso crê.	Recusado.
2.720	Viana Silva & Cia. Ltda.	450.148	1	Machado de aço.	Aceito.
2.721	Idem	450.148	2	Machado de aço.	Aceito.
2.722	Idem	450.148	3	Machado de aço.	Aceito.
2.821	Ponseca Almeida & Cia. Ltda.	450.147	4	Torques de aço.	Aceito.
2.822	Idem	450.147	5	Torques de aço.	Aceito.
2.823	Idem	450.147	6	Torques de aço.	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

ORDEM DE SERVIÇO N.º 24-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional no uso das suas atribuições e, tendo em vista o Processo 150.256-45,

Declara aos chefes e diretores de serviço e repartições do M. F., para seu conhecimento e devidos fins:

I — que a folha de Papel Selado, criado pelo Decreto n.º 5.049, de 22 de dezembro de 1939, é do formato retangular, medindo 0,22m x 0,33m;

II — que as estampilhas dêsses papel medem 0,023m x 0,036m e são impressos nos valores e cores abaixo:

Cr\$ 1,00 — azul ultra;

Cr\$ 1,50 — vermelho mineral;

Cr\$ 2,50 — carmim.

III — que há 3 (três) tipos de papel selado: sem pauta, pautado e riscado, para o valor de Cr\$ 1,00 e 2 (dois) tipos: sem pauta e pautado para cada um dos valores de Cr\$ 1,50 e Cr\$ 2,50;

IV — que a estampilha impressa no papel de valor de Cr\$ 1,00 tem no alto a palavra “Tesouro Nacional” em caracteres brancos, numa faixa escura,

sustentada por dois ornatos sobre duas colunas: logo abaixo inscrita numa fita, cujas extremidades se enrolam em colunas laterais, está gravada a palavra “Papel Selado”, tendo ao centro, em caracteres escuros sobre fundo branco o dístico “Imposto do Selo”, em linha horizontal e em baixo o valor expresso em caracteres escuros sobre fundo branco o dístico “Imposto do Selo”, em linha horizontal;

V — que a estampilha impressa no papel do valor de Cr\$ 1,50, possui características idênticas ao de Cr\$ 1,00, tendo porém ao centro, gravado em linhas paralelas, em sentido horizontal, as palavras “Imposto do Selo” Cr\$ 1,00; “Educação e Saúde” Cr\$ 0,40, e “Selo Penitenciário” Cr\$ 0,10;

VI — que a estampilha impressa no papel do valor de Cr\$ 2,50, possui as mesmas características do de Cr\$ 1,50 tendo apenas o valor expresso do Imposto do Selo alterado para Cr\$ 2,00, mantendo as demais legendas de Educação e Saúde e Penitenciário, com os respectivos valores;

VII — que o referido papel tem impresso na cor sépia ao centro, em fun-

do de garantia, as armas da República à direita, e a efígie do Presidente Getúlio Vargas à esquerda; na parte superior a palavra “Papel” e na inferior “Selado” e mais abaixo “Casa da Moeda Brasil”; e

VIII — que o novo tipo de Papel Selado terá curso imediato, podendo ser aplicado concomitantemente, com o papel selado de que trata a O. S. D.G/45, de 10-8-44 (Diário Oficial de 14-8-44).

Em 21 de agosto de 1945. — Paulo Lyra, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1945

N.º 161.345-45 — Anexação da Cofaz de Niquelândia à de Corumbá. — Aprovado.

2. Ao S.P., à D.R.I. e à C.G.R., a fim de que sejam feitas as necessárias anotações. — Paulo Lyra.

N.º 165.529-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 50.000,00 a Roberto Carvalho Barros.

N.º 175.752-45 — Autorizando a

abertura do crédito de Cr\$ 50.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria da Despesa Pública.

N.º 176.988-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 1.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 17 e 18 de agosto de 1945.

Processos despachados

N.º 105.584-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.564-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.567-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.469-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.582-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.562-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.572-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.
N.º 105.604-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.
N.º 105.569-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.
N.º 105.470-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

Ordens n.ºs 13.676, 13.678, 13.679, 13.682, 13.684, 13.687, 13.688, 13.689, 13.690 e 13.691, de 17-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 105.526-45 — (Tesouro) — de interesse de P. Barone & Cia.

N.º 105.588-45 — (Tesouro) — de interesse de P. Barone & Cia.

Ordens n.ºs 13.680 e 13.683, de 17-8 de 1945, à Alfândega de Santos.

N.º 105.475-45 — (Tesouro) — de interesse de Vicente Mandarino.

N.º 105.472-45 — (Tesouro) — de interesse de Vicente Mandarino.

Ordens n.ºs 13.681 e 13.685, de 17-8 de 1945, à Alfândega de Santos.

N.º 105.594-45 — (Tesouro) — de interesse de Matar & Sobrinho.

Ordens n.º 13.677, de 17-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 105.591-45 — (Tesouro) — de interesse de David Pedro Najar.

Ordem n.º 13.686, de 17-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 154.512-45 — (Tesouro) — de interesse da Sociedade Brasileira de Ótica Ltda.

Despacho: A vista da informação da Alfândega archive-se o processo.

Informação aludida opina pelo arquivamento.

N.º 105.467-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.605-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.465-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.555-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.575-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.571-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

Ordens n.ºs 13.740, 13.745, 13.743, 13.749, 13.750 e 13.751, de 18-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 105.566-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.466-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.573-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.603-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

N.º 105.602-45 — (Tesouro) — de interesse de Alberto Coccoza S. A.

Ordens n.ºs 13.752, 13.753, 13.754, 13.756 e 13.758, de 18-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 105.598-45 — (Tesouro) — de interesse de P. Barone & Cia.

N.º 105.595-45 — (Tesouro) — de interesse de P. Barone & Cia.

N.º 105.585-45 — (Tesouro) — de interesse de P. Barone & Cia.

Ordens n.ºs 13.739, 13.744 e 13.746, de 18-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 105.471-45 — (Tesouro) — de interesse de Vicente Mandarino.

N.º 105.476-45 — (Tesouro) — de interesse de Vicente Mandarino.

N.º 105.474-45 — (Tesouro) — de interesse de Vicente Mandarino.

N.º 105.473-45 — (Tesouro) — de interesse de Vicente Mandarino.

Ordens n.ºs 13.742, 13.743, 13.755 e 13.757, de 18-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 105.589-45 — (Tesouro) — de interesse de David Pedro Najar.

N.º 105.599-45 — (Tesouro) — de interesse de David Pedro Najar.

N.º 105.587-45 — (Tesouro) — de interesse de David Pedro Najar.

Ordens n.ºs 13.741, 13.749 e 13.761 de 18-8-45, à Alfândega de Santos.

N.º 105.581-45 — (Tesouro) — de interesse de Matar & Sobrinho.

N.º 105.576-45 — (Tesouro) — de interesse de Matar & Sobrinho.

Ordens n.ºs 13.747 e 13.760, de 18-8 de 45, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1945

Processos despachados

N.º 53.184-45 — G. Filgueiras Filho

— Efetue a caução de que cogita o artigo 8.º, letra b, do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

N.º 156.110-45 — José Bastos Delgado — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 16

N.º 167.836-45 — Luís Pires Galante

— Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 167.837-45 — Joaquim Aguiar — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 164.778-45 — Banco de Golaz S. A. — Despacho: Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal, no Estado.

Dia 18

N.º 45.296-45 — G. Filgueiras Filho

— Despacho: Compareça a esta Diretoria a fim de prestar melhores esclarecimentos.

N.º 170.285-45 — Elias Francisco de Amorim — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 170.289-45 — Osvaldo-Morais — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 171.283-45 — Leontino Alves de Oliveira — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria para os devidos fins.

Dia 20

N.º 172.988-45 — Selig William — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 21

N.º 170.278-45 — Pedro Otaviano de Oliveira — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Recebedoria do Distrito Federal

Processo n.º 77.853-45 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês), expõe:

a) que, vigente o Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, não sabe se sobre os panos de algodão que fabrica e usa no ensacamento de suas farinhas de trigo e resíduos, recai o imposto de consumo e, qu esse devido o imposto, ignora como deve ser ele calculado;

b) que, tendo e administrando duas indústrias distintas — fábrica de farinhas de trigo e fiação e tecelagem de algodão — não sabe se está obrigada, separadas, como se acham, essas fábricas, a expedir notas fiscais com relação a produtos não tributados, adiantando que, vendendo mesmo a uma só pessoa farinha de trigo e os sacos, fatura sempre em separado, os produtos, de forma que não poderá haver confusão entre os tributados e os não tributados.

Responda-se da seguinte forma:

1. Fabricando os panos que usa no ensacamento de suas farinhas de trigo

e resíduos deseja saber se tais panos estão sujeitos ao imposto de consumo e, em caso afirmativo, como deve ser feito o cálculo do tributo;

2. administrando duas indústrias distintas — a de fabricação de farinha de trigo e a de fiação e tecelagem de algodão, indaga se, no caso de fábricas separadas, há necessidade da expedição de "notas fiscais" para a fábrica de produtos não sujeitos ao imposto de consumo, esclarecendo que, quando acontece um mesmo cliente comprar ambos os produtos — tecidos e farinha de trigo — as faturas são feitas separadamente.

Quanto ao item 1.º

Embora a consulente não declare a matéria prima com a qual são fabricadas os panos para usar no ensacamento da farinha de trigo, subentende-se pela parte fiscal no item que se trata de tecido de algodão.

Esse produto, bem como o artefato que dele se obtém na própria fábrica (sacos), encontram as suas incidências na Tabela D, inciso 1, conjugado com a nota 2.ª qu eos sujeita ao imposto ad-valorem de 6%, observado para os produtos nacionais, pago pelo fabricante, atendido o disposto no art. 99.

O cálculo para o valor do imposto obedecerá ao preço de venda da fábrica na forma da Tabela A, obs. 1.ª letra a) de não se oferecer qualquer das hipóteses previstas na Obs. 3.ª e suas letras da supra referida Tabela "A", nas quais, elevando-se o preço original, há que obedecer, para o efeito do cálculo do imposto o preço de venda dos depósitos ou das revendedoras, respeitadas as normas estabelecidas nas obs. 4.ª e 5.ª da mesma Tabela.

Quanto ao item 2.º:

Ainda que se trate de indústrias distintas — a de fabricação de farinha de trigo (produto expressamente isento do imposto de consumo ex-vi a Tabela A alínea I — Isenções, e a fiação e tecelagem de algodão, a consulente está, pois, obrigada às exigências da obs. 8.ª da Tabela A, que decorrem do art. 107, uma vez que ambas as indústrias lhe pertencem, atendendo ainda a exigência da Obs. 9.ª da mesma Tabela, caso se verifique qualquer das hipóteses da Observação 3.ª e suas letras, dessa Tabela.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 23 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 139.834-45 — Despacho: Singer Sewing Machine Company, consulta sobre a incidência do imposto do selo no "Diploma" de habilitação de determinado curso, conferido nos seus centros de Corte e Costura aos respectivos alunos, e, bem assim, no "Certificado" de habilitação expedido nas mesmas condições e com igual finalidade.

2 — Responda-se que o "Diploma", conforme modelo 1, está sujeito ao pagamento do imposto do selo previsto no inciso III, do art. 47, da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, e o "Certificado" de habilitação, conforme modelo 2, está, por sua vez, sujeito ao pagamento do imposto previsto no n.º 6, da Tabela do pre-citado Regulamento.

3 — Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorro, ex-officio, para o 1.º Conselho de Contribuintes, no tocante ao "Certificado de habilitação" considerado sujeito apenas ao selo de atestado.

R. D. F., 23 de julho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 93.050-45 — Despacho: Produtos Farmacêuticos Ieme Ltda., firma estabelecida à rua da Assembleia n.º 54, 1.º e 2.º andares, nesta Capital, com o ramo de especialidades farmacêuticas, tendo firmado contrato com a firma B. Matos & Cia., também desta Capital, para o fabrico de dois produtos de sua propriedade e denominados Novolipol e Microlac, nas embalagens originais e amostras, pelos quais cobra mão de obra, quer saber como proceder, em face do vigente regulamento do imposto de consumo, no caso das amostras grátis, isto é, se deve extrair nota fiscal cobrando o valor da mão de obra e declarando na mesma a isenção respectiva.

2 — De acordo com o que prescreve a nota 6.ª à alínea XIII da Tabela A, do regulamento 7.404, deste ano, a amostra grátis só poderá sair das fábricas respectivas quando destinadas ao agente visitador, médico, dentista de hospital. Fora deste preceito, o produto deve ser selado, uma vez que não é possível amoldar, o dispositivo regulamentar às conveniências do contribuinte.

Dê-se ciência e publique-se. Dê-se meu despacho recorro ex-officio para a D. R. I.

R. D. F., 3 de agosto de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 221.470-44 — Moore Mc Cormack (Navegação) S. A., agentes gerais, nesta Capital, da Moore Mc Cormack Lines, Inc., consultam a esta R. D. F., qual o artigo do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, que os obriga ao pagamento do imposto federal do selo na importância de Cr\$ 2,00 por nome de chata mencionada, nas licenças para atracação, concedidas pela Guardamoria da Alfândega do Rio de Janeiro.

2. Remetido o processo à D. R. I. com a sugestão feita, no sentido de ser ouvida, por intermédio da D. R. A. a Inspetoria daquela aduana, prestou a Guardamoria os necessários esclarecimentos, relativamente ao critério legal e a prática ali seguida na expedição das licenças aduaneiras para a atracação de embarcações no calis do porto desta Capital.

3. Ficou evidenciado que, para maior facilidade e rapidez do serviço a cargo da Guardamoria e conveniência das próprias agências ou companhias de navegação, foi adotada, por solicitação destas, a expedição de uma única licença para a atracação de várias embarcações da mesma agência ou companhia de navegação, cobrando-se, porém, o imposto federal do selo correspondente a cada uma embarcação ou seja todas as respectivas embarcações licenciadas.

4. Assim é que têm sido obedecidos o Regulamento baixado com o Decreto n.º 8.680, de 5 de fevereiro de 1942, (Regulamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro), e o citado Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro do mesmo ano, que estabelecem, respectivamente, obrigatoriedade da licença prévia, aduaneira, para a atracação de quaisquer embarcações (art. 5.º do Regulamento citado) e o pagamento do selo federal, na importância de Cr\$ 2,00, por licença concedida (art. 72 da Tabela anexa ao decreto-lei citado).

5. Responda-se, pois, que o selo federal devido por licença aduaneira para atracação de embarcações é cobrado com base no artigo 72 da Tabela anexa ao decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, não havendo dispositivo legal que proíba a expedição de uma só licença aduaneira para a atracação de várias embarcações, contanto que seja cobrada a taxa cor-

respondente a cada embarcação licenciada.

Dê-se ciência e publique-se.
R. D. F., 17 de julho de 1945. —
F. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrega na S. P. A.

Número — Nome — Local
N.º 3.173 — Jeronymo Lopes — Rua Barão de Guaratiba, 20.

N.º 5.450 — A. S. Campos — Rua Bela, 335.

N.º 9.738 — Alfredo Irmãos & Rogelio Ltda. — Praça 15 de Novembro, n.º 59.

N.º 11.216 — Manuel Alexandre e Antonio Queiroz — Rua do Lavradio, n.º 156.

N.º 13.635 — Alfredo Irmãos & Rogelio Ltda. — Praça 15 de Novembro, n.º 42.

N.º 25.673 — Guimarães Carvalho & Cia. Ltda. — Rua Senhor de Matosinhos, 66.

N.º 29.083 — A. Pinto Seabra & Ramos — Travessa das Partilhas, 68.

N.º 30.627 — Dalva Porto Leal — Avenida 1.º de Maio n.º 5.

N.º 39.589 — Gabriel da Costa — Avenida Suburbana, 3.253.

N.º 41.319 — Silva Modas Ltda. — Rua Uruguiana, 52 1.º andar.

N.º 42.065 — Carlos Alberto Alves — Rua Conselheiro Paulino, 121.

N.º 42.275 — Lourival de Souza Brito — Rua Cambuci do Vale, 352.

N.º 48.207 — Carlos Doebelin — Rua Figueira de Melo, 357 A.

N.º 54.061 — B. Augusto Ferreira — Praça Getúlio Vargas, 2 4.º andar sala 403.

N.º 55.392 — Bento José Rodrigues — Rua Clarimundo de Melo, 122.

N.º 59.407 — Dionísio Borges de Menezes — Rua Barão de Itapagipe, 22.

N.º 60.916 — Comissária Meridional Ltda. — Rua do Riachuelo, 64.

N.º 61.012 — Crisostomo Cruz & Cia. Ltda. — Avenida Rio Branco, 137 1.º andar, sala 114.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1945

Processos despachados:

Considerando devedores remissos incursos nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937, os contribuintes abaixo:

N.º 201.772-44 — Tapijara & Cia. Ltda. — Rua S. José, 85 2.º andar, sala 214, pela multa de Cr\$ 400,00, conforme Decreto-lei 4.655, de 1942.

N.º 16.372-45 — Anibal Luis Gaspar — Rua José dos Reis, 439, pela multa de Cr\$ 1.000,00, mais Cr\$ 54,40, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 55.230-41 — Pinto Cunha Ltda. — Avenida Atlântica, 906, pela multa de Cr\$ 125,00, conforme Decreto n.º 5.142, de 1904.

N.º 88.655-45 — Jayme Rosenfeld — Avenida Gomes Freire, 103, pela multa de Cr\$ 2.500,00 conforme Decreto-lei n.º 739-1938.

N.º 98.699-44 — Francisco de Castro — Rua Visconde de Niterói 922, pela multa de Cr\$ 1.781,70 mais Cr\$ 1.781, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 230.490-44 — Luis Antonio da Silva & Cia. — Rua Bela n.º 78 A — pela multa de Cr\$ 1.432,60, mais Cr\$ 1.432,60 de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449 de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 232.717-44 — M. Ribeiro & Cia. Ltda. — Praça Cristiano Ottoni — Estação Pedro II, loja 4 e 11, pela multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 368,70 de im-

pôsto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449 de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 3.198-45 — José Ignacio & Irmãos — Rua Cardoso de Moraes, 490, pela multa de Cr\$ 35,30, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 7.514-45 — F. Gaspar — Rua Bela 588, pela multa de Cr\$ 642,40, mais 642,40 de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 14.249-45 — Varela & Cia. — Rua do Mercado n.º 5, pela multa de Cr\$ 500,00, conforme Decreto-lei número 739, de 1938.

N.º 15.003-45 — Albano & Castelo Branco Ltda. — Rua Aristides Caire, 371 C, pela multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 145,50, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061 de 1932.

N.º 16.015-45 — Carlos Duarte — Rua Aristides Caire, 110 pela multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 111,90, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 17.829-45 — Antonio Macri — Rua Sampaio Ferraz, 3 loja, pela multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 147,60, de imposto devido, conforme Decreto-lei número 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 19.578-45 — Floriano Neves — Costa Bastos, 46, pela multa de Cr\$ 1.352,30, mais Cr\$ 1.352,30, de imposto devido, conforme Decreto-lei número 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 21.740-45 — Joaquim Pinto da Costa — Rua Angelica, 103, pela multa de Cr\$ 1.174,60, mais Cr\$ 587,30 de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 26.445-45 — Fernando Lourenço Correia — Rua Carmo Neto, 60, pela multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 109,90, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 26.450-45 — J. M. Pires — Rua André Cavalcanti, 108, pela multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 118,20, de imposto devido, conforme Decreto-lei número 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 27.524-45 — Irmãos Abras — Rua da Alfândega, 362, sobrado, pela multa de Cr\$ 1.197,50, mais Cr\$ 1.197,50, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 27.530-45 — Alfredo Lisboa, suc. de J. M. Santos & Irmão — Rua São Cristóvão, 1.137, pela multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 25,00, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 31.842-45 — Tapeçaria Renascença Ltda. — Rua Pedro Américo, 36 pela multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 60,60, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061, de 1932.

N.º 34.579-45 — Francisco Lisboa & Cia. — Rua João Vicente, 391 — pela multa de Cr\$ 500,00, mais Cr\$ 441,80, de imposto devido, conforme Decreto-lei n.º 3.449, de 1941 e 22.061.

N.º 45.565-45 — Fagundes & Nascimento — Rua Cardoso Quintão, 599 — pela multa de Cr\$ 1.000,00, conforme Decreto-lei n.º 739, de 1938.

Dia 9

Processos despachados:

N.º 72.836-42 — J. Cerqueira & Pereira — Despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576 de 22 de maio de 1945, e das instruções expedidas para a sua execução, constantes da circular n.º 23, de 31 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Fazenda, arquive-se.

N.º 46.073-44 — Almiro Pereira David — Despacho: Idêntico.

N.º 64.633-43 — Maria José Franco — Despacho: Idêntico.

N.º 95.400-44 — F. Romeiro & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 26.279-45 — A. F. Alves & J. Costa — Despacho: Idêntico.

N.º 218.995-44 — Armazens Transmontano Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 241.233-44 — "Mercant" Ferragens Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 40.754-45 — Guimarães, Antunes & Alves Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 43.495-45 — Domingos Serafim Faria de Brito — Despacho: Idem.

N.º 45.760-45 — Sadicoff & Cia. — Despacho: Idem.

N.º 48.773-45 — Angelo Orlando & Cia. Ltda. — Despacho: Idem.

N.º 51.565-45 — J. M. Pinto Ferreira. — Despacho: Idem.

N.º 63.383-45 — Manoel Mendes de Souza — Despacho: Idem.

N.º 81.315-45 — Cesar Percu — Despacho: Idem.

N.º 86.824-45 — Jorge Avelino de Oliveira — Despacho: Idem.

N.º 172.524-44 — Claudemiro V. Matos — Despacho: Tornado de nulo efeito arquive-se.

N.º 209.337-44 — Gomes & Constantino — Despacho: Considerando devedor remisso e, como tal incursa nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-1937. Encaminhe-se a P. G. F. P. a fim de ser inscrita a dívida.

N.º 246.135-44 — Farmácia e Droguaria Assembléia Ltda. — Despacho: Torando de nulo efeito, arquive-se.

N.º 22.168-45 — A. Francisco — Despacho: Averbse-se a mudança ex-officio não há penalidade a impôr.

N.º 26.279-45 — A. F. Alves & J. Costa — Despacho: Idem, idem.

N.º 47.670-45 — Ind. Reunidas do D. Federal Ltda. — Despacho: Tornado de nulo efeito.

N.º 51.268-45 — Cia. de Tecidos José Andrade — Despacho: Nada há que providenciar, arquive-se.

N.º 119.802-45 — Plínio de Souza Lima — Despacho: Indeferido.

N.º 134.254-45 — José Lima Costa — Despacho: Indeferido.

N.º 134.360-45 — Anotnio Candido de Oliveira — Despacho: Dê-se baixa ex-officio em nome de Antonio Paulo na forma proposta, independente de penalidade.

N.º 136.682-45 — Tapeçaria Rei Ltda. — Despacho: Imponho a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 139.636-45 — Candido F. Lamas — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 140.504-45 — J. Lito & Cia. — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 180,00 sobre emolumentos.

N.º 140.635-45 — Linha Aérea Transcontinental Brasileira S. A. — Despacho: Inscreva-se, impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 142.093-45 — Hedwig Rosalie Barnass — Despacho: Dê-se baixa impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 142.287-45 — Mario Slerca — Despacho: Inscreva-se impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 142.302-45 — Costa Pereira & Cia. Ltda. — Indeferido.

N.º 143.222-45 — Mandes Carneiro & Cia. Ltda. — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 145.312-45 — Oscar Ferreira Meng — Despacho: Inscreva-se na forma proposta impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 146.430-45 — Roupas Feitas A. Pinto Ltda. — Despacho: Dê-se baixa impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 155.953-45 — Antonio Correia de Souza — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 156.061-45 — Manuel Fontes & Filho Ltda. — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 157.207-45 — Elvira do Rosario Simões — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 158.618-45 — Augusto Evaristo da Silva — Despacho: Transfira-se, impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 45,00 sobre emolumentos.

N.º 159.536-45 — Ferdinando Carneiro & Magalhães — Despacho: Transfira-se ex-officio para os nomes Guerani Ferdinand e Antonio Julio Carneiro e destes para a firma Ferdinand Carneiro e Magalhães Ltda. impondo ao primeiro a multa de Cr\$.. 125,00 e a última a de Cr\$ 50,00.

N.º 159.584-45 — E. Vilardo — Despacho: Averbse-se a alteração da firma impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 159.613-45 — Aires Pereira do Amaral — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 39,00 sobre emolumentos.

N.º 160.637-45 — Eduardo & Duque — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 160.700-45 — A. Martins & Lopes — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 126,00.

N.º 160.734-45 — José Rodrigues Pereira — Despacho: Transfira-se impondo a multa de Cr\$ 50,00 e bem assim a de Cr\$ 51,00 sobre emolumentos.

N.º 161.520-45 — Lauro de Carvalho Monteiro — Despacho: Transfira-se independente de penalidade.

N.º 100.010-45 — Adão Mocelim — Despacho: Tornado de nulo efeito cancelando-se e mconsequência as certidões extraídas.

N.º 100.011-45 — Manuel Jacinto Ferreira — Despacho: Tornado de nulo efeito.

Dia 10

Notificações despachadas pelo Sr. Diretor.

Processos:

N.º 2.607-42 — Afonso Silva & Cia. Ltda. — Despacho: Insubsistente.

N.º 93.678-43 — M. Schachter — Despacho: Insubsistente.

N.º 48.509-43 — Ruy Pinheiro & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 77.170-44 — Manuel J. Santos — Despacho: Idêntico.

N.º 1.600-38 — Souza Moraes & Cia. — Despacho: Mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais.

N.º 1.239-42 — Cheade Abdala — Despacho: Reconsidero a decisão anterior para o fim de julgar a firma em apelo obrigada ao recolhimento da quantia de Cr\$ 5,00, independente de qualquer penalidade.

N.º 2.624-41 — João Akui & Chedim — Despacho: Insubsistente.

N.º 127.804-45 — c/M. Pereira & Antunes — Rua Goyaz n.º 224, 3.ª loja — Indeferido. Trata-se de processo administrativamente findo. A dívida foi inscrita sob n.º 189 fls. 23 verso Arquive-se.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1945.

Proc. 10.391-45 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Avenida denominada "Sangoba" na Serra de Santo Amaro, em Santos — São Paulo, em que é interessado Benedito Madureira.

Despacho:

Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer da D. A. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 17

Proc. 153.166-45 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Avenida Bento Maria da Costa n.º 38, em Jurububa, Município de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado Joaquim Borges Valadão.

Despacho:

Aprovado, satisfazendo-se, previamente, às exigências da D. A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. 153.155-45 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, fronteiros à propriedade "Uruaramirim", Município de Macaíba — Rio Grande do Norte, em que é interessado Gabriel Cabral Raposo da Camara Filho.

Despacho:

Nego aprovação à concessão do aforamento, de acordo com o parecer da D. A. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 18

Proc. 2.395-45 — Aforamento de terrenos alagados de marinha, situados em Soure-Ceará, em que é interessado Deodato Martins & Cia.

Despacho:

Aprovado, nos termos do parecer da D. A. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 20

Proc. 9.193-45 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, situado na Avenida Paranaguá, no lugar denominado "Matinhos", Município de Paranaguá — Paraná, em que é interessado Johannes Max Carl Rosener.

Despacho:

Aprovado, satisfazendo-se, previamente, às exigências da D. A. — *Ulpiano de Barros*.

RETIFICAÇÃO (*)

"Diário Oficial" de 21 de Agosto de 1945, terceira coluna da pág. 13.763

Onde se lê:

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do Sr. Chefe

Lela-se:

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Expediente do Sr. Chefe

(*) Nota retificada por incorreções de revisão.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n.º 131.365-45 — Francisco Alexandre de Sousa (Estado da Bahia) — "Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo, para os devidos fins, à Delegacia Regional do Imposto de Renda em Salvador, Estado da Bahia".

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"Francisco Alexandre de Sousa, residente em Salvador, Estado da Bahia, pagou, no exercício financeiro de 1944, Cr\$ de imposto de renda.

2. Notificado, em 1945, para recolher igual importância a título de subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra", não o fez, submetendo a questão, em grau de consulta, à decisão do Sr. Diretor do Imposto de Renda.

3. Afigura-se-lhe ilegal a exigência porque, segundo esclarece, o imposto de renda que pagou, no exercício financeiro de 1944, só atingiu o montante de Cr\$ por haver sido obrigado a computar, na respectiva declaração de rendimentos, vencimentos de anos anteriores (1935 a 1941) não recebidos nas épocas próprias, pagos que somente o foram em 1943, por força de sentença judiciária que anulou o ato administrativo que o aposentara, contra a sua vontade, no cargo de Procurador Geral do Estado.

4. Parece-lhe, em resumo, acertado admitir-se a divisão dos vencimentos atrasados pelos anos a que de fato correspondem, embora só efetivamente recebidos em 1943, e, assim, reconhecer-se, como consequência lógica, a sua não sujeição ao encargo de subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra", em 1945, porque os rendimentos sobre os quais pagou imposto de renda, no exercício financeiro de 1944, são relativos aos anos de 1935 a 1941, em que não havia aquele encargo.

5. Exposto, assim, o caso, e considerando que o Decreto-lei número 4.789, de 5-10-42, que autorizou a emissão de "Obrigações de Guerra", prescreve:

"A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos, no último exercício, para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, que lhes serão entregues de acordo com o artigo anterior";

(Art. 5.º — São nossos os grifos). Considerando que o consulente pagou, no exercício financeiro de 1944, Cr\$ de imposto de renda, contribuição, aliás, rigorosamente legítima, nos termos do Decreto-lei número 5.844, de 23-9-43, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização daquele tributo:

"A base do imposto será dada pelos rendimentos brutos, deduções cedulares e abatimentos correspondentes ao ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido".

"Na determinação da base serão computados todos os rendimentos que, no ano considerado, estiverem juridicamente à disposição do beneficiário, inclusive os originados em época anterior";

(Art. 22 e seu parágrafo único. — Os grifos são nossos).

Considerando que, assim, não há como se alterar, em 1945, a base para

a subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra" que deverá ser, no caso, e como de Lei, uma importância igual ao imposto de renda pago no exercício financeiro de 1944;

Considerando, finalmente, que argumentar em torno de rendimentos para efeito da subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra", como o faz o consulente, é laborar em evidente equívoco, pois aquela subscrição é baseada em importância igual ao imposto de renda pago no último exercício financeiro em que ela for devida, e não em rendimentos que são a base desse tributo, sendo certo, ainda, que se trata de contribuições inteiramente distintas e que se não confundem; Somos de parecer responda-se declarando que o consulente está obrigado, como de Lei, a subscrever, compulsoriamente, em 1945, "Obrigações de Guerra" no valor de Cr\$ importância igual ao imposto de renda que pagou no exercício financeiro de 1944, o que importa, em outros termos, reconhecer a legalidade da exigência que lhe fez, nesse sentido, a Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Bahia".

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 21 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 20.228-42 — Otacilio Maria Teixeira. — "De acordo com o parecer da Sc. Rr., indefiro o pedido de folhas 33 e 34, para manter, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado. — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei".

N.º 23.439-41 — Lincoln Ramalho de Oliveira Amorim (espólio). — "De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho os lançamentos reclamados com exclusão, porém, das multas".

N.º 112.211-44 — Nestor Meira. — "Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado na declaração de folhas 1".

N.º 117.669-44 — Hans Jacob. — "Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 14".

N.º 119.207-44 — Albert Jozsef. — "De acordo com o parecer da Ac. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado. Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 126.020-44 — Darcet R. Batalha. — "De acordo com a informação da Sc. Rr. (fls. 13), anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a novo, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 12.

2. Dêste ato, deixo de recorrer ex-officio para a instância superior, em face do que estabelece a parte final do art. 160, do Decreto-lei número 5.844, de 23 de setembro de 1943, in-verbis:

"Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso ex-officio para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato".

N.º 134.832-44 — Telmo Kessler Caneteiro. — "Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a folhas".

N.º 139.141-44 — Heitor da Nóbrega Beltrão. — "De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado. — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei".

N.º 144.356-44 — Sociedade Belga Comissária de Café Ltda. — "De acordo.

2. Retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 9.

N.º 178.242-44 — Carlos Viriato Sabóia. — "Proceda-se aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1941 e 1942, como se propõe e mediante a aplicação da multa por cento (30%) cominada na letra c do artigo 145, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943 (transcrito a fls. 17-17-v.).

N.º 178.243-44 — Júlio de Siqueira Carvalho. — "Proceda-se aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1941 e 1942, como se propõe e mediante a aplicação da multa de trinta por cento (30%) cominada na letra c, do art. 145, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943" (transcrito a fls. 16-16-v.).

N.º 234.623-44 — Santos & Ventura Ltda. — "Proceda-se aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1941 e 1944, com a multa de trinta por cento (30%) cominada na letra c, do artigo 145, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943".

2. Prescreve o dispositivo legal citado:

"de 30% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se, intimado nos termos do art. 78, sem se declinarem os elementos de cadastro, contribuinte prestar esclarecimentos satisfatórios ou, pelo menos, declarar rendimentos iguais aos conhecidos da repartição".

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1945

Avisos:

N.º 2.255 — Autorizo a inclusão no repertório de músicas militares vocais e em conjuntos orfeônicos nos quartéis e acampamentos da canção-marcha intitulada "Minha Terra", cujo autor adota o pseudônimo "U. M. Caboclo".

A referida composição musical deixa de figurar entre as marchas mili-

tares, pela falta do ritmo exigido para esse fim.

N.º 2.256 — Tendo em vista evitar a reprodução de abusos e irregularidades que têm sido cometidos, nesta Capital e nos Estados, por indivíduos fardados e que se dizem ter pertencido à Força Expedicionária Brasileira, fica terminantemente proibido o uso de uniformes militares ou de peças dos mesmos, pelas praças que tenham pertencido a unidades da referida Força Expedicionária Brasileira e tenham sido licenciados do Serviço do Exército.

O uniforme mantido com as praças da F. E. B. ao serem licenciadas, só poderá ser usado pelos seus verdadeiros possuidores, que lutaram pela grandeza do Brasil, quando for expressamente permitido, em festividades militares.

Os Comandantes de Região Militar providenciarão como lhes competir, para o cumprimento do acima disposto, agindo com o máximo rigor contra os infratores.

N.º 2.257 — Tendo em vista não retardar o pagamento de vencimentos e vantagens aos militares da F.E.B., evacuação do teatro de operações para hospitais norte-americanos, declaro o seguinte:

I. Aos militares da F. E. B., evacuados do teatro de operações para hospitais norte-americanos, em virtude de ferimentos ou moléstia adquiridos em campanha, é assegurado o direito aos vencimentos e vantagens de que trata o art. 1.º, do Decreto-lei número 6.497, de 13 de maio de 1944, até a chegada dos mesmos militares ao território nacional.

II. Para os efeitos do saque da Delegacia do Tesouro Nacional, em Nova York, deverá ser observado o seguinte:

1) — A Comissão Militar Brasileira de Compras nos Estados Unidos, remetará à Pagadoria Central da F. E. B., por via telegráfica, a relação nominal dos militares evacuados do teatro de operações para hospitais norte-americanos, com indicação da identidade, posto ou graduação e unidade a que pertencem. Fará idêntica comunicação a medida que outros militares forem chegando aos hospitais norte-americanos ou regressando ao Brasil.

2) — Fica a mesma Comissão autorizada a conceder adiantamentos, para acerto de contas no primeiro pagamento de vencimentos, aos militares que forem chegando aos já referidos hospitais.

3) — A Pagadoria Central da F. E. B., em face dessa relação, expedirá guia de vencimentos à C. M. B. de Compras nos EE. UU., discriminando todos os direitos e descontos.

4) — A C. M. B. de Compras nos EE. UU., à vista das guias de vencimentos expedidas pela Pagadoria Central da F. E. B., sacará da Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York, em dólares norte-americanos, os vencimentos e vantagens dos militares da F. E. B. de que trata este Aviso, correndo a despesa por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — 09 — 2 Comissões e despesas no Exterior.

III. Feito o saque na Delegacia do Tesouro Nacional, em Nova York, a Comissão Militar Brasileira de Compras nos EE. UU. procederá do seguinte modo:

a) remetará por intermédio do Banco do Brasil, em moeda nacional, o valor total dos descontos discriminados nas guias de vencimentos, à Pagadoria Central da F. E. B. para que esta lhes dê o competente destino;

b) efetuará, pela forma que achar conveniente, o pagamento aos interessados.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Exoneração — 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe — João Martins de Almeida — das funções de Delegado da 8.ª Zona da 7.ª C.R.;
b) Nomeação — Capitão — da Arma

de Cavalaria — Moacir Avelar Aquitapage — Chefe de Seção da 8.ª Circunscrição de Recrutamento.

São excluídos da reserva do Exército, com transferência para a da Aeronáutica e da Armada, respectivamente, os reeservistas Valdemar Conrado Veiga e Armando Ribeiro da Silva.

PORTARIAS

De 23 de agosto de 1945

N.º 8.570 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria — 1.ºs Tenentes — Valdemar Bezerra Cavalcanti, Jarbas Freitas Pereira, Horácio Pinto Martins, Sebastião Coelho de Matos, Haroldo de Moraes Magalhães e 2.ºs Tenentes — Oliverino de Oliveira, Antônio Mori Ribeiro e Manuel Francisco Angelinas Neto; — Arma de Artilharia — 2.º Tenente Jorge Moreira Ludwig; — Médicos — 1.ºs Tenentes Drs. Francisco Arlindo Gomes Ferreira, Murilo Leal de Almeida, Severino Neto Pereira de Melo e 2.º Tenente Dr. Veneslau Gardini; Intendentes do Exército — 1.ºs Tenentes Joaquim Assis dos Santos e José Meneses da Silva

N.º 8.571 — O Ministro de Estado da Guerra resolve conceder exoneração das funções de Adjunto de seu Gabinete ao Coronel José de Lima Figueiredo, Tenentes-coronéis Mário Mendes de Moraes e Miguel Cardoso e Major José Vitorino Correia.

Requerimentos:

Daniel de Araújo Góis — ex-1.º sargento do Exército. — Inclusão no quadro de Oficiais da Reserva. — Indeferido à vista das informações. E' a 2.ª vez que requer.

Eduardo José Batista Filho — Soldado do Contingente do C.I.E. — Licenciamento do serviço ativo. — Indeferido.

Horácio Alcântara Cruz — Ex-1.º Tenente da Res. de 2.ª classe. — Reintegração em sua primitiva situação na forma do disposto no parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 19.207, de 16 de junho de 1945. — Deferido. Faça-se o expediente.

Dr. Imo Silva — Soldado do Contingente do C.I. Especializada. — Licenciamento do serviço ativo. — Seja licenciado. Ao C.I.E.

Jrão Vitor de Lima — Subtenente do 5.º G.A. Costa e Fortaleza de Itaipu — Concessão de 30 dias de dispensa do serviço além das férias regulamentares. — Deferido.

Diretoria de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1945

Promoção:

Promovo, em virtude de satisfazer as "Instruções para o Recrutamento de Praças para o Serviço Veterinário do Exército", à graduação de terceiro sargento mestre ferrador, para preenchimento de vaga no Depósito de Reprodutores de São Paulo, o cabo mestre ferrador João Ribeiro de Almeida, do I/8.º R. A. M. (Pouso Alegre). O sargento em apreço continuará adido ao I/8.º R. A. M., onde aguardará sua transferência para a aguardará sua transferência para a

Retificação de classificação:

Retifico, por necessidade do serviço, a classificação do 3.º sargento enfer-

meiro veterinário, Osvaldo Mousquer, do 7.º G. A. Do. (Olinda), para o III/2.º R. A. Mx. (São Leopoldo) e não como publicou o Boletim número 67, de 15-6-45, desta Diretoria.

Transferência:

Transfiro, por necessidade do serviço, o 3.º sargento enfermeiro veterinário João Domingos, do III/2.º R. A. Mx. (São Leopoldo) para o 4.º R. A. M. (Itú); e o 3.º dito Abelardo Neri, do 4.º R. A. M. (Itú) para o Grupo Escola (Rio).

Dia 8

Transferências:

Transfiro, em nome do Sr. Ministro, e por necessidade do serviço, os oficiais veterinários abaixo:

2.º tenente R/2, convocado — Orlando José Glissoni, do 2.º Btl. de Pontonéis (Cachoeira) para o Depósito de Remonta de Monte Belo.
2.º tenente R/2, convocado — Alcindo Castelo Chaves, do 10.º R. C. I. para o 3.º G. A. Do. (Campo Grande).

Adição:

De acordo com o despacho do senhor Ministro, em ofício n.º 125, D2C, desta Diretoria, em 27-7-45, foi concedida, por necessidade do serviço, a título precário, a permanência do capitão veterinário Leocádio do Rêgo Chaves, como adido ao S. V. da 2.ª R. M., até o fim do corrente ano

Dia 10

Retifico, em nome do Sr. Ministro,

Retifico, em nome do Sr. Ministro,

e por necessidade do serviço, a classificação do 1.º tenente veterinário R/2 — Senoal Montes Camargo, como sendo para o 15.º R.C.I. (Guarapuava) e não como fez público o Boletim desta Diretoria n.º 78, de 12 de julho de 1945, para o III/15.º R. C. I. (Palmas).

Dia 13

Requerimentos despachados

Animais para descontos:

Rui de Oliveira Sampaio, capitão — solicitando para desconto, em um só pagamento, de acordo com o artigo 60 — 2.ª parte — do R. S. R. V., o cavalo n.º 560, da carga do 8.º R. C. I., no valor de Cr\$ 800,00. — Deferido.

Jocelins Louis Baum, 2.º tenente — solicitando para desconto, em quatro prestações, de acordo com o artigo 60 — 2.ª parte — do R. S. R. V., o cavalo n.º 45, da carga do 5.º R.C.I., no valor de Cr\$ 800,00. — Deferido.

Caetano Pinto da Rocha, 2.º tenente — solicitando para desconto, em prestações, de acordo com o art. 60 — 2.ª parte — do R. S. R. V., o cavalo n.º 598, da carga do 2.º R.C.I., no valor de Cr\$ 600,00. — Deferido.

Dia 17

Transferências:

Transfiro, em nome do Sr. Ministro e por necessidade do serviço os 1.ºs tenentes veterinários — João Previtiera, do 19.º B. C. (São Salvador), para o 40.º B. C. (Campina Grande), e Roberval Barral Tavares, do 40.º B. C. para o 19.º B. C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Divisão de Cinema e Teatro

RELAÇÃO DOS FILMES CENSURADOS NO PERÍODO DE 1 A 15 DE AGOSTO DE 1945.

Os Cacetes do Cinema. (Movie Pests) — Short. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 291 metros. — Aprovado.

A Princesa e o Pirata. (The Princess and the Pirate) — Trailer. Samuel Goldwyn Prod. U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.

A Princesa e o Pirata. (The Princess and the Pirate) — Drama. Samuel Goldwyn Produ. U. S. A. — 2.667 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.

O Falcão em Hollywood. (The Falcon in Hollywood) — Trailer. RKO Radio Pictures Inc. U. S. A. — 38 metros. — Aprovado.

O Falcão em Hollywood. (The Falcon in Hollywood) — Drama. — RKO Radio Pictures Inc. U. S. A. — 1.894 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 10 anos.

Polônia Pitoresca. (Picturesque Poland) — Short. Concanen Films — Inglaterra — 300 metros. — Aprovado.

Repórter da Tela n.º 214 — Jornal. Sonofilms S. A. — Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Os Cozinheiros do Rel. (Nothing but Trouble) — Drama. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 1.917 metros. — Aprovado.

Olympic Journal n.º 45 27 (British Olympic News 263) Jornal. British

Olympic News — Inglaterra — 203 metros. — Aprovado.

Olympic Journal n.º 45 28 (British Olympic News n.º 264) — Jornal. British Olympic News — Inglaterra — 240 metros. — Aprovado.

Comício São Paulo a Luis Carlos Prestes — Short. Milton Rodrigues — Brasil — 290 metros. — Aprovado — Propaganda Política.

Síntese do dia n.º 8 — Jornal. Vitória Filmes. Brasil — 188 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Notícias da Semana n.º 45 x 32 — Jornal. Federal Filmes. Brasil — 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Atualidades Francêses n.º 23 — Jornal. Les Actualités Françaises — 281 metros. — Aprovado.

Tudo se descobre. (They're Always Caught) — Short. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 544 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

O Ferreiro Imortal. (The Immortal Blacksmith) — Short. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 296 metros. — Aprovado.

Ressurreição de uma Cidade. (You Can't Kill a City) — Short. Crown Film Unit — Inglaterra — 305 metros. — Aprovado.

Notícias do Brasil n.º 4 — Jornal. J. Tinoco de Freitas. Brasil — 195 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Notícias do dia n.º 43 x 16 (News of the day 43 x 16) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 217 metros. — Aprovado.

Serra de Bocaina — Região de Agricultura e Turismo — Short. Ministério da Agricultura — Brasil — 233 me-

tros. — Aprovado — Boa qualidade.
 Romance no Mississippi (Show Boat Serenade) — Short. Paramount Pictures. U. S. A. — 556 metros. — Aprovado.
 Ciência Popular J-2 (Popular Science J 2-2) — Short. Paramount Pictures. U. S. A. — 232 metros. — Aprovado.

Que sabe você do Amor? (That Uncertain Feeling) — Trailer. Sol Lesser — U. S. A. — 61 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Que sabe você do Amor? (That Uncertain Feeling) — Drama. Sol Lesser. U. S. A. — 2.295 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

A F. E. B. em São Paulo — Short. São Paulo Filme. Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Sofreu corte).

O Esporte em Marcha n.º 69 — Short. Milton Rodrigues. Brasil — 210 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Noticiário Universal n.º 417-418 (Universal News 417-418) — Jornal. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 252 metros. — Aprovado.

Filme Jornal n.º 40 (Série do X.º Ano) — Jornal. A. Botelho Filme — Brasil — 293 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Atualidades Rko-Pathé n.º 42 (Pathé News 42) — Jornal. Pathé News Inc. U. S. A. — 222 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n.º 45 x 94-95 (Paramount News 95) — Jornal. Paramount Pictures. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

Mr. Emmanuel (Mr. Emmanuel) — Drama. William Sistorm. U. S. A. — 2.529 metros. — Aprovado.

Boa Noite, Rulvinho. (Goodnight Rusty) — Short. Paramount Pictures. U. S. A. — 208 metros. — Aprovado.

Na Capital do Samba. (We're on Our Way to Rio) — Desenho Paramount Pictures. U. S. A. — 213 metros. — Aprovado.

Czarina (A Royal Scandal) — Trailer. 20th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 88 metros. — Aprovado.

Beije-me Doutor. (Between two Women) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 60 metros. — Aprovado.

Beije-me Doutor. (Between Two Women) — Drama. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 2.238 metros. — Aprovado.

Leningrado Music — Hall. — Drama. Lenfilm Studios — Rússia — 1.223 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 4, número 38) — Jornal. Departamento Nacional de Informações — Brasil — 235 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Filme Jornal n.º 41 (Série do X.º Ano) — Jornal. A. Botelho Filme — Brasil — 208 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

São Paulo recebe os Pracinhas — Short. J. Tinoco de Freitas — Brasil — 183 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Brasil Atualidades (Vol. II, número 61) — Jornal. Pan Filme do Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Ciência Popular J-2 -4. (Popular Science J 2-4) — Short. Paramount Pictures. U. S. A. — 289 metros. — Aprovado.

Wilson (Wilson) — Trailer. 20th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 104 metros. — Aprovado.

Cinelândia Jornal n.º 89 — Jornal. Cinelândia Filmes. Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

20th. Century-Fox Atualidades 27 x 72 (Fox Movietone News 27 x 72)

— Jornal. 20th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 250 metros. — Aprovado.

O Esporte em Marcha n.º 70 (Grande Prêmio Brasil — 1945) — Short. Milton Rodrigues — Brasil — 202 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Suplemento n.º 1 (Convenção do Partido Social Democrático) — Short. D. E. I. — do Estado de São Paulo — Brasil — 317 metros. — Aprovado

— Propaganda Política (Sofreu corte).

Grande Prêmio Brasil de 1945 — Short. Genil Vasconcelos — Brasil — 250 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Aparição Sinistra. (The Frozen Ghost) — Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 34 metros. — Aprovado.

Amor a Muque e a Martelo. (Anvil Chorus Girl) — Desenho. Paramount Pictures. U. S. A. — 198 metros. — Aprovado.

Eis o que vi a caminho da Escola. (Ande to think I saw it on Mulberry Street) — Short. Paramount Pictures. U. S. A. — 218 metros. — Aprovado.

O Clube dos Prontos. (Fun Fine) — Short. Paramount Pictures. U. S. A. — 584 metros. — Aprovado.

29 de junho em passagem — Short. Henrique Medeiros — Brasil — 300 metros. — Aprovado — Para exibições privadas.

Bicentenário de Mariana — Short. Henrique Medeiros. Brasil — 250 metros. — Aprovado — Para exibições privadas.

Itabirito — Suas Indústrias. — Short. Henrique Medeiros — Brasil. — 560 metros. — Aprovado — Para exibições privadas.

Dancemos esta Noite. (Dancing in Manhattan) — Trailer. Columbia Pictures. U. S. A. — 34 metros. — Aprovado.

Prodígios do Taco. (Cue Wizards) — Short. Columbia Pictures. U. S. A. — 298 metros. — Aprovado.

Uma Blitz contra o Fritz. (Blitz on the Fritz) — Comédia. Columbia Pictures. U. S. A. — 556 metros. — Aprovado.

Dancemos esta Noite. (Dancing in Manhattan) — Drama. Columbia Pictures. U. S. A. — 1.670 metros. — Aprovado.

A Valorização do S. Francisco. — Short. Ministério da Agricultura — Brasil — 267 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Do Planalto ao Mar. — Short. — Carrari Filmes — Brasil — 196 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Cântico do Sarong. (Song of the Sarong) — Trailer. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 30 metros. — Aprovado.

Atualidades Rko-Pathé n.º 43 (Pathé News 43) — Jornal. Pathé News Inc. U. S. A. — 252 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 14 anos.

Reportagens Cinédia 1, n.º 7 — Jornal. Cinédia S. A. — Brasil — 188 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Operário e o Front n.º 12 (Worker and War Front n.º 12) — Short. Crown Film Unit — Inglaterra — 295 metros. — Aprovado.

A Ponte Bailyn (The Bailey Bridges) — Short. Crown Film Unit — Inglaterra — 286 metros. — Aprovado.

Um Pôrto vai para a França. (A Harbour Goes to France) — Short.

Crown Film Unit. — Inglaterra — 380 metros. — Aprovado.

Vivo para Cantar. (Can't Help Singing) — Drama. Universal Pictures Comp. U. S. A. — 2.545 metros. — Aprovado.

Reporter da Tela n.º 215 — Jornal. Sonofilms S. A. — Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Glória a Deus nas Alturas — Short. Edison Chages. Brasil — 250 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Revisão de censura).

Atualidades Gaúchas n.º 2 x 9 — Jornal. Leopoldis Som (Brasil) — 220 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Notícias da Semana n.º 45 x 34 — Jornal. Federal Filmes. Brasil — 190 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Aparição Sinistra. (The Frozen Ghost) — Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 1.670 metros. — Aprovado — Imp. para menores até 18 anos.

Balalaika. (Balalaika) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 100 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Balalaika. (Balalaika) — Drama. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 2.867 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

Sob o Céu da China (China Sky) — Trailer. Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 65 metros. — Aprovado.

20th. Century-Fox Atualidades 27 x 74 (Fox Movietone News 27 x 74) — Jornal. 20th. Century-Fox Corp. U. S. A. — 250 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 14 anos.

Atualidades Francesas n.º 24 — Jornal. Les Actualités Françaises — 230 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 14 anos.

Reportagens de Fôlha Carioca n.º 64 — Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda — 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Notícias do dia n.º 44 x 16 (News of the day 44 x 16) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer. U. S. A. — 253 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 14 anos.

Noticiário Universal n.º 419-420 (Universal News 219-420) — Jornal. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 250 metros. — Aprovado — Imp. para crianças até 14 anos.

Notícias do Brasil n.º 5. — Jornal. J. Tinoco de Freitas. — Brasil — 195 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Reportagens Cinematográficas do Recife. — Jornal. Tamoio Filmes Ltda — Brasil — 227 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Filme Jornal n.º 42 (Série do X.º Ano) — A. Botelho Filmes. Brasil. — 210 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Brasil na Tela n.º 35 — Jornal. Aviação Filme — Brasil — 270 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Olympic Jornal n.º 45 29 (British Olympic News 265) — Jornal. British Olympic News. Inglaterra — 239 metros. — Aprovado.

Documentário n.º 2 (Regresso do Expedicionário a S. Paulo) — Short. D.E. I. do Estado de São Paulo — Brasil — 280 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Revista Brasil Vita Filme — Short. Milton Rodrigues — Brasil — 183 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Cântico do Sarong (Song of the Sarong) — Drama. Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 1.776 metros. — Aprovado.

Sob o Céu da China. (Shina Sky) — Drama. Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 2.195 metros. — Apro-

vado — Imp. para crianças até 10 anos.

Brasil Atualidades (Vol. II, n.º 62) — Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda — 208 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Sofreu corte).

A Força Expedicionária Brasileira em São Paulo — Short. Comp. Sul Americana de Filmes — Brasil — 198 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 4, número 39) — Departamento Nacional de Informações — Brasil — 293 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cinelândia Jornal n.º 90 — Cinelândia Filmes — Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Adorável Engano. (Practically Yours) — Trailer. Paramount Pictures. U. S. A. — 66 metros. — Aprovado.

Adorável Engano. (Practically Yours) — Drama. Paramount Pictures. U. S. A. — 2.497 metros. — Aprovado.

O Voto do Povo (Aspecto da Economia Ervateira) — Short. J. Tinoco de Freitas — Brasil — 210 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Notícias do dia n.º 40 (News of the day 40) — Office of Inter American Affairs. — 50 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

Notícias do dia n.º 41 (News of the day 41) — Office of Inter American Affairs — 76 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

O Vidro. (Blow Pipers) — Short. Office of Inter American Affairs — 91 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

Lavouras Irrigadas. (Elemental Irrigation) — Short. Office of Inter American Affairs. — 105 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

Orquidopexia. (Orquidopexy) — Short. Office of Inter American Affairs. — 122 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

Brincando de Música. (Music for Tiny Tots) — Short. Office of Inter American Affairs — 122 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

Campeões de Baseball (Inside Baseball) — Short. Office of Inter American Affairs — 122 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

Aeroplano Ligeiro. (Construction of Light Airplane) — Short. Office of Inter American Affairs — 122 metros. — Aprovado — Para exibições privadas (16 mm).

NAVEGAÇÃO

MARÍTIMA E AÉREA
COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: CR\$ 2,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Requerimento despachado:
Maria Helena Thedim Barreto Casabona — Pedindo dispensa da função

de Escriurário, referência XIII. —
Despacho: Deferido.

— Em Portaria de 16 do corrente foi concedida dispensa ao Extranumerário mensalista, Maria Helena Thedim Barreto Casabona, matrícula n.º 120.597, da função de Escriurário, referência XIII.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão Executiva Têxtil

PORTARIA CETEX 60-45

O Presidente da Comissão Executiva Têxtil, usando das atribuições que lhe confere o art. 8.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.526, de 5 de setembro de 1944, resolve aprovar as seguintes Instruções para cumprimento do disposto na Resolução número 10, de 8 de agosto de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 16 de agosto de 1945:

INSTRUÇÕES

I — Ficam suspensas, até 1 de agosto de 1946, as exportações de tecidos de algodão, de qualquer qualidade, para a Suécia, Noruega, Egito, Turquia, Estados Unidos da América do Norte, Espanha, Suíça, Canadá, Bélgica e Palestina.

II — Salvo requisições realizadas pela Comissão Executiva Têxtil, fica proibida a exportação, para qualquer destino, de tecidos de algodão cru, e de sacos de algodão, exetuados os sacos empregados para acondicionamento de mercadorias exportadas.

III — A Comissão Executiva Têxtil, de acordo com a situação do mercado interno, examinará os negócios de tecidos de algodão cru e de sacos de algodão, para qualquer destino, bem como de tecidos de algodão para os países indicados no item I, que, prévia e comprovadamente, tenham sido realizados e fechados antes da publicação da Resolução n.º 10 no *Diário Oficial*, isto é, antes de 16 de agosto de 1945, decidindo sobre a sua execução ou destino da mercadoria.

IV — Para o fim previsto no item III, deverão os interessados apresentar à Comissão Executiva Têxtil, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o respectivo pedido de licença para exportação, indicando:

- a) — nome e endereço do exportador;
- b) — porto de embarque;
- c) — nome e endereço do destinatário da mercadoria;
- d) — país de destino;
- e) — quantidade em metros;
- f) — largura do tecido;
- g) — qualidade genérica do tecido;
- h) — data do fechamento do negócio.

V — O pedido de que trata o item anterior deverá ser acompanhado de certificado passado pelo estabelecimento bancário em que tiver sido aberto o crédito a favor do exportador ou, em sua falta, de cópias fotostáticas dos documentos referentes ao fechamento do negócio.

VI — Todos os exportadores de artigos têxteis deverão apresentar à

Comissão Executiva Têxtil, até o dia 31 de agosto de 1945, em duas vias, a relação completa de todos os negócios realizados até aquela data e ainda pendentes de exportação, qualquer que seja o destino da mercadoria, mencionada:

1.º — Em se tratando de exportação de tecidos:

- a) — nome e endereço do exportador;
- b) — porto de embarque;
- c) — país de destino;
- d) — quantidade em metros;
- e) — largura do tecido em centímetros;
- f) — qualidade genérica do tecido (crus, alvejados, tintos e estampados).

2.º — Em se tratando de exportação de fios:

- a) — nome e endereço do exportador;
- b) — porto de embarque;
- c) — país de destino;
- d) — quantidade em quilos;
- e) — número do fio em titulação inglesa;
- f) — qualidade, espécie e acabamento do fio.

3.º — Em se tratando de exportação de artefatos e demais artigos têxteis:

- a) — nome e endereço do exportador;
- b) — porto de embarque;
- c) — país de destino;
- d) — quantidade em quilos;
- e) — qualidade e espécie da mercadoria.

VII — Todos os exportadores de artigos têxteis são obrigados, após o dia 31 de agosto de 1945, a submeter a registro, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, na Comissão Executiva Têxtil, a relação de todos os negócios de exportação de artigos têxteis que tenham realizado na semana anterior. Essa remessa deverá ser feita em duas vias e, sempre que possível, por via aérea.

VIII — A Comissão Executiva Têxtil poderá exigir de qualquer exportador de artigos têxteis os documentos comprobatórios dos negócios cujo registro tenha sido realizado.

IX — A Comissão Executiva Têxtil remeterá à fiscalização bancária da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, devidamente autenticada, uma cópia dos registros de negócios realizados pelos exportadores de artigos têxteis, indispensável para que possam ser ultimadas as providências para efetiva exportação da mercadoria.

X — As providências previstas nos itens III, IV, VI e VII das presentes Instruções deverão ser realizadas perante a Seção de Estatística da Co-

missão Executiva Têxtil, atualmente instalada à Rua México n.º 168 — 7.º andar — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — *Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.

PORTARIA CETEX 62-45

O Presidente da Comissão Executiva Têxtil, usando das atribuições que lhe confere a alínea i) do art. 8.º e o art. 27 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.526, de 5 de setembro de 1944, resolve

Designar Manuel Veloso Borges Assessor Técnico da referida Comissão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945. — *Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1945

(aditamento)

Processos despachados:

295.757 (P. 93.3) (06) (A. 421.12) (D. 18-8) — Sharp & Dhome, Inc., sociedade norte-americana, industrial e comerciante, estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte. — Recurso extraordinário contra a coexistência da marca "Bedome" e "Beone Adrômaco". Despacho: — A vista das informações e pareceres constantes dos autos, considerando que não se justifica a formação da marca registrada — *Bedome* embora seja "Sharp & Dhome, Inc." o nome comercial da requerente, e atendendo a que aquela expressão é suscetível de confusão com a marca registrada *Beone Adrômaco*, da mesma classe e cujo elemento essencial é a expressão *Beone*, mantenho a decisão do Conselho, negando assim provimento ao recurso.

236.115 (P. 99.4 A) (A. 751) (D. 18-8) — Alice de Oliveira Alves, segurada da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, aposentada pelo Estado, julgando-se nas mesmas condições do associado Armando Bernardes de Sousa, solicita a V. Excia. que lhe sejam estendidos os favores concedidos pelo despacho ministerial exarado no processo n.º MTIC — 33.735-42. A requerente foi aposentada pelo Tesouro Nacional, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, por decreto de 6 de janeiro de 1938, e pretende que lhe seja assegurado o direito de se aposentar pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, de acordo com o art. 25 do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, para o fim de acumular os proventos de inativa, em face do disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 819, de 27 de outubro de 1938, e, conseqüentemente, receber a importância relativa aos 14 meses da vigência do citado Decreto-lei n.º 819, em igualdade de condições com o segurado Armando Bernardes de Sousa, aposentado por invalidez. (Proc. MTIC — 193.394). O Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 28 de maio de 1940 (anexo 1), decidindo o recurso *ex-officio* interposto pelo então Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria ao associado José Joaquim

Fernandes, aposentado nos termos do art. 177 da Constituição Federal, (situação perfeitamente idêntica à de Alice de Oliveira Alves), resolveu dar provimento em parte, ao recurso interposto, a fim de que a Caixa observasse os fundamentos expostos. A situação dos aposentados pelo Tesouro Nacional, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, está definida pelos dispositivos do Decreto-lei número 5.365, de 31-3-43 (anexo 2). O Decreto-lei n.º 2.474, de 5 de agosto de 1940, prescreve: "Art. 1.º — Fica suspensa, até a decretação de novo plano de benefícios para as instituições de previdência social, a concessão, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de toda aposentadoria que não seja por motivo de invalidez a associado, ou segurado, que conte menos de 60 (sessenta) anos de idade". Por despacho exarado nos autos do processo 131.820 — (P. 99-45) (D. 6-7), publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1944, (anexo 4), em que João de Araújo Silva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, aposentado nos termos do art. 177 da Constituição Federal, pleiteia os mesmos favores reconhecidos ao segurado Luís Peixoto de Faria, aposentado por invalidez, V. Excia. negou provimento ao recurso, por falta de fundamento legal. A favor da pretensão da requerente se manifestou, em longo parecer, o Sr. Diretor do Departamento de Previdência Social, salientando que a) os pareceres que motivaram o deferimento do pedido do aposentado Armando Bernardes de Sousa, com especialidade o da PPS, (fls. 13-14), deixaram consignado de modo claro "estar assegurado o direito a dupla aposentadoria àqueles que a tanto fizeram jus". Não cuidaram, parece a esta Direção, da "espécie do benefício a conceder".

Assim, é de entender-se que a expressão "identidade de condições", usadas naqueles pareceres, não tem qualquer referência ao estado físico do associado, mas tão somente ao direito de receber o benefício de aposentadoria em qualquer das modalidades previstas no Decreto n.º 20.465-31;

b) a requerente, quando aposentada, já havia preenchido todos os requisitos exigidos como condição para se aposentada pelo art. 25 do Decreto citado. Estava portanto em "identidade de condições", com relação ao direito de aposentar-se, às do beneficiado Armando Bernardes de Sousa;

c) o próprio Decreto-lei n.º 24-37, que entendimento anterior considerava como proibitivo da acumulação, não pode mais ser invocado na espécie;

d) recentemente, em acórdão em "apenso" do *Diário da Justiça* de 22 de fevereiro, pág. 1.002, do Supremo Tribunal Federal julgando o Recurso extraordinário em que foi recorrente a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos de São Paulo e recorrido Ruffo Ferraro Eugênio, deixou definitivamente esclarecido que "anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 1.922, de 1939, não havia incompatibilidade de proventos de aposentadoria, concedidos pelo Estado e por empresas particulares";

e) não parece aceitável invocar-se, como condição restrita ao deferimento do pedido, o Decreto-lei n.º 2.474 de 1940, isto porque, quando da sua promulgação já era vedada a acumulação de aposentadoria por aquele outro Decreto-lei acima citado".

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado opinou no sentido de que a pretensão da requerente carece do apoio legal.

Conforme acima ficou evidenciado, a requerente Alice de Oliveira Alves foi aposentada por decreto de 6 de janeiro de 1938, no interesse do serviço público, e nos termos do art. 177 da Constituição Federal.

A situação desses funcionários se acha definida pelos dispositivos do Decreto-lei n.º 5.365, de 31-3-43.

Do exame do processo ressaltam, todavia, divergências em torno da interpretação dos textos legais que regem a espécie, pelo que sugiro a audiência do Sr. Consultor Jurídico. — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico.

Parecer: — "Não nos parece que a pretensão da interessada, de que o Sr. Ministro reconsidere despacho da administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões possa ter acolhida.

As analogias invocadas no pedido não bastam para que se tumultue a ordem que deve ser guardada no processamento de benefícios concedidos pela previdência social, e no caso, não seria possível mandar pagar benefícios à postulante, no período em que pleiteia, quando não se achava ela antes em gozo de aposentadoria.

Tal condição seria essencial ao pagamento pleiteado, verificando-se nos casos invocados em que os respectivos interessados eram aposentados que vinham percebendo regularmente as suas pensões de aposentadoria, e que, suspensas, foram mandadas restabelecer durante determinado período, ao passo que, no processo ora em exame, a postulante não chegou a ser concedida aposentadoria e não há pois pagamento que ordenar ou restabelecer, cabendo antes indagar se, em determinada época, seria possível pagar-lhe pensão de aposentadoria caso estivesse ela em condições de recebê-la.

Como se vê, são indagações que devem ser realizadas na própria Caixa, ou melhor no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ao qual se acha hoje a Caixa incorporada, e somente em grau de recurso é que deve ter lugar a apreciação ministerial.

Entendo, pois, que cabe restituir o processo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a fim de que aí siga os trâmites devidos e seja decidido pelas autoridades competentes, com recurso da interessada, se assim for o caso, para o Senhor Ministro. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

289.417 (P.93) (A.835.1) (D.18-8) — Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, do Estado do Rio Grande do Sul, consultando sobre o pagamento de 50% do salário ao seu empregado Balduino Lucchessi, sorteado para o serviço militar.

Parecer: — A matéria em debate, em face do preceito expresso do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.548, de 4 de agosto de 1942, com a sua redação alterada pelo Decreto-lei n.º 4.644, de 2 de setembro do mesmo ano, não nos parece suscetível de maiores controvérsias.

Assim é que o preceito aludido dispõe:

"Os funcionários públicos, interinos, em estágio probatório, efetivos ou em Comissão e os extranumerários de qualquer modalidade da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando convocados para o serviço ativo militar ou quaisquer outros

obrigatório por lei ou, no caso de aspirantes a oficial ou oficiais da Reserva, quando convocados também para estágio, serão considerados licenciados, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens, devendo optar pelo vencimento do posto ou pelo vencimento, remuneração ou salário a que tiver direito como funcionário ou extranumerário

Apenas em um ponto caberia discutir.

E esse seria relativo à compreensão do conceito do extranumerário no do trabalhador de obra.

A esse respeito é de se ponderar que o legislador, certamente temeroso das distinções frequentes entre várias espécies de servidores, usou da expressão genérica e compreensiva aludindo a "extranumerários de qualquer modalidade" precisamente para evitar que ficassem excluídos do regime da proteção legal certos grupos de trabalhadores, os quais, se assim sucedesse, não estariam abrangidos, por igual, na legislação protetora do empregado em atividade privada.

E basta a consideração de que estaria o pessoal de obras a margem das duas espécies, não compreendidos como servidores públicos extranumerários, nem como empregados particulares, para que se afastasse desde logo, e pelo absurdo do resultado, a adoção do critério exclusivo.

Note-se mais, que não deve igualmente perdurar o argumento de que somente o indivíduo quite com o serviço militar poderia ser admitido ao serviço do Estado, pois que os seus representantes são os primeiros a declarar que sua administração não observa esse regime em se tratando de trabalhador de obra, dada a falta de pessoal capaz — "O pessoal de obras, isto é, o operário de estrada, é admitido sempre em caráter provisório e sem a exigência do certificado de reservista, em face da dificuldade que se verifica em determinadas zonas para a obtenção de homens para os serviços de estradas de rodagem".

E quando assim não fôsse, a admissão em desrespeito à obrigação de exigir quitação militar somente poderia ter por efeito tornar incurso em responsabilidade aquele que a tivesse ordenado, e não, o de excluir do pagamento devido o servidor admitido.

Opinamos assim, e de acordo com o parecer do Sr. Assistente Jurídico do Departamento Nacional do Trabalho, que se responda afirmativamente à questão, declarando-se o direito do trabalhador ao seu salário, caso tenha optado por sua percepção como lhe faculta a lei, isto é, o citado Decreto-lei n.º 4.644. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico.

Despacho: — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

283.009 (P.82) (06) (A.823.94) (D.18-8) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal, solicitando revisão do despacho que determinou a restituição das contribuições pagas àquela Caixa por Edgar Hecksher. Parecer: — A questão preliminar a ser suscitada seria a da oportunidade da discussão que, pela terceira vez, se trava entre a Caixa recorrente o recorrido, seu antigo contribuinte, o qual pleiteia restituição de importância com que concorreu para aquela instituição, apesar de oficial reformado da Armada.

Tal discussão estaria prejudicada e não mais seria suscetível de debate na instância administrativa, em face do acórdão da antiga 2.ª Câmara do Con-

selho Nacional do Trabalho proferido em 14 de outubro de 1940 e mantido por despacho ministerial de 19 de agosto de 1942, como tudo consta do processo apenso 7.879-40 (CNT). E assim teria ocorrido, efetivamente, se o acórdão referido, em seu final, ao negar provimento ao recurso do contribuinte, não houvesse consignado de modo expresso: "a ressalva de serem estendidas ao recorrente as providências que oportunamente decorrerem da exposição de motivos SC. 236 do Senhor Ministro do Trabalho". Ora, precisando da Exposição de Motivos mencionada, e apesar do longo período transcorrido, resultou o Decreto-lei n.º 5.645, de 5 de julho de 1943, teral n.º 5, de 15 de janeiro do corrente ano de 1945.

Assim, e diante da ressalva da decisão transitada em julgado, é cabível a indagação em torno do direito à restituição, sobre o qual insiste o contribuinte.

Sob esse aspecto, os princípios básicos que inspiram o texto do Decreto-lei n.º 5.643, se podem resumir nos seguintes: 1) o de que não deve haver acumulação dos benefícios de aposentadoria; 2) o de que não deve ser obrigatória, consequentemente, a dupla contribuição; 3) o de que à contribuição deve responder à possibilidade da percepção de benefícios, não cabendo às instituições reter contribuições de antigos associados que não correspondam a esses fins.

No caso do processo, e aplicadas ao interessado as Instruções ministeriais decorrentes da Portaria n.º 5, de 15 de janeiro de 1945, conforme a ressalva do julgado do Conselho Nacional do Trabalho, o que resulta é que deve ser restituído ao recorrente o valor de sua reserva individual média ao tempo em que cessou de contribuir, tal como se dispõe do § 2.º do art. 5.º da citada Portaria, verbis: "Se por ocasião da transferência da reserva individual média o segurado já estiver aposentado na instituição pela qual optou, o montante dessa reserva ser-lhe-á imediatamente pago".

Isto posto, julgamos que o recurso é de ser provido em parte, a fim de que ao contribuinte que já é reformado — situação que corresponde à de aposentado — seja feita a restituição, não de todas as contribuições conforme determinou a Câmara, mas o valor da sua reserva individual média, na forma citada. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. Despacho: — Dou provimento na forma do parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Registro do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS:

N.º 28.699-44 — Fábrica de Calçado Meia Lua Ltda.

N.º 4.000-45 — Ferdinand, Carneiro & Magalhães Ltda.

N.º 8.637-45 — José dos Reis & Filho.

N.º 9.229-45 — Fábrica de Bebidas Maringá Comercial Ltda.

N.º 9.415-45 — Raimond Lemire & Carvalho Ltda.

N.º 9.895-45 — Equipamentos Luminosos "Brasili Luzi Ltda.

N.º 10.346-45 — Campilho Ltda.

N.º 10.744-45 — Sociedade Imobiliária Continental Limitada.

N.º 11.085-45 — Schonker & Zweig.

N.º 11.230-45 — Irmãos Matos & Vale Ltda.

N.º 11.377-45 — J. M. Santos & Irmão.

N.º 11.461-45 — Comércio e Representações Atlântico Ltda.

N.º 11.785-45 — Cândido Machado & Pais.

N.º 11.787-45 — Perfumaria Zadig Limitada.

N.º 11.802-45 — Construtora Carvalho & Kubrusly Ltda.

N.º 11.828-45 — Maximino & Henri Limitada.

N.º 11.914-45 — A. M. Valente & Irmão.

N.º 11.975-45 — Pedro & Costa.

N.º 11.997-45 — Igne, Petrone & Companhia.

N.º 12.027-45 — Agostinho dos Santos & Cunha.

N.º 12.044-45 — Stefanini & Companhia Ltda.

N.º 12.047-45 — Mecanetro-Mecânica e Eletrotécnica Ltda.

N.º 12.070-45 — A. L. Alves & Companhia Ltda.

N.º 12.073-45 — Instituto Biológico Herb Limitada.

N.º 12.131-45 — F. S. Garcia & Companhia.

N.º 12.150-45 — Silva, Costa & Costa.

N.º 12.152-45 — Geller & Kiwelewicz Limitada.

N.º 12.155-45 — Representações, Comercial e Marítima Fama Ltda.

N.º 12.186-45 — Mecânica Brasil Limitada.

N.º 12.210-45 — Vidros Plásticos Maceló Ltda.

N.º 12.480-45 — Figueiredo, Moreira & Companhia.

ALTERAÇÕES:

N.º 8.892-45 — E. Guimarães & Irmão.

N.º 10.378-45 — Cristal Moser Limitada.

N.º 10.573-45 — Carlos Mendes & Reis, para Mendes, Reis & Almeida.

N.º 10.769-45 — Joalheiros Marc Limitada.

N.º 10.890-45 — Frias & Pinto para Bar e Café Internacional Ltda.

N.º 11.341-45 — Artefatos de Galalite "Fábrica Tupi" Ltda.

N.º 11.400-45 — Sá & Bessa Limitada.

N.º 11.419-45 — Cruz & Cia. Limitada.

N.º 11.511-45 — Moisés Fucs & Irmão.

N.º 11.514-45 — Joaquim Lopes & Correia, para Correia & Gomes Pinto.

N.º 11.562-45 — Antonini, Rubino & Cia. Ltda., para Antonini & Rubino Ltda.

N.º 11.572-45 — Tinturaria Aliada Limitada.

N.º 11.589-45 — F. Macambira & Companhia.

N.º 11.597-45 — Bar e Caldo de Cana Carioca Limitada.

N.º 11.608-45 — Ferrogalvano Limitada.

N.º 11.642-45 — A. Pinto & Ramos Ltda.

N.º 11.688-45 — Gomes & Brandão.

N.º 11.752-45 — V. Lima & Companhia.

N.º 11.880-45 — Severepos Representações Limitada.

DISTRATOS:

N.º 10.839-45 — Antônio J. Guedes & Cia.
 N.º 10.900-45 — Vieira & Silva.
 N.º 10.949-45 — A. José da Silva & Companhia.
 N.º 11.029-45 — Irmãos Gomes Segundo.
 N.º 11.136-45 — Coelho & Reis.
 N.º 11.217-45 — Irmãos Ataíde.
 N.º 11.310-45 — Bayeux & Mateus.
 N.º 11.541-45 — Brandão Lima & Companhia Ltda.
 N.º 11.582-45 — Fernando Branco & Cabral.
 N.º 11.583-45 — Galeria de Arte Pedro Américo Ltda.
 N.º 11.600-45 — Magalhães & Barros Limitada.
 N.º 11.708-45 — Guedes & Domingos.
 N.º 11.749-45 — Rangel, Irmão & Cia. Ltda.
 N.º 11.847-45 — Sociedade Industrial "Matelei", Ltda.

COMPANHIAS:

N.º 10.897-43 — Companhia de Comércio e Indústria "Eximbráz".
 N.º 24.842-44 — Estados Unidos Companhias de Seguros.
 N.º 3.877-45 — Sociedade Industrial Brázfabril S. A.
 N.º 7.606-45 — Banco Oliveira Roxo Sociedade Anônima.
 N.º 8.221-45 — Comercial Imobiliária Riominas S. A.
 N.º 8.411-45 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense".
 N.º 8.578-45 — Banco Comercial e Agrícola do Brasil S. A.
 N.º 8.717-45 — Companhia de Seguros Aliança Brasileira.
 N.º 8.832-45 — Companhia Construtora Cápuia & Cápuia S. A.
 N.º 8.864-45 — Companhia Sul Americana de Armazens Gerais.
 N.º 9.128-45 — Construtora Genésio Gouveia S. A.
 N.º 9.429-45 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.
 N.º 9.460-45 — Acumuladores Helian do Rio S. A.
 N.º 9.479-45 — S. A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária.
 N.º 9.543-45 — Companhia Brasileira de Sinalização S. A.
 N.º 9.569-45 — Cia. de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial S. A."
 N.º 9.858-45 — Banco Financeiro Novo Mundo S. A.
 N.º 10.083-45 — Citrobrasil S. A.
 N.º 10.162-45 — Cidei, Internacional de Exportação e Importação.
 N.º 10.390-45 — Empresa Importadora Carioca S. A.
 N.º 10.480-45 — Companhia Comercial Zamboni-Simões.
 N.º 10.489-45 — Cia. Inhangá S. A.
 N.º 10.490-45 — Cia. Moraes Rego Sociedade Anôn.
 N.º 10.504-45 — Fábrica de Roupas Amazonas S. A.
 N.º 10.541-45 — Banco Imobiliário Rio-Niterói S. A.
 N.º 10.557-45 — Bordalo, Brenha Sociedade Anônima Casa Bancária.
 N.º 10.704-45 — Companhia Industrial São Paulo e Rio.
 N.º 10.780-45 — Standard Electrica Soc. Anônima.
 N.º 10.907-45 — Sanatório Botafogo Soc. Anônima.
 N.º 10.931-45 — Sudeleto S. A.
 N.º 11.320-45 — Companhia Copeba Representações e Imobiliária.
 N.º 11.846-45 — Companhia Paulino Salgado Mercantil de Fumos.

N.º 12.012-45 — Casa Lambert Máquinas e Material Gráfico S. A.
 N.º 12.023-45 — Citrobrasil S. A.
 N.º 12.125-45 — "Ceibrasil" — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil.
 N.º 12.126-45 — "Ceibrasil" — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil.
 N.º 12.128-45 — "Ceibrasil" — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil.
 N.º 12.548-45 — Companhia Cervejaria Brahma.
 N.º 12.182-45 — Cia. Predial do Leme S. A.
 N.º 12.127-45 — "Ceibrasil" — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 20.299-42 — Otacilio da Luz Pontes.
 N.º 22.364-42 — Abel Rodrigues Alves de Carvalho.
 N.º 8.676-43 — Antônio Antunes Vicente.
 N.º 8.938-43 — Lucio Zangrando Garcia.
 N.º 9.331-43 — Isaak Guelerman.
 N.º 1.255-45 — José Ferreira de Sousa — Conta-própria.
 N.º 10.108-45 — Elias Jordão.
 N.º 10.793-45 — Camilo Allevato.
 N.º 10.938-45 — Timberg Isaac Meyer.
 N.º 10.991-45 — José Rodrigues Galvão.
 N.º 11.338-45 — Alberto Pires.
 N.º 11.433-45 — Alberto Moreira Assunção.
 N.º 11.736-45 — José Miguel de Castro.
 N.º 11.737-45 — José Agostinho Lourenço.
 N.º 11.781-45 — Antônio Alexandrino da Cruz.
 N.º 11.782-45 — João Aires de Oliveira.
 N.º 11.798-45 — Luís Rodrigues Chaves.
 N.º 11.801-45 — Abílio da Silva Moreira.
 N.º 11.806-45 — Antônio de Almeida Fernandes.
 N.º 11.809-45 — Manuel da Silva Quintans.
 N.º 11.815-45 — João da Rocha Júnior.
 N.º 11.816-45 — Leônidas Alexandrino de Oliveira.
 N.º 11.824-45 — Eugênio Bernardo Nunes Júnior.
 N.º 11.838-45 — Félix Pfandl.
 N.º 11.864-45 — Amabilio Nunes da Costa.
 N.º 11.865-45 — Bruno Galindo.
 N.º 11.895-45 — A. Simões Nobre.
 N.º 11.917-45 — A. Machado, Confecções.
 N.º 11.973-45 — Kurt Gabriel.
 N.º 11.982-45 — Hilda de Vasconcelos Montalvão.
 N.º 11.985-45 — Lúrio de Aquino.
 N.º 12.010-45 — Valdir de Melo Barreto.
 N.º 12.021-45 — J. M. Ventura.
 N.º 12.031-45 — Rosalina dos Reis Cassano.
 N.º 12.033-45 — João R. Kersanach.
 N.º 12.051-45 — J. de Castro — Café e Bar.
 N.º 12.088-45 — José Pereira Soares Filho.
 N.º 12.104-45 — Manuel Duarte Chouzinho.
 N.º 12.144-45 — Davi Ferreira de Figueiredo.

N.º 12.189-45 — Dorvalino Ferreira Soares.
 N.º 12.191-45 — Alfredo Carmo dos Santos.
 N.º 12.224-45 — Julius Ferrer.
 N.º 12.690-45 — Francisco Norton Collares.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 28.700-44 — Fábrica de Calçado Meia Lua Ltda.
 N.º 4.001-45 — Ferdinand, Carneiro & Magalhães Ltda.
 N.º 8.638-45 — José dos Reis & Filho.
 N.º 9.230-45 — Fábrica de Bebidas Maringá Comercial Ltda.
 N.º 9.246-45 — Estabelecimento Ferrini Limitada.
 N.º 9.372-45 — Edwar Máquinas do Brasil Ltda.
 N.º 9.416-45 — Reimond Lemire & Carvalho Ltda.
 N.º 9.851-45 — Brito & Queiroz.
 N.º 10.100-45 — Viúva Francisco Brandão & Filhos.
 N.º 10.574-45 — Mendes Reis & Almeida.
 N.º 10.671-45 — Escritório Técnico de Engenharia em Geral Limitada.
 N.º 10.745-45 — Sociedade Imobiliária Continental Limitada.
 N.º 10.338-45 — Brasil América Representações Ltda.
 N.º 11.085-45 — Schonker & Zweig.
 N.º 11.109-45 — J. Nogueira & Dias.
 N.º 11.231-45 — Irmãos Mattos & Valle Ltda.
 N.º 11.307-45 — Granja Sales Limitada.
 N.º 11.378-45 — J. M. Santos & Irmão.
 N.º 11.515-45 — Correia & Gomes Pinto.
 N.º 11.614-45 — A. Cid Lopes & Cia. Ltda.
 N.º 11.786-45 — Cândido Machado & Pais.
 N.º 11.812-45 — Morris Menascé & Filho, Limitada.
 N.º 11.915-45 — A. M. Valente & Irmão.
 N.º 11.998-45 — Igne, Petrone & Companhia.
 N.º 12.028-45 — Agostinho dos Santos & Cunha.
 N.º 12.045-45 — Stefanini & Companhia Limitada.
 N.º 12.048-45 — Mecaneleto-Mecânica Eletrotécnica Ltda.
 N.º 12.132-45 — F. S. Garcia & Companhia.
 N.º 12.151-45 — Silva, Costa & Costa.
 N.º 12.153-45 — Geller & Kiwelewicz Ltda.
 N.º 12.156-45 — Representações, Comercial e Marítima Fama Ltda.
 N.º 12.187-45 — Mecânica Brasil Limitada.
 N.º 12.211-45 — Vidros Plásticos Maceló Ltda.
 N.º 12.330-45 — Pereira & Companhia de Araguaia Filial.
 N.º 12.481-45 — Figueiredo, Moreira & Companhia.
 N.º 11.462-45 — Comércio e Representações Atlântico Ltda.

CANCELAMENTOS:

N.º 2.257-43 — Aníbal Sevalho.
 N.º 7.505-43 — Maria Rosa de Jesus.
 N.º 8.639-45 — José dos Reis.
 N.º 10.575-45 — Carlos Mendes & Reis.
 N.º 12.072-45 — A. L. Alves.
 N.º 12.169-45 — Sebastião Simões.
 N.º 12.231-45 — W. Wlodawer.
 N.º 12.240-45 — Maurício de Frontin Hess.

N.º 12.295-45 — Adriano Torres.
 N.º 12.339-45 — Francisco Gonçalves Velho.
 N.º 12.354-45 — Viúva Francisco Brandão & Filhos.
 N.º 12.387-45 — E. P. P. de Carvalho.

ANOTAÇÕES:

N.º 9.334-43 — Laboratório Sintético S. A.
 N.º 10.137-45 — Massames Rocha Couto Limitada.
 N.º 10.153-45 — Fábrica de Calçado Gonzalez Ltda.
 N.º 10.611-45 — Indústria de Cimento Armado Ltda.
 N.º 12.046-45 — Georges Karfiol.
 N.º 12.055-45 — Jorge Silber.
 N.º 12.110-45 — Vitorio Chano.
 N.º 12.165-45 — Empresa Construtora Orion Ltda.
 N.º 12.180-45 — J. M. de Resende Martins.
 N.º 12.193-45 — Tapeçaria Beiris Limitada.
 N.º 12.256-45 — F. Caetani.
 N.º 12.265-45 — Relojoaria Maldinô Limitada.
 N.º 12.266-45 — Luís Simão Rodrigues Tinoco.
 N.º 12.273-45 — Sociedade Comercial Exportadora e Importadora Limitada.
 N.º 12.276-45 — D. Figueiredo.
 N.º 12.279-45 — José Valente de Pinho.
 N.º 12.325-45 — A. Fornecedora Ideal de Materiais de Construção Limitada.
 N.º 12.353-45 — Mário José Cardoso.
 N.º 12.359-45 — Alexandre Roth.
 N.º 12.427-45 — Alberto Dias Valente.
 N.º 12.431-45 — Bar e Sorveteria Viaduto de Cascadura Limitada.

GERENTE:

N.º 8.774-45 — Porfírio Maria Gonçalves.
 N.º 10.293-45 — Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil.
 N.º 10.294-45 — Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil.
 N.º 11.188-45 — Antônio Pinto — Terceiro.
 N.º 12.249-45 — J. da Conceição Silva & Cia.
 N.º 12.318-45 — Leitão & Alvarez Limitada.
 N.º 12.324-45 — Lúcia dos Reis.

DIPLOMAS:

N.º 10.200-45 — Agostinho Garcia.
 N.º 11.225-45 — José Marques Guimarães.
 N.º 12.262-45 — Alcides Farias Costa.
 N.º 12.315-45 — Alberto Gonçalves.
 N.º 12.392-45 — Arry Hemetério de Paris.
 N.º 12.396-45 — Altair Sales.
 N.º 12.412-45 — Cleto de Paula Botelho.

AUTORIZAÇÕES:

N.º 10.770-45 — Maria Menache Yaeche.
 N.º 11.189-45 — Leonidia Alves Norman.
 N.º 11.983-45 — Hilda de Vasconcelos Montalvão.
 N.º 12.030-45 — Rosalina dos Reis Cassano.
 N.º 12.368-45 — Célia Cordeiro Couto Fernandes.

EMANCIPAÇÃO:

N.º 12.400-45 — Felcindo Nunes Babarro.

PROCURAÇÃO:

N.º 11.727-45 — Francisco Valente.

DOCUMENTOS DIVERSOS:

N.º 22.973-43 — De Tecelagem Moderna Ltda. — Reclamando contra o arquivamento do contrato de Seda Moderna. Ltda. — Arquite-se, tendo em vista a decisão do Sr. Ministro.

N.º 12.024-45 — Lavras Santo Amaro Limitada. — Arquivamento, de acordo com o Código de Minas, da certidão do Decreto que a autorizou a funcionar como empresa de mineração.

N.º 12.025-45 — Usina Siderúrgica Capiruzinho — Gastão Mueller & Companhia Ltda. — Arquivamento, de acordo com o Código de Minas, da certidão do Decreto que a autorizou a funcionar como empresa de mineração.

PROCESSOS:

N.º 2.045-45 — Confeção Blue-Red. — Cumpram o despacho anterior na conformidade da decisão do Sr. Ministro.

N.º 12.229-45 — W. Wlodawer & Cia. Ltda.

N.º 12.307-45 — Gibbs & Williamson & Cia. Ltda.

N.º 12.140-45 — Antônio Alves Diniz & Figueiredo.

N.º 11.698-45 — Somage — Sociedade de Madeiras em Geral Ltda.

N.º 12.078-45 — J. Cunha & Companhia Ltda.

N.º 12.096-45 — Coifman & Zonemchain.

N.º 12.220-45 — Indústrias Reunidas de Ceras Ltda.

N.º 11.723-45 — Sociedade Internacional de Representações Ltda.

N.º 11.730-45 — Senobra Limitada.

N.º 11.856-45 — Casa Rainho de Tintas, Óleos e Ferragens Ltda.

N.º 11.892-45 — Cartonagem Santo Expedito Limitada.

N.º 27.327-45 — Borges Sousa & Companhia Ltda.

N.º 12.042-45 — Benjamin Kaminitz & Cia. Ltda.

— Satisfacem a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 10.762-45 — F. Oliveira & Companhia Ltda.

N.º 12.217-45 — Casa de Saúde doutor Eiras Ltda.

N.º 10.727-45 — Vernon Artes Limitada.

N.º 10.526-45 — Brasil Sociedade Exportadora Limitada.

N.º 10.817-45 — Soares Mendonça & Cia. Ltda.

N.º 5.234-45 — A. Bastos & Freitas.

N.º 11.685-45 — Pelosi & Cia.

N.º 11.556-45 — Sociedade de Máquinas Limitada.

N.º 10.830-45 — Sociedade Marítima e Comercial Virking' Ltda.

N.º 11.551-45 — Martins & Costa.

N.º 11.389-45 — Sociedade Comercial e Industrial Amex Limitada.

— Satisfacem a exigência.

DISTRATOS:

N.º 11.410-45 — J. Almeida & Heitor.

N.º 11.524-45 — D. Pereira & Cardoso. — Satisfacem a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 9.520-45 — S. A. Edifício "Jornal do Brasil".

N.º 11.884-45 — Instituto Terapêutico Pan-Orgânico S. A.

N.º 12.000-45 — Síntesa Indústria Química S. A.

N.º 11.822-45 — Sonofilms S. A.

N.º 12.029-45 — Madeireira Douat Sociedade Anônima.

N.º 11.863-45 — Casas do Bom Café Sociedade Anônima.

— Satisfacem a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 11.907-45 — Luís José Gomes — Barreira.

N.º 11.745-45 — Antônio Silveira Marques.

N.º 12.092-45 — Manuel Vieira.

N.º 12.082-45 — J. S. Atanásio Neto.

N.º 6.764-45 — José Tannure — Líquidos Comestíveis em Geral.

N.º 12.009-45 — S. S. Guimarães.

N.º 11.726-45 — Manuel dos Santos Cardoso.

N.º 12.134-45 — Orlando Ricci.

N.º 11.813-45 — Antônio Manuel de Sales.

N.º 11.843-45 — Antônio de Almeida — Alfaiate.

N.º 11.814-45 — Domingos da Silva Freitas.

N.º 14.071-43 — Joaquim Enes da Silva.

N.º 11.357-45 — Domingos Gonçalves Lavrado.

N.º 11.861-45 — Artur D. Oliveira.

N.º 11.750-45 — Manuel Gomes Rangel.

— Satisfacem a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 12.539-45 — Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Limitada. — Requeiram como anotação, visto já existir o registro da firma.

N.º 11.803-45 — Construtora Carvalho & Kubrusly Limitada.

N.º 11.788-45 — Perfumaria Zadig Limitada.

N.º 11.829-45 — Maximino & Henri Limitada.

N.º 9.896-45 — Equipamentos Luminosos "Brasil Lux" Ltda.

N.º 12.071-45 — A. L. Alves & Companhia Ltda.

N.º 10.347-45 — "Campilho Ltda."

N.º 11.976-45 — Pedro & Costa.

N.º 12.074-45 — Instituto Biológico Herb Limitada.

N.º 10.891-45 — Bar e Café Internacional Limitada.

— Satisfacem a exigência.

ANOTAÇÕES:

N.º 12.290-45 — Irmãos Catany Limitada. — Indiquem o n.º de arquivamento da alteração de contrato que deu motivo à anotação requerida.

N.º 12.362-45 — Miguel D. Ajuz. — Renconheça a firma no documento incluso e em harmonia com ele requeira a anotação.

N.º 12.204-45 — F. Lucchesi. — Satisfacem a exigência.

CANCELAMENTOS:

N.º 11.513-45 — Joaquim Lopes & Correia.

N.º 12.041-45 — Afonso Correia.

N.º 10.756-45 — Arnaldo Raposo Murtinho. — Satisfacem a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 12.241-45 — Antônio Borsaro. — Satisfacem a exigência.

ARMAZENS GERAIS:

N.º 11.592-45 — Armazéns Gerais Novo Mundo S. A.

N.º 17.483-43 — Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libre d'Anvers Gerais Belgas). — Satisfacem a exigência.

PROCURAÇÕES:

N.º 12.418-45 — Companhia Vidra-ria Santa Marina.

N.º 12.393-45 — Alexandre Ribeiro. — Satisfacem a exigência.

Resumo dos documentos arquivados e registrados

Dia 9 de junho de 1945

Contratos:

N.º 4.224 — Fábrica de Calçados Meia Lua Ltda. — comércio de calçados à Rua Senhor dos Passos, 186, capital de Cr\$ 100.000,00, dos sócios Indalécio Nuñez Conde — Cr\$ 90.000,00 e Felcindo Nunes Babarro — Cr\$ 10.000,00, espanhóis; tempo indeterminado.

N.º 4.225 — Ferdinand, Carneiro & Magalhães Ltda. — comércio de farmácia à Rua Barão de Mesquita, 766-A, capital de Cr\$ 172.500,00 dos sócios: uarani Ferdinand — Cr\$.... 60.500,00, Guilherme Teixeira Magalhães — Cr\$ 52.000,00 e Antônio Júlio Carneiro — Cr\$ 60.000,00, aqueles brasileiros e este português; tempo indeterminado.

N.º 4.226 — José dos Reis & Filho — comércio de açougue à Rua Boa Vista, 115, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários José dos Reis e Ari dos Reis, aquele português e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.227 — Fábrica de Bebidas Maringá Comercial Ltda. — comércio de depósito e engarrafamento de bebidas à Av. Santa Cruz n.º 1.448, capital de Cr\$ 25.000,00 dos sócios: João César Bastos — Cr\$ 15.000,00 e Julieta de Oliveira — Cr\$ 10.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.228 — Raimond Lemire & Carvalho Ltda. — comércio de bar, café, bombons, balas, biscoitos, charutos, cigarros e conservas à Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Raymond Lemire, francês e Júlio Pacheco de Carvalho, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.229 — Equipamentos Luminosos "Brasil Lux" Ltda. — comércio de luz Neon e congêneres à Rua Senhor de Matosinhos, 50, capital de Cr\$.... 60.000,00, partes iguais dos sócios Florêncio de Jesus Coelho, Artur José Mendes Pereira, portugueses e José Castanhola, brasileiro, prazo de 5 anos.

N.º 4.230 — Campilho Ltda. — comércio de bar, confeitaria e sorveteria à Avenida 28 de Setembro, 296, capital de Cr\$ 400.000,00, dos sócios: Adolfo dos Santos de Moraes Campilho — Cr\$ 150.000,00, Alberto de Jesus Campilho — Cr\$ 100.000,00, José Luis de Moraes Campilho — e Antônio Pereira — Cr\$ 75.000,00 cada um, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.231 — Sociedade Imobiliária Continental Ltda. — comércio de corretagem, administração de imóveis e representações à Rua 7 de Setembro, 94, sala 2, capital de Cr\$ 150.000,00 dos sócios: Orlando Mata — Cr\$... 142.000,00, Evaldo Gomes e Armando de Carvalho Braga — Cr\$ 4.000,00 cada um, brasileiros; prazo de 10 anos.

N.º 4.232 — Schonker & Zweig — comércio de lapidação de diamantes e pedras preciosas e exportação dos mesmos à Rua Moncorvo Filho, 44, capital de Cr\$ 500.000,00, partes iguais dos sócios solidários Abraham Adeck Schonker e Kalman Zweig, poloneses; tempo indeterminado.

N.º 4.233 — Irmãos Matos & Vale Ltda. — comércio de representações, comissões, consignações, papéis e indústrias gráficas à Rua das Marrecas, 48, sala 702, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios: Hermínio Pereira do Vale, Ilídio Augusto de Matos Filho e Mário Augusto de Matos, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.234 — J. M. Santos & Irmão — comércio de botiquim à Rua Teodoro da Silva, 1.011, capital de Cr\$.. 64.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Marques dos Santos e Manuel Marques dos Santos Júnior, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.235 — Comércio e Representações Atlântico Ltda. — comércio de representações, consignações e conta própria à Rua Uruguiana, 118, 3.º andar, sala 811, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios Rui de Almeida e Joaquim Campos Costa Monteiro, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.236 — Cândido Machado & Pais — comércio de botiquim e leiteria à Rua Leopoldina Rêgo, 858, capital de Cr\$ 80.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Luis Pais Bento e Cândido Machado, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.237 — Perfumaria Zadig Ltda. — comércio de perfumaria à Avenida Gomes Freire, 150, capital de Cr\$.... 30.000,00 partes iguais dos sócios Francisco Bezerra de Asis e José Garcia Pereira, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.238 — Construtora Carvalho & Kubrusly Ltda. — comércio de construções, arquitetura, engenharia e materiais para construção à Rua Senador Dantas, 35, 2.º andar, sala 2, capital de Cr\$ 30.000,00 partes iguais dos sócios Esperidião Gabinio de Carvalho Júnior e Newton Kubrusly, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.239 — Maximino & Henri Ltda. — comércio de jóias e obras de ourives à Rua Visconde de Pirajá, 595-A e B, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios José Maximino Pires e Henri Albert Hakin, aquele português e este egípciano; tempo indeterminado.

N.º 4.240 — A. M. Valente & Irmão — comércio de padaria à Rua Sapopemba, 293, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Antônio Martins Valente e Antônio Manuel Valente, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.241 — Pedro & Costa — comércio de barbearia à Rua Ana Neri, 24, capital de Cr\$ 26.000,00, partes iguais dos sócios solidários Pedro da Rocha Filho e Antônio Henriques da Costa, aquele brasileiro e este português; tempo indeterminado.

N.º 4.242 — Igne, Petrone & Cia. — comércio de máquinas de endereçar, materiais para escritório, importação, exportação e representação, sede em São Paulo e filial nesta cidade, capital de Cr\$ 750.000,00, partes iguais dos sócios solidários Alexandre Petrone, José Petrone, José Antônio Igne e Guarnerio Igne, sendo brasileiros os dois primeiro e italianos os últimos; tempo indeterminado.

N.º 4.243 — Agostinho dos Santos & Cunha — comércio de quitanda, a Rua Capitão Salomão, 16, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais dos sócios solidários Agostinho dos Santos e Manuel Augusto da Cunha, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.244 — Stefanini & Cia. Ltda. — comércio de representações, consignações, comissões e conta própria a Rua do Ouvidor, 131, 1.º andar, capital de Cr\$ 300.000,00 dos sócios Antônio Stefanini — Cr\$ 200.000,00, Osni Serafim Silva — Cr\$ 75.000,00 e Antônio Sá de Miranda Faria — Cr\$ 25.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.245 — Mecaneleiro-Mecânica e Eletrotécnica Ltda. — comércio de mecânica e eletricidade a Rua Joaquim Palhares, 153-B, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Souto Pinto, português, João Muniz de Góis e Sebastião Fontes Garcez, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.246 — A. L. Alves & Cia. Ltda. — comércio de material para construção, tintas, ferragens, chapas, ferramentas e congêneres a Rua Visconde da Gávea, 111, capital de Cr\$ 300.000,00 dos sócios: Arlindo Luís Alves Filho — Cr\$ 280.000,00 e Olyntho Russo — Cr\$ 20.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.247 — Instituto Biológico Heró Ltda. — comércio de produtos biológicos e químico-farmacêuticos a Rua dos Araújo, 59-A, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios: José Guimarães Peralva — Cr\$ 55.000,00, José Francisco do Nascimento — Cr\$ 20.000,00, Carlos Eduardo Tribouillet — Cr\$ 15.000,00 e Freycinet Périssé — Cr\$ 10.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.248 — F. S. Garcia & Cia. — comércio de bebidas, como sejam cervejas e águas minerais, depositária das respectivas companhias e também por conta própria a Rua Sacadura Cabral, 79, capital de Cr\$ 100.000,00 e Francisco Simon Garcia — Cr\$ 30.000,00, este brasileiro e aquele espanhol; tempo indeterminado.

N.º 4.249 — Silva, Costa & Costa — comércio de botequim e correlatos a Rua Moncorvo Filho, 1, capital de Cr\$ 186.000,00, partes iguais dos sócios solidários: Sebastião Maurício da Silva, brasileiro, Fortunato da Costa Coelho e José Maria da Costa, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.250 — Geller & Kiwelewicz Ltda. — comércio de jóias, relógios e bijuterias a Avenida Rio Branco, 135, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Chaim Geller e Samuel Kiwelewicz, poloneses; tempo indeterminado.

N.º 4.251 — Representações, Comercial e Marítima FAMA Ltda. — comércio de representações, despachos marítimos, comissões, consignações e conta própria a Avenida Rio Branco, 103, 2.º andar, sala 8, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios Vicente Mota Filho e Antônio Marques da Silva, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.252 — Mecânica Brasil Ltda. — comércio de oficina mecânica, máquinas e seus acessórios, consertos e reconstruções dos mesmos a Rua Buenos Aires, 220, 1.º andar, sala 2, capital de Cr\$ 10.000,00 partes iguais dos sócios José Renato Gomes Leite e Salvador Bandeira de Melo, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.253 — Vidros Plásticos Macelô Ltda. — comércio de indústria e artigos plásticos a Rua Goiás, n.º 1.244, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios Amaro de Oliveira Macelô e Euclides Beranger Filho, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.254 — Figueiredo, Moreira & Cia. — comércio de comissões, representações e consignações a Rua Acre n.º 61, capital de Cr\$ 50.000,00 dos sócios solidários: Sílvia Moreira Alexandre e Jerônimo da Costa Figueiredo — Cr\$ 20.000,00 a cada um e Mário Pinto Rabaça — Cr\$ 10.000,00, portugueses; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES:

N.º 4.255 — E. Guimarães & Irmãos — ampliação da cláusula terceira do contrato social, referente ao objetivo que passa a ser: comércio de aparelhos de rádio, de eletricidade em geral e bem assim, compra, exportação e beneficiamento de ágata, cristal de rocha e pedras semi-preciosas e tudo o mais que a êle se relacionarem ou que os sócios julgarem conveniente; tempo indeterminado.

N.º 4.256 — Cristal Moser Ltda. — retirada do sócio Ricardo José Sotero Yarmouth Moser, com Cr\$ 25.000,00; redução do capital para Cr\$ 75.000,00 assim dividido: S. A. Casa Pratt Artigos para Escritórios — Cr\$ 55.000,00, Stephen P. Danforth, João Baylongue, William Monteiro de Barros e Adolfo Hermann Gutsch — Cr\$ 5.000,00 cada um; prazo de 30 anos.

N.º 4.257 — Carlos Mendes & Reis para "Mendes, Reis & Almeida"; admissão do novo sócio José de Almeida, aumento do capital para Cr\$ 129.000,00, partes iguais entre os sócios Carlos Mendes Coelho, José Reis e José de Almeida; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.258 — Joalheiros Marc Ltda. — o sócio Marcelo Maurício Yaeche de Albuquerque cede e transfere 190 de suas cotas a Marcus Yaeche de Albuquerque, 4 a nova sócia Maria Menache Yaeche e 1 ao novo sócio André Scémama; o capital continua de Cr\$ 1.000.000,00 assim dividido: Marcus Yaeche de Albuquerque — Cr\$ 990.000,00, André Scémama — Cr\$ 1.000,00, Maria Menache Yaeche — Cr\$ 4.000,00 e Maurício Yaeche de Albuquerque — Cr\$ 5.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.259 — Frias & Pinto para "Bar e Café Internacional Ltd. — transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada; admissão de novos sócios Francisco Frias e Alfredo Antunes Correia, portugueses, ampliação do objeto social para "bar, café, bonbonnière, varejo de cigarros em geral, varejo de frutas e restaurante; aumento do capital para Cr\$ 600.000,00 assim dividido: Manuel Antônio da Silva Pinto e Francisco Frias — Cr\$ 200.000,00 cada um e Joaquim da Silva Pinto e Alfredo Antunes Correia — Cr\$ 150.000,00 o primeiro e Cr\$ 50.000,00 o segundo.

N.º 4.260 — Artefatos de Galalite "Fábrica Tupi" Ltda. — retirada do sócio Jair Lacerda Cruz Machado, com Cr\$ 70.000,00; redução do capital para Cr\$ 110.000,00 assim dividido: Tomaz Baldi — Cr\$ 40.000,00 e Francisco Ferreira de Matos — Cr\$ 70.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.261 — Bessa & Sá Ltda. para "Sá & Bessa Ltda." — outras modi-

ficações contratuais; tempo indeterminado.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manuel dos Santos Almeida Bessa.

N.º 4.262 — Cruz & Cia. Ltda. — admissão do novo sócio José Quintiere que adquire uma cota do sócio Manuel Vicente da Cruz Júnior; o capital continua de Cr\$ 560.000,00, assumido: Manuel Vicente da Cruz Júnior — Cr\$ 240.000,00, Manuel de Freitas Quintela — Cr\$ 175.000,00, Domicio José Correia — Cr\$ 140.000,00 e José Quintiere — Cr\$ 5.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.263 — Moisés Fucs & Irmãos — aumento de capital para Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios Beirel Fucs e Moisés Fucs; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.264 — Joaquim Lopes & Correia para "Correia Gomes Pinto"; retirada do sócio Joaquim Lopes que cede e transfere suas cotas ao novo sócio João Gomes Pinto; o capital continua de Cr\$ 4.000,00, partes iguais dos sócios João Gomes Pinto e Joaquim Correia Machado; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.265 — Antonini, Rubino & Cia. Ltda. para "Antonini & Rubino Limitada"; retirada da sócia Inês Alampi Rubino, com Cr\$ 345.000,00; redução do capital para Cr\$ 750.000,00, cabendo Cr\$ 500.000,00 a Errico Rubino e Cr\$ 250.000,00 a Gerardo Aniello Pietrantônio; tempo indeterminado.

N.º 4.266 — Tinturaria Aliada Limitada — retirada do sócio Cláudio de Andrade Joazeiro cedendo e transferindo suas 27 cotas a sócia Rosaline Venum Lings; o capital continua de Cr\$ 81.000,00, cabendo Cr\$ 27.000,00 a Noêmia de Andrade e Cr\$ 54.000,00 a Rosaline Venum Lings; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.267 — F. Macambira & Cia. — Modificações de ordem interna, mudança da sede para a Rua Coronel Rangel, 1-D, Viaduto de Cascajura; tempo indeterminado.

N.º 4.268 — Bar e Caldo de Cana Carioca Ltda. — O sócio Abelardo Regueiro Pardelas cede e transfere 27 de suas cotas ao novo sócio Antônio Jorge Nassur, brasileiro; o sócio Antônio Dominguez Gonzalez cede e transfere 27 de suas cotas ao novo sócio Manuel Gonzalez Estêves; o capital continua de Cr\$ 80.000,00, assim dividido: Abelardo Regueiro Pardelas e Antônio Dominguez Gonzalez — Cr\$ 13.000,00 cada um e Antônio Jorge Nassur e Manuel Gonzalez Estêves — Cr\$ 27.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.269 — Ferrogalvano Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 600.000,00, partes iguais dos sócios Alvaro Ferreira Guimarães Lauro Mourão Guimarães e Félix Marcialis; tempo indeterminado.

N.º 4.270 — A. Pinto & Ramos Limitada — Aumento do capital para Cr\$ 62.000,00, partes iguais dos sócios Adolfo Ferreira Pinto e Américo Ramos Nogueira; tempo indeterminado.

N.º 4.271 — Gomes & Brandão — Aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Augusto Gomes e Adão Antônio Brandão; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.272 — V. Lima & Cia. — Retirada do sócio Antônio Luís Silveira,

com Cr\$ 30.000,00; redução do capital para Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Zózimo Venâncio Avila de Lima e Manuel da Silva Costa; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.273 — Severepos Representações Ltda. — Admissão do novo sócio Hermínio Ferreira, brasileiro; aumento do capital para Cr\$ 100.000,00, assim dividido: Rudolf Válder Franz Wuensche e Carlos Ferreira — Cr\$ 34.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

DISTRATOS

N.º 765 — Antônio J. Guedes & Cia. — Retirada do sócio Antônio Joaquim Guedes, com Cr\$ 27.986,90, ficando os sócios Mário Guedes e Alfredo Guedes, respectivamente, com Cr\$ 20.590,80 e Cr\$ 7.396,10, os quais assumem o ativo e passivo.

N.º 766 — Vieira & Silva — Retirada dos sócios Antônio Rodrigues da Silva Vieira, recebendo Cr\$ 40.900,00, cada um.

N.º 767 — A. José da Silva & Cia. — Retirada do sócio Antônio José da Silva, com Cr\$ 74.059,40, que assume a responsabilidade da filial, e de sócio de indústria Mário Barbosa, com Cr\$ 6.775,40, que assume a responsabilidade do estabelecimento que vinha funcionando como matriz.

N.º 768 — Irmãos Gomes Segundo — Retirada do sócio Ernesto Gomes da Costa, com Cr\$ 2.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio José Gomes, com Cr\$ 38.000,00.

N.º 769 — Coelho & Reis — Retirada do sócio Joaquim Coelho Pereira com Cr\$ 16.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Lázaro Camilo Reis, com Cr\$ 16.000,00.

N.º 770 — Irmãos Ataíde — Retirada do sócio Fernando Guimarães Ataíde, com Cr\$ 28.859,70, assumindo o ativo e passivo o sócio Virgílio Augusto Pinto, com Cr\$ 37.859,70.

N.º 771 — Bayeux & Mateus — Retirada dos sócios Vitorio Emmanuel Bayeux, com Cr\$ 15.000,00, e Augusto Mateus, nada recebendo.

N.º 772 — Brandão Lima & Cia. Limitada — Retirada dos dois sócios Lídia Martins Brandão Lima e Fernando Marques Lima.

N.º 773 — Fernando Branco & Cabral — Retirada do sócio José Cabral com Cr\$ 410.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Fernando Jorge Branco, com Cr\$ 121.885,40.

N.º 74 — Galeria de Arte Pedro Américo Ltda. — Retirada dos 2 sócios, recebendo Severino Ramos Alves da Silva — Cr\$ 4.200,00 e João de Oliveira Lira — Cr\$ 4.200,00.

N.º 775 — Magalhães & Barros Limitada — Retirada dos dois sócios, recebendo Valdir Magalhães Fontes, Cr\$ 21.908,00 e Alvaro de Barros — Cr\$ 14.908,00.

N.º 776 — Guedes & Domingos — Retirada do sócio José Bento Domingos, com Cr\$ 5.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Jaime Ribeiro Guedes, com Cr\$ 10.000,00.

N.º 777 — Rangel, Irmão & Cia. Ltda. — Retirada dos sócios Benício Machado Rangel com Cr\$ 1.000,00, e Otília Machado Rangel com Cr\$ 7.500,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Manuel Gomes Rangel com Cr\$ 21.500,00.

N.º 778 — Sociedade Industrial Matelêi Ltda. — Retirada dos 4 sócios — Acácio Lôbo, Rodrigo Correia da Costa, Antônio Rebêlo da Silva e Antônio

Conceição Rocha, que dividem entre si Cr\$ 80.000,00 na proporção de suas cotas.

COMPANHIAS:

N.º 1.700 — Acumuladores Heliar do Rio S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição de nova Diretoria: Estevam Pozzi e Henrique Robba, fixando-lhes os respectivos honorários.

N.º 1.701 — Cia. Brasileira de Sinalização S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 28-4-45.

N.º 1.702 — Bordalo, Brenha S. A. — Casa Bancária — Ata da assembleia geral ordinária de 28-4-45. Eleição de nova Diretoria: José Pinto de Sousa Magalhães e Luís Gomes de Lemos, brasileiros.

N.º 1.703 — Banco Imobiliário Rio-Niterói S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Clito Barbosa Bokel, Dr. Aurélio Marinho e Albuquerque, Albano Raimundo da Fonseca Marques, Ernesto Primo da Costa Pereira, brasileiros, fixando-lhes os vencimentos, bem como deliberou sobre outros assuntos de interesse geral.

N.º 1.704 — Banco Oliveira Roxo S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 19-3-45. Eleição de nova Diretoria: Jair Fomm de Oliveira Roxo e Joel Fomm de Oliveira Roxo, brasileiros, bem como elegeu o diretor-adjunto, João Bessa, brasileiro.

N.º 1.705 — Banco Financeiro Novo Mundo S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 19-3-45. Eleição de nova Diretoria: José Maria Fernandes, Vitor Fernandes-Alonso, Domingos Fernandes Alonso, Ademir Leite Ribeiro e Gumerindo Nobre Fernandes, brasileiros, fixando-lhes as respectivas remunerações.

N.º 1.706 — Banco Comercial e Agrícola do Brasil S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 14-3-45. Tomou conhecimento da renúncia de um diretor.

N.º 1.707 — Cia. Cervejaria Brahma — *Diários Oficiais* de 27-5 e 23-6-45, que publicaram as atas das assembleias gerais extraordinárias de 15-3 e 15-6-45 e a certidão do arquivamento das mesmas neste Departamento.

N.º 1.708 — Cia. Comercial Zamboni-Simões — Ata da assembleia geral ordinária de 16-4-45. Eleição de nova Diretoria: Eduardo Alberto Simões e Francisco Zamboni, brasileiros, fixando-lhes os vencimentos.

N.º 1.709 — "Celbrasil" Cia. de Engenharia e Importação do Brasil — Ata da assembleia geral extraordinária de 6-3-45 que aprovou a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital para Cr\$ 2.500.000,00.

N.º 1.710 — "Celbrasil" Cia. de Engenharia e Importação do Brasil — Ata da assembleia geral extraordinária de 30-4-45, que aprovou a proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento de capital para Cr\$ 3.000.000,00 em vez de Cr\$ 2.500.000,00, que tinha sido proposto e aprovado na assembleia extraordinária de 6-3-45.

N.º 1.711 — "Celbrasil" Cia. de Engenharia e Importação do Brasil — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Nanto Junqueira Botelho e Erick Dunlop Coachman, brasileiros, fixando-lhes a remuneração.

N.º 1.712 — "Celbrasil" Cia. de Engenharia e Importação do Brasil — Ata da assembleia geral extraordinária de 9-6-45, que efetivou o aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00, apro-

vado nas assembleias gerais extraordinárias de 6-3 e 30-4-45 e reformou os estatutos sociais.

N.º 1.713 — Citrobrasil S. A. — *Diários Oficiais* de 10 e 26 de junho de 1945, que publicaram a ata da Assembleia geral extraordinária de 12-5-43 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.714 — Citrobrasil S. A. — *Diário Oficial* de 23-5-45, que publicou as certidões do arquivamento das atas das assembleias gerais, ordinária de 5-3-45 e extraordinária de 16-2 e 7-4 de 1945.

N.º 1.715 — Casa Lambert Máquinas e Material Gráfico S. A. — *Diário Oficial* de 21-6-45, que publicou os atos constitutivos da requerente e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 1.716 — CIDEI, Cia. Internacional de Exportação e Importação — Ata da assembleia geral ordinária de 28-4-45.

N.º 1.717 — S. A. — Casa Colombo, Comercial e Imobiliária — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Emanuel Bloch, Lucien Wolff, Marcel Leon Bernheim e Raimond Lazare Jacob, os dois primeiros brasileiros, o terceiro suíço e o último francês, fixando-lhes os vencimentos.

N.º 1.718 — Construto Genésio Gouveia S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 9-4-45.

N.º 1.719 — Cia. Construtora Capua & Capua S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição de Amadeu Luís Perroni, brasileiro, para Diretor-Suplente.

N.º 1.720 — Cia. Copeba Representações e Imobiliária — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição do Sr. Alberto Fajardo dos Santos, brasileiro, para Diretor-Tesoureiro.

N.º 1.721 — Comercial Imobiliária Riominas S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 14-3-45. Eleição de nova Diretoria: Sebastião Evertton Curado Fleury e Afrânio Dias, brasileiros.

N.º 1.722 — Cia. de Comércio e Indústria "Eximbraz" — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-43.

N.º 1.723 — Empresa Importadora Carioca S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 25-4-45. Fixação da remuneração do Diretor.

N.º 1.724 — Estados Unidos Cia. de Seguros — Ata da assembleia geral extraordinária de 30-9-44, que tomou conhecimento da renúncia de um Diretor e elegeu o seu substituto, Senhor João Francisco Coelho Lima, brasileiro.

N.º 1.725 — Fábrica de Roupas Amazona S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 10-4-45.

N.º 1.726 — Cia. de Flação e Tecidos "Confiança Industrial" S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 25-4-45.

N.º 1.727 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Dr. José Garcia Pacheco de Aragão, Nilo Jaime Pereira e Túlio Nogueira de Ávila.

N.º 1.728 — Cia. Inhangá S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 17-5-45.

N.º 1.729 — Cia. Industrial São Paulo e Rio — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição de nova Diretoria: Alberto Monteiro de Carvalho, Joaquim Monteiro de Carvalho, Luís Paulo de Amaral Pinto, Mário Simonsen e Domingos Jansen Soares da Costa, brasileiros.

N.º 1.730 — Sociedade Industrial Brazafril S. A. — *Diários Oficiais* de

4-9-44 e de 23-2-45, que publicaram as atas das assembleias gerais extraordinárias de 5-8-44 e de 26-1-45 e a certidão do arquivamento das mesmas neste Departamento.

N.º 1.731 — Cia. Moraes Rêgo S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 17-5-45.

N.º 1.732 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense" — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45. Eleição de nova Diretoria: Antônio Garcia de Medeiros Neto, Willy Diniz Lewin, Jorge Edmundo Dias de Sousa Campos e Emílio Eduardo Schlaepfer, brasileiros.

N.º 1.733 — Cia. de Seguros Aliança Brasileira — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45.

N.º 1.734 — Cia. Sul Americana de Armazéns Gerais — Ata da assembleia geral ordinária de 18-4-45.

N.º 1.735 — Standard Elétrica, S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 31-5-45, que reformou os estatutos sociais na parte relativa ao objeto social e à substituição dos Diretores.

N.º 1.736 — Sanatório Botafogo S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45.

N.º 1.737 — Sudeleto S. A. — *Diário Oficial* de 22-4-45, que publicou a certidão do arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária de 4 de março de 1944 e da ata da assembleia geral ordinária da mesma data.

N.º 1.738 — Cia. Paulino Salgado Mercantil de Fumos — Ata da assembleia geral extraordinária de 22-6-45, que aprovou o aumento do capital para Cr\$ 5.000.000,00 e reformou os estatutos na parte a ela relativa.

N.º 1.739 — Cia. Predial do Leme S. A. (em liquidação) — Atas das assembleias gerais ordinárias de 28 de abril de 1945 e extraordinárias de 20 de junho de 1945, que aprovou o relatório do liquidante e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e aprovou as contas e o rateio de liquidação e o efetivou.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 7.015 — Otacílio da Luz Pontes, brasileiro, Rua D. João VI n.º 1, botequim e bilhares, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.016 — Abel Rodrigues Alves, português, Rua Campo da Botija número 151-A, açougue, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.017 — Antônio Antunes Vicente, português, Rua Bambina n.º 6, quitanda, Cr\$ 8.000,00.

N.º 7.018 — Lúcio Zangrando Garcia, brasileiro, Estrada Monsenhor Felix n.º 537-A, comércio a varejo de aves, ovs, papéis e brinquedos, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.019 — Isaak Guelerman, russo, Rua Sacadura Cabral n.º 75, armário, Cr\$ 35.000,00.

N.º 7.020 — José Ferreira de Sousa — Conta Própria, brasileiro, Rua da Relação n.º 29, sobrado, sala 3, representações e conta própria, Cr\$ 32.000,00.

N.º 7.021 — Elias Jordão, sírio, Rua Sá Ferreira n.º 53-A, armário, fazendas, camisaria e artigos de esporte, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.022 — Camilo Allevato, italiano, Rua Arquias Cordeiro n.º 948, marcenaria e carpintaria, Cr\$ 15.000,00.

N.º 7.023 — Timberg Isaac Meyer, brasileiro, Rua 7 de Setembro n.º 48-sobrado, pedras preciosas, Cr\$ 400.000,00.

N.º 7.024 — José Rodrigues Galvão, brasileiro, Rua Clarimundo de Melo n.º 794, 2.ª loja, botequim, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.025 — Alberto Pires, português, Rua 7 de Setembro n.º 44, ourivesaria, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.026 — Alberto Moreira Assunção, português, Rua Presidente Barroso n.º 58, líquidos e comestíveis, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.027 — José Miguel de Castro, português, Rua Pacheco da Rocha número 97, comércio a varejo de líquidos e comestíveis, Cr\$ 20.000,00.

N.º 7.028 — José Agostinho Lourenço, português, Est. dos Três Rios número 242, lenha e carvão, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.029 — Antônio Alexandrino da Cruz, brasileiro, Rua Rosa e Silva número 122, fabrico de perfumes e artigos de toucador, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.030 — João Aires de Oliveira, português, Rua Manuel Fontenele número 42, fabrico de artefatos de metal em geral, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.031 — Luís Rodrigues Chaves, português, Travessa Sta. Margarida n.º 38-sobrado, pensão, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.032 — Abílio da Silva Moreira, brasileiro, Rua do Rosário n.º 5, bar e restaurante, Cr\$ 20.000,00.

N.º 7.033 — Antônio de Almeida Fernandes, português, Av. dos Democráticos n.º 818, botequim, leiteria e congêneres, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.034 — Manuel da Silva Quintans, português, Rua Barão de Mesquita n.º 458, casa X, botequim, café e bar, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.035 — João da Rocha Júnior, brasileiro, Rua Bulhões Marcial n.º 11, padaria, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.036 — Leônidas Alexandrino de Oliveira, brasileiro, Rua Venina n.º 89-A, restaurante e bar, Cr\$ 30.000,00.

N.º 7.037 — Eugênio Bernardo Nunes Júnior, brasileiro, Rua Ronald de Carvalho n.º 29-B, venda de flores naturais, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.038 — Felix Pfandl, alemão, Rua da Quitanda n.º 196, botequim e restaurante, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.039 — Amarílio Nunes da Costa, brasileiro, Rua do Nuncio número 21, 2.º andar, fabricante de ourives, Cr\$ 32.000,00.

N.º 7.040 — Bruno Galindo, brasileiro, Rua do Nuncio n.º 27, 2.º andar, fabricante de ourives, Cr\$ 32.000,00.

N.º 7.041 — A. Simões Nobre, português, Rua da Constituição n.º 47, 2.ª loja, confeitaria, frutas e conservas, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.042 — A. Machado, Confeções, português, Av. Pres. Vargas n.º 1.980-fundos, tecidos e confeções por atacado, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.043 — Kurt Gabriel, brasileiro, Rua Mafrink Veiga n.º 28, 3.º andar, sala 3-parte, comissões e representações, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.044 — Rilda de Vasconcelos Montalvão, brasileira, Av. Paulo de Frontin n.º 500-D-loja, papelaria e brinquedos, artigos religiosos, bijuterias e aparelhos elétricos, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.045 — Lúrio de Aquino, brasileiro, Rua da Constituição n.º 40, 2.º andar oficina de alfaiate, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.046 — Valdir de Melo Barreto, brasileiro, Est. do Morro do Ar, n.º 49, barbearia, Cr\$ 1.000,00.

N.º 7.047 — J. M. Ventura, português, Rua Barão de Mesquita n.º 1.079, botequim e bar, Cr\$ 35.000,00.

N.º 7.048 — Rosalina dos Reis Cassano, brasileira, Rua Barão de Mesquita n.º 899, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.049 — João R. Kersanach, brasileiro, Rua Desembargador Isidro número 121, fundos, oficina mecânica e estamparia, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.050 — J. Castro — Café e Bar, português, Rua Nicarágua número 85, botequim, Cr\$ 35.000,00.

N.º 7.051 — José Pereira Soares Filho, brasileiro, Rua da Alfândega número 137, 1.º andar, sala 2, escritório de comissões, consignações e representações, Cr\$ 40.000,00.

N.º 7.052 — Manuel Duarte Chouzinho, português, Rua Mariz e Barros n.º 856, açougue, Cr\$ 31.000,00.

N.º 7.053 — Davi Ferreira de Figueiredo, português, Rua Gonçalves Dias n.º 84-A, varejo de cigarros, Cr\$ 3.000,00.

N.º 7.054 — Dorivalino Ferreira Soares, brasileiro, Av. Cônego Vasconcelos n.º 45, fundos, fotografia, Cr\$... 2.000,00.

N.º 7.055 — Alfredo Carmo dos Santos, brasileiro, Rua Pará n.º 24, venda e consertos de máquinas de costura e de escrever, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.056 — Julius Forrer, suíço, Caminho de Itararé números 34 a 38, oficina mecânica, Cr\$ 120.000,00.

N.º 7.057 — Francisco Norton Colares, brasileiro, Rua São José n.º 49, 3.º andar, s/frente, edição de jornal, Cr\$ 25.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 2.535 — Laboratório Sintético S. A. — transferência de local para a Rua Barão de S. Francisco números 222 a 230.

N.º 2.536 — Massames Rocha Couto Ltda. — Gerência da sociedade pelos sócios: Antônio de Carvalho Barbosa, Alfredo Correia Fontes, Lino da Costa Ruas e Manuel Monteiro e competência do uso da firma, também pelos sócios Lino da Costa Ruas e Manuel Monteiro.

N.º 2.537 — Fábrica de Calçado Gonzalez Ltda. — saída do sócio Antônio José Namis e composição atual da firma pelos sócios Adolfo Gonzalez Salgado e Antônio Gonzalez Calvo.

N.º 2.538 — Indústria de Cimento Armado Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 2.539 — Georges Karfial — mudança de sede para a Praça Tiradentes n.º 31, 2.º andar, sala 2, sendo o seu ramo de negócio "fabricação, importação e exportação de roupas feitas e produtos em geral".

N.º 2.540 — Jorge Silber — aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

N.º 2.541 — Vitorio Chano — mudança da sede para a Rua Comandante Mauriti n.º 24, sala de frente, e aumento de capital para Cr\$ 20.000,00.

N.º 2.542 — Empresa Construtora Orion Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 500.000,00.

N.º 2.543 — J. M. de Resende Martins — acréscimo das seções de "Estúdio e Decoração em Geral e Importação em Geral" e mudança do estabelecimento para a Rua do Rosário n.º 108, 1.º andar.

N.º 2.544 — Tapeçaria Beiriz Limitada — admissão de nova sócia Olenka Ferreira dos Santos, brasileira e aumento de capital para Cr\$ 1.700.000,00.

N.º 2.545 — F. Caetani — aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

N.º 2.546 — Relojoaria Madinô Limitada — aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

N.º 2.547 — Luís Simão Rodrigues Tinoco — aumento de capital para Cr\$ 10.000,00 e mudança de endereço para a Rua Senador Dantas n.º 39, 4.º andar, sala 402.

N.º 2.548 — Sociedade Comercial Exportadora e Importadora Limitada

— entrada dos sócios José Rebelo da Cunha, João Rodrigues da Costa Júnior, Carlos Augusto Guilherme Stumm, Noel Pires Ferreira, Guilherme Teixeira Weber e Frederico Jorge Leuzinger, brasileiros, com direito ao uso da firma; abertura de uma filial no Largo do Arouche n.º 66 (São Paulo); aumento de capital para Cr\$ 600.000,00.

N.º 2.549 — D. Figueiredo — aumento de capital para Cr\$ 50.000,00 e alteração do comércio para "indústria de calçados, artefatos de tecidos e comércio de obras de ourives e objetos de adorno.

N.º 2.550 — José Valente, de Pinho — mudança de endereço para a Rua Mayrink Veiga n.º 24, 1.º andar, sala 2 e que o seu comércio é de "comissões, representações e conta própria".

N.º 2.551 — A Fornecedora Ideal de Materiais de Construção Ltda. — Depósito à Rua Sousa Franco n.º 476.

N.º 2.552 — Mário José Cardoso — abertura de filial à Rua Teixeira Campos n.º 619.

N.º 2.553 — Alexandre Roth — cancelamento de sua filial da cidade de São Paulo.

N.º 2.554 — Alberto Dias Valente — abertura de filial à Av. Teixeira de Castro n.º 171; mudança da matriz para a Rua João Torquato, 167-B, e aumento de capital para Cr\$ 20.000,00.

N.º 2.555 — Bar e Sorveteria Viaduto de Cascadura Ltda. — saída do sócio Joaquim da Mota e entrada do sócio Mazzini Serôa da Mota, brasileiro, com direito ao uso da firma.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Identificação Profissional

Pedido de emissão de carteira, deferido.

MTIC. n.º 289.548-45 — Johann Sauer.

Pedido de registro como corretor de Seguros, deferido.

MTIC. n.º 301.508-45 — Alfredo A. Tinoco.

Pedidos de registro de livros, deferidos:

MTIC. n.º 301.030-45 — Faustino Martins.

MTIC. n.º 300.874-45 — Eduardo Pereira.

MTIC. n.º 300.499-45 — Calixto Bichara Hualk.

MTIC. n.º 300.513-45 — Lejzer Herzshtut.

MTIC. n.º 300.492-45 — Joel da Silva Coelho.

MTIC. n.º 300.469-45 — Pereira Ferreira & Comp. Ltda.

MTIC. n.º 300.461-45 — Construtora de Pontes e Estradas Rio Ltda.

MTIC. n.º 300.261-45 — P. Maranhão.

MTIC. n.º 300.267-45 — Gráfica Econômica Ltda.

MTIC. n.º 300.258-45 — Costa & Lourenço.

MTIC. n.º 300.103-45 — Artur D. Oliveira.

MTIC. n.º 301.194-45 — Antônio da Costa Abreu.

MTIC. n.º 301.167-45 — Produtos de Inseticidas Dextriol Ltda.

MTIC. n.º 301.091-45 — H. S. Guimarães.

MTIC. n.º 301.089-45 — Jurema & Abend.

MTIC. n.º 301.057-45 — Valdo Carneiro de Oliveira.

MTIC. n.º 301.058-45 — H. da Rocha Porto.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC. n.º 301.040-45 — Eloi Duarte & Cia.

MTIC. n.º 301.032-45 — Jaime Boiman.

MTIC. n.º 301.029-45 — José R. de Almeida.

MTIC. n.º 301.061-45 — Cia. de Ferro Maleável.

MTIC. n.º 301.044-45 — Hamilton Melo.

MTIC. n.º 301.068-45 — Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S.A.

MTIC. n.º 301.076-45 — Hime — Comércio Indústria S.A.

MTIC. n.º 300.602-45 — Empresa Nacional de Instalações Ltda.

MTIC. n.º 301.163-45 — Chimica Siron Ltda.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos:

MTIC. n.º 301.034-45 — E. Goldfeld.

MTIC. n.º 301.013-45 — Ventura Martins Duarte & Irmão.

MTIC. n.º 301.137-45 — Móveis Monteiro Ltda.

MTIC. n.º 299.843-45 — Fábrica de Calçado Davi Ltda.

MTIC. n.º 301.116-45 — Augusto Ferreira Segundo.

MTIC. n.º 301.107-45 — João Cardoso Patailo.

MTIC. n.º 301.043-45 — Armando F. Peixoto.

MTIC. n.º 300.556-45 — Banco Oliveira Roxo S.A.

MTIC. n.º 301.046-45 — André Rosa.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

MTIC. n.º 300.544-45 — Afonso Castanheira.

MTIC. n.º 301.090-45 — Construtora Vera Cruz Ltda.

MTIC. n.º 301.087-45 — Cia. Nacional de Ferro-Ligas.

MTIC. n.º 301.045-45 — Libardo Villarino Cid.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

MTIC. n.º 302.200-45 — Madeleine Jeanne Moniz.

MTIC. n.º 302.123-45 — Elvira de Carvalho.

MTIC. n.º 301.654-45 — Rosa dos Santos Lima da Silveira.

Processos arquivados:

MTIC. n.º 279.707-45 — Abelardo Santos.

SIP. n.º 9.320-45 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Similares do Rio de Janeiro.

MTIC. n.º 295.040-45 — Juízo de Direito da 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões (Cartório do 1.º Ofício).

MTIC. n.º 295.584-45 — Delegacia Regional. Paraíba.

MTIC. n.º 298.324-45 — Reclamação Reclamante: Osvaldo Ricardo Alvarenga. Reclamado: Haroldo H. Rosa & Cia. Ltda.

MTIC. n.º 300.120-45 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Informações).

MTIC. n.º 300.885-45 — José de Melo Fernandes.

MTIC. n.º 300.886-45 — Pedro Plínio de Faria.

MTIC. n.º 300.887-45 — Maria Ramos.

MTIC. n.º 300.888-45 — Antero Oliveira Arêas.

MTIC. n.º 300.889-45 — Casemiro Machado.

MTIC. n.º 300.890-45 — Alberto Lopes do Vale.

MTIC. n.º 300.891-45 — Hélio T. Bretas.

MTIC. n.º 300.896-45 — Mário Manuel dos Santos.

MTIC. n.º 300.897-45 — Alvaro Luís Estêves.

MTIC. n.º 300.898-45 — Isaias Farias de Freitas.

MTIC. n.º 300.899-45 — Hermann Goldberg.

MTIC. n.º 301.362-45 — Antônio Pedro Gomes.

MTIC. n.º 301.363-45 — Félix de Sousa.

MTIC. n.º 301.364-45 — Fernandes dos Santos.

MTIC. n.º 301.365-45 — Luís Mizael.

MTIC. n.º 301.366-45 — Dimas José da Silva.

MTIC. n.º 301.367-45 — S.C.T. ao D.N.T.

MTIC. n.º 301.378-45 — Isalde Gusmão.

MTIC. n.º 301.380-45 — Eneidino Bustamante Gomes.

MTIC. n.º 301.381-45 — Luís Schaar.

MTIC. n.º 301.382-45 — José Dias do Amaral.

MTIC. n.º 301.383-45 — Raimunda Moreira.

MTIC. n.º 301.384-45 — Antônio Fermino.

MTIC. n.º 301.385-45 — Joaquim Pio Filho.

MTIC. n.º 301.386-45 — Diógenes Evaristo de Carvalho de Sousa.

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1945

Pedidos de registros de livro, deferidos:

MTIC. n.º 298.576-45 — Estrêla Empresa Brasileira de Material Elétrico Ltda.

MTIC. n.º 301.663-45 — M. F. Pereira & Simão.

MTIC. n.º 301.088-45 — Cia. Nacional de Ferro-Ligas.

MTIC. n.º 301.161-45 — Hélio Xavier de Freitas.

MTIC. n.º 301.162-45 — Intercontinental Mercantil de Exportação Importação Ltda.

MTIC. n.º 301.664-45 — Marujo & Malafaia.

MTIC. n.º 301.321-45 — Gaudêncio Ricardo Dias.

MTIC. n.º 301.679-45 — J. Ferrelra & Antunes.

MTIC. n.º 301.674-45 — J. Cardoso Dias.

MTIC. n.º 301.467-45 — João Fernandes Teixeira.

MTIC. n.º 301.551-45 — Massillon Vanderlei.

MTIC. n.º 301.661-45 — Borges Ferreira & Cia.

MTIC. n.º 301.585-45 — J. Júlio & Rodrigues.

MTIC. n.º 301.586-45 — Delfim A. Martins.

MTIC. n.º 301.589-45 — Pirogravura Carioca Ltda.

MTIC. n.º 301.640-45 — Lucas Sigaud.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC. n.º 302.192-45 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha.

MTIC. n.º 302.134-45 — J. Kiss.

MTIC. n.º 302.183-45 — Rafael Guimarães Castro.

MTIC. n.º 301.164-45 — Levi Frnck & Cia. Ltda.
 MTIC. n.º 301.528-45 — Ruderico Pimentel & Cia. Ltda.
 MTIC. n.º 301.578-45 — Lourival da Rocha Vaz.
 MTIC. n.º 301.600-45 — Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.
 Pedido de registro em substituição, deferido.
 MTIC. n.º 301.594-45 — José Salvador Latorre.
 Pedidos de transferências de firmas, deferidos:
 MTIC. n.º 302.377-45 — Noé Fernandes Marques & Cia. Ltda.
 MTIC. n.º 302.160-45 — José Maria dos Santos.
 MTIC. n.º 302.157-45 — Joaquim Mendes da Rocha.
 MTIC. n.º 302.149-45 — A. G. Ferrão.
 MTIC. n.º 302.063-45 — A. L. Nogueira & Alves.
 MTIC. n.º 301.929-45 — Orlando Teixeira de Araújo.
 MTIC. n.º 301.885-45 — J. F. Ara-
 da da Costa.
 MTIC. n.º 301.713-45 — Emilio Vello, Tecidos Ltda.
 MTIC. n.º 301.198-45 — Sousa, Lima & Filhos Ltda.
 MTIC. n.º 301.355-45 — Joaquim Pereira "Botequim".
 MTIC. n.º 301.662-45 — Horácio Lemos & Irmão.
 MTIC. n.º 301.165-45 — Camilo Allevato.
 MTIC. n.º 301.160-45 — Irmãos Barros & Cia. Ltda.
 MTIC. n.º 301.086-45 — Manuel Jorge Cardoso.
 Pedidos de transferência de local, deferido:

MTIC. n.º 302.189-45 — Mercant Ferragens Ltda.
 Pedido de registro de jornalista, deferido:
 SIP. n.º 18.171-39 — Severino Nunes.
 Pedido de registro de professor, deferido:
 MTIC. n.º 303.460-45 — Paulo Pereira.
 Processos arquivados:
 SIP. n.º 3.177-44 — Telegramas.
 MTIC. n.º 288.947-45 — Intimação — Juiz da 7.ª Vara Criminal.
 MTIC. n.º 299.442-45 — Termo de reclamação.
 MTIC. n.º 299.439-45 — Termo de reclamação.
 MTIC. n.º 299.440-45 — Termo de reclamação.
 MTIC. n.º 299.441-45 — Termo de reclamação.
 MTIC. n.º 301.971-45 — Baixa de registro.
 MTIC. n.º 301.387-45 — Romeu Félix Rosito.
 MTIC. n.º 302.032-45 — Oscar de Almeida Bastos.
 MTIC. n.º 302.033-45 — Júlio Lopes dos Santos.
 MTIC. n.º 302.035-45 — Afonso Pereira Prates.
 MTIC. n.º 302.036-45 — Antônio Augusto Cunha.
 MTIC. n.º 302.040-45 — Eugênio Fernandes Afonso.
 MTIC. n.º 302.041-45 — João Homem da Silva.
 MTIC. n.º 302.042-45 — Américo Alves Príncipe.
 MTIC. n.º 302.043-45 — Rafael Santonato.
 MTIC. n.º 302.044-45 — Euclides C. Nascimento Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO 46-G/M., DE 10 DE AGOSTO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

I — Com as minhas exposições de motivos ns. 34 e 36-GM, de 22 e 26 de junho último, respectivamente, ambas, por cópia, anexas, tive ensejo de levar ao conhecimento de Vossa Excelência as providências adotadas por este Ministério com atinência a aquisição de material ferroviário para aplicação em 1946.

II — Finalizei a segunda das exposições acima citadas com os dois seguintes itens:

"V — Em assim sendo, o montante da despesa atingirá ao total de Cr\$ 200.000.000,00, verba essa a ser incluída no Plano de Obras e Equipamentos para o exercício de 1946, apenas na metade, uma vez que a outra metade será paga diretamente aos fornecedores pelas estradas de ferro particulares, às quais, oportunamente, este Ministério distribuirá 50% das locomotivas de que se trata, mediante a relação que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro organizar, tendo em vista a necessidade de cada uma".

"VI — A exemplo do que Vossa Excelência já concedeu com relação à aquisição das 50 locomotivas para o corrente ano, conforme despacho exarado na exposição de motivos n.º 60, de 25 de janeiro último, solicito se digne autorizar, independentemente de concorrência, as encomendas aqui referidas, cujo contrato se ultimará no exercício de 1946, cumprindo-me acentuar que 50 das locomotivas em apreço serão destinadas a estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, e as restantes distribuídas às vias férreas particulares".

III — Como até a presente data esta Secretaria de Estado não conheça a deliberação que Vossa Excelência se dignou dar aos citados expedientes, permito-me, com a devida vênia e na conformidade do entendimento havido, por ocasião do último despacho com V. Excia., solicitar a V. Excia. se sirva autorizar a providência indicada no item VI da predita exposição de motivos número 36-GM.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.
 — Despacho: — Autorizado. — Em 13-8-1945. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 552, DE 10 DE AGOSTO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em 1934, atendendo a solicitações da população local, autorizou este Ministério a mudança de nome da estação de Olaria, nas linhas da "Leopoldina Railway", para "Pedro Ernesto".

Havendo, dois anos depois, um grupo de exaltados arrancado violentamente as placas com a nova designação, permitiu-se de acordo com uma sugestão daquela estrada, o restabelecimento da antiga denominação a fim de se evitarem novos assaltos, que punham em risco os funcionários ali destacados.

Acalmadas, porém, agora, as paixões políticas, novos moradores solicitam seja restituído o nome do antigo Prefeito do Distrito Federal à estação con-

siderada, assim como sugerem seja atribuído, à Penha Circular, o do grande estadista continental Presidente Roosevelt.

Ouvido sobre o assunto, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro informa não haver impedimento formal para o deferimento do pedido, uma vez que o Decreto-lei n.º 3.599, de 6 de setembro de 1941, só proíbe taxativamente o emprêgo de nomes de pessoas vivas.

Acresce que a designação "Olaria", naquele subúrbio da Leopoldina, não poderá ser conservada por existir outra localidade igualmente denominada, e com antecedência, em Minas Gerais.

Quanto à denominação proposta para "Penha Circular" o citado Decreto-lei n.º 3.599 proíbe sejam dados as estações ferroviárias nomes de estrangeiros.

Considerando, porém, a auréola que envolve o presidente americano, julgou que poderia ser aberta uma exceção, sendo dado o nome de "Roosevelt" a uma estação de maior importância, como "Norte" da Estrada de Ferro Central do Brasil ou a inicial da Estrada de Ferro Sorocabana, ambas na Capital do Estado de São Paulo, sendo nesse sentido expedido um Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945.
 — João de Mendonça Lima.
 Despacho: Sim. G. VARGAS.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1945

Processo, despachado:

N.º 19.724-45 — Diderot de Ivituly, telegrafista, classe R, aposentado, solicitando lhe seja dado vista do processo protocolado sob n.º 8.400-45, remetido a este Ministério da Viação, em data de 10 do corrente, pela Secretaria do Palácio do Catete. — Despacho: Dê-se vista.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 627, DE 6 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada", e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 214, de 17 de julho de 1945, resolve:

Resolve conceder permissão à requerente para transferir a estação radiotelegráfica de Rio Bonito, Estado de Goiás, autorizada pela portaria número 66, de 26 de janeiro de 1945, para Aragarças, naquele mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 646, DE 8 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada" e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 8, de 10 de janeiro de 1945, resolve:

I — autorizar a requerente a substituir, em sua estação de São Paulo, o transmissor de ondas curtas do tipo Lorenz, de 70 watts, por outro de 250 watts, tipo CS 3 x 250 T, de fabricação Byington, a fim de melhor atender aos seus serviços;

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 508, DE 29 DE JULHO DE 1945

Senhor Presidente da República.
 Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o assunto constante do ofício n.º 402-2.ª Seg., de 27 de junho último, junto por cópia, em que a Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra solicita a necessária autorização para o 3.º Batalhão Rodoviário, com sede em Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, adquirir da firma "Internatinoal Harvester C.", filial em Porto Alegre, cinco caminhões marca "International", até a importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros).

Em face das razões expendidas no supra citado ofício, tenho a honra de submeter o pedido à deliberação de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 20.524, de 16 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Autorizado. — Em 14-8-1945. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 566, DE 14 DE AGOSTO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Pela exposição de motivos número 268, de 10 de abril anterior, anexa em cópia, tive a honra de submeter à consideração de Vossa Exce-

lência o pedido formulado pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no sentido de aplicar a parcela de Cr\$ 26.000.000,00, destinada da S/c. 05-04-05, da Consignação III — Disponibilidade, do anexo 12, do Decreto-lei n.º 6.145, de 29 de dezembro de 1943. ("Plano de Obras e Equipamentos" para 1944), independentemente de concorrência.

2. Submetido o assunto ao Ministério da Fazenda, este, considerando gasto um suprimento de Cr\$ 15.000.000,00, feito à conta do aludido destaque, opinou, em parecer constante de sua exposição de motivos n.º 1.166, de 31 de maio último, apenas em cópia, por que fosse concedida dispensa de concorrência para apenas Cr\$ 11.000.000,00, tendo Vossa Excelência concordado com o aludido parecer.

3. Agora, pelo ofício incluso, vem o Departamento interessado de pleitear seja aquela medida tornada extensiva à importância de Cr\$ 13.645.101,00, remanescente do citado suprimento, em depósito no Banco do Brasil S. A.

4. Manifestando-me favoravelmente à pretensão do Departamento em apreço, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — João de Mendonça Lima.

Despacho. — Autorizado. — Em 15-8-1945. — G. VARGAS.

II — aprovar as plantas e especificações técnicas que com esta baixam, devidamente rubricadas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945.
— João de Mendonça Lima.
(N.º 11.319 — 23-8-45 — Cr\$ 59,20)

PORTARIA N.º 687, DE 21 DE AGOSTO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado do Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em ofício n.º 2.502, de 6 de agosto de 1945, resolve autorizar o requerente a aplicar, no porto de Paranaguá, uma taxa adicional de 30 % sobre todas as cobranças da sua renda bruta, até a aprovação da nova tarifa que se encontra em estudo no referido Departamento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— João de Mendonça Lima.
(N.º 11.317 — 23-8-45 — Cr\$ 23,50)

Dia 20 de agosto de 1945

Processo despachado:

N.º 16.299-45 — Sicel Sociedade Industrial e Comercial Pedreiras Limitada. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, para providenciar o pagamento do selo, bem como a publicação da Portaria n.º 652, de 10-8-45.

Serviço de Comunicações RETIFICAÇÕES

No processo n.º 30.562-43, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mês em curso, à pág. n.º 13.712, primeira coluna.

Onde se lê:
"Escritório Técnico Gomes Froire de Oliveira".

Leia-se:
"Escritório Técnico Gomes de Oliveira".

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial*, Seção I, de 2 de agosto de 1945, à pág. 13.013, primeira coluna:

Onde se lê:
Portaria n.º 560, de julho de 1945.

Leia-se:
Portaria n.º 560, de 17 de julho de 1945.

Onde se lê:
Portaria n.º 562, de julho de 1945.

Leia-se:
Portaria n.º 562, de 17 de julho de 1945.

Na mesma portaria.

Onde se lê:
.... em sua estação de emissão de onda A1; rádio de Bragança....

Leia-se:
.... em sua estação de rádio de Bragança....

Onde se lê:
a) um transmissor de 1.200 watts de potência, modelo 12GLX-2, para ...

Leia-se:
a) um transmissor de 1.200 watts de potência, modelo 12GLX-2, para emissão de onda A1;

No mesmo *Diário Oficial*, página 2.ª coluna.

Portaria n.º 575, de 23-7-45.

Onde se lê:
.... Da Comissão Técnica de Rádio, n.º 185,

Leia-se:
.... Da Comissão Técnica de Rádio, n.º 180,

Onde se lê:
N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

Do novo transmissor,

Leia-se:

Dos novos transmissores.

Onde se lê:

Portaria n.º 577, de 23 de julho de 1945.

Leia-se:

Portaria n.º 590, de 25 de julho de 1945.

Onde se lê:

.... do novo transmissor, documentos que com transmissor, documentos que com,

Leia-se:

.... do novo transmissor, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados.

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945.

Terceira coluna.

Onde se lê:

Portaria n.º 578, de 23 de julho de 1945.

Leia-se:

Portaria n.º 592, de 25 de julho de 1945.

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945.

Onde se lê:

Portaria n.º 579, de 23 de julho de 1945.

Leia-se:

Portaria n.º 593, de 25 de julho de 1945.

Onde se lê:

.... à requerente para instalar em sua estação rente para instalar em sua estação de rádio.

Leia-se:

.... à requerente para instalar em sua estação de rádio.

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945.

Ainda no mesmo *Diário Oficial* e página, 4.ª coluna.

Onde se lê:

N.º 14.530-45 — Rádio Clube de 1945 São Manuel, Sociedade Anônima,

Leia-se:

N.º 14.530-45 — Rádio Clube de São Manuel, Sociedade Anônima.

Onde se lê:

.... de seu capital so da 3.ª R. M., de acordo com as prescrições.

Leia-se:

.... de seu capital social.

Onde se lê:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

Leia-se:

Terceira.

de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis cruzeiros), para a perfuração de um poço tubular denominado "Curral Velho", em terras da propriedade do mesmo nome, município de Campo Maior, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente, Sr. Alípio Ibiapina, nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra a, do mencionado decreto-lei.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— Rômulo Campos. Encarregado do Expediente, na ausência do Inspetor.

TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de agosto de 1945

Portaria n.º 98. — Tornando sem efeito a de n.º 93, de 16 de julho último, que designou o oficial administrativo classe H — Sílvia Anecchini, para exercer a função gratificada de Assistente da Delegação do T. C. no Maranhão, em face de ter sido requisitado pela Justiça Eleitoral a 14 de agosto de 1945.

Dia 20

Portaria n.º 99. — Designando o escrivão classe G, do Q. P. do M. F. — Cobé Marques de Abreu, para exercer a função gratificada de Assistente da Delegação do T. C. no Estado do Maranhão.

ATA N.º 68 — SESSÃO ORDINÁRIA
EM 19 DE JUNHO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bel, João Salse.

Presentes os Srs. Ministro José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a Sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 6.878, de 11 do corrente, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com a Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, para manutenção do Registro Genealógico de Jumentos da Raça Brasileira e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa da mesma raça no País (PG. 517). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, no sentido de que, mediante termo aditivo, sejam retificadas as cláusulas 9.ª e 10.ª quanto à referência feita a "exercícios", quando deve ser "anos".

Ofício n.º 6.622, de 5 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 8.080,00 às Delegacias Fiscais em diversos Estados, à conta da verba 2.ª — III — s-c 42(27)37 (PG. 11.754). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito às Delegacias Fiscais indicadas.

Processo de pagamento de Cr\$ 6.886,00 a José Rodrigues Dias e outros, diaristas do Núcleo Colonial de Tinguá — Divisão de Terras e Colonização, relativo ao mês de fevereiro do corrente ano (PG. 11.596). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Coordenação da Mobilização Econômica:

Processo fichado no Tesouro Nacional com o n.º 93.278-45, relativo ao pagamento de Cr\$ 42.000,00 à Companhia Central de Importação e Exportação Concentral S. A., proveniente de aluguel do edifício à Rua 15 de Novembro, 228, em São Paulo, durante os meses de fevereiro e março do corrente ano (PG. 18.793). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n.º 1.054, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 26 de março p. findo, sobre o pagamento de Cr\$ 35,00 à Viação Aérea São Paulo S. A., de transportes aéreo de encomendas para o mesmo Departamento (PG. 18.006). — O Tribunal recusou registro à despesa, por se achar ordenada em importância maior que a devida.

Ministério da Educação e Saúde: Ofício n.º 1.999, de 6 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 3.ª — I — s-c 02(01)04 (PG. 1.973). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à disposição indicada.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao maquinista de estrada de ferro classe G do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Orestes Portugal (PG. 14.593). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Art. 197, alínea a do citado decreto-lei: ao postalista auxiliar classe G do Quadro III — P.S. do Ministério da Viação, Heitor de Oliveira (PG. 13.340). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38.

De concessão de montepio civil com despesas classificadas de Cr\$ 2.400,00 e Cr\$ 10.438,70 a Guilhermina Maria dos Santos Freitas, viúva de Antônio dos Santos Freitas, ex-amanuense aposentado da Faculdade de Direito de São Paulo, como créditos à Delegacia Fiscal em S. Paulo. (PG. 14.575). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 10.438,70 como crédito à D. Fiscal em S. Paulo e o da redistribuição de Cr\$ 2.400,00 à mesma Delegacia Fiscal, feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 4.200,00 a Ana Gertrudes Sêco de Abreu e Silva, viúva de Plínio de Abreu e Silva, capitão honorário, de pensão de montepio correspondente ao período de julho a dezembro de 1945 (PG. 14.607). — O Tribunal declarou que a despesa classificada a fls. 29 está aritmeticamente certa.

Idem de Cr\$ 318.764,50 à Recebedoria do Distrito Federal, proveniente de imposto de consumo, pago sobre mercadorias exportadas para o estrangeiro em 1944 (PG. 28.465). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de Cr\$ 318.764,50 como crédito à Recebedoria do Distrito Federal.

Idem de Cr\$ 65,30 a Companhia Comércio e Navegação, proveniente de transportes feitos ao Serviço do Patrimônio da União, como destaque.

(PG. 0.341) — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da despesa de Cr\$ 65,30.

Ministério da Guerra:

Processos:

De concessão: de reforma ao 2A-AT-AM Manuel Paiva (PG. 25.407); — ao Capitão de Arma e Infantaria Levino Costa da Cunha Lima (PG. 5.643) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de Cr\$ 300,00 a Generino Maciel, promotor público em Serrinha, proveniente de gratificação nos meses de setembro a novembro de 1933, como crédito à Delegacia Fiscal na Bahia (PG. 9.426); — O Tribunal ordenou o registro de despesa de Cr\$ 300,00 como crédito à D. Fiscal na Bahia.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 8.497, de 21 de maio, p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cr\$ 319.252,60 a José de Oliveira e outros, extranumerários diaristas e tarefeiros, referente ao mês de março do corrente ano (PG. 18.462) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser completada a classificação da despesa com a indicação da verba e consignação correspondente, bem como para ser promovida a anotação do destaque, para as repartições que efetuaram pagamento à conta da dotação para "gratificação de representação" — fls. 101.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.386, de 21 de maio p. findo, do Serviço de E. da P. e Trabalho, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 723.720,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, à conta da verba 3.ª-I-s/c 04) 24) (PG. 5.681) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr\$ 723.720,00 à D. Fiscal no Paraná.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 856, de 15 deste mês, com cópias do Decreto-lei 7.597, de 31 de maio p. findo, que abre ao Ministério da Viação o crédito especial de Cr\$ 8.768.320,90 para atender ao pagamento das despesas resultantes do aumento dos orçamentos dos trechos ferroviários de Crisiuma e Belumo e Belumo a Treviso, da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina (PG. 25.441) — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 6.863, de 8 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.000,00 Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, à conta da verba 2.ª-III-s/c 37) 03) 02) (PG. 11.815) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamento de 1.010,00 a Cirilo Bispo de Santana e outros diaristas do Serviço de Estatística da Produção, relativo a salário-família no mês de fevereiro do corrente ano (PG. 11.569) — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa de Cr\$ 1.010,00.

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n.º 1.111-D.P.3.-4.651, de 5 deste mês, sobre o termo do contrato celebrado com Ajuricaba Fleury de Amorim, para desempenhar na Diretoria de Obras a função de engenheiro de edificações. (PG. 507) — O

Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria com fundamento no art. 196, item II do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao operário de Arsenal, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, Torquato da Silva Barcelos (PG. 14.601) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Idem com fundamento no art. 196, item II, do citado Decreto-lei: ao servente classe C do Q. 3. do Ministério da Educação, Marinho Rodrigues de Sousa (PG. 13.347) — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei número 426, de 12-5-38.

De pagamento de Cr\$ 2.250,00 a Maria Cândida de Abreu e Silva, viúva de Januário A. de Abreu e Silva, capitão reformado do Exército, de pensão de montepio (PG. 8.959) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr\$ 2.250,00 à D. Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, feita a anulação indicada.

Idem de Cr\$ 2.599,80 a Dhália da Costa Carvalho, viúva de Euripedes Pinto Ribeiro de Carvalho, sargento ajudante do Exército, proveniente de pensões no corrente ano (PG. 14.573) — O Tribunal declarou que a despesa classificada a fls. à conta de "Novas Pensões", está aritmeticamente certa.

Idem de Cr\$ 10.010,30 e Cr\$ 884,10 à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica ao M. da Fazenda, no 1.º trimestre deste ano (PG. 9.310) — O Tribunal mandou anotar os destaques e ordenou o registro das despesas.

De distribuição do crédito de Cr\$ 624.173,50 à Recebedoria do Distrito Federal, à conta da verba 3.ª — I — s/c 30) 24), para pagamento de substituições de imposto de consumo (PG. 28.469) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De montepio civil a Ana Silvana Marques Leite, filha adotiva de Guilherme Herculanio de Abreu, professor do Colégio Pedro II — Internato, aposentado, com despesas de Cr\$ 4.640,40 e Cr\$ 6.458,30 (PG. 14.260) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 6.458,30 "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificada à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De pagamento de Cr\$ 4.840,20 a Adelaide Lopes Gazio Fortunato, viúva de João Pereira Fortunato, major reformado do Exército, proveniente de pensões no corrente ano (PG. 14.569) — O Tribunal declarou que a despesa classificada a fls. à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reformas ao major médico Dr. Tito Osório Torres, ao 1.º tenente Raul de Freitas Ribeiro e ao soldado Manuel Salvador Marques (PG. 5.637, 5.726, e 5.743) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N.º 1.579, de 18 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.400,00 à D. F. em Santa Catarina, à conta da

verba 1.ª — II — s/c 08) 04) 06) (PG. 5.685); idem n.º idem n.º 1.384, de 31 de maio último, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.248.280,00 à D. F. em Minas Gerais, à conta da verba 3.ª — I — s/c 04) 24) (PG. 5.680) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Idem n.º 1.589, de 14 deste mês do S. E. da P. e Trabalho, sobre o pagamento de Cr\$ 500.000,00, a Addressograph Multigraph do Brasil S. A., proveniente de despesas com o serviço de impressão e fichas recibos para pagamento de abono familiar (PG. 5.803) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 790, de 4 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 600.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.301, de 6-2-45, para pagamento de gratificação a servidores da Fábrica Nacional de Motores, estagiando nos Estados Unidos da América do Norte (PG. 25.412) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem n.º 784, de 4 deste mês, sobre o termo de ajuste de tarefa celebrado entre o D. N. de Estrada de Ferro e a firma Cumplido & Cia. Limitada, para a construção do trecho ferroviário da via férrea Ourinhos a Guairá na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (PG. 495) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os seguintes fins: 1) ser feita a prova da personalidade jurídica da contratante; 2) ser feita a prova da observância da "Lei dos 2/3" mediante certidão, de vez que o documento de fls. 14 a 19 é uma "relação de empregados"; 3) ser anexado o conhecimento original da caução.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 6.877, de 11 deste mês, sobre o termo de renovação de acordo celebrado com o Estado de Sergipe, para execução dos serviços de fomento da produção vegetal (PG. 516) — O Tribunal ordenou o registro do referido acordo, oficiando-se ao Ministério da Agricultura, para ser retificada a publicação do mencionado acordo, quanto à referência feita a "exercícios financeiros" quando deve ser "anos financeiros".

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao 2S-Q-AT-CL Antônio de Sousa da Silva Filho (PG. 25.408) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 107.037-45, referente ao termo de constituição de aforamento dos terrenos de Marinha e elagados de mangue situados no lugar denominado "Registro", no Município de Antonina, E. do Paraná, entre a União como outorgante e Afonso Alves de Camargo, como outorgado (PG. 515) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Durvalina Reis Leal e outra, filhas viúvas de Tomás Alexandrino dos Reis, fiel da Diretoria de Armamento da Marinha, apo-

sentado, com despesas de Cr\$ 1.800,00, e Cr\$ 4.230,00 (PG. 14.612); idem a Marta Elizabeth Gomes do Rêgo, viúva de João Gomes do Rêgo, bibliotecário da Biblioteca Nacional, aposentado do Ministério da Educação, com despesas de Cr\$ 6.800,40 e Cr\$ 435,60 (PG. 14.582); idem a Julita Duarte Mendonça de Carvalho e outra, viúva e filha de Alexandre Emílio Mendonça de Carvalho, médico da classe K, do Laboratório N. de Análises aposentado, com despesas de Cr\$ 7.602,00 (PG. 14.592) — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões", estão aritmeticamente certas (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De pagamento de Cr\$ 2.800,20 como crédito à D. F. em Sergipe a Domingos José da Silva, aposentado do Ministério da Guerra, de vencimentos neste ano (PG. 14.002); idem de Cr\$ 2.569,30 à D. F. no Rio Grande do Norte, ao aposentado do Ministério da Viação Antônio Leonel Pezerra, de vencimentos neste ano (PG. 13.594) — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De montepio militar a Maria de Lourdes Novais Campos, viúva de José de Oliveira Campos, 2.º sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 1.039,80 e Cr\$ 259,90 (PG. 14.578) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a revisão da pensão em face do Decreto-lei n.º 7.610, de 5-6-45, inclusive quanto à despesa classificada.

De pagamento de Cr\$ 126.583,80 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de restituição de direitos de importação (PG. 9.223) — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, para dizer de direito, se cabe, na espécie, restituição referente a redução ou a isenção de direitos.

Idem de Cr\$ 277,00 a E. F. Central do Brasil, de passagens fornecidas em 1944 ao Ministério da Educação (PG. 1.704) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 570.000,00 e Cr\$ 75.000,00, à Casa da Moeda, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27) 03) 04) 06), mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 23.575) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 426.486,20 e Cr\$ 686.759,80, à Recebedoria do Distrito Federal, à conta da verba 3.ª — I — s/c 30) 01), para pagamento de restituição de imposto de consumo (PG. 28.471) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

De Cr\$ 2.917,20 à Viação Bahiana do São Francisco, de transportes feitos em proveito do Ministério do Trabalho, em 1944 (PG. 8.855) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser anexada a 2.ª via do empenho da despesa em causa, esclarecendo-se ao Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, que a mesma foi restituída à repartição de origem pelo ofício deste Tribunal n.º 222, de 10-1-45, da Secretaria (fls. 26v.).

Representação da 1.ª Diretoria do Tribunal de acordo com a Portaria n.º 184, de 13-12-44, da Presidência do mesmo Tribunal, sobre relações de res-

pensáveis por adiantamentos registrados no exercício de 1944 cujas prestações de contas não deram entrada no Tribunal (PG. 8.236-1 387-18.209). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os seguintes fins: 1) serem cancelados das relações anexas os responsáveis indicados sob os números 1 a 5, pelos motivos expostos; 2) solicitar esclarecimentos à Divisão do Material do Ministério da Educação, em face do que alega o ofício n.º 93, de 4-5-45, do Museu Histórico Nacional, em relação ao de n.º 6; 3) reiterar, em referência ao de n.º 7, o ofício n.º 1.864, de 16-4-45, salientando-se que se trata de adiantamento requisitado pelo ofício n.º 1.685, de 17-5 de 1944; 4) solicitar, quanto ao de número 8, a remessa do Tribunal do processo original do adiantamento requisitado pelo ofício n.º 19.334, de 13-12, de 1944, do Ministério da Justiça; 5) reiterar, quanto aos demais responsáveis, os termos dos ofícios ns. 1.853, 1.858, 1.860, 1.862, 1.863, 1.865, a 1.869, 1.871, a 1.873, juntos por cópia, uma vez verificado pela Diretoria de Tomada de Contas que os processos de comprovação não deram ali entrada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.385, de 31 do mês p. findo, do S. E. da P. e Trabalho, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 847.860,00 à D. F. no E. do Rio de Janeiro, à conta da verba 3.ª — I — s/c 04) 24) (PG. 5.679); idem número 1.614, de 22 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 13.690,00, à D. F. em São Paulo, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — s/c 08) 04) 06) (PG. 5.684). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Agricultura:

Processo referente ao pagamento da folha de gratificação de representação em janeiro e fevereiro últimos e Aristóteles Godofredo d'Araújo e Silva, agrônomo fitossanitarista da Divisão de Defesa S. Vegetal (PG. 11.628). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao operário de artes gráficas, classe G do Q. S. do Ministério da Justiça, Miguel Cabalero Galbero (PG. 14.529). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Serviço de Biometria Médica informe se o inativo em causa está inválido para o serviço público em geral.

Idem 196, item II, do citado Decreto-lei: ao servente, classe C do Quadro III — P. S. do Ministério da Viação, Otílio Emiliano da Cunha (PG. 13.895). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio e meio sôldo a Ana Borges Lôbo e outras, viúva e filhas de Luis Lôbo, coronel do Exército, com despesa de Cr\$ 10.800,00 (PG. 14.587). — Idem a Maria Tomázia Medeiros Cavalcante, viúva de Sabino Flávio Cavalcante, 2.º sargento reformado do Exército, com despesa de Cr\$ 1.039,80 (PG. 14.617). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto

às despesas de fls. classificadas a conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas. (Decisão in Sessão de 20-2-45).

De pensão especial a Assíria Linhares, filha de Modesto da Costa Linhares, telegrafista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos, com despesas de Cr\$ 800,00 e Cr\$ 1.197,30 (PG. 14.585). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 1.197,30 de "exercícios findos" como crédito à Delegacia Fiscal no Paraná e o da redistribuição do crédito de Cr\$ 800,00 à mesma Delegacia, à conta de "Novas Pensões", feita a anulação indicada.

De pensão de montepio e meio sôldo a Maria da Glória Lessa de Carvalho, filha de Miguel Luís de Carvalho, 2.º tenente reformado do Exército com despesa de Cr\$ 1.660,20 já registrada a concessão em Sessão de 19 de janeiro de 1943 (PG. 14.550). — O Tribunal declarou que a despesa classificada a fls. à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De montepio civil a Adelaide Celestina Caldas Costa, viúva de Alfredo Tibúrcio da Costa, ex-ajudante de contador aposentado da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com despesa de Cr\$ 8.853,60, acompanhado do processo da exposição de motivos número 2.040, de 9-5-45, do D.A.S.P., em que o Sr. Presidente da República exarou o despacho autorizando a execução do ato na forma do art. 40 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38 (PG. 14.497). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-38. Em consequência, declarou que a despesa classificada a fls. à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 349.983,90 e Cr\$ 630.529,60 à Recebedoria do Distrito Federal, à conta da verba 3.ª-I-s/c 30) 24), para pagamento de restituição de imposto de consumo (PG. 28.473 e 28.467). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Idem de distribuição do crédito de Cr\$ 20.000,00 à D. F. em Alagoas, à conta da verba 2.ª — Material — III s/s 40) 02) 04) (PG. 23.805). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 3.305, de 9 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Antônio Sartori, para desempenhar a função de engenheiro fiscal de obras, na Divisão de Obras (PG. 524). — O Tribunal tomou conhecimento do processo, em face da promoção do Sr. Dr. Procurador e converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova de boa conduta do contratado, nos termos do art. 17, letra b, do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43.

N.º 2.032, de 6 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 4.000.000,00 à tesouraria do Ministério da Educação, à conta da verba 3.ª — I — s/c 06) 01 — 34) 10), nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.601, de 31-5-45 (PG. 1.890). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do aludido crédito, nos termos do Decreto-lei número 7.601 cit.

Ministério da Guerra:

Processos de concessão de reforma ao sargento Vitor Hugo Bacelar e ao cabo Alberto Moreira da Silva (PG. 5.742 e 5.741). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 9.187, de 31 do mês p. findo, do D. de Administração, com cópias do Decreto-lei n.º 7.574, de 21 de maio de 1945, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 49.440,00 para atender às despesas com a ampliação do Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (PG. 1.865). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e o de sua distribuição à Contadoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.439, de 31 do mês p. findo, do S. E. da P. e Trabalho, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 704.040,00 à D. F. em Pernambuco, à conta da verba 3.ª — I-s/c. 04) 24) (PG. 5.683); idem n.º 1.849, de junho atual, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 4.000,00 à D. F. no Piauí, à conta da verba 1.ª — V-s/c. 25) 06), mediante anulação (PG. 5.705). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Ministério da Agricultura:

Processo referente ao pagamento da folha de Cr\$ 10.094,00 a Altamiro Rêgo e outros diaristas da Seção de Silvicultura do S. Florestal, de salários em fevereiro último (PG. 11.568). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Promoção n.º 21, de 21 do mês próximo findo, do Sr. Dr. Procurador, sobre o termo de contrato publicado no Diário Oficial de 17-4-45 celebrado pelo Ministério da Agricultura com a S. Construtora e Administradora de Imóveis Metropolitana "Construplan Ltda.", para execução de obras de construção de edifícios e anexos destinados a destilaria de álcool e mandioca, a que foi junto o ofício n.º 565, de 7 deste mês, da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, satisfazendo a diligência ordenada em sessão de 25-5-45 (PG. 462). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que o termo em causa não interessa, imediatamente à receita ou à despesa da União.

Processo:

De concessão:

De montepio e meio sôldo a Joaquina Ferreira Scherer, viúva de Leopoldo Belém Aloyz Scherer, general de divisão, com despesa de Cr\$ 10.800,00 (PG. 14.616); idem, idem a Júlia Henriqueta Schmidt Bittencourt, viúva do cel. Francisco Antônio de Barros Bittencourt, com despesa de Cr\$ 11.800,20 (PG. 14.622). — O Tribunal ordenou o registro das concessões. Quanto às despesas de fls. à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas (decisão in sessão de 20-2-45).

De montepio civil a Raimunda Gabriela Maia, filha de José Zaqueu Maia, secretário aposentado da Capitania dos Portos do Ceará, com despesas de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.091,70 como créditos à D. F. no Ceará (PG. 14.588). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 2.091,70 como crédito à D. F. no Ceará e o da redistribuição do de Cr\$ 3.000,00 à mesma D. F., feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 10.800,00 à conta da "Novas Pensões" a Laís Ferreira de Oliveira Rocha e outras, filhas de Antônio Ferreira de Oliveira Jr., general reformado, de pensões neste ano (PG. 14.577). — O Tribunal declarou que a despesa classificada a fls. está aritmeticamente certa.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 805.984,80, Cr\$ 427.886,10 e Cr\$ 548.327,60 à Recebedoria do Distrito Federal, à conta da Verba 3.ª — I — s/c 30) 24), para pagamento de restituição de imposto de consumo (PG. 28.472, 28.466 e 23.470). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Idem de Cr\$ 10.000,00 à D. F. em Pernambuco, à conta da Verba 1.ª — IV — s/c 23) 04) 06) 27), para pagamento de diárias (PG. 23.872). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem de Cr\$ 1.500,00 à D. F. no Maranhão, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 3.390, de 7-7-41, revogado pelo de n.º 5.135, de 24-12-42 (PG. 23.905). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamento de Cr\$ 2373,60 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço do Patrimônio da União (PG. 9.340). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro da despesa.

Idem de folha na Importância de Cr\$ 4.912,00 a Valdemar Fraga e outros diaristas do Ministério da Agricultura, proveniente de salários nos meses de fevereiro último (PG. 11.567). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Representação da 2.ª Diretoria do Tribunal de 15-7-42, em cumprimento à Portaria n.º 3.007, de 7-7-42, da Presidência do Tribunal, sobre relação de responsáveis José Patrocínio da Silveira Salda e outros (PG. 22.809). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior ao Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao item 2.º, isto é, para ser presente ao Tribunal o comprovante do recolhimento da glôza de Cr\$ 1.196,30 ordenada em Sessão de 6 de novembro de 1934, no processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de Cr\$ 1.750,00 recebido por Manuel Pedro da Silva, porteiro da Delegacia Fiscal em São Paulo.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao Capitão Germano de Oliveira Ponce, aos sargentos Válder da Silva Marques, José Júlio Samulak e ao soldado Ledimar de Sousa Leite (PG. 5.724, 5.739, 5.740 e 5.744). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.383, de 31 do mês p. findo, do S. E. da P. e Trabalho, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 593.880,00 à D. F. em Sergipe, à conta da Verba 3.ª — I — s/c 04) 24) (PG. 5.682). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n.º DP-47-312.4, de 12 deste mês, sobre o contrato celebrado com José Machado de Faria, para desempenhar a função de técnico especializado em administração do Pessoal na Divisão do Pessoal (PG. 472). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatado pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Educação e Saúde: Ofício n.º 2.204-A, de 25 de abril p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Fábio Leonil Werneck, para desempenhar a função de zoólogo especializado em anophora e malophaga no Instituto Oswaldo Cruz (PG. 417). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser retificada a publicação do resumo do termo de renovação no "Boletim do Pessoal" na parte referente à função do contratado.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Ministro Presidente designou o dia 22 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, Secretário, a subcrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Reclamante: Alberto José Barreto (Reconsideração de despacho).

Reclamado: F. Moniz Júnior (Usina Vitória, do Paraguaçu).

Processo: P. C. 136-45 — Estado da Bahia.

Cota de Fornecimento. — *E' de ser mantida a decisão proferida pela Comissão Executiva, quando a petição de recurso, em grau de reconsideração, não apresenta novos argumentos ou elementos de prova que justifiquem o reexame do caso.*

ACÓRDÃO N.º 57

Vistos e relatados estes autos de recurso em reconsideração de despacho em que é recorrente Alberto José Barreto, e recorrido F. Moniz Júnior, proprietário da Usina Vitória do Paraguaçu, no Estado da Bahia, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os argumentos sustentados pela reclamada já haviam sido, anteriormente, devidamente examinados pela Comissão Executiva;

Considerando que a alegação de que o reclamante tivera o seu direito a uma cota de fornecimento perempto, não é de se acolher, por isso que pela decisão da Comissão Executiva de 23 de outubro de 1940, no processo número 923-38, foi reconhecido o direito ao reclamante a uma cota de fornecimento, fixada em 1.357 toneladas;

Considerando mais que a reclamada recorreu dessa decisão não aduzindo novos argumentos e elementos de prova;

Considerando que são jurídicos e acertados os fundamentos da decisão recorrida,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, e por votação unânime, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão que fixou em 1.357 toneladas de cana a cota de fornecimento atribuída ao fundo agrícola de que o reclamante, Alberto José Barreto é titular.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Otávio Milanez, Presidente. — Corréa Meyer, Relator.

Fui presente. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Autuado: João Torrent Giber (Usina Santa Cruz).

Recorrente, *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. n.º 351-40 — Estado de Minas Gerais.

Nota de remessa. — *E' de ser mantido o auto lavrado por falta de emissão da nota de remessa, contra infrator confesso.*

ACÓRDÃO N.º 59

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrido João Torrent Giber, proprietário da Usina Santa Cruz, no Estado de Minas Gerais e recorrente *ex-officio* o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina em questão não havia emitido nota de remessa para o açúcar apreendido, conforme declaração do próprio autuado e que a ignorância da lei não aproveita ninguém;

Considerando que, de acordo com o art. 36 do Decreto-lei n.º 1.831, a nota de remessa deverá ser extraída em três vias, das quais uma acompanhará a mercadoria, sendo passível de pena determinada pelo § 3.º do citado artigo a usina que assim não proceder.

Acorda, com fundamento no voto do Relator, e por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o auto e condenar a autuada à penalidade prevista no § 3.º do art. 36 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 ou seja o pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, importância essa a ser deduzida do depósito feito pelo autuado, e a que se refere o processo anexo de n.º 211-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Otávio Milanez, Presidente. — J. A. Brito Pinto, Relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo provimento do recurso *ex-officio* de fls. 15, para o efeito de ser reformada a decisão de primeira instância, nos termos do parecer retro.

Em 14 de abril de 1945. — V. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Miguel Tarsitano (Usina Santa Maria).

Recorrente: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 41-42 — Estado de São Paulo.

Confirma-se a decisão que julgou procedente o auto lavrado por sonegação da taxa de defesa contra infrator que confessa essa sonegação.

ACÓRDÃO N.º 60

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrido Miguel Tarsitano, proprietário da Usina Santa Maria, situada no Estado de São Paulo e recorrente *ex-officio* a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a redação do auto de infração e as declarações de fls. 4, não deixam margem a dúvidas quanto a haver o autuado confessado realmente a infração, fato esse corroborado ainda pela circunstância de es-

tar o termo referido assinado também pelo Sr. Domingos Gregório, preposto de Miguel Tarsitano, que, em seu nome firmou o ciente de fls. 7-v.:

Acorda, por unanimidade e com fundamento no voto do Relator, em manter a decisão de 1.ª instância que impôs a autuada a multa do art. 67, § 3.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981 de 25-7-33, no valor de Cr\$ 13.356,00, taxa em dobro sobre 2.226 sacos de açúcar sonegados nas safras de 1935 a 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Otávio Milanez, Presidente. — Moacir Soares Pereira, Relator.

Fui presente: F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

PARECER DO PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso de fls. 15, para o fim de ser confirmada a decisão de 1.ª instância de fls. 11, que bem julgou a espécie.

Em 9-6-45 — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Oliveira Póvoa & Cabral Ltda. (Usina Paraíso).

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 480-40 — Estado de Minas Gerais.

Sonegação de Taxa. — *Julga-se improcedente o auto lavrado por sonegação de taxa, baseado em documentos desprovidos de autenticidade e anexados ao auto desacompanhados do termo de apreensão.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de recurso em que é autuada a firma Oliveira Póvoa & Cabral Ltda., proprietária da Usina Paraíso, situada no Estado de Minas Gerais e recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o último período do auto de fls. 6, assim como do termo de fls. 5, foram completados com tinta diferente;

Considerando que o sócio gerente da autuada não poderia ter-se ausentado, nem subscrito o documento de fls. 4, no dia 23 de julho de 1940, por isso que naquela data se encontrava o citado senhor na cidade do Rio de Janeiro, conforme prova nos autos;

Considerando que, em face dessas circunstâncias, é de presumir-se que o auto e o termo em causa não foram lavrados no estabelecimento da autuada;

Considerando que o autuante não lavrou o termo de apreensão relativo aos documentos de fls. 2 e 3 nem esclareceu a origem dessas "notas", cuja autenticidade é negada pela firma Irmãos Linhares;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, acorda, com fundamento no voto do relator, em manter a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de fls.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Otávio Milanez, Presidente. — José Carlos Pereira Pinto, relator.

Fui presente. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL
Pela improcedência do auto de fls. nos termos dos fundamentos do parecer da Seção Jurídica.

Em 3-7-45. — F. da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Primeira Turma de Julgamento

Autuado: Feliciano do Rêgo Cavalcanti (Usina Santa Pâfila).

Autuantes: Oscar Bastos de Oliveira Júnior e outros.

Processo: A. I. 312-39 — Estado de Pernambuco.

Arquiva-se o processo quando o autuado recolhe a importância da multa, sem interpor recurso da decisão que a impôs.

ACÓRDÃO N.º 75

Vistos e relatados estes autos de infração em que é autuada Feliciano do Rêgo Cavalcanti, proprietário da Usina Santa Pâfila, situado no Estado de Pernambuco, e autuantes os fiscais tributários deste Instituto, Oscar Bastos de Oliveira e Miguel Arrais de Alencar, por infração dos arts. 10 e 11, dos Decretos n.º 22.789 e 23.664, combinado com o art. 67, e seus parágrafos do regulamento anexo ao Decreto n.º 22.981, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado não interps recurso, tendo se conformado com a decisão, tanto assim que recolheu a importância a que foi condenado a pagar,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo, providenciado, antes, o recolhimento, aos cofres deste Instituto, da importância da multa recolhida pela autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Casiano Maciel, Relator. — Corrêa Meyer.

Fui presente. — Paulo Belo, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Havendo o autuado recolhido à Coletoria Federal a importância da condenação, sem interposição de recurso, o que importa em se ter conformado com a condenação, que assim produziu a finalidade prevista em lei, sou pela procedência do auto, com a consequente transferência aos cofres do Instituto, da importância da multa, para o que a Seção competente deverá diligenciar junto ao Tesouro Nacional nesse sentido.

Em 18-6-45 — F. da Rosa Oiticica, Procurador.

Autuado: Elpidio Volpini.

Autuante: José Elias Feres.

Processo: A. I. 21-43 — Estado do Espírito Santo.

Nota de entrega. — *E' de ser mantido o auto de infração lavrado contra comerciante que, em desrespeito à notificação prévia, deixa de emitir nota de entrega no ato da venda do açúcar.*

ACÓRDÃO N.º 76

Vistos e relatados estes autos em que é autuado Elpidio Volpini, negociante estabelecido em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo e autuante José Elias Feres, fiscal

tributário deste Instituto, por infração do art. 42 do Decreto 1.831, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou provada a infração praticada pelo autuado;

Considerando que para caracterização da infração prevista no art. 42, e parágrafos, do Decreto-lei n.º 1.831, não há necessidade da apreensão do açúcar;

Considerando que a autuada em sua defesa não contestou a infração praticada, contentando-se em argumentar uma nulidade inexistente,

acorda, com fundamento no voto do Relator, em considerar procedente o presente auto para condenar o autuado, como incurso no grau mínimo do § 2.º do art. 42, do Decreto-lei 1.831, ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao dia primeiro do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Castro Azevedo*, presidente. — *Cassiano Maciel*, relator. — *Correa Meyer*. Foi presente: *Paulo Belo*, procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Pela procedência do auto de folhas, para o efeito de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de Cr\$. 200,00, como incurso no grau mínimo do § 2.º, do art. 42 do Decreto-lei número 1831, de 4-12-939.

Em 21-6-45 — *F. da Rosa Otizica*, procurador.

Autuados: Irmãos Correia Cardoso Ltda. (Usina Conceição)

Autuante: Benedito Augusto London.

Processo: A. I. 77-44 — Estado de Mato Grosso.

Desde que o ato irregular do infrator primário foi praticado com absoluto ausência de má fé, é de ser levada em consideração essa circunstância no julgamento do auto.

ACÓRDÃO N.º 77

Vistos e relatados estes autos em que são autuados Irmãos Correia Cardoso Ltda., proprietários da Usina Conceição, sita em Leverger, Estado de Mato Grosso, e autuante Benedito Augusto London, fiscal tributário deste Instituto, por infração do § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 1.831, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que é de se admirar o alegado pela autuada em sua defesa de que não agira de má fé ou com o intuito de lesar o fisco;

Considerando que se a autuada tivesse agido de má fé não teria discriminado na nota de remessa 299.021, as 10 sacas e meia de açúcar, que não pagara a taxa de defesa prevista no § 2.º do art. 1.º do Decreto 1831;

Considerando que a autuada é primária, não sendo dada a prática de infrações,

acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar insubsistente o auto, recorrendo desta decisão para instância superior.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao dia primeiro do mês de agosto do ano

de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Castro Azevedo*, presidente. — *Cassiano Maciel*, relator. — *Correa Meyer*. Foi presente: *Paulo Belo*, procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Pela insubsistência do auto, nos termos do parecer retro da Seção Jurídica.

Em 25-6-45. — *F. da Rosa Otizica*, procurador.

Reclamantes: Otávio De Luna Freire e outros.

Reclamada: Cia. Agro-Industrial N. S. do Carmo (Usina N. S. do Carmo).

Processo: P. C. 268-45 — Estado de Pernambuco.

Conversão de cotas — Havendo interesse econômico para a regulação e desde que foram resguardados todos os demais interesses, é de ser autorizada a conversão da cota de produção de açúcar de engenho, em cota de fornecimento de cana.

ACÓRDÃO N.º 78

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que são reclamantes Otávio de Luna Freire e outros e reclamada a Cia. Agro-Industrial N. S. do Carmo, proprietária da Usina N. S. do Carmo, no município Água Preta, Estado de Pernambuco, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que todos os interesses foram salvaguardados e que evidentemente ficou demonstrado o interesse econômico que a conversão de cota de banguê em cotas de fornecimento à Usinas representa, além de constituir um passo natural, necessário e inevitável na evolução da indústria açucareira nacional;

Considerando que, nos termos do parecer da Procuradoria desta 1.ª Turma, a não regulamentação dos arts. 83 a 85, do Estatuto da Lavoura Canavieira, dado sua natureza auto executável, não impede a conversão solicitada,

acorda, com fundamento no voto do relator, em deferir o pedido de conversão das cotas de produção de açúcar banguê dos engenhos "Cavaco" e "Bela Flor", em cotas de fornecimento à Usina N. S. do Carmo, de propriedade da Cia. Agro-Industrial N. S. do Carmo e seu deslocamento para o engenho "Cachoeira", cumpridas tais providências com as cautelas de praxe.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao dia primeiro do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Castro Azevedo*, presidente. — *Cassiano Maciel*, relator. — *Correa Meyer*.

Foi presente: *Paulo Belo*, procurador.

Autuado: Luís Zanini.

Autuante: Paulino de Noronha Lima e outro.

Processo: A. I. 76-42 — Estado de Minas Gerais.

Nota de entrega. — É de ser mantido o auto lavrado contra comerciante que vende açúcar sem emissão da nota de entrega, confessando, posteriormente, a infração arguida.

ACÓRDÃO N.º 79

Vistos e relatados estes autos em que é autuado Luís Zanini, comerciante estabelecido em Juiz de Fora,

Estado de Minas Gerais e autuantes Paulino de Noronha Lima e Severino Pessoa de Melo, fiscais tributários deste Instituto, por infração do artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a falta está plenamente provada, inclusive com a confissão do autuado, e que não é de se acolher a alegação de ignorância da lei,

Acorda, com fundamento no voto do relator, em julgar procedente o auto de fls. e importo ao autuado a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei n.º 1.831).

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao dia primeiro do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Castro Azevedo*, presidente. — *Cassiano Maciel*, relator. — *Correa Meyer*. Foi presente: *Paulo Belo*, procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

A infração está provada nos autos e foi confessada pelo autuado. A alegação de ignorância da lei, não tem fundamento legal tanto mais quanto, o autuado, exibindo uma nota de remessa, proveniente de açúcar por ele adquirido à firma Moll & Cia, provou não ignorar aquela exigência legal. Em tais circunstâncias, opino pela procedência do auto, nos termos das conclusões do parecer de fls. da Seção Jurídica, para o efeito de ser o autuado condenado a pagar a multa de Cr\$ 200,00, grau mínimo do artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Em 13-7-45 — *Paulo Belo*, procurador.

Seção Jurídica

PROVIMENTO N.º 4-45

Instrui, na Seção Jurídica, livros destinados à lavratura, de atos ou contratos decorrentes de concessões e à lavratura de termos e compromissos resultantes de atos desta presidência ou de resoluções da Comissão Executiva do I. A. A.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Fica instituído um livro destinado à lavratura de atos ou contratos referentes à concessões para montagens de novas usinas ou fábricas de açúcar e destilarias de álcool que venham a ser autorizadas pela Comissão Executiva do I. A. A.

§ 1.º O livro a que se refere o artigo supra obedecerá à numeração seguida e terá suas folhas numeradas e rubricadas pelo Sr. Procurador Geral, contendo termos de abertura e encerramento em que serão especificados o número de folhas e as respectivas datas.

§ 2.º — Os selos devidos nos contratos serão pagos pelas partes que forem obrigadas, mediante guia do Instituto, na forma da legislação em vigor, sendo-lhes fornecido traslado dos atos ou contratos realizados, independentemente de outros encargos além daqueles estabelecidos por lei.

Art. 2.º Fica igualmente instituído um livro destinado à lavratura de termos ou compromissos resultantes de atos desta Presidência ou de Resolu-

ções da Comissão Executiva do I. A. A.

Parágrafo único. O livro a que se refere o artigo supra obedecerá as mesmas normas e formalidades mencionadas no art. 1.º e seus parágrafos.

Art. 3.º A Seção Jurídica providenciará a execução do presente Provimento, ficando sob sua guarda e responsabilidade os livros por ele criados.

Parágrafo único. Todos os atos, termos e contratos nêles lançados terão a assistência do Sr. Procurador Geral ou do Procurador Assistente ou do Procurador Sub Assistente, quando forem por aquele designados.

Em 18 de agosto de 1945. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N.º 33

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, Considerando o que foi aprovado pela Junta Deliberativa, resolve:

1.º Fixar os seguintes preços mínimos para o pinho serrado de bitolas correntes no "standard" de 80 % de primeira qualidade e 20 % de segunda qualidade, destinado aos mercados argentino e uruguaio, por mil pés quadrados:

Fob, portos do Paraná e Santa Catarina	US\$ 90,00
Fob, portos do Rio Grande do Sul	US\$ 98,00
Fob, pontos de fronteira do Rio Grande do Sul .	US\$ 94,00

§ 1.º Para o pinho serrado de terceira qualidade os preços acima poderão ser inferiores até o limite de US\$ 15,00 por 1.000 (mil) pés quadrados.

§ 2.º Os preços acima estabelecidos incluem a comissão do agente vendedor no exterior, e deverão ser mantidos mesmo nos negócios isentos dessa comissão no exterior.

2.º Será aplicada ao infrator desta Resolução a penalidade da suspensão, durante o prazo de três meses, do direito de participar dos ratelais da cota de exportação autorizada, bem assim da proibição, pelo mesmo prazo, de eventual transferência do seu estoque para outro exportador.

3.º A presente Resolução entrará em vigor a 1 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — *Manuel Enrique da Silva*, Presidente.

(N.º 11.344 — 23-8-45 — Cr\$ 61,20)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão de Orçamento

Térmo de contrato concedendo a Rádio Cariri Limitada permissão para estabelecer uma estação radiodifusora em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General de Divisão João de Mendonça Lima, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Doutor Octacílio Lucena Montenegro, por parte da Rádio Cariri Limitada, conforme instrumento de pro-

curação que areprentou e fica anexado ao processo número dezanove mil setecentos e quatorze de mil novecentos e quarenta e cinco, do Departamento de Administração deste Ministério, declarou o Senhor Ministro que, de acordo com o decreto número dezanove mil quatrocentos e quatro de onze de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, publicado no *Diário Oficial* de treze do mesmo mês e ano, fica concedida permissão a referida Rádio Cariri Limitada, para estabelecer, em João Pessoa, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Fica assegurado à Rádio Cariri Limitada o direito de estabelecer na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com a finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato da concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único — O Governo não se responsabiliza por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

Terceira — A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos; b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso assista à sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de qualquer contribuição que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticado e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e pan-americano; j) submeter-se, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à

aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto número 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre essa frequência o direito de posse da União; o) preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais bem como a todas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

Sexta — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Sétima. Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

Oitava — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in-fine) J, k, e l da cláusula III; d) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta no termo da cláusula VI; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabeleci-

do, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo. b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo. A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E por assim haverem acordado e tendo o procurador da Rádio Cariri Limitada, Doutor Octacílio Lucena Montenegro, feito a prova de quitação do Serviço Militar, a que se refere o artigo cento e cinquenta e nove do decreto número mil cento e oitenta e sete de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, exibindo a caderneta de reservista de segunda categoria, classe mil novecentos e um, expedida pelo Tiro de Guerra da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado representante da Rádio Cariri Limitada, com as testemunhas Murillo Araújo, Oficial administrativo classe K e Marília de Freitas Siqueira, dactilógrafo classe F do Quadro I, Departamento de Administração deste Ministério e comigo Aliette Lobo Antunes, auxiliar de escritório IX da Divisão de Orçamento, do mesmo Departamento e Ministério que o escrevi. Rio de Janeiro, 21 de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — João de Mendonça Lima, Octacílio Lucena Montenegro, Murilo Araújo, Marília de Freitas Siqueira e Aliette Lobo Antunes.

Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 80,00 e selo de Educação e Saúde de cts. 0,40.

N.º 11.325 — 23-8-45 — Cr\$ 285,60). Termo de contrato celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o estabelecimento de uma estação radiodifusora na Capital do Estado.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado o Senhor General de Divisão João de Mendonça Lima — Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Dr. Carlos Maria Tettamanzi representante legalmente constituído do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme instrumento de procuração que exhibiu e fica anexada ao processo número dezoito mil seiscentos e setenta e seis do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, do Departamento de Administração deste Ministério, declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o decreto número dezanove mil duzentos e noventa e três de trinta de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, publicado no *Diário Oficial* de primeiro do corrente mês, fica concedida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, na Capital daquele Estado, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Fica assegurado ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul o direito de estabelecer na capital do Estado uma estação destinada

a executar o serviço de radiodifusão, lectuais e intuitivos, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado. **Parágrafo único** — O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

Terceira — O concessionário é obrigado a: a) constituir sua diretoria com dois terços 2/3, no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores, e locutores brasileiros natos e, bem assim, a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111), ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinadas, o programa nacional e pan-americano. j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas à aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) sub-

meter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela; n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre essa frequência e direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

Quarta — O concessionário não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

Sexta — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo fiscalizador, impor ao concessionário multas de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), conforme a gravidade da infração. — Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente ao concessionário ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Sétima — Em qualquer tempo, são aplicáveis ao concessionário os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

Oitava — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: a) se em todo tempo for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in fine), f, k e l da cláusula III; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade do concessionário para executar o serviço pelo Governo; b) se o concessionário incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. — Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Governo não jul-

gar conveniente renovar-lhe o prazo. Por assim haverem acordado e tendo o procurador do Estado, Dr. Carlos Maria Tettamanzi feito a prova de quitação do serviço militar, a que se refere o artigo cento e cinquenta e nove do decreto número mil cento e oitenta e sete de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, exibindo a caderneta expedida pelo Tiro de Guerra registrada na Sexta Circunscrição de Recrutamento Militar em Porto Alegre, mandou o Senhor Ministro lavar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com as testemunhas Murilo Araújo, oficial administrativo classe K e Marília de Freitas Siqueira dactilógrafo classe F, do quadro I, Departamento de Administração deste Ministério e comigo Aliete Lôbo Antunes auxiliar de escritório IX — da Divisão de Orçamento do mesmo Departamento e Ministério que o escrevi. Rio de Janeiro, 21 de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — João de Mendonça Lima. — Carlos Maria Tettamanzi. — Murilo Araújo. — Marília de Freitas Siqueira. — Aliete Lôbo Antunes.

Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de oitenta cruzeiros e selo de Educação e Saúde de quarenta centavos. (N.º 11.341 — 28-8-45 — Cr\$.. 265,20).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 8 de agosto de 1945	40.001.251,30	
Em igual período de 1944	4.755.733,40	
Total	44.756.984,70	
Em igual período de 1944	35.602.424,60	
Diferença para mais neste ano	9.154.560,10	
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1945	843.348.318,10	
Em igual período de 1944	696.569.708,60	
Diferença para mais neste ano	146.778.609,50	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 8 de agosto de 1945:		
Diversos	959.266,00	
Ob. Guerra	22.819,30	982.085,30
Em 9 de agosto de 1945:		
Diversos	35.644,70	
Ob. Guerra	944,70	36.589,40
Total	1.018.674,70	
Em igual período de 1944	1.950.771,90	
Diferença para menos neste ano	932.097,20	
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1945	19.278.192,10	
Em igual período de 1944	97.329.789,10	
Diferença para menos neste ano	78.051.597,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 9 de agosto de 1945	44.756.984,70	
Em 10 de agosto de 1945	7.747.807,60	
Total	52.504.792,30	
Em igual período de 1944	38.931.947,30	
Diferença para mais neste ano	13.572.845,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 9 de agosto de 1945	44.756.984,70	
Em 10 de agosto de 1945	7.747.807,60	
Total	52.504.792,30	
Em igual período de 1944	38.931.947,30	
Diferença para mais neste ano	13.572.845,00	

De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1945	851.096.125,70
Em igual período de 1944	699.899.231,30
Diferença para mais neste ano	151.196.894,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 8 de agosto de 1945:		
Diversos	994.910,70	
Ob. Guerra	23.764,00	1.018.674,70
Em 10 de agosto de 1945:		
Diversos	173.244,60	
Ob. Guerra	6.292,00	179.536,60
Total	1.198.211,30	
Em igual período de 1944	2.302.365,10	
Diferença para menos neste ano	1.104.153,80	

De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1945	19.457.728,70
Em igual período de 1944	97.681.282,30
Diferença para menos neste ano	78.223.653,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 10 de agosto de 1945	52.504.792,30	
Em 11 de agosto de 1945	1.499.105,00	
Total	54.003.897,30	
Em igual período de 1944	43.484.777,60	
Diferença para mais neste ano	10.519.119,70	

De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1945	852.595.230,70
Em igual período de 1944	704.452.061,60
Diferença para mais neste ano	148.143.169,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 10 de agosto de 1945:		
Diversos	1.168.155,30	
Ob. Guerra	30.056,00	1.198.211,30
Em 11 de agosto de 1945:		
Diversos	131.964,50	
Ob. Guerra	1.094,50	133.059,00
Total	1.331.270,30	
Em igual período de 1944	2.641.000,80	
Diferença para menos neste ano	1.309.730,50	
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1945	19.590.787,70	
Em igual período de 1944	98.920.018,00	
Diferença para menos neste ano	78.429.230,30	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 12 de agosto de 1945	54.003.897,30	
Em 13 de agosto de 1945	6.414.967,90	
Total	60.418.865,20	
Em igual período de 1944	44.737.212,80	
Diferença para menos neste ano	15.681.652,40	
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1945	859.010.198,60	
Em igual período de 1944	705.704.496,80	
Diferença para mais neste ano	153.305.701,80	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 12 de agosto de 1945:		
Diversos	1.300.119,80	
Ob. Guerra	31.150,50	1.331.270,30
Em 13 de agosto de 1945:		
Diversos	21.211,80	
Ob. Guerra	72.948,40	94.160,20
Total	1.425.430,50	
Em igual período de 1944	2.809.869,30	
Diferença para menos neste ano	1.384.438,80	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de agosto de 1945	74.675.136,20	
Em 17 de agosto de 1945	7.046.709,30	
Total	81.721.845,50	
Em igual período de 1944	65.838.734,30	
Diferença para mais neste ano	15.883.111,20	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	19.921.832,00	
Em igual período de 1944	99.011.301,40	
Diferença para menos neste ano	79.089.469,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de agosto de 1945	74.675.136,20	
Em 17 de agosto de 1945	7.046.709,30	
Total	81.721.845,50	
Em igual período de 1944	65.838.734,30	
Diferença para mais neste ano	15.883.111,20	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1945	880.313.178,90	
Em igual período de 1944	726.806.018,30	
Diferença para mais neste ano	153.507.160,60	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de agosto de 1945:		
Diversos	1.381.562,00	
Ob. Guerra	127.495,90	1.509.057,90
Em 17 de agosto de 1945:		
Diversos	145.007,70	
Ob. Guerra	8.249,00	153.256,70
Total	1.662.314,60	
Em igual período de 1944	3.632.284,20	
Diferença para menos neste ano	1.969.969,60	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	19.921.832,00	
Em igual período de 1944	99.011.301,40	
Diferença para menos neste ano	79.089.469,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de agosto de 1945	74.675.136,20	
Em 17 de agosto de 1945	7.046.709,30	
Total	81.721.845,50	
Em igual período de 1944	65.838.734,30	
Diferença para mais neste ano	15.883.111,20	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1945	880.313.178,90	
Em igual período de 1944	726.806.018,30	
Diferença para mais neste ano	153.507.160,60	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de agosto de 1945:		
Diversos	1.381.562,00	
Ob. Guerra	127.495,90	1.509.057,90
Em 17 de agosto de 1945:		
Diversos	145.007,70	
Ob. Guerra	8.249,00	153.256,70
Total	1.662.314,60	
Em igual período de 1944	3.632.284,20	
Diferença para menos neste ano	1.969.969,60	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	19.921.832,00	
Em igual período de 1944	99.011.301,40	
Diferença para menos neste ano	79.089.469,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 16 de agosto de 1945	74.675.136,20	
Em 17 de agosto de 1945	7.046.709,30	
Total	81.721.845,50	
Em igual período de 1944	65.838.734,30	
Diferença para mais neste ano	15.883.111,20	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1945	880.313.178,90	
Em igual período de 1944	726.806.018,30	
Diferença para mais neste ano	153.507.160,60	

De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1945	19.684.947,90
Em igual período de 1944	98.188.886,50
Diferença para menos neste ano	78.503.938,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 13 de agosto de 1945	60.418.865,20	
Em 24 de agosto de 1945	7.915.988,90	
Total	68.334.854,10	
Em igual período de 1944	54.170.514,30	
Diferença para mais neste ano	14.164.339,80	

De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1945	866.926.187,50
Em igual período de 1944	715.137.798,30
Diferença para mais neste ano	151.788.389,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 13 de agosto de 1945:		
Diversos	1.321.331,60	
Ob. Guerra	104.098,90	1.425.430,50
Em 14 de agosto de 1945:		
Diversos	60.230,40	
Ob. Guerra	23.397,00	83.627,40
Total	1.509.057,90	
Em igual período de 1944	3.253.483,80	
Diferença para menos neste ano	1.744.425,90	

De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1945	19.768.573,30
Em igual período de 1944	98.632.501,00
Diferença para menos neste ano	78.863.927,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 15 de agosto de 1945	68.334.854,10	
Em 16 de agosto de 1945	6.340.282,10	
Total	74.675.136,20	
Em igual período de 1944	62.058.276,90	
Diferença para mais neste ano	12.616.859,30	

De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	873.266.469,60
Em igual período de 1944	723.025.560,90
Diferença para mais neste ano	150.240.908,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 15 de agosto de 1945:		
Diversos	1.381.562,00	
Ob. Guerra	127.495,90	1.509.057,90
Em 16 de agosto de 1945:		
Diversos	145.007,70	
Ob. Guerra	8.249,00	153.256,70
Total	1.662.314,60	
Em igual período de 1944	3.632.284,20	
Diferença para menos neste ano	1.969.969,60	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	19.921.832,00	
Em igual período de 1944	99.011.301,40	
Diferença para menos neste ano	79.089.469,40	

De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	873.266.469,60
Em igual período de 1944	723.025.560,90
Diferença para mais neste ano	150.240.908,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 15 de agosto de 1945	68.334.854,10	
Em 16 de agosto de 1945	6.340.282,10	
Total	74.675.136,20	
Em igual período de 1944	62.058.276,90	
Diferença para mais neste ano	12.616.859,30	

De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	873.266.469,60
Em igual período de 1944	723.025.560,90
Diferença para mais neste ano	150.240.908,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 15 de agosto de 1945:		
Diversos	1.381.562,00	
Ob. Guerra	127.495,90	1.509.057,90
Em 16 de agosto de 1945:		
Diversos	145.007,70	
Ob. Guerra	8.249,00	153.256,70
Total	1.662.314,60	
Em igual período de 1944	3.632.284,20	
Diferença para menos neste ano	1.969.969,60	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1945	19.921.832,00	
Em igual período de 1944	99.011.301,40	
Diferença para menos neste ano	79.089.469,40	

De 2 de janeiro a 16 de agosto

Diversos	1.526.569,70	
Ob. Guerra	135.744,90	1.662.314,60
Em 17 de agosto de 1945:		
Diversos	259.058,20	
Ob. Guerra	5.357,70	264.415,90
Total	1.926.730,50	
Em igual período de 1944 ..	3.942.829,30	
Diferença para menos neste ano		2.016.098,80
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1945	20.186.247,90	
Em igual período de 1944 ..	99.321.846,50	
Diferença para menos neste ano		79.135.598,60

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de agosto de 1945 ..	6.969.975,50
Total	6.969.975,50
Em igual período de 1944 ..	5.395.482,10

Diferença para mais em 1945	1.574.493,40
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1944	634.245.845,50
Em igual período de 1944 ..	580.538.843,80

Diferença para mais em 1945	53.707.001,70
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

Em 1 de agosto de 1945 ..	6.909.618,60
---------------------------	--------------

Total	6.909.618,60
-------------	--------------

Em igual período de 1944 ..	5.207.347,00
-----------------------------	--------------

Diferença para mais em 1945	1.702.271,60
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de agosto de 1945 ..	6.969.975,50
Em 2 de agosto de 1945 ..	5.831.187,60
Total	12.801.163,10
Em igual período de 1944 ..	10.396.749,30

Diferença para mais em 1945	2.404.413,80
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1945	640.077.033,00
Em igual período de 1944 ..	585.540.111,00

Diferença para mais em 1945	54.536.922,00
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 de agosto de 1945 ..	6.909.618,60
Em 2 de agosto de 1945 ..	5.578.692,10

Total	12.488.310,70
Em igual período de 1944 ..	9.720.106,60

Diferença para mais em 1945	2.768.204,10
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 2 de agosto de 1945 ..	12.801.163,10
Em 3 de agosto de 1945 ..	6.824.122,70
Total	19.625.285,80
Em igual período de 1944 ..	14.783.841,40

Diferença para mais em 1945	4.841.444,40
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1945	646.901.155,70
Em igual período de 1944 ..	589.927.203,10
Diferença para mais em 1945	56.973.952,60

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 2 de agosto de 1945 ..	12.488.310,70
Em 3 de agosto de 1945 ..	6.663.856,50

Total	19.152.167,20
Em igual período de 1944 ..	13.690.586,80

Diferença para mais em 1945	5.431.580,40
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de agosto de 1945 ..	19.625.285,80
Em 4 de agosto de 1945 ..	2.270.105,40
Total	21.895.391,20
Em igual período de 1944 ..	20.600.310,50

Diferença para mais em 1945	1.295.080,70
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1945	649.171.261,10
Em igual período de 1944 ..	595.743.672,20
Diferença para mais em 1945	53.427.588,90

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 3 de agosto de 1945 ..	19.152.167,20
Em 4 de agosto de 1945 ..	2.267.646,40

Total	21.419.813,60
Em igual período de 1944 ..	18.753.809,50

Diferença para mais em 1945	2.661.004,10
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 5

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 4 de agosto de 1945 ..	21.895.391,20
Em 6 de agosto de 1945 ..	6.499.282,50
Total	28.394.673,70
Em igual período de 1944 ..	22.764.874,60

Diferença para mais em 1945	5.629.799,10
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1945	655.670.543,60
Em igual período de 1944 ..	597.908.236,30

Diferença para mais em 1945	57.762.307,30
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 4 de agosto de 1945 ..	21.419.813,60
Em 6 de agosto de 1945 ..	6.379.040,70

Total	27.798.854,30
Em igual período de 1944 ..	20.718.305,30

Diferença para mais em 1945	7.080.549,00
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 6 de agosto de 1945 ..	28.394.673,70
Em 7 de agosto de 1945 ..	4.794.022,00
Total	33.188.695,70
Em igual período de 1944 ..	27.670.073,00

Diferença para mais em 1945	5.518.622,70
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1945	660.464.565,60
Em igual período de 1944 ..	602.813.434,70

Diferença para mais em 1945	57.651.130,90
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 6 de agosto de 1945 ..	27.798.854,30
Em 7 de agosto de 1945 ..	4.764.041,10

Total	32.562.895,40
Em igual período de 1944 ..	24.884.578,60

Diferença para mais em 1945	7.678.316,80
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 1 de agosto de 1945 ..	33.188.695,70
Em 8 de agosto de 1945 ..	6.351.318,10
Total	39.540.013,80
Em igual período de 1944 ..	32.802.985,00

Diferença para mais em 1945	6.737.028,80
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1945	666.815.883,70
Em igual período de 1944 ..	607.946.346,70
Diferença para mais em 1945	58.869.537,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 7 de agosto de 1945 ..	32.562.895,40
Em 8 de agosto de 1945 ..	6.328.217,60

Total	38.885.115,00
Em igual período de 1944 ..	29.519.69,80

Diferença para mais em 1945	9.369.945,20
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 7 de agosto de 1945 ..	33.188.695,70
Em 8 de agosto de 1945 ..	6.351.318,10
Total	39.540.013,80
Em igual período de 1944 ..	32.802.985,00

Diferença para mais em 1945	6.737.028,80
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1945	666.815.883,70
Em igual período de 1944 ..	607.946.346,70

Diferença para mais em 1945	58.869.537,00
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 7 de agosto de 1945 ..	32.562.895,40
Em 8 de agosto de 1945 ..	6.322.217,60

Total	38.885.113,00
Em igual período de 1944 ..	29.515.169,80

Diferença para mais em 1945	9.369.945,20
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 8 de agosto de 1945 ..	39.540.013,80
Em 9 de agosto de 1945 ..	4.805.860,20
Total	44.345.874,00
Em igual período de 1944 ..	39.407.266,80

Diferença para mais em 1945	4.938.607,20
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 9 de agosto de 1945	671.621.743,90
Em igual período de 1944 ..	614.559.628,50
Diferença para mais em 1945	57.071.115,40

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 8 de agosto de 1945 ..	38.885.113,00
Em 9 de agosto de 1945 ..	4.516.877,00

Total	43.401.990,00
Em igual período de 1944 ..	35.498.861,50

Diferença para mais em 1945	7.902.128,50
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 9

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 9 de agosto de 1945 ..	43.345.874,00
Em 10 de agosto de 1945 ..	6.034.979,50
Total	49.380.853,50
Em igual período de 1944 ..	43.792.413,70

Diferença para mais em 1945	
-----------------------------------	--

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1945	677.656.723,20
Em igual período de 1944 ..	618.935.775,40

Diferença para mais em 1945	58.720.947,80
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 9 de agosto de 1945 ..	42.401.990,00
Em 10 de agosto de 1945 ..	5.902.719,90

Total	48.304.709,90
Em igual período de 1944 ..	39.399.837,80

Diferença para mais em 1945	8.904.872,10
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 10 de agosto de 1945 ..	49.380.853,50
Em 11 de agosto de 1945 ..	1.473.947,90
Total	50.854.801,20
Em igual período de 1944 ..	49.378.158,80

Diferença para mais em 1945	1.476.642,40
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 11 de agosto de 1945	679.130.671,10
Em igual período de 1944 ..	624.521.520,50

Diferença para mais em 1945	54.609.150,60
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 10 de agosto de 1945 ..	48.304.709,90
Em 11 de agosto de 1945 ..	1.326.233,60

Total	49.630.943,50
Em igual período de 1944 ..	44.228.500,80

Diferença para mais em 1945	5.402.442,70
-----------------------------------	--------------

BOLETIM N.º 11

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 11 de agosto de 1945 ..	50.854.801,20
Em 13 de agosto de 1945 ..	6.712.463,60
Total	57.567.264,80
Em igual período de 1944 ..	51.417.711,80

Diferença para mais em 1945	6.149.553,00
-----------------------------------	--------------

Arrecadada:	Cr\$
De 1 de janeiro a 13 de agosto de 1945	685.843.134,70
Em igual período de 1944 ..	626.561.073,50

Diferença para mais em 1945	59.282.061,20
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	Arrecadada:	Cr\$
---	-------------	------

De 1 a 11 de agosto de 1945 ..	49.630.943,50
Em 13 de agosto de 1945 ..	6.350.824,20

Total	55.981.767,70
Em igual período de 1944 ..	45.681.771,00

Diferença para mais em 1945	10.299.996,70
-----------------------------------	---------------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Prático de Laboratório, do Ministério da Fazenda.

C. — 163

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova Prática Geral do concurso acima referido será realizada no dia 29 do corrente, às 13 horas, na Faculdade Nacional de Filosofia, (Avenida Aparício Borges n.º 40, 2.º andar).

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Ministério da Guerra.

C. — 178

Faço público, para conhecimento dos interessados, que serão prorrogadas até às 17 horas do dia 21 de setembro próximo, as inscrições no concurso acima referido e, que as instruções relativas ao mesmo, serão fornecidas, a partir de 23 de agosto, nos postos de inscrição seguintes:

Edifício do Ministério da Fazenda, (andar térreo) — Rio — Distrito Federal.

Avenida Eduardo Ribeiro n.º 549 — Manaus — Amazonas.

Rua Santo Antônio n.º 96 — Belém — Pará.

Rua Osvaldo Cruz n.º 340 — São Luís — Maranhão.

Rua Coelho Rodrigues n.º 3, 1.º — Teresina — Piauí.

Rua Senador Pompeu n.º 790 — Fortaleza — Ceará.

Praça Augusto Severo — Edifício Mossoró, 1.º — Natal — Rio Grande do Norte.

Praça Antenor Navarro n.º 50, 1.º — João Pessoa — Paraíba.

Rua do Imperador n.º 290 — Recife — Pernambuco.

Rua João Pessoa n.º 290 — Maceió — Alagoas.

Rua João Pessoa n.º 451 — Aracaju — Sergipe.

Avenida Estados Unidos, Edifício Flais, 3.º — Salvador — Bahia.

Rua Jerônimo Monteiro n.º 428, 2.º — Vitória — Espírito Santo.

Rua José Bonifácio n.º 237 — São Paulo — São Paulo.

Avenida João Pessoa n.º 103 — Curitiba — Paraná.

Avenida Felipe Schmidt n.º 5 — Florianópolis — Santa Catarina.

Palácio do Comércio, Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Rua Tupinambás n.º 744, 1.º — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Rua 1 n.º 6 — Goiânia — Goiás.

Rua Galdino Pimentel n.º 5-A — Cuiabá — Mato Grosso.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

EDITAIS E AVISOS

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII (Cadeira de Zoologia).

P.H. — 1.491

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 11 horas, na F.N.F. (Avenida Aparício Borges n.º 40, 2.º andar).

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII (Cadeira de Mineralogia e Petrografia).

P.H. — 1.492

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I, da prova acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 12 horas, na F.N.F. (Avenida Aparício Borges n.º 40, 2.º andar).

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII (cadeira de Química Orgânica ou Biológica).

P.H. — 1.489

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 29 do corrente, às 12 horas, na F.N.F. (Avenida Aparício Borges n.º 40, 2.º andar).

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumérico-mensalista do Parque da Aeronáutica dos Afonso do Ministério da Aeronáutica — Contabilista XVII.

P.H. — 1.508

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o despacho exarado no processo n.º 17.379 de 1945, foi aprovada mais a inscrição de José Xavier Leite sob número 48 na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de agosto de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino
e Pesquisas Agronômicas

Comissão de Construção

Concorrência administrativa para a construção de diversas benfeitorias na área do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com as normas administrativas, constantes da exposição de motivos n.º 921, de 27 de março de 1943 aprovada pelo Exmo. Sr. Presi-

dente da República para as obras do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e com o despacho exarado na exposição de motivos número 1.601-A, de 7 de agosto de 1945, ambas do Departamento Administrativo do Serviço Público, faço público para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas: do dia 5 de setembro de 1945, na sede da Diretoria Geral do C.N.E.P.A., onde se acha instalada, a Comissão de Construção do referido centro, no 5.º andar do edifício do Entrepasto Federal de Pesca, situado à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para a construção das seguintes benfeitorias, na área do C.N.E.P.A., no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo:

GRUPO I

Uma cocheira para 20 animais
Uma estremeira.
Um curral.

GRUPO II

Uma ponte (sobre o valão da Horticultura)
Cerca de arame farpado (extensão de 2.522 m).

Os interessados deverão satisfazer as condições seguintes:

Primeira condição — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer a esta Diretoria Geral até o dia 4 de setembro de 1945, às 16 horas, para depositar no Tesouro Nacional, Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou Tesouraria deste Ministério, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), como caução de garantia de aceitação, pela Comissão de Construção, da proposta apresentada. Essa caução poderá ser feita em moeda corrente, apólices da dívida pública federal ao portador ou obrigações de guerra.

Segunda condição — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro com os documentos de idoneidade da firma, e conterá:

a) certidão de registro do contrato social do D.N.I.C. (Junta Comercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;

b) prova de quitação com todos os últimos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto de renda;

c) certidão provando o cumprimento da lei dos dois terços;

d) prova de quitação com as instituições de seguro social;

e) prova de quitação do imposto sindical;

f) documentos de idoneidade técnica, comprovando a execução de obras congêneres de importância igual ou superior à da obra a ser executada, segundo este edital;

g) documento de idoneidade financeira;

h) conhecimento de caução a que se refere a primeira condição;

i) prova pela firma, a que se refere o Decreto n.º 23.569, de 11-12-43, e legislação posterior.

O segundo invólucro deverá conter a proposta da firma em cinco (5) vias, estampilhada a primeira, de acordo com a lei, todas datadas e assinadas.

Terceira condição — Nas referidas propostas serão declarados o preço

global por cada grupo, os preços unitários e o prazo em dias consecutivos para integral conclusão das obras, prazo que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste edital. É importante e obrigatória a declaração nas propostas de que a firma concorrente se submete formalmente a todas as condições do presente edital.

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais barata ou que apresentarem quaisquer alternativas ou divergências dos termos deste edital ou que se cpuserem a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública. Em hipótese alguma poderão as firmas concorrentes incluir nas respectivas propostas, quaisquer justificativas, condições e alternativas sob pena de desclassificação imediata.

Quinta condição — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão de Construção, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros citados na segunda condição.

Sexta condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados a Comissão de Construção passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda.

A comissão julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. Para maior facilidade do exame dos documentos as firmas deverão apresentá-los na ordem indicada neste edital.

Sétima condição — Os documentos que forem objetos de dúvida, ou qualquer impugnação, quer seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da comissão julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a determinação do julgador.

Oitava condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os invólucros que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos a Comissão de Construção depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Nona condição — Após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas, e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo o preço global para cada grupo.

Décima primeira condição — Julgados pelo Sr. Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas, ou reclamações, e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Comissão, nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora.

Décima segunda condição — A concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Ministro, mediante parecer da Comissão de Construção, sem que, para esse motivo, tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Décima terceira condição — O proponente classificado em primeiro lugar, será convidado a comparecer a esta Comissão, dentro de quatro dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo da Comissão serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusar ao referido ato.

Décima quarta condição — Para garantia da execução dos serviços, deverá a firma vencedora da concorrência, no dia de seu comparecimento à Comissão de Construção, obter desta a guia para recolher à Caixa Econômica, Tesouro Nacional ou Tesouraria deste Ministério, quantia equivalente a 10% sobre o valor total da proposta aceita na concorrência, de acordo com a adjudicação feita, incluindo-se nesta taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima quinta condição — Todo o serviço deverá ser integralmente terminado até 31 de dezembro do corrente ano.

Décima sexta condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de 20 dias seguintes ao recebimento da notificação da adjudicação da obra, sob pena de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia de excesso.

Décima sétima condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito, ao engenheiro superintendente dos serviços, que os levará ao conhecimento de quem de direito.

Décima oitava condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc. entre a fiscalização e a firma preferida, será por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Décima nona condição — A interpretação deste edital e especificação compete exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima condição — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção que os encaminhará a decisão do Sr. Ministro.

Vigésima primeira condição — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interposição ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especificadas, perdendo o contratante qualquer direito, sobre o valor das prestações ainda não visadas pela Comissão, bem como o que trata a condição décima quarta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando, sem causa justificada, devidamente comprovada, e a juízo

da Comissão de Construção, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima segunda condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados na forma por que for indicado pelo Sr. Ministro, proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das parcelas ainda não pagas, cabendo a firma preferida ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima terceira condição — Toda a obra de obra deverá ser feita com perfeita técnica, podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que a seu critério não tenha obedecido às especificações ou às condições estipuladas neste edital.

Vigésima quarta condição — A firma preferida para a execução dos serviços comprometer-se-á, dentro do prazo de vinte dias após a terminação dos mesmos, a remover do local dos trabalhos os materiais e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade forem julgadas, pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima quinta condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 (quinhentos a cinco mil cruzeiros), que serão aplicadas pela Comissão de Construção e confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura.

Vigésima sexta condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quarta deste edital.

Vigésima sétima condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação, e aceite dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionado a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima oitava condição — A caução de que trata a condição décima quarta deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visadas a última prestação, e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser observadas em qualquer serviço.

Vigésima nona condição — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima condição — A fiscalização será exercida pela Superintendência de Obras que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Trigésima primeira condição — Na Comissão de Construção, diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, que será das 9 às 12 horas, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas espe-

cificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto este edital de concorrência.

Trigésima segunda condição — O pagamento será feito à conta do "Plano de Obras e Equipamentos" do exercício vigente, Consignação III — Disponibilidades, Subconsignação 05 — Dotação, etc. 04 — Departamento de Administração, 04 — Divisão de Obras.

Trigésima terceira condição — Fica entendido que a Comissão de Construção não promoverá facilidades para a firma preferida adquirir qualquer espécie de material.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, 20 de agosto de 1945. — Heitor Grillo, Diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

"Ata da concorrência administrativa número dezoito (18), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para fornecimento de um eletro-encefalógrafo, modelo B-6, completo com seis canais, destinado ao Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional, do Serviço Nacional de Doenças Mentais. As dezesseis horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, na sala número setecentos e nove do Edifício Sede do Ministério da Educação e Saúde, onde funciona a Seção Administrativa da Divisão de Material, o oficial administrativo, Zelinda Sá e Sousa, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Substituto, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de treze de agosto corrente, se ia realizar a concorrência administrativa para fornecimento de um eletro-encefalógrafo, modelo B-6, completo, com seis canais, destinado ao Instituto de Psiquiatria do Centro Psiquiátrico Nacional do Serviço Nacional de Doenças Mentais. Feita a chamada responderam as seguintes firmas inscritas: Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, Material Hospitalar Sociedade Anônima, Parafarmácia Sociedade Anônima e Sociedade Importadora Grassi Limitada; cujas propostas entregues em envelopes fechados, depois de abertas foram rubricadas pelos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo, Zelinda Sá e Sousa, mandou lavrar a presente ata, devendo o resultado da concorrência administrativa ser submetido à consideração superior. E, para constar, eu, Nilza Baptista de Almeida, auxiliar de escritório, servindo de secretário da concorrência, lavrei a ata respectiva que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por mim e pelo chefe substituto da Seção Administrativa. — Nilza Baptista de Almeida. — Zelinda Sá e Sousa".

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 19

Devidamente autorizado pelo senhor Diretor da Divisão de Material deste Ministério, faço público que, nos termos do art. 52, do Código de Concabibilidade Pública, se acha aberta, na Seção Administrativa da mesma Divisão, concorrência administrativa para arrendamento do Bar da Escola Nacio-

nal de Engenharia, no corrente exercício, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos ainda não inscritos deverão pedir inscrição ao senhor Diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas que deverão ser apresentadas em três vias, sendo a 1.ª via selada com Cr\$ 3,00 por folha, serão abertas na presença dos interessados, no dia 30 do corrente mês, às 13 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas nas partes referentes ao fornecimento e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

4.ª — Os proponentes deverão apresentar tabelas dos preços máximos para as refeições a serem fornecidas.

5.ª — A firma arrendatária ficará isenta do pagamento do aluguel das dependências por ela ocupadas, para os serviços do bar, e, bem assim, das despesas de gás e energia elétrica resultantes da execução dos mesmos serviços.

6.ª — Os candidatos, tendo em vista essa isenção, deverão apresentar os preços com a redução desses encargos, por isso que a isenção é feita com o intento de prestar auxílio aos estudantes, permitindo-lhes uma alimentação sadia, dentro do menor custo possível.

7.ª — A Escola Nacional de Engenharia designará um funcionário para fiscalização dos serviços arrendados, impondo também penalidades pelas faltas que verificar.

8.ª — Após o julgamento da concorrência a firma arrendatária fará na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde uma caução de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública, para garantia da execução do ajuste, que será assinado, dentro de 48 horas do aviso dado, caução esta que responderá pela fiel execução das obrigações do ajuste, revertendo aos cofres públicos em caso de rescisão do ajuste, por inobservância de qualquer de suas cláusulas.

9.ª — O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito à reclamação.

Divisão de Material, em 21 de agosto de 1945. — Zelinda Sá e Sousa, Pel. Chefe da S. A.

Divisão de Obras

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 28 de agosto de 1945, concorrência pública para obras de ligeiros reparos no Pavilhão de cozinha e refeitório do Instituto Osvaldo Cruz, nesta Capital cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1945, às páginas 13-460-61.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de agosto de 1945. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 28 de agosto de 1945, concorrência pública para execução das obras de pequenos reparos na Biblioteca Nacional nesta Capital cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1945, à pág. 13.460.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 18 de agosto de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE CURSO

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo de Brito, faço público, pelo presente edital, que os Srs. Wilson Alves de Macedo, Valdemar de Oliveira Passos, Sebastião Ferreira Dias, Amílíphio Neves e Sra. Pylda Antão Ferreira Wazen submeteram-se a validação do curso superior, de acordo com a resolução n.º 3 da Junta Especial, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde e Lei n.º 7.401, de 20-3-945, publicada no *Diário Oficial* de 11-5-945, sendo todos aprovados, respectivamente com as notas discriminadas nas cadeiras seguintes: Técnica Odontológica — 9, 6, 5, 6, 4; Patologia e Terapêutica aplicadas — 6, 6, 5, 6, 5; Prótese Dentária — 4, 6, 5, 7; Clínica Odontológica — 6, 5, 5, 5, 4.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 23 de agosto de 1945. — *Valdemar de Paula Domingues*, Secretário.

VALIDAÇÃO DE CURSO

De ordem do Sr. Ministro, Professor Abelardo de Brito, faço público, pelo presente edital, que os Srs. Rubem Coelho França, Cristiano Coelho França e José Cornélio da Fonseca Lima Filho submeteram-se a validação do curso superior, de acordo com a resolução n.º 3 da Junta Especial, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde e Lei n.º 7.401, de 20-3-945, publicada no *Diário Oficial* de 11-5-945 sendo todos reprovados.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 23 de agosto de 1945. — *Valdemar de Paula Domingues*, Secretário.

d pl§

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso para, no prazo de trinta dias, apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água nos imóveis mencionados no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página n.º 13.520.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 29 de agosto de 1945, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

- 3.548-E. Tubo de chumbo.
- 3.550-E. Pedra para rebolo de carne-
ril.
- 3.551-E. Picarpinteiro e pedreiro.
- 3.552-E. Cadeado, fechaduras.
- 3.553-E. Fíbria vermelha.
- 3.554-E. Capachos, tapete e passadeira.
- 3.555-E. Uniformes.
- 3.557-E. Bandeaux para janelas
- 3.558-E. Uniformes.
- 3.560-E. Relógios.
- 3.563-E. Camisa de meia, gracata.
- 3.564-E. Macacões, pijamas, aventais.
- 3.565-E. Pilaboratório.
- 3.566-E. Colchão.
- 3.567-E. Capa impermeável, pelerine.
- 3.568-E. Capacete.
- 3.568-E. Compondor automático.
- 3.570-E. Bolsa para transporte de
ferramentas.
- 3.571-E. Ferro fundido, aço, metal
antifricção.
- 3.577-E. Cirúrgico.
- 3.579-E. Cirúrgico.

Em 22 de agosto de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de agosto de 1945, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

- 3.548-E. Telefônico.
- 3.559-E. Uniformes.
- 3.562-E. Pilaboratório.
- 3.572-E. Pilaboratório.
- 3.574-E. Produtos farmacêuticos
- 3.575-E. Cirúrgico.
- 3.576-E. Cirúrgico.

Em 22 de agosto de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de setembro de 1945, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.556-E. Pinho do Paraná.
Em 22 de agosto de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 21 DE AGOSTO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

- Antônio José de Carvalho — Cheque n.º 58.241-B.
- A. Ramada & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.242-B.
- Atlantic Refining Co. of Brazil — Cheque n.º 58.243-B.
- Abílio F. Magalhães & Comp. — Cheque n.º 58.244-B.
- Almeida Fontes Importadora S. A. — Cheque n.º 58.245-B.
- A. Rodrigues Costa & Comp. — Cheque n.º 58.246-B.
- A Química "Bayer" Ltda. — Cheque n.º 58.247-B.
- Bernardino Gomes & Comp. — Cheque n.º 58.248-B.
- Barbosa, Cava & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.249-B.
- C. Gusmão & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.251-B.
- Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Cheque n.º 58.252-B.
- Cia. Indústria e Comércio Glossop — Cheque n.º 58.253-B.
- Cia. Usinas Nacionais — Cheque n.º 58.254-B.
- Casa Souza Batista Ltda. — Cheque n.º 58.255-B.
- Carvalho Lauro & Comp. — Cheque n.º 58.256-B.
- Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Cheque n.º 58.257-B.
- Cia. Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — Cheque n.º 58.258-B.
- Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Cheque n.º 58.259-B.
- Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n.º 58.260-B.
- D. N. Pereira & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.261-B.
- Empreza de Etiquetas de Madeira Ltda. — Cheque n.º 58.262-B.
- Edward Lisau — Cheque número 58.263-B.
- Empresa Progresso Ltda. — Cheque n.º 58.264-B.
- Ferreira, Filho & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.265-B.
- Festas, Ferreira & Comp. — Cheque n.º 58.266-B.
- Frederico Pitanga — Cheque número 58.267-B.
- Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.268-B.
- Gráfica Belas Artes Ltda. — Cheque n.º 58.269-B.
- Bambardela & Comp. — Cheque n.º 58.270-B.
- Hallawell & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.271-B.
- Hermeto Costa & Comp. — Cheque n.º 58.272-B.
- Instrumental Ótico Ltda. — Cheque n.º 58.273-B.
- Instituto de Fisiologia Aplicada — Cheque n.º 58.274-B.
- Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — Cheque n.º 58.275-B.
- J. L. Araújo & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.276-B.
- J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque n.º 58.277-B.
- J. R. Pires Comércio e Indústria S. A. — Cheque n.º 58.278-B.
- J. F. Barros & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.279-B.

- Kodak Brasileira Ltda. — Cheque n.º 58.280-B.
- Kremere & Bandeira Ltda. — Cheque n.º 58.281-B.
- L. J. Costa & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.282-B.
- Laboratório Geyer Ltda. — Cheque n.º 58.283-B.
- Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. — Cheque n.º 58.284-B.
- Laboratório Heclan Ltda. — Cheque n.º 58.285-B.
- Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.286-B.
- Luik & Kleiner Ltda. — Cheque n.º 58.287-B.
- Laboratório Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — Cheque n.º 58.288-B.
- Martins Júnior & Comp. — Cheque n.º 58.289-B.
- Moreira Júnior & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.290-B.
- M. M. Gomes & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.291-B.
- M. H. Resende & Comp. — Cheque n.º 58.292-B.
- Organização Henrique Lage — Cheque n.º 58.293-B.
- Paulo Basílio — Cheque número 58.294-B.
- Produtos Químicos B. Herzog Limitada — Cheque n.º 58.295-B.
- Panmédica S. A. — Cheque número 58.296-B.
- Roberto Pereira & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.297-B.
- Soforme Fornecedora de Medicamentos S. A. — Cheque n.º 58.298-B.
- Soares Lavrador & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.299-B.
- S. Brum & Comp. — Cheque número 58.300-B.
- S.A. Atel. de Const. Elet. de Charlerol — Cheque n.º 58.301-B.
- Sobral Sousa & Comp. — Cheque n.º 58.302-B.
- Sociedade Comercial Carioca de Ferragens Ltda. — Cheque número 58.303-B.
- S. Landau — Cheque número ... 58.304-B.
- Sampaio Araújo & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.305-B.
- Soforme Fornecedora de Medicamentos S. A. — Cheque número ... 58.306-B.
- Vicente Amato Sobrinho & Comp. — Cheque n.º 58.307-B.
- Viana Silva & Comp. Ltda. — Cheque n.º 58.308-B.
- Walter Neustadt — Cheque número 58.309-B.

Cheques emitidos nesta data: 68 — correspondentes a 142 faturas, no valor de Cr\$ 480.541,90. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Penhor Rural e Industrial

COLETÂNEA DE LEIS

*
PREÇO: CR\$ 2,00

*
À VENDA:

Seção de Vendas.

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
Equipamentos Wayne do Brasil S. A.	801.183	7.682	1	8-9-1945
A. Pinho & Cia.	450.084	5.148	2	19-9-1945
Adolfo Botelho	413.121	13.015	1	30-9-1945
"Steca" Soc. Técnica de Parramentos Ltda.	413.045	3.809	2	4-10-1945
Idem.	413.046	3.912	2	4-10-1945
Idem.	413.047	3.708	1	4-10-1945
J. C. Mendonça	234.064-A	14.883	1-A	10-10-1945
Albino, Castro & Cia. Ltda.	601.136	4.216	2	23-10-1945
A. Batista Pereira	801.352	14.560	1	30-10-1945
Mesbla S. A.	109.072	13.529	1	9-11-1945
Instrumental Ótico Ltda.	801.349	18.949	1	14-11-1945
Idem.	801.350	19.839	1	14-11-1945
Idem.	801.355-A	21.173	1-A	14-11-1945
Idem.	801.357	19.465	1	14-11-1945
Idem.	801.358	19.280	2	14-11-1945
Empresa Progresso Ltda.	205.085	27.266	1	30-11-1945
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	615.457	20.735	2	30-11-1945
Idem.	801.141	4.772	2	30-11-1945
Idem.	105.055	16.618	1	30-11-1945
Idem.	122.137	19.128	2	30-11-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	126.071	6.648	4	30-11-1945
Idem.	126.072	6.035	3	30-11-1945
Idem.	126.073	5.102	1	30-11-1945
Idem.	126.078	5.104	1	30-11-1945
Idem.	202.304	6.419	1	30-11-1945
Idem.	303.878	21.271	4	30-11-1945
Fonseca Almeida & Cia. Ltda.	903.050	927	3	30-11-1945
Idem.	903.050	930	5	30-11-1945
Idem.	903.050	931	6	30-11-1945
Línótipo do Brasil S. A.	624.500-A	24.808	1-A	7-12-1945
Idem.	624.636-A	25.849	1-A	7-12-1945
RCA Victor Rádio S. A.	903.119	3.976	1	30-11-1945

Findos os novos prazos concedidos, deverão os Srs. Fornecedores comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

Wolf Wlodawer, Teodônio José Santana, Mário Fidalgo, Napoleão Bonoso Lustosa, Elias Abdala Daihá.

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultados dos exames efetuados nos dias 22 e 23 do corrente

AP. Artur Santos Trilho, Joel da Silva Pinheiro, Vicente Filippelli, Joaquim Monteiro, Antônio Combo Leite, Renvir Gomes, Marcelino José Cândido, Herminio de Assis, Américo Silva, Anselmo Gonçalves de Brito, Carlos Gonçalves de Brito, Eliezer Matz, José Geraldo de Almeida Soares, Adelio Salganha de Medeiros, Francisco Sampaio, Miguel Ladogano, Fernando Augusto Moreira, Pedro José Rogues, Alvaro Luis Soares, Castorino do Nascimento, Virgílio Vicentino, Félix Robstein, John Monteath, Claurindo José Ferrari, Francisco Raposo de Resende, Paulo Diniz da Silva, Albino Jorge Pires, Aldebrando Lessa de Faria, Ernesto da Silva, Nivaldo de Sousa Pacheco, João Batista Monteiro Marcial, Anélito Ribeiro, José Leão de Melo, Lício Vespúcio Cordelro Moleta, Manuel de Paula, Leonel Gomes de Moura. (Substituição de carteira. C. N. H. — Amazonas Marques Fogacci, Osvaldo de Carvalho Costa, Luiza Amália Brito de Magalhães, Paulo Emílio Fabiano Alves, Bento Villami

Gonçalves, Erich Sedlmayer, Pedro Mariz Sarmiento Fortes, Eugênio Ramosceno Vieira, Carlos Pessoa).

Rep. 6.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1945. — O Diretor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Polícia Militar do Distrito Federal

PONTOS DE EXAME PARA O CONCURSO DE 2.º TENENTE FARMACÊUTICO — APROVAÇÃO.

Ficam aprovados por este Comando, os pontos de exame para o Concurso de 2.º Tenente Farmacêutico organizados pela Comissão nomeada em Boletim do Quartel General de 6 do corrente.

PONTOS PARA A PROVA ESCRITA E ORAL

1.º Ponto:

Estricnina. Cafeína. Nís-vômica. Óleos essenciais. Teobromina.

2.º Ponto:

Acido tânico e derivados. Acido acético e derivados.

3.º Ponto:

Bismuto e seus derivados. Acido fênico e seus derivados.

4.º Ponto:

Alcalóide de ópio. Acido tartárico e seus derivados. Pílulas.

5.º Ponto:

Valeriana. Acido valerianico e derivados. Azoto e derivados.

6.º Ponto:

Coca. Cocaína. Prata e seus derivados.

7.º Ponto:

Eucaliptol. Antimoniais. Acido benzóico. Benzoatos.

8.º Ponto:

Acido cítrico e derivados. Pulverizações. Comprimidos.

9.º Ponto:

Acido iodídrico e derivados. Classificação geral dos medicamentos.

10.º Ponto:

Água de louro cereja. Água oxigenada. Cloral. Aldeídos. Alcool etílico. Éter etílico.

11.º Ponto:

Antipirina. Terpina. Acido clorídico e seus derivados.

12.º Ponto:

Óleos vegetais e minerais. Pomadas Lanolina.

13.º Ponto:

Água sob o ponto de vista químico-farmacêutico. Acido bórico e seus derivados. Noções gerais sobre vitaminas. Acido ascórbico.

14.º Ponto:

Cálcio e derivados. Intratos, Extratos fluidos.

15.º Ponto:

Acido bromídrico e derivados. Operações farmacêuticas.

16.º Ponto:

Arsênico e derivados. Noções gerais sobre sulfanilamidas.

17.º Ponto:

Centeio espigado. Ergotina. Acido glicerosfórico e derivados.

18.º Ponto:

Enxofre e seus derivados. Quinas. Sais de quinina.

19.º Ponto:

Acido salicílico e seus derivados.

20.º Ponto:

Acido gálico e seus derivados. Hipocloretos. Adrenalina. Glicose.

21.º Ponto:

Ipeca. Emetina. Magnésio e seus derivados. Esterilização.

22.º Ponto:

Vinhos medicinais. Acido láctico e seus derivados.

23.º Ponto:

Acido fórmico e seus derivados. Formol. Tinturas.

24.º Ponto:

Mercurio e seus compostos.

25.º Ponto:

Açúcares sob o ponto de vista farmacêutico. Supositórios. Cânfora e seus derivados.

Quartel-General na Rua Evaristo da Veiga, em 23 de agosto de 1945. — Emílio Pereira de Almeida. Tenente Coronel Chefe do Estado Maior.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA CIRURGIÃO DENTISTA DA ARMADA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição ao Concurso de admissão ao Quadro de Cirurgião Dentista do Corpo de Saúde da Armada, posto de 2.º tenente, publicado no Diário Oficial de 11 do corrente, às páginas 13.412-4. (Dias: 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 28 e 31/8, e 3, 5, 7, 10, 12 e 14/9).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação feita às páginas números 13.522, 13.523 e 13.524 do Diário Oficial de 14 de agosto do corrente ano, relativa a concorrência pública para o fornecimento de móveis especiais de madeira e couro para a instalação da biblioteca do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Elza da Silva Gameleiro.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 145

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 3 do mês de setembro próximo vindouro, na sede desta Divisão, no edifício da Estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens	Quantidade
1. Parafuso de aço com rôca soberba e cabeça quadrada de 50,8mm x 9,5mm (2" x 3/8")	(Até 400) Quilo
2. 50,8mm x 12,7mm (2" x 1/2")	(Até 100) Quilo
3. 63,5mm x 12,7mm (2 1/2" x 1/2")	(Até 1.150) Quilo
4. 63,5mm x 15,9mm (2 1/2" x 5/8")	(Até 400) Quilo
5. 76,2mm x 9,5mm (3" x 3/8")	(Até 60) Quilo
6. 76,2mm x 12,7mm (3" x 1/2")	(Até 100) Quilo
7. 76,2mm x 15,9mm (3" x 5/8")	(Até 2.100) Quilo
8. 88,9mm x 12,7mm (3 1/2" x 1/2")	(Até 500) Quilo
9. 88,9mm x 15,9mm (3 1/2" x 5/8")	(Até 350) Quilo
10. 101,6mm x 15,9mm (4" x 5/8")	(Até 780) Quilo
11. 114,3mm x 12,7mm (4 1/2" x 1/2")	(Até 100) Quilo
12. 114,3mm x 15,9mm (4 1/2" x 5/8")	(Até 450) Quilo
13. 127,0mm x 12,7mm (5" x 1/2")	(Até 400) Quilo
14. 127,0mm x 15,9mm (5" x 5/8")	(Até 50) Quilo
15. 139,7mm x 15,9mm (5 1/2" x 5/8")	(Até 140) Quilo
16. Parafuso de aço para caldeira de locomotiva de 38,1mm x 19,0mm (1 1/2" x 3/4") (cabeça escariada)	(Até 70) Quilo
17. 38,1mm x 22,2mm (1 1/2" x 7/8")	(Até 100) Quilo
18. 44,4mm x 22,2mm (1 3/4" x 7/8")	(Até 50) Quilo
19. 50,8mm x 22,2mm (2" x 7/8")	(Até 30) Quilo
20. 63,5mm x 19,0mm (2 1/2" x 3/4")	(Até 160) Quilo
21. 44,4mm x 19,0mm (1 3/4" x 3/4")	(Até 450) Quilo

Elementos de identificação — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises da Central do Brasil.

Prazo de entrega até 60 dias no máximo.

Local de entrega: — X. M.-1 — Pátio da Estação Marítima, ou a margem de linha onde a Central possua desvios, sobre vagões.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia da proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

As propostas deverão ter uma validade mínima de 30 dias.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C. M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 147

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 5 de setembro do corrente ano, na sede desta Divisão, no edifício da Estação D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Itens	Quantidade
1. Verniz "Carriage" (Em galão de 3.600 litros)	(Até 20) Galão
2. Verniz corretor de resina (Base de álcool, em galão de 3,785 litros, tipo "Kötting")	(Até 65) Galão
3. Verniz de álcool bronze para metal (Em vidro de 100 gramas, tipo "Soehnée Frère")	(Até 12) Litro
4. Verniz de álcool preto para metal (Em vidro de 100 gramas, tipo "Soehnée Frère")	(Até 5) Litro

5. Verniz de nitro-celulose incolor para metal (Para galvanoplastia, em galão de 3,785 litros, tipo "Zapon")	(Até 15) Galão
6. Verniz de nitro-celulose ouro médio para metal (Para galvanoplastia, em galão de 3,785 litros tipo "Zapon")	(Até 5) Galão
7. Verniz isolante claro para baixa tensão (Para tensão elétrica de 600 volts, em galão de 3,785 litros)	(Até 12) Galão
8. Verniz isolante preto para alta tensão (Para tensão elétrica de 3.000 volts e acabamento de bobina elétrica, tipo "Metropolitan Vickers")	(Até 27) Galão
9. Verniz sintético claro para acabamento externo (Em galão de 3,785 litros, tipo "Wearing Body")	(Até 900) Galão
10. Verniz sintético claro para acabamento interno (Em galão de 3,785 litros, tipo "Wearing Body")	(Até 135) Galão
11. Verniz sintético claro para aparelhamento (Em galão de 3,785 litros, tipo Flattig)	(Até 1.680) Galão
12. Verniz sintético preto para metal (Em galão de 3,785 litros, tipo "Black Japon")	(Até 105) Galão
13. Verniz isolante preto para uso a pistola (Secagem ao ar, para alta tensão de 6.000 volts, marca "Sterling" ou equivalente, em galão de 3,785 litros)	(Até 260) Galão
14. Verniz isolante preto G. E. n.º 457, em galão de 3,785 litros)	(Até 250) Galão
15. Verniz isolante vermelho para alta tensão a prova de óleo ("Clitral" 1.201, em galão de 3,785 litros)	(Até 300) Galão

Elementos de Identificação: — Os materiais da presente requisição devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises da Central do Brasil.

Local de entrega: — X. M.-1 (Pátio da Estação Marítima).

Prazo de entrega: — 60 dias.

Nota: — Só serão levadas em consideração marcas de materiais que já tenham sido examinadas e aceitas pelo Laboratório de Análises desta Estrada, cujos certificados deverão acompanhar as respectivas propostas.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma garantia de proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00. Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso. As propostas devem ter uma validade mínima de 30 dias.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro 16 de agosto de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C. M.

AVISO N.º 239

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 3 do mês de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 239, para fornecimento de:

Item	Quantidade
1. Banheira de papelão endurecido de 240mm x 180mm	Uma — 1
2. Carbonato de sódio dissecado (em vidro de 500 gramas)	Gramas — 500
3. Chapa "Polychrome Kodak Tropical" de 180mm x 130mm	Duzia — 8
4. Papel "Azo F n.º 3 ou E n.º 4 — Single Weight" de 240mm x 180mm	Duzia — 4
5. Sulfito de sódio dissecado (em vidro de 500 gramas)	Gramas — 500

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Luiz Freire, pelo C.M.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Pelo presente edital fica intimado Benedito Batalha Padre de Sousa, ex-Contador Interino H, que serviu na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo para no prazo de 30 dias, contados a partir da data da primeira publicação deste edital, recolher aos cofres públicos as importâncias de Cr\$ 39,00 e Cr\$ 273,00, importâncias essas glosadas em processos de comprovação de adiantamentos, recebidos pelo responsável, cujas despesas foram realizadas fora do prazo previsto no art. 22, § 7.º do Ato n.º 2, de 7 de outubro de 1938 do Tribunal de Contas.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 22 de agosto de 1945. — Homero Dutra Nicacio, Delegado do Tribunal de Contas.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 105

EXPORTAÇÃO — OSSOS DE JUNTAS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., torna público, para conhecimento dos Interessados, que foram incluídos na Lista n.º 3, anexa ao Aviso n.º 60, de 28-3-44, os

ossos de juntas.

cujas exportação fica proibida, conforme Portaria n.º 395, de 31 de julho de 1945, do Exmo. Sr. Coordenador da Mobilização Econômica, publicada no Diário Oficial de 1-8-45.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945 — Banco do Brasil S. A. — Carteira de Exportação e Importação. — Coriolano de Araújo Góes Filho, Diretor — Hamilcar José do Amaral Bevilacqua, Gerente.

LÓIDE BRASILEIRO

(*) RETIFICAÇÃO

Nas publicações feitas no Diário Oficial, Seção I, dos dias 18, 20 e 21, às págs ns. 13.676, 13.728 e 13.774, do corrente mês.

Onde se lê:
Otacio Santos;
Leia-se:
Otávio Santos.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 20 DE AGOSTO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90 1/16	78,90
Portugal	—	0,79 1/2	0,88 3/8
Espanha	—	—	1,84
Suécia	—	4,66 11/16	4,77
Suécia	—	4,72	—
N. York	16,50	19,51	19,98
Uruguai	—	—	11,31 13/16
Argentina	—	4,91 1/16	5,10
Chile	—	0,82 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE AGOSTO DE 1945

Cr\$

Apólices e obrigações:

Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	895,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	780,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas	773,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, (1939)	1.010,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	72,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	146,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	366,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	740,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.700,00
Minas Gerais, de Cr\$ 500,00, 7 %, nom.	485,00

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro do original.

Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, .. 7 %, nom.	980,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	171,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	178,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	67,00
Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port., Eletrificação	1.000,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	222,00
Empréstimo Municipal de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	196,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	177,00

Ações de Companhias:

Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00 ..	180,00
Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	280,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, port., de Cr\$ 200,00	258,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	435,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	225,50
Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	215,00

Vendas em leilão:

1.146 Ações da Fábrica de Tecidos D. Isabel, de Cr\$ 200,00	615,00
---	--------

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 21 DE AGOSTO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Preços

União:

Apólices.

	Cr\$
25 Diversas Emissões, nom.	895,00
216 Idem, port.	780,00
2 Idem, 1917	770,00
18 Diversas Emissões, part., cautelas	773,00
141 Idem, c/juros atrasados de 119 dias do 2.º semestre de 1942 e seguintes	830,00
Obrigações:	
480 Tesouro, 1939	1.010,00
11 Guerra, de Cr\$ 100,00	72,00
218 Idem	72,50
407 Idem, de Cr\$ 200,00	146,00
55 Idem, de Cr\$ 500,00	367,00
61 Idem	365,00
1.278 Idem, de Cr\$ 1.000,00	740,00
100 Idem	741,00
388 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.700,00

Estaduais:

Apólices:

3 Minas, 7 %, nom.	980,00
4 Idem, de Cr\$ 500,00, nom.	485,00
83 Minas, 2.ª série	171,00
15 Idem, 3.ª série	178,00
10 Pernambuco	67,00
20 Estado do Rio, Eletrificação	1.000,00
8 São Paulo	222,00
Municipais:	
14 Empréstimo, 1917, port.	196,00
27 Idem, 1931	177,00

DÍVIDA PARTICULAR

Companhias:

Ações:

50 Panair, de Cr\$ 200,00	178,00
550 Idem	180,00
250 Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	280,00
100 Fôrça e Luz de Minas Gerais, port., de Cr\$ 200,00	260,00
75 Idem	253,00
230 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	435,00
Debêntures:	
10 Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	227,00
350 Idem	223,00
180 Idem	226,00
650 Cia. Docas de Santos, de 7 %, de Cr\$ 200,00	215,00
Leilão:	
1.146 Ações da Cia. Fábrica de Tecidos D. Isabel	615,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Nel Souza Ribeiro de Carvalho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 30 do corrente, os seguintes títulos pertencentes ao Espólio de Adelaide Salazar de Carvalho e Melo, a saber:

20 apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.: 980 ditas ao portador; 195 apólices do Estado do Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 6 %, port.; 498 apólices do Estado de Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (2.ª série); 11 apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.; 80 Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930); 250 ditas do empréstimo de 1932 e 210 apólices Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente. (N.º 11.306 — Cr\$ 34,70 — 23-8-45).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

SERINGUEIRA UTIARITI S. A.
MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO

D. R. C.

Certidão

Certifico que a Seringueira Utiariti S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.002, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de junho de 1945, que autorizou a Diretoria a realizar os atos enumerados no artigo n.º 119 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 13.793-45).

(N.º 11.287 — 21-8-45 — Cr\$ 30,60).

BRAIC., SOCIEDADE ANÔNIMA
MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO

D. R. C.

Certidão

Certifico que a Braic., Sociedade Anônima Brasileira de Indústria e Comércio, arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.971, por despacho de 13 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1945, que criou o cargo de Diretor-técnico e a alteração dos estatutos no capítulo relativo a Administração.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de agosto de 1945. — Eu, Rachel Essabbá, escriturário G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabbá.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 13.243-45).

(N.º 11.291 — 21-8-45 — Cr\$ 34,70).

"SAJOREL" — JÓIAS E RELÓGIOS
SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Lino Moreira, tabelião do Décimo Segundo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas sob o número quinhentos e cinquenta e quatro (554), néle à folhas dez (10), acha-se lavrada e ora me é pedida por certidão a escritura cujo teor é o seguinte:

Escritura de constituição definitiva da sociedade anônima "Sajorel" Jóias e Relógios S. A. com sede nesta ci-

SOCIEDADES

dade, que entre si fazem Ernesto Frussa Neumann, Nicolau Berger e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à rua do Rosário, número cento e trinta e quatro, perante mim, tabelião, que farei anotar esta no prazo da lei, pelo distribuidor competente, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e outorgados reciprocamente: I) Ernesto Frussa Neumann, casado, húngaro, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Acaraí, número cento e vinte e quatro, portador da carteira de estrangeiro, registro número duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinco; II) Nicolau Berger, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Redentor, número quarenta e oito, portador da carteira de identidade desta cidade, registro número duzentos e sete mil trezentos e trinta e um, brasileiro naturalizado por título de naturalização concedido pelo Governo desta República, expedido em três de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, sob o número cento e vinte e dois, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas e pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Vicente Ráo; III) Walter Greiser, casado, austriaco, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Almirante Alexandrino, número trezentos e sessenta e oito-A, apartamento I-trezentos e um, portador da carteira de estrangeiro número trezentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro; IV) Rubem Simões Loureiro, casado, brasileiro, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua do Chichorro, número cinquenta e nove, portador da carteira de identidade da Polícia desta cidade, registro setecentos e sessenta mil e setenta; V) Roberto Cahen, solteiro, maior, brasileiro, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua Baependi, sessenta e quatro, portador da carteira de identidade na Polícia desta Capital, registro número quatrocentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e um; VI) Antônio da Costa e Sousa, casado, brasileiro, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à rua São João Batista, número setenta, e representado neste ato por seu procurador, Osvaldo Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta cidade à rua Santana, duzentos e nove, primeiro andar, nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro quinhentos e cinquenta, às folhas quarenta e cinco; VII) Guilherme Herzog, casado, brasileiro, viajante, residente à rua Rio Preto, número cinquenta e seis, na cidade de São Paulo e ora representado pelo outorgante-outorgado Rubem Simões Loureiro, nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro trezentos e dois, folhas trinta e três, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco; VIII) Onésio Guilherme de Figueiredo, brasileiro, casado, representante comercial, residente no Recife Hotel, na cidade de Recife, Es-

tado de Pernambuco, ora representado por seu procurador, Edésio Guilherme de Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade à rua Bento Gonçalves, duzentos e cinquenta e seis, casa onze (romano), nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro trezentos e três, folhas sessenta e oito, em oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco; IX) José Antônio de Azevedo Neto, casado, brasileiro, viajante comercial, residente à rua Xavier Marques, número dez, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, ora representado por seu procurador, o mesmo Edésio Guilherme de Figueiredo, nos termos da procuração lavrada nestas notas no livro trezentos e três, folhas sessenta e três, em cinco de março de mil novecentos e quarenta e cinco; X) Eustácia Garicoi, paraguaia, solteira, maior, proprietária, residente à rua Vigário José Inácio, quatrocentos e oitenta e um, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, também ora representada pelo mesmo Edésio Guilherme de Figueiredo, nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro trezentos e dois, folhas setenta verso, em nove de março de mil novecentos e quarenta e cinco; os presentes conhecidos como os próprios por mim, tabelião e pelas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, minhas conhecidas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados uniformemente me foi dito, falando cada qual por sua vez: 1.º) Que de acordo com o Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e mais legislação aplicável, haviam entre si convenção a constituição de uma sociedade anônima para, sob a denominação de "Jorel" — Jóias e Relógios S. A., suceder à firma local, Frussa Neumann & Companhia, cujo contrato social e alterações posteriores se acham arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob os números cento e um mil quinhentos e oitenta e cinco, cento e treze mil trezentos e setenta e cinco, cento e vinte e oito mil trezentos e doze, cento e quarenta mil seiscentos e seis, dois mil quinhentos e sessenta e um e três mil quatrocentos e setenta e três, sendo seus únicos sócios os outorgantes e reciprocamente outorgados, Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger; 2.º) Que a sociedade teria sua sede e foro nesta Capital, exploraria os mesmos ramos comerciais e industriais da sucedida, que seriam discriminados nos Estatutos e operaria com um capital de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) dividido em quatro mil ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas; 3.º) Que conforme boletim de subscrição adiante transcrito, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, assinado em vinte de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, cujo original me foi entregue e fica arquivado neste cartório, depois de por mim também assinado, os outorgantes e reciprocamente outorgados, Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, subscreveram três mil

e trezentas ações no valor de três milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.300.000,00), em partes iguais, devendo um milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00) ser realizado em dinheiro, sendo que dez por cento pagáveis antes da constituição da sociedade e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mediante a incorporação à nova sociedade, depois de prévia e legalmente avaliados dos bens, coisas e direitos da firma Frussa Neuman & Companhia, da qual éles Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, eram os únicos sócios, correspondendo esta quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), ao capital da referida sociedade, distribuído em partes iguais; e que o saldo do capital da nova sociedade, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) seria realizado em dinheiro pelos demais outorgantes e reciprocamente outorgados, os quais no ato da subscrição efetuaram logo o pagamento de dez por cento do capital por éles tomado ou sejam setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), tudo nos termos do citado boletim de subscrição e dos seguintes recibos de depósito que me foram exibidos e que vão adiante transcritos: do Banco Industrial Brasileiro, referente a setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), correspondendo às entradas em dinheiro dos outorgantes e reciprocamente outorgados — Walter Greiser, Antônio da Costa e Sousa, Rubem Simões Loureiro, Roberto Cahen, Guilherme Herzog, Onésio Guilherme de Figueiredo, José Antônio de Azevedo Neto e Eustácia Garicoi; do Banco Industrial Brasileiro, S. A., referente a cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00) correspondendo a dez por cento do capital que os acionistas, Ernesto Frussa Neuman e Nicolau Berger, subscreveram para realização em dinheiro; 4.º) Que, assim, em três de julho último, depois de previamente convocada, realizou-se uma Assembléia Geral dos subscritores do capital, na sede da firma Frussa Neumann & Companhia, à rua do Rosário, cento e trinta e três, primeiro andar, às dezesseis horas, assembléia que teve a presença de todos os subscritores, os quais aprovaram a indicação dos senhores Antônio de Almeida Santos, brasileiro, casado, contador e funcionário bancário, residente nesta cidade à rua Oricá, número oitenta e nove; Albino Dias Filho, brasileiro, casado, também contador, residente nesta cidade à rua Cintra, trezentos e trinta e três e Osvaldo Ismael Pereira da Cunha, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, com escritório à rua Primeiro de Março, número cento e um, primeiro andar, nesta cidade, para, como peritos, procederem à avaliação do ativo e passivo, bens, coisas e direitos da firma Frussa Neuman & Companhia, cujo ativo líquido deverá corresponder ao capital subscrito para integralização naqueles bens, coisas e direitos pelos referidos outorgantes e reciprocamente outorgados, Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, que se abstiveram de votar, visto o interesse que tinham na avaliação, tudo conforme ata da reunião, que me foi entregue em original dactilografado, assinada por todos os ora outorgantes e reciprocamente outorgados que vai adiante transcrita, e que fica depois de por mim rubricada em cartório, como

ações da nova sociedade, correspondendo aliás esta soma ao capital dos mesmos, na sociedade, tudo conforme o já referido boletim de subscrição, e, finalmente, aprovados os Estatutos sociais, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, pela presente via e na melhor forma de direito, de comum acôrdo, dão como definitivamente constituída a "Sajorel"—

Jóias e Relógios, S. A., sociedade anônima, que sucede, sem solução de continuidade à firma local Frussa Neumann & Companhia, na exploração do fabrico e comércio de jóias ourivesaria, relojoaria, canêtas, bijouteria fina e artigos para ótica em geral, de procedência nacional ou estrangeira, bem como a indústria de transformar metais preciosos para fins odontológicos, com sede e fóro nesta Capital, podendo a Diretoria abrir sucursais, filiais ou agências, dentro ou fora do território nacional, e que operará com o capital de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), dividido em quatro mil ações ordinárias de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas; 9.º) Que, na forma do artigo primeiro das Disposições Transitórias dos Estatutos Sociais, os outorgantes-outorgados concordam entre si, em nomear a primeira Diretoria da Sociedade, cujo mandato terminará na primeira assembléia Geral ordinária do ano de mil novecentos e cinqüenta (1950), fazendo-o como se segue: Diretor-gerente, Ernesto Frussa Neumann, húngaro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Acaraí, número cento e vinte e quatro; Diretor-presidente, Nicolau Berger, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Redentor, número quarenta e oito; Diretor-secretário, Walter Greiser, austríaco, casado, comerciário, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Almirante Alexandrino, trezentos e sessenta e oito-A, apartamento S-trezentos e um; ficando fixados, ainda, de acôrdo com o artigo primeiro das referidas Disposições Transitórias, os seguintes honorários mensais para cada cargo: Diretor-presidente, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); Diretor-gerente, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00); Diretor-secretário, seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); 10.) Que, de acôrdo com o artigo segundo das mesmas Disposições Transtitórias, nomeiam neste ato o Conselho Fiscal, que se comporá dos Senhores Antônio de Almeida Santos, brasileiro, casado, funcionário bancário e contador, domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Orica, número oitenta e nove; Albino Dias Filho, brasileiro, casado, também contador, domiciliado nesta cidade, à Rua Cintra, trezentos e trinta e três; Antônio da Costa e Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua São João Batista, número setenta, nesta cidade; Osvaldo Ismael Pereira da Cunha, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, domiciliado à Rua Primeiro de Março, cento e um, primeiro andar; Gustav Fuechsel, tchecoslováquo, solteiro, comerciante, domiciliado à Rua Santa Cristina, número sessenta e três, casa um (romano); e José Maria de Sousa, português, viúvo, comerciante, domiciliado à Rua Paulino Fernandes, número cinqüenta e sete; os três primeiros, para membros efetivos e os últimos para suplentes, cada membro efetivo com a remuneração anual de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), de-

vendo o mandato do Conselho ora eleito, expirar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco; 11) Que, para encerrar, tendo em vista a constituição definitiva da "Sajorel" — Jóias e Relógios S. A., para suceder à firma local Frussa Neumann & Companhia, os outorgantes-outorgados, Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, seus únicos sócios declaram-na extinto, cedendo e transferindo à nova sociedade, como cedido e transferido têm, sua legítima sucessora, toda a posse, jus, domínio, direito e obrigações constitutivos do seu fundo de comércio, para que a nova Sociedade, dêles use, goze e disponha como seus, que de fato ficam sendo para sempre; livres e desembaraçados de qualquer ônus, salvo as obrigações mencionadas no passivo do balanço fechado em trinta de junho último, transcrito no laudo, pelas quais responderá a "Sajorel" — Jóias e Relógios S. A., ficando aqueles outorgantes e reciprocamente outorgados, pagos de suas cotas de capital na sucedida, cada um, com setecentas e cinquenta (750) ações, no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) da sociedade ora constituída, tudo conforme boletim de subscrição e laudo dos peritos, aprovados pela Assembléia Geral de vinte de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, cuja ata foi ratificada neste ato; 12) Que os diretores nomeados, presentes a este ato, se consideram desde já empossados, devendo cada qual dêles assinar, oportunamente, o termo respectivo, no livro competente, procedendo-se, simultaneamente, à caução das ações a que, pelos Estatutos estão obrigados, ficando o Diretor-secretário, Valter Greiser, encarregado de realizar o arquivamento e publicação da presente escritura, que representa o ato de constituição definitiva da "Sajorel" — Jóias e Relógios S. A. e preencher as demais formalidades legais necessárias para o seu funcionamento, expedindo-se a seguir, as ações que competem a cada acionista, desde que pagas integralmente, na forma da respectiva subscrição, tendo em vista das determinações legais e dos Estatutos sociais. —

Transcrições — "Boletim de Subscrição das Ações da "Jorel"— Jóias e Relógios S. A. (em organização) — Art. 42. do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627). — Subscritores, — Nacionalidade, — Estado Civil, — Profissão, — Residência — Ações Subscritas — Valor de Cr\$.. 1.000,00 (mil cruzeiros) — Para integração em dinheiro — Para integração em Bens — Total — Entrada Inicial Cr\$ — Quant. — Valor — Quant. — Valor — Quant. — Valor — Ernesto Frussa Neumann, húngaro, casado, residente à Rua Acarahy, número cento e vinte e quatro — Rio 900 — 900.000,00 — 750 — 750.000,00 — 1.650 — Valor — 1.650.000,00 — 90.000,00 — Nicolau Berger, brasileiro naturalizado, casado, residente à Rua Redentor, número quarenta e oito — Rio — 900 — .. 900.000,00 — 750 — 750.000,00 — 1.650 — 1.650.000,00 — 90.000,00 — Walter Greiser, austríaco, casado, residente à Rua Almirante Alexandrino, 368-A, apartamento S-301 — Rio, 100 — .. 100.000,00 (Quant.) (Em branco) (Valor) (em branco) (Quant. 100) Valor 100.000,00 — 10.000,00. — Antônio da Costa e Sousa — brasileiro, casado, residente à Rua São João Batista, número setenta — Rio — 100 —

100.000,00 (Quant.) (em branco) (Valor) (em branco) — Quant. 100 — 100.000,00 — 10.000,00. — Guilherme Herzog, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Preto, número cinquenta e seis — São Paulo, Estado de São Paulo: 100 — 100.000,00. — Quant. (em branco) — Valor (em branco) — 100 — 100.000,00 — 10.000,00. — Onésio Guilherme de Figueiredo, brasileiro, casado, residente em Recife, Estado de Pernambuco, no Recife — Hotel — 100 — 100.000,00. — Quant. (em branco). — Valor (em branco) — 100 — 100.000,00 — 10.000,00. — José Antônio de Azevedo Neto, brasileiro, casado, residente à Rua Xavier Marques, n.º 10, cidade do Salvador — Estado da Bahia — 100 — 100.000,00. Quant. (em branco) — Valor (em branco) — 100 — 100.000,00 — 10.000,00. — Eustácia Garici, paraguaia, solteira, maior, residente à Rua Vigário José Inácio, número quatrocentos e oitenta e um — Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul 100 — 100.000,00. — Quant. (em branco) — Valor (em branco) — 100 — 100.000,00 — 10.000,00. — Rubem Simões Loureiro, brasileiro, casado, residente à Rua Chichorro, cinquenta e nove (59) — Rio — 50 — 50.000,00. — Quant. (em branco). — Valor (em branco). — 50 — 50.000,00 — 5.000,00. — Roberto Cahen, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua C. Baependi, número sessenta e quatro — Rio: 50 — 50.000,00 — Quant. (em branco) — Valor (em branco) — 50 — 50.000,00 — 5.000,00. — Totais: Quant. 2.500 — Valor 2.500.000,00 — Quant. 1.500 — Valor — 1.500.000,00. Quant. Tot. 4.000. — Valor Tot. — 4.000.000,00 — Entrada Inicial — . Cr\$ 250.000,00 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — *Ernesto Frussa Neumann*. — *Nicolau Berger*. — *Walter Greiser*. — *Antonio da Costa e Sousa*. — Pp. *Guilherme Herzog*, *Rubem Simões Loureiro*. — Pp. *Onésio Guilherme de Figueiredo*. — *Edesio Guilherme de Figueiredo*. — Pp. *José Antonio de Azevedo Neto*, *Edesio Guilherme de Figueiredo*. — Pp. *Eustácia Garici* de Figueiredo. — *Rubem Simões Loureiro*. — *Roberto Cahen*. (No verso): "Reconheço as firmas retro, Ernesto Frussa Neumann, Nicolau Berger, Walter Greiser, Antônio da Costa e Sousa, Rubem Simões Loureiro, Edésio Guilherme de Figueiredo e Roberto Cahen. — Rio, vinte e um de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*. (Estão coladas e inutilizadas sob dois carimbos, com a respectiva data, do mesmo tabelião, três estampilhas federais, inclusive da taxa de Educação e Saúde, no total de doze cruzelros e quarenta centavos. — Ao lado um carimbo do mesmo serventuário)". — "Ata da Assembléia Geral Preliminar dos Subscritores de Ações da "Jorel Jóias e Relógios S. A. (Em Organização) em que é feita a nomeação de Peritos para Avaliação dos Bens a serem incorporados — Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às dezesseis horas, no primeiro andar do prédio número cento e trinta e três da Rua do Rosário, desta cidade do Rio de Janeiro, todos os subscritores do capital da "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização), conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, conferido este

com o boletim de subscrição, foi indicado o fundador Nicolau Berger para presidir a assembléa, o qual assumindo a presidência, convidou o subscritor Walter Greiser para Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a assembléa que passou a funcionar. — Procedeu-se então a leitura, por mim, Secretário, do anúncio de convocação desta assembléa, publicado no *Diário Oficial* de vinte e um, vinte e dois e vinte e três de junho findo e no "Journal do Comércio dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do mesmo mês de junho findo, anúncio que é deste teor: "Jóias e Relógios S. A. (em organização) — Assembléa Geral Preliminar de Constituição — Convocação dos Subscritores do capital — São convidados pelo presente, os subscritores do capital da "Jóias e Relógios S. A., em organização, a se reunirem em assembléa geral preliminar no dia três de julho próximo, às dezesseis horas, à Rua do Rosário, número cento e trinta e três, primeiro andar, a fim de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomearem três peritos para a avaliação do patrimônio líquido da firma local Frussa Neumann & Companhia, a ser incorporado à sociedade que será sua sucessora. — Rio de Janeiro, vinte de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Ernesto Frussa Neumann. — Nicolau Berger. — Então, pelo Presidente foi dito que conforme constava do anúncio cuja leitura acabava de ser procedida, o fim da assembléa era para deliberar em definitivo sobre a constituição de uma sociedade anônima brasileira, sob a denominação de "Jóias e Relógios S. A., para suceder sem solução de continuidade, e com o mesmo ramo, isto é, o fabrico e o comércio de jóias, ourivesaria, relojoaria, canetas, bijouteria fina e artigos para ótica em geral, de procedência nacional ou estrangeira; bem como a indústria de transformar metais preciosos para fins odontológicos, à Sociedade mercantil Frussa Neumann & Companhia, que se compõe hoje apenas dos sócios Nicolau Berger e Ernesto Frussa Neumann, tudo conforme contrato e alterações posteriores, arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob os números cento e um mil quinhentos e oitenta e cinco, cento e treze mil trezentos e setenta e cinco, cento e vinte e oito mil trezentos e doze, cento e quarenta mil seiscentos e seis, dois mil quinhentos e sessenta e um e três mil quatrocentos e setenta e três, com a nomeação, a seguir, de três peritos para avaliarem o patrimônio líquido da referida firma Frussa Neumann & Companhia, a ser incorporada pela sociedade anônima, sua sucessora, na conformidade do boletim de subscrição das ações, previamente elaborado e assinado por todos os presentes. — Manifestando-se todos favoravelmente à constituição da sociedade, disse o Presidente cumprir então à assembléa, de acordo com os dispositivos legais, nomear três peritos para a avaliação do patrimônio líquido da firma Frussa Neumann & Companhia, a ser incorporado pela sociedade anônima. — Pedindo a palavra, disse o acionista Roberto Cahen, que indicava para tal missão os senhores Antônio de Almeida Santos, brasileiro, casado, contador e funcionário bancário, residente à Rua Oricá, número oitenta e nove, Albino Dias Filho, brasileiro, casado, também con-

tador, residente à Rua Cintra, número trezentos e trinta e três e Osvaldo Ismael Pereira da Cunha, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, com escritório à Rua Primeiro de Março, número cento e um, primeiro andar. — Submetida à votação a indicação, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os Senhores Nicolau Berger e Ernesto Frussa Neumann por serem os únicos sócios da firma cujo ativo líquido será objeto da avaliação, para integralização do capital subscrito pelos mesmos senhores. — O presidente declarou à assembléa que iria tomar todas as providências para a realização imediata da pericia. — A seguir, disse que estavam satisfeitos os fins da convocação, mas que dava, entretanto, a palavra a qualquer subscritor que dela quizesse fazer uso. — Ninguém usando da palavra, suspendeu o Presidente a sessão pelo tempo suficiente para a lavratura da presente ata, declarando antes que a próxima reunião, para conhecimento do laudo de avaliação, sua discussão e constituição definitiva da sociedade anônima, seria convocada para a imprensa, na forma da lei. — Reaberta a sessão, lida a ata e submetida à discussão e votação, foi unanimemente aprovada. — Eu, Walter Greiser, secretariando a reunião, lavrei e dactilografei a presente ata, em três vias, sendo todas assinadas por mim, pelo Presidente e demais subscritores do capital acionista. — Rio de Janeiro, três de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. (aa): Walter Greiser. — Nicolau Berger. — Ernesto Frussa Neumann. — Pp. de Antonia da Costa e Souza (a) Oswaldo Pereira de Carvalho. — Roberto Cahen. — Rubem Simões Loureiro. — Pp. Guilherme Herzog (a): Rubem Simões Loureiro. Pp. de Onésio Guilherme de Figueiredo, de José Antonio de Azevedo Neto e de Eustácia Garcia (a): Edésio Guilherme de Figueiredo. Reconheço as firmas infra: Walter Greiser, Nicolau Berger, Ernesto Frussa Neumann, Oswaldo Pereira de Carvalho e Rubem Simões Loureiro. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Lino Moreira. (Carimbo deste tabelião). — Reconheço as firmas infra: Roberto Cahen e Edésio Guilherme de Figueiredo. — Rio de Janeiro, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Lino Moreira. (Carimbo deste tabelião). — (Estão coladas e inutilizadas devidamente, sob dois outros carimbos do mesmo serventário, três estampilhas federais e inclusive de Educação e Saúde, no total de doze cruzeiros e quarenta centavos". — "Sajorel" — Jóias e Relógios S. A. — Estatutos — Capítulo I — Da denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade. Art. 1.º — Fica transformada a sociedade em nome coletivo Frussa Neumann & Companhia, desta praça, em sociedade anônima brasileira, sob a denominação de "Sajorel" — Jóias e Relógios S. A. a qual se regerá por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelo decreto-lei número dois mil setecentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis, nove, mil novecentos e quarenta e seis. Art. 2.º — A sede e foro da Sociedade é nesta Capital, podendo a Diretoria abrir sucursais, filiais ou agências dentro ou fora do território nacional. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto o fabrico e o comércio de jóias, ourivesaria, relojoaria, canetas, bijouterias

finas e artigos para ótica em geral, de procedência nacional ou estrangeira, bem como a indústria de transformar metais preciosos para fins odontológicos. Art. 4.º — A sociedade durará por prazo indeterminado. — Capítulo II — Do Capital Social. — Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em quatro mil (4.000) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, nominativas. Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. — Capítulo III — Das partes Beneficiárias. Art. 7.º — Constituído uma série única haverá cem partes beneficiárias sem valor nominal e representada por títulos com essa denominação, nominativas, cabendo à Diretoria distribuí-las a seu critério. Art. 8.º — A essas partes beneficiárias caberá anualmente uma percentagem dos lucros líquidos apurados no balanço, a qual será fixada pela assembléa geral ordinária, até o máximo de dez por cento (10%) de tais lucros, sempre ressalvadas as restrições legais. Art. 9.º — As partes beneficiárias que são indivisíveis, mas transferíveis como as ações, só conferem aos seus portadores o direito de crédito eventual contra a sociedade, consistente na percepção de dividendo regulada por estes Estatutos. Não os equipara, porém aos acionistas, nem lhes dão o direito de propriedade sobre o patrimônio social ou faculdade de intervir nos negócios da sociedade ou na administração dos seus serviços, excetuados os casos de simples fiscalização que, contudo se efetuará com audiência e por intermédio do Conselho Fiscal. Art. 10.º — Permanecerão intactos os direitos inerentes aos titulares das partes beneficiárias em caso de aumento ou redução do capital social, salvo hipótese de modificação ou redução das vantagens pecuniárias a elas atribuídas, por força da reforma dos Estatutos neste particular, deliberada pela Assembléa Geral e por ela aprovada, com observância da lei. Art. 11.º — Para resgate da série beneficiária, constituir-se-á um fundo especial, ao qual se creditará anualmente uma soma correspondente a três por cento (3%) da importância total que, como dividendo, lhe for atribuída no mesmo exercício. Art. 12.º — O resgate das partes beneficiárias dar-se-á quando cessar a existência da sociedade, quer pelo vencimento do prazo de sua duração, quer por liquidação superveniente, e mediante rateio entre as partes existentes da quantia acumulada no fundo de resgate. Art. 13.º — Os titulares das partes beneficiárias poderão constituir-se em estado de comunhão de interesse de acordo com a lei. Capítulo IV — Da Administração. Art. 14.º — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, todos acionistas e residentes no país, eleitos designadamente pela Assembléa Geral. Art. 15.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) Velar pela fiel observância dos Estatutos e das resoluções das assembléas gerais; b) instalar as assembléas gerais e presidir-las; c) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, bem como nomear seus procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia"; d) dirigir e superintender todos os negócios da sociedade; e) apresentar anualmente relatório, balanço e mais documentos sobre as operações sociais, submeten-

do-os à apreciação da Assembléa Geral; f) praticar quaisquer atos não cometidos expressamente aos outros diretores. Art. 16.º — Compete ao Diretor-Gerente: a) exercer a gerência geral da sociedade; b) deliberar sobre a aquisição da mercadoria e sobre sua venda; c) nomear e demitir empregados; d) substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Secretário em todos os casos de ausência ou impedimento eventual. Art. 17.º — Compete ao Diretor-Secretário: a) dirigir a contabilidade e os serviços de escritório da sociedade, assinando o expediente ou correspondência; b) ter sob a sua guarda os valores de crédito da sociedade e fiscalizar a sua escrituração; c) apresentar diáriamente ao Diretor-Presidente, balancetes do estado da caixa, que ficará a seu cargo e das contas bancárias; d) substituir o Diretor-Gerente em todos os casos de ausência ou impedimento eventual. Art. 18.º — Somente constituirão a sociedade em obrigação os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e quaisquer outros que contenham a assinatura ou do Diretor-Presidente ou do Diretor-Gerente, indistintamente. — Parágrafo único — No caso de vaga de qualquer destes dois cargos, será ele ocupado, até a primeira Assembléa Geral, pelo Diretor-Secretário, cuja assinatura nesta hipótese, constituirá também a sociedade em obrigação. No caso de vacância do cargo de Diretor-Secretário, caberá ao Conselho Fiscal designar um acionista para ocupá-lo, pelo tempo restante. Art. 19.º — O mandato dos Diretores é de cinco (5) anos, não sendo vedada a reeleição. § 1.º Os diretores eleitos, depois de prestada a caução de que trata o artigo 21, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". — § 2.º — Findos os respectivos mandatos, os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse e investidura da nova Diretoria, eleita pela Assembléa Geral. Art. 20.º — Os diretores eleitos perceberão os honorários mensais que lhes forem arbitrados pela Assembléa Geral, sem prejuízo de outros proventos previstos nestes Estatutos ou atribuídos pela Assembléa Geral. Art. 21.º — Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão cinquenta ações da sociedade, caução essa que só será liberada quando a Assembléa Geral aprovar todos os atos e contas da respectiva gestão. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal. — Art. 22.º — A Assembléa Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de três membros e de outros tantos suplentes, que terão as atribuições que lhes confere a lei. Art. 23.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — Capítulo VI — Da Assembléa Geral. Art. 24.º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro de quatro meses após a terminação do exercício social, para os fins determinados em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observando-se na sua instalação e funcionamento as exigências legais. — Parágrafo único. — Os anúncios da convocação serão publicados como determinado em lei e deles constará a ordem do dia, ainda que resumidamente, a data, hora e local da reunião. Art. 25.º — Presidirá a Assembléa Geral o Diretor-Presidente da sociedade ou, na sua ausência, o

Diretor Gerente, que convidará um ou dois acionistas dentre os presentes, para servir de secretários. — Capítulo VII) — Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição. — Art. 26) — O exercício social terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do Balanço Geral. Art. 27) — Os lucros líquidos regularmente apurados nos balanços anuais, já deduzidas as amortizações e as depreciações usuais sobre móveis, utensílios e outros valores a ela sujeitos, a critério da Diretoria, serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital, a juízo da assembléia geral ordinária, dedução que deixará de ser obrigatória desde que o mencionado fundo tenha atingido a vinte por cento (20%) do capital referido; b) uma importância até dez por cento (10%) dos lucros líquidos, fixada pela Assembléia geral ordinária para pagamento do dividendo das partes beneficiárias; c) três por cento (3%) da quantia abonada como dividendo das partes beneficiárias para o respectivo fundo de resgate; d) 40% (quarenta por cento) para percentagem à Diretoria, a ser distribuída da seguinte forma: 17% (dezesete por cento) ao Diretor-Presidente; 17% (dezesete por cento) ao Diretor-Gerente; seis por cento (6%) ao Diretor-Secretário; e) o restante, para dividendo aos acionistas ou outras aplicações que forem deliberadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal. — Parágrafo único. — A atribuição de percentagem sobre os lucros líquidos, à Diretoria, somente se verificará quando aos acionistas for distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social. — Capítulo VIII) — Da Liquidação e das Disposições Gerais. Art. 28) — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhe a remuneração. Art. 29) — Estes Estatutos só poderão ser modificados pelo voto de uma Assembléia Geral Extraordinária, observando-se na sua convocação e instalação as exigências legais. — Capítulo IX) — Das Disposições Transitórias — Art. 1.º) — A sociedade será constituída definitivamente por escritura pública, presentes ao ato os subscritores de seu capital, que na mesma ocasião escolherão a primeira Diretoria, fixando os honorários de cada diretor, ficando, porém, convencionalmente que o mandato dessa primeira Diretoria irá apenas até a Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e cinquenta (1950), quando pela eleição de nova diretoria se terá esse mandato por extinto. Art. 2.º) — Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal para o mandato que terminará em trinta e um, onze mil novecentos e quarenta e cinco, serão nomeados no ato de constituição da sociedade sendo igualmente fixada nessa ocasião a sua remuneração. Art. 3.º) — O primeiro ano social se contará da data da constituição da sociedade até trinta e um, doze mil novecentos e quarenta e cinco. — Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. (aa): Nicolau Berger. — Ernesto Frussa Neumann. — Walter Greiser. — Pp. de Onésio Guilherme de Figueiredo, José Antônio de Azevedo Neto

Eustácia Garicoi (a): Edésio Guilherme de Figueiredo, Roberto Cahen. — Rubem Simões Loureiro. Pp. Guilherme Heitzog. (a): Rubem Simões Loureiro. Pp. de Antônio da Costa e Souza (a): Oswaldo Pereira de Carvalho. — Reconheço as firmas supra: Nicolau Berger, Ernesto Frussa e Neumann, Walter Greiser, Edésio Guilherme de Figueiredo, Roberto Cahen, Rubem Simões Loureiro e Oswaldo Pereira de Carvalho. — Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Lino Moreira. — (Está um carimbo deste tabelião e ao lado, coladas e devidamente inutilizadas sob outros carimbos, estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde, no total de doze cruzeiros e quarenta centavos. — Ata da Assembléia Geral de Subscritores de Ações da "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (Em organização) para conhecimento do Laudo de Avaliação dos Bens a serem incorporados. — Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezesseis horas no primeiro andar do prédio número cento e trinta e três da Rua do Rosário, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se todos os subscritores do capital da "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização) conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, conferindo este com o boletim de subscrição, foi aclamado o fundador Nicolau Berger para presidir à reunião, o qual assumindo a presidência convidou para secretário o subscritor Valter Greiser. Constituída deste modo a Mesa, o presidente declarou instalada a assembléia, que passou a funcionar. Procedeu-se então à leitura, por mim secretário, do anúncio de convocação desta assembléia, publicado no "Jornal do Comércio" e no "Diário Oficial" dos dias onze, doze e treze do corrente mês, anúncio que é deste teor: "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização) convocação dos subscritores de capital. — São convidados pelo presente os subscritores do capital de "Jorel" — Jóias e Relógios S. A., em organização a se reunirem em Assembléia no dia vinte do corrente mês de julho às dezesseis horas à Rua do Rosário, número cento e trinta e três, primeiro andar, a fim de tomarem conhecimento e aprovarem ou rejeitarem o laudo de avaliação do ativo líquido da firma Frussa Neumann & Companhia, com o qual os acionistas Nicolau Berger e Ernesto Frussa Neumann subscreverem o seu capital na sociedade, que assumirá o ativo e passivo daquela firma. — Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Nicolau Berger. — Ernesto Frussa Neumann. — A seguir, pelo presidente foi declarado que, como constava do anúncio cuja leitura acabava de ser proferida, o fim da assembléia era a apreciação do laudo de avaliação, dos bens, coisas e direitos da firma Frussa Neumann & Companhia, a serem incorporados à sociedade, em pagamento de parte das ações subscritas pelos seus únicos sócios, que são ele, presidente e o Senhor Ernesto Frussa Neumann, tudo conforme boletim de subscrição, laudo que é apresentado à assembléia, datado de hoje, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, pelos peritos nomeados na reunião de três do corrente, Senhores Antônio de Almeida Santos, Albino Dias Filho e Oswaldo Ismael Pereira da Cunha, que estão também presentes à reunião e assinarão a presente ata. — Pediu,

então, o presidente ao perito Albino Dias Filho, que procedesse à leitura do laudo, que era do seguinte teor: Laudo de avaliação, dos bens, coisas e direitos que constituem o patrimônio da firma Frussa Neumann & Companhia. — Os infra-assinados, Antônio de Almeida Santos, Albino Dias Filho e Oswaldo Ismael Pereira da Cunha, peritos legalmente nomeados em Assembléia Geral de Subscritores de Ações de "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização), para o fim de procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos que constituem o patrimônio líquido da firma Frussa Neumann & Companhia, patrimônio esse que se incorpora à "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização), em pagamento de parte das ações subscritas pelos Senhores Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, sócios componentes da aludida firma, na forma do que dispõe o artigo quinto e seus parágrafos, do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, em conclusão dos seus trabalhos, oferecem o presente laudo com os resultados da avaliação, como passam a demonstrar: Ativo. — Móveis, valor dos existentes cinquenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros — valor em moeda corrente — setenta e cinco mil trezentos e sete cruzeiros e quarenta centavos. — Mercadorias — valor das inventariadas — quatro milhões quatrocentos e dezanove mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos — Bancos — valor dos depósitos disponíveis — quinhentos e nove mil cento e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos. — Contas Correntes — saldos devedores de diversos — quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos. — Contas a Receber, sessenta e um mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros. — Total do Ativo — nove milhões seiscentos e noventa mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos. — Passivo. — Bancos — Valor dos saldos credores de diversos — duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte cruzeiros e setenta centavos. — Contas Correntes, idem, idem — sete milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos. — Contas a Pagar — idem, idem, oitenta mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa centavos — Oito milhões cento e noventa mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos. — Valor do Ativo Líquido — Um milhão e quinhentos mil cruzeiros. — Verifica-se pela demonstração acima, que o valor do patrimônio líquido da firma Frussa Neumann & Companhia monta em um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor que conforme alteração contratual arquivada no D. N. I. C. sob o número dois mil quinhentos e sessenta e um, corresponde exatamente ao capital da mesma, assim distribuído por seus dois únicos sócios: Ernesto Frussa Neumann, setecentos e cinquenta mil cruzeiros — Nicolau Berger, setecentos e cinquenta mil cruzeiros — um milhão e quinhentos mil cruzeiros. — Assim os Senhores Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, podem na conformidade do boletim de subscrição, receber cada qual — setecentos e cinquenta (750) ações da nova sociedade, num total de mil e quinhentas ações no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) em pagamento de suas cotas na firma Frussa Neumann & Companhia, cujos bens,

coisas e direitos se incorporarão à "Jorel" — Jóias e Relógios S. A., que apenas responderá pelas obrigações de seu passivo, constante este do laudo. — Para a avaliação os peritos pesquisarão todos os elementos necessários, podendo declarar como consistentes, líquidos e certos, os valores incorporados à "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização), para integralização de parte das ações subscritas pelos sócios da firma Frussa Neumann & Companhia. — Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Antônio de Almeida Santos. — Albino Dias Filho. — Oswaldo Ismael Pereira da Cunha. — Submetido o laudo à discussão e pedidos aos peritos alguns esclarecimentos sobre diversas verbas, foram estes pronta e satisfatoriamente prestados, pelo que nenhuma impugnação foi apresentada. — Passando-se à votação e abstendo-se de votar os Senhores Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, que declararam, entretanto, aceitar o laudo, foi este unanimemente aprovado. — Então, pelo presidente foi dito que, conforme consta do artigo primeiro das Disposições Transitórias dos Estatutos por ele elaborados, e já assinados por todos os acionistas, a sociedade se constituirá definitivamente por escritura pública a ser lavrada no próximo dia vinte e quatro do corrente mês, às dezesseis horas, no cartório do décimo segundo ofício de notas, à Rua do Rosário, número cento e trinta e quatro, loja, ficando desde já convocados para o ato, todos os presentes. — Declarou, ainda, o presidente, que a sociedade se constituirá definitivamente sob a denominação de "Sajorel" — Jóias e Relógios S. A., porquanto a designação escolhida inicialmente de "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. foi impugnada por uma firma da praça, alegando ser a mesma possível de confusão com título de estabelecimento já registrado em seu nome, razão pela qual os incorporadores, com a provação de todos os acionistas, acordaram em abandonar o primitivo nome e adotar o de "Sajorel" — Jóias e Relógios S. A., que igualmente já figura no artigo primeiro dos Estatutos. — Finalmente, declarou o presidente estar satisfeito o fim da convocação que era a discussão com a aprovação ou rejeição do laudo, mas dava, entretanto, a palavra a qualquer subscritor que dela quisesse fazer uso. — Ninguém reclamando a palavra, suspendeu o presidente a sessão pelo tempo suficiente para a lavratura da presente ata. — Reaberta a sessão, lida a ata e submetida à discussão e votação, foi unanimemente aprovada. — Eu, Valter Greiser, secretariando a sessão, lavrei e dactilografarei a presente ata em três vias, sendo todas assinadas por mim pelo presidente, pelos demais subscritores do capital e pelos peritos. — Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Walter Greiser. — Nicolau Berger. — Ernesto Frussa Neumann. — P. p. de Onésio Guilherme de Figueiredo, José Antônio de Azevedo Neto e Eustácia Garicoi, Edésio Guilherme de Figueiredo. — Roberto Cahen. — Rubem Simões Loureiro. — P. p. de Guilherme Herzog, Rubem Simões Loureiro. — P. p. de Antônio da Costa e Souza, Oswaldo Pereira de Carvalho. — Antônio de Almeida Santos. — Oswaldo Ismael Pereira da Cunha. — Albino Dias Filho. — Reconheço as firmas retro e supra: Walter Greiser, Nicolau Berger, Ernesto Frussa Neumann, Edésio Guilherme de Figueiredo, Roberto Cahen, Rubem Simões Loureiro, Oswaldo Pereira da

Carvalho, Antonio de Almeida Santos, Oswaldo Ismael Pereira da Cunha e Albino Dias Filho e Rubem Simões Loureiro. — Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*. (Carimbo deste tabelião). — (Devidamente inutilizadas, as estampilhas federais e de Educação e Saúde no total de dezesseis cruzeiros e noventa centavos). — Laudo de avaliação dos bens, Coisas e Direitos que constituem o patrimônio da Firma Frussa Neumann & Companhia. — Os infra-assinados, Antônio de Almeida Santos, Albino Dias Filho e Oswaldo Ismael Pereira da Cunha, peritos legalmente nomeados em Assembléia Geral de Subscritores de Ações da "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização) para o fim de procederem a avaliação dos bens, coisas e direitos que constituem o patrimônio líquido da firma Frussa Neumann & Companhia, patrimônio esse que se incorpora a "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização) em pagamento de parte das ações subscritas pelos Senhores Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, sócios componentes da aludida firma, na forma do que dispõe o artigo quinto e seus parágrafos do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, em conclusão dos seus trabalhos oferecem o presente laudo com os resultados da avaliação, como passam a demonstrar: Ativo — Móveis valor dos existentes, cinquenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros. — Caixa — valor em moeda corrente, setenta e cinco mil trezentos e sete cruzeiros e quarenta centavos. — Mercadorias — valor das inventariadas, quatro milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos. — Bancos — Valor dos depósitos disponíveis, quinhentos e nove mil cento e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos. — Contas correntes, saldos devedores de diversos, quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos. — Contas a Receber, idem, idem — sessenta e um mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros — Nove mil seiscentos e noventa cruzeiros, digo, nove milhões seiscentos e noventa mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos. — Total do Ativo — Cr\$ 9.690.150,40. — Passivo — Bancos, valor dos saldos credores de diversos — duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros e setenta centavos. — Contas correntes — idem, idem — sete milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos. — Contas a pagar, idem, idem, oitenta mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa centavos. Oito milhões cento e noventa mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos. — Valor do Ativo Líquido — Um milhão e quinhentos mil cruzeiros. — Verifica-se, pela demonstração acima, que o valor do patrimônio líquido da firma Frussa Neumann & Companhia monta em um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) valor que conforme alteração contratual arquivada no D. N. I. C. sob o número 2.561, corresponde exatamente ao capital da mesma, assim distribuído por seus dois únicos sócios: Ernesto Frussa Neumann, setecentos e cinquenta mil cruzeiros; Nicolau Berger, setecentos e cinquenta mil cruzeiros. — Assim os Senhores Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, podem na confor-

midade do boletim de subscrição, receber cada qual, setecentos e cinquenta ações da nova sociedade, num total de mil e quinhentas ações, no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), em pagamento de suas cotas na firma Frussa Neumann & Companhia, cujos bens, coisas e direitos se incorporarão à "Jorel" — Jóias e Relógios S. A., que apenas responderá pelas obrigações de seu passivo, constante este do laudo. — Para a avaliação os peritos pesquisaram todos os elementos necessário, podendo declarar como consistentes, líquidos e certos, os valores incorporados à "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. (em organização) para integralização de parte das ações subscritas pelos sócios da firma Frussa Neumann & Companhia — Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Antônio de Almeida Santos*. — *Albino Dias Filho*. — *Oswaldo Ismael Pereira da Cunha*. — Reconheço as firmas supra: Antonio de Almeida Santos. — Albino Dias Filho e Oswaldo Ismael Pereira da Cunha. — Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*. (Carimbo deste tabelião). (Estão coladas e devidamente inutilizadas sob outros carimbos, estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde, no total de Cr\$ 4,90). — Depósito — Banco Industrial Brasileiro, S. A. — Capital sessenta milhões de cruzeiros — Matriz — Rua do Rosário cento e onze — Rua do Ouvidor, cem. — Telefone: 43-8830. — (Rêde Interna) — Rio de Janeiro — setenta mil cruzeiros. — Recebemos dos Sr. Ernesto Frussa Neumann e Sr. Nicolau Berger, que se dizem incorporadores da "Jorel" — Jóias e Relógios S. A. a quantia de setenta mil cruzeiros, correspondente, segundo declaração dos mesmos, a dez por cento sobre setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), sobre o valor da subscrição em dinheiro do seu capital, para os fins do art. 36, inc. 3, do Decreto-lei n.º 2.627, de vinte e seis, nove, quarenta, confor. relação dos subscritores em nosso poder. — Para clareza firmamos o presente em uma via para um só efeito. — Rio de Janeiro, vinte e um de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (em carimbo). Banco Industrial Brasileiro S.A. — A. F. Almeida. — J. E. de S. Coelho (sobre estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde, no total de vinte cruzeiros e quarenta centavos). — (A margem) T.S. 5-10.00-45 — Selo aplicado na ficha de caixa contábel, digo, caixa, contabilidade em poder do Banco". — Depósito. — Banco Industrial Brasileiro S.A. Capital, sessenta milhões de cruzeiros. — Matriz — Rua do Rosário cento e onze. — Rua do Ouvidor cem. — Telefone 43-8830. — Rêde interna. — Rio de Janeiro, Cr\$ 180.000,00. — Recebemos dos Senhores Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, que se dizem incorporadores da "Jorel" Jóias e Relógios S.A. em organização, a quantia de cento e oitenta mil cruzeiros, correspondente, segundo declaração dos mesmos a dez por cento (10%) sobre Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) valor da subscrição em dinheiro, em partes iguais do seu capital para os fins do art. 36, inc. 3 do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis, nove, quarenta e em aditamento ao depósito anterior de setenta mil cruzeiros, conforme nosso recibo de vinte e um, seis, quarenta e cinco. — Para clareza firmamos o

presente em uma via para um só efeito. — Rio de Janeiro, dezenove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (em carimbo). — Banco Industrial Brasileiro, S.A. (aa): A. F. Almeida, E. Müller (sobre estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde, no total de vinte cruzeiros e quarenta centavos. (A margem): T.S. 10.00. — 1-45. — Selo aplicado na ficha de caixa. — Contabilidade, em poder do Banco". — Impostos: O imposto de indústrias e profissões e o imposto de renda do exercício de mil novecentos e quarenta e cinco, bem como o de licença para localização, correspondente ao mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, foram pagos pela firma Frussa Neumann & Companhia, respectivamente: pela certidão número quarenta e sete mil duzentos e dois; pelo recibo número 00.121 e pela inscrição n.º 29.405, respectivamente, nas importâncias de seiscentos e oitenta cruzeiros; sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos; e sessenta e oito cruzeiros e noventa centavos. — Arquivamento: Ficam arquivados neste cartório, um exemplar do *Diário Oficial* de vinte e um de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, pag. 11.031, outro exemplar do *Diário Oficial* de treze de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, página 12.174; um exemplar do *Jornal do Comércio* de vinte e dois de junho e outro do mesmo jornal de treze de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, com as publicações, respectivamente, das convocações das assembleias, preliminar e definitiva, dos subscritores de ações do capital da "Jorel" — Jóias e Relógios S.A. já constantes das respectivas atas de três e vinte de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Nacionalidade. — Os outorgantes outorgados, Ernesto Frussa Neumann, em razão de sua nacionalidade húngara e Válder Greiser, por motivo de sua nacionalidade austríaca, para os efeitos do Decreto-lei número três mil novecentos e onze de nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, foram devidamente autorizados pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, conforme se verifica das guias expedidas por este cartório, em vinte e três de julho corrente e devolvidas por aquele órgão fiscal na mesma data, com os componentes, digo, os competentes "vistos", as quais ficam anexas ao livro entre as folhas componentes do texto de lavratura da presente escritura". — Selo Proporcional. — Com guia deste cartório, foi pago no dia vinte e três de julho corrente à Recebedoria do Distrito Federal, pela verba número duzentos e sessenta e um e conhecimento fiscal número vinte mil duzentos e onze — série-B, assinados pelo ajudante de Tesoureiro P. Morais, o selo devido por esta escritura, na importância de dez mil cruzeiros (Cr\$.. 10.000,00) proporcional a dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, parte do capital realizado em dinheiro, deixado de pagar sobre a parte de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, restante do capital da sociedade ora em organização, por terem assim decidido os funcionários da seção competente da Recebedoria do Distrito Federal, na sua interpretação do artigo cento e dez, letra b da lei do selo (Decreto n.º 4.655, de 3-9-942, visto como foi realizada pelos sócios Ernesto Frussa Neumann e Nicolau Berger, para pagamento de sua cota de capital subscrito, com bens e haveres da sociedade

em nome coletivo, Frussa Neumann & Companhia, incorporados totalmente à nova sociedade em que se transforma a primeira, a qual assume todo o ativo e passivo da anterior. — Em tempo: Presença dos Peritos. — Também presentes espontaneamente a este ato os Srs. Antônio de Almeida Santos, Albino Dias Filho e Oswaldo Ismael Pereira da Cunha, dêle tomam infêrno conhecimento como peritos avaliadores, que foram, do patrimônio da sociedade Frussa Neumann & Companhia, ora incorporada a "Sajorel" — Jóias e Relógios S.A. por esta escritura a qual também assinam. — Arquivamento. — Ficam ainda arquivadas neste cartório, as seguintes peças: *Diário Oficial*, Seção I, página onze mil cento e dez, de vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e cinco; *Diário Oficial* — Seção I, página onze mil cento e setenta e cinco de vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, respectivamente, Seção I páginas doze mil e oitenta e oito e doze mil cento e vinte e sete e "Jornais do Comércio" de vinte e três e vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e cinco; e onze e doze de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, os quais publicam as convocações das assembleias já referidas. — Assim disseram, dou fé, e me pediram esta escritura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Edgar Palhares, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas, José de Campos Teles e Aloísio Aires Guerra, perante mim, Lino Moreira, tabelião que a subscrevo. — (aa): — Ernesto Frussa Neumann. — Nicolau Berger. — Válder Greiser. — Rubem Simões Loureiro. — Roberto Cohen. — Pp. de Antônio da Costa e Sousa, Oswaldo Pereira de Carvalho. — Pp. Guilherme Herzog, Rubem Simões Loureiro. — Pp. Onésio Guilherme de Figueiredo. — Edésio Guilherme de Figueiredo. — Pp. José Antônio de Azevedo Neto, Edésio Guilherme de Figueiredo. — Pp. Eustácia Garicoi, Edésio Guilherme de Figueiredo. — Albino Dias Filho. — Antônio de Almeida Santos. — Oswaldo Ismael Pereira da Cunha. — José de Campos Teles. — Aloísio Aires Guerra. — Nada mais se continha em a mencionada escritura aqui inteiramente transcrita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, Carlos Henrique Gusmão, escrevente juramentado a dactilografar. E eu, Lino Moreira, tabelião, subscrevo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a "Sajorel" — Jóias e Relógios S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.001, por despacho de 13 de agosto de 1945 a Escritura de transformação da Sociedade Frussa Neumann & Companhia em Sociedade Anônima, escritura, essa lavrada em 24-7-945, em notas do 12.º Ofício. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Divisão de Registro do Comércio, em 14 de agosto de 1945.

Eu, Rachel Essabbá, escriturário G, escrevi, conferi e assino. *Rachel Essabbá*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. *Renato Adolpho Penna Barros*.

Processo n.º 14.221-945.

(N.º 11.276 — 20-8-45 — Cr\$ 1.989,00)

EQUITATIVA TERRESTRES, ACIDENTES E TRANSPORTES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EQUITATIVA TERRESTRES, ACIDENTES E TRANSPORTES, S. A., REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 1945

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A., à rua da Candelária número 9, quarto andar, achavam-se presentes acionistas representando quatro mil novecentas e cinquenta (4.950) ações, conforme livro de presença. O Presidente da sociedade, Dr. Afonso Pena Júnior, tendo verificado haver número legal, declarou instalada a assembléia geral extraordinária e pediu aos senhores acionistas que indicassem um presidente para a reunião. Com a palavra o acionista senhor Luís Migliora, indicou o senhor Dr. Artur de Lacerda Pinheiro para presidente da mesa, o qual foi aclamado. Agradecendo a distinção de que fôra alvo, o senhor Dr. Artur de Lacerda Pinheiro assumiu a presidência da assembléia e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Dr. Paulo Teixeira Boavista e Dr. Salvador Pinto Júnior. A seguir, o senhor presidente solicitou ao senhor segundo secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 3, 4 e 6 e "Jornal do Comércio" de 3, 4 e 5 do corrente mês, o que foi feito. Prosseguindo, o senhor presidente declarou que, segundo o edital de convocação, a assembléia devia deliberar sobre as condições do decreto número 19.123, de 9 de julho de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano, o qual o senhor segundo secretário ia ler. Finda a leitura do mencionado decreto e do restante da publicação que se lhe seguiu, contendo as atas das assembléias gerais extraordinárias da sociedade, realizadas nos dias 15 de julho de 1943 e 20 de outubro de 1944, e relações dos acionistas presentes às mesmas assembléias, o senhor presidente solicitou e o senhor segundo secretário leu a seguinte proposta da diretoria: "Senhores Acionistas, pelo Decreto n.º 19.123 de 9 de julho último, publicado no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1945, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovou os nossos estatutos, "conforme foram adotados pela assembléia geral extraordinária de acionistas, realizada a 15 de julho de 1943, com as alterações introduzidas pela efetuada a 20 de outubro de 1944, mediante as condições abaixo: I — Os estatutos são aprovados com intercalação, na alínea c, do art. 26, entre as palavras "por determinação" e "da diretoria", das seguintes: "da assembléia geral, mediante proposta". II — A alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em assembléia geral extraordinária de acionistas, dentro do prazo de sessen-

ta dias, contados da publicação deste decreto. "Conforme os senhores acionistas poderão verificar no livro das atas das assembléias gerais, a fls. 12, de linhas 13 a 17, o inciso c do artigo 26 dos estatutos foi aprovado na assembléia geral extraordinária de 15 de julho de 1943 precisamente com a redação que o Decreto n.º 19.123 determina, a saber: c — o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal". Acontece, porém, que na cópia mandada ao *Diário Oficial* omitiu o copista a linha 16.ª onde estão estas palavras: "Assembléia Geral, mediante proposta". Se a Diretoria tivesse tido, oportunamente, conhecimento da exigência que afinal apareceu no decreto, teria providenciado a republicação oficial dos estatutos aprovados, nos quais já figurava a cláusula agora erigida, com o que ficaria excusada a exigência. Mas em vista do acontecido, só resta à Assembléia aprovar, de novo, a cláusula, nos termos constantes do artigo 1.º n.º I do Decreto. E é esta a proposta da Diretoria. "Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, pelo que o senhor presidente declarou que o artigo 26 dos estatutos publicados com o Decreto n.º 19.123 passa a ter a redação seguinte: "Artigo 26 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 2% a cada um dos diretores, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo de 6% (seis por cento), no mínimo; e) 5% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) o saldo, se houver, será creditado ao fundo de bonificação aos acionistas, e ao fundo de bonificação e gratificação aos empregados da sociedade, na proporção, respectivamente, de um terço (1/3) e dois terços (2/3), fazendo-se a distribuição conforme deliberar a assembléia geral, quanto ao primeiro, e à Diretoria, quanto ao segundo. Parágrafo único. Revertem em favor da sociedade, e como lucros dela serão escriturados, os dividendos prescritos na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos da reunião, pedindo aos senhores acionistas que permanecessem no recinto para que fôsse lavrada a ata. E eu, Paulo Teixeira Boavista, primeiro secretário, fiz lavrar esta ata, sob o meu ditado, a qual, lida em voz alta e achada conforme, vai assinada por mim, demais membros da mesa e pelos senhores acionistas presentes. — Paulo Teixeira Boavista. — Salvador Pinto Júnior. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Afonso Pena Júnior. — Barão de Saavedra. — Gabriel René Cassinelli. — Fernando Machado Portella. — Helvecio Augusto Moreira Penna. — Sal-

vador Pinto Filho. — Luís Migliora. — Charles Barrenne. — Manoel Visconti. — Maria Lucia Proença Vargas de Andrade. — Julia Maria de Sena Pereira. — Maria Amália Teixeira Boavista. — Adalberto de Almeida Nogueira. — Aristides Visconti. — César Proença. — Alvaro de Azevedo Sodré. — Carlos Sabóia Bandeira de Melo. — Claudio de Almeida Rossi. — Ulysses Carneiro da Rocha. — João Proença. — Sebastião Mendes de Brito. — O. E. de Souza Aranha. — César Rabello. — José Mendes de Oliveira Castro. — F. Castro Silva. — Eulália Ramagem Soares.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A. — Carlos Bandeira de Mello, Secretário Geral.

(N.º 11.458 — 21-8-45 — Cr\$ 224,40).

PERFUMARIA MYRTA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA PERFUMARIA MYRTA

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, na sede social à Rua Ribeiro Guimarães número vinte e três, nesta Cidade, reuniram-se os acionistas da Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, tendo sido eleito para presidir os trabalhos da assembléia o acionista Doutor José de Miranda Valverde, o qual convidou para secretários os acionistas Vítor Crespo de Castro e Paulo César Bastos de Oliveira, ficando, assim, constituída a mesa.

O Senhor Presidente, depois de verificar pelo "Livro de Presença", onde os Senhores acionistas lançaram os seus nomes, nacionalidade, domicílio, natureza e número de ações, que os acionistas presentes representavam a totalidade do capital social, declarou abertos os trabalhos da assembléia, a qual tinha por fim, segundo constava do edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, seção I e no "Diário de Notícias" dos dias 7, 8 e 9 do corrente mês, deliberarem os Senhores acionistas sobre uma proposta da Diretoria de aumento de capital social. Em seguida, o secretário Vítor Crespo de Castro, por determinação do Senhor Presidente, procedeu a leitura da mesma proposta da Diretoria e do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a respeito, proposta e parecer do teor seguinte: "Proposta da Diretoria"; Senhores Acionistas. O capital da nossa empresa se expressa na soma de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros). O desenvolvimento das nossas vendas e a crescente expansão da nossa atividade estão aconselhando um aumento do nosso capital, a fim de colocá-lo em posição correspondente à situação atual da sociedade. Nestas condições, depois de ouvir a opinião esclarecida do nosso Conselho Fiscal, animamo-nos a propor que a assembléia delibere sobre o aumento do mesmo capital para Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), mediante a incorporação a êle da quantia de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) tirada do fundo de reserva. Julgamos que tal deliberação consultará plenamente os interesses sociais. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. Paulo Stern, Ricardo Stern.

Erich Stern e Plínio Pinheiro Guimarães. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, tendo presente a proposta da Diretoria de aumento do capital social pela incorporação de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), são de parecer que a mesma proposta merece a aprovação dos Senhores acionistas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1945. — Fernando Bastos de Oliveira, Vítor Crespo de Castro e Frederico Kohler".

Finda a leitura, o Senhor Presidente declarou que, na forma da lei, a aprovação da proposta determinará a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem.

Em seguida, o Senhor Presidente declarou em discussão a proposta e como ninguém pedisse a palavra, o Sr. Presidente pôs a proposta em votação. Apurada a votação, verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada.

Pediu a palavra o acionista Vítor Crespo de Castro e propôs que, à vista do resultado da votação, ficasse assim redigido o artigo 5.º dos estatutos: "O capital social é de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 27.000 (vinte e sete mil) ações ordinárias, integralizadas, ao portador, de valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma. Posta em discussão a proposta e, em seguida, em votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e eu, Paulo César Bastos de Oliveira, lavrei a presente ata, que fiz escrever no livro próprio, a qual lida e achada conforme é assinada por todos os acionistas. — José de Miranda Valverde. — Paulo Cezar Bastos de Oliveira. — Paulo Stern. — Ricardo Stern. — Erich Stern. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Vítor Crespo de Castro. — Alcides Ferrari. — Roberto Edmundo Stern. — Francisco Luiz Ribeiro Filho.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. — Paulo Cezar Bastos de Oliveira.

Reconheço a firma. — Paulo Cezar Bastos de Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. — Em testemunho, (sinal público) da verdade. — Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião do 2.º Ofício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(D. N. I. C.)

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima Perfumaria Myrta, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.995, por despacho de 13 de agosto de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de junho de 1945, que efetivou o aumento do capital de Cr\$ 3.600.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00, mediante a incorporação de reservas ao capital; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Es-

critório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carlsen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Pena Barros, Chefe da S. R. P., a subscrovo e assino. — *Renato Adolpho Pena Barros*.

Selada com Cr\$ 5,40.
Processo n.º 14.194-45.
(N.º 11.455 — 21-8-45 — Cr\$ 103,30)

S. A. FIDUCIÁRIA E ADMINISTRADORA "FIDA"

Casa Bancária

Fundada em 1937

Rua da Quitanda n.º 184 — Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DEZESSETE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas, na sede social, à Rua da Quitanda número cento e oitenta e quatro, reuniram-se os senhores acionistas da S. A. Fiduciária e Administradora "Fida", representando mais de dois terços do capital social, que assinaram o livro de presença, convocados que foram de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", dos dias: dez, quatorze e dezesseis do corrente. Verificada a presença da maioria dos acionistas da Sociedade, o Diretor Presidente, Sr. Austriclino Gomes Pinto, declara haver número legal para a assembleia deliberar; abrindo os trabalhos pedia aos presentes elegessem um acionista para presidir-lhe, na forma dos Estatutos. Por aclamação foi escolhido para presidir-lhe o acionista Sr. José Severino de Sousa Lino, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Caetano Siano e Jorge Pinto Ferreira, que assumiram seus lugares à mesa. Assim constituída a mesa da assembleia, o Sr. Presidente ordena ao segundo secretário que lêsse em voz alta o edital de convocação desta assembleia, o qual estava concebido nos seguintes termos: S. A. Fiduciária e Administradora "Fida", Casa Bancária, fundada em 1937, Rua da Quitanda, 184, Rio de Janeiro. — Assembleia geral extraordinária. — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia dezessete do corrente, às dezessete horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre os termos da assembleia geral extraordinária realizada em quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro. — Rio, nove de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — A Diretoria: *Austriclino Gomes Pinto*, Diretor Presidente. — *José Smith Braz*, Diretor-Secretário. — A seguir, o presidente da mesa passa a palavra ao diretor-secretário da Sociedade, Sr. José Smith Braz, que passa a discorrer sobre a finalidade da presente assembleia; informou aquele diretor, que em vista de não terem sido atingidos os fins colimados naquela assembleia, e em virtude do período e das desvantagens que levávamos naquela ocasião em virtude de local, e tendo em vista um maior plano de expansão para os negócios e mesmo para a existência da nossa organização, propunha fosse considerada sem efeito a assembleia geral extraordinária realizada em quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, bem assim, todas as suas deliberações e recomendações, pelo que solicitava do

Sr. Presidente, levasse à votação a presente proposta. O Sr. Presidente da mesa, chama a atenção dos presentes para a exposição feita, recomendando sua adoção, e suspendeu os trabalhos para proceder à votação. Reiniciados os trabalhos de apuração das cédulas, verificou a unanimidade de votos para que fosse anulada a dita assembleia. O diretor-secretário agradeceu aos presentes o apoio da medida, e, aproveitando, pediu fosse consignado um voto de pesar pelo infausto desaparecimento do grande amigo, acionista e membro do Conselho Fiscal, Comandante Garcia d'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque, vitimado no heróico cumprimento do dever, o que foi por todos aceito e aprovado. — E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata pelo primeiro secretário. Reaberta a sessão é lida a ata e transcrita em livro próprio, sendo assinada pelos presentes, que a aprovam, sendo então tiradas cópias dactilografadas, para os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. — *Caetano Silva*. — *Jorge Pinto Ferreira*. — *José Severino de Sousa Lino*. — *José Smith Braz*. — *Austriclino Gomes Pinto*. — Pp. *Ormindio Siano*, *Caetano Siano*. — Pp. *Hélio Vieira Braz*, *José Severino de Sousa Lino*. — *Zilda Duncan de Moura Magalhães Beça Barbosa*.

(N.º 11.290 — 21-8-45 — Cr\$ 132,30)

BANCO BORGES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO BORGES, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1945.

Aos vinte e quatro de julho de 1945, às dezesseis horas, na sede do Banco Borges, Sociedade Anônima, à rua da Alfândega n.ºs 24 e 26, nesta cidade, reunidos em primeira convocação vinte acionistas, representando 4.270 (quatro mil duzentos e setenta) ações, no valor total nominal de Cr\$ 4.270.000,00 (quatro milhões duzentos e setenta mil cruzeiros) ou seja mais de dois terços do Capital social integralizado, como se verifica pelo respectivo Livro de Presença, devidamente encerrado, o Diretor-Presidente do Banco, Sr. Adriano Sá Júnior, declarou instalada esta Assembleia Geral, convocada extraordinariamente por publicações feitas há dias no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", desta cidade, para deliberar sobre a oportunidade da elevação, já votada, para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) do Capital social primitivo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e assim solicitava dos presentes a escolha d'um acionista para dirigir os respectivos trabalhos. Indicado e aceito por aclamação o acionista Sr. Luiz Ribeiro Pinto, assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Miguel Colares e Arménio Gonçalves Fontes e tendo estes aceito, assim ficou constituída a Mesa, tendo o secretário, Sr. Arménio Gonçalves Fontes lido o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 13, 16 e 21 de julho do corrente ano e "Jornal do Comércio" de 12, 14 e 22 de julho de 1945 e concebido nos termos seguintes: "Banco Borges, Sociedade Anônima — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n.ºs 24 e 26, às 16 horas do dia 24 de julho de 1945, a

fim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos; ratificação da proposta de aumento para Cr\$ 10.000.000,00 do capital do Banco, mediante a conversão de reservas e outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945 — Banco Borges, Sociedade Anônima — Adriano Sá Júnior, Diretor-Presidente — Júlio Matos, Diretor-Gerente. — A seguir, foi concedida a palavra ao Diretor-Presidente do Banco, Sr. Adriano Sá Júnior, que expôs não ter a Diretoria resolvido ainda efetivar a elevação do Capital do Banco para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) aprovada pela Assembleia Geral do Banco, realizada em 22 de março do corrente ano, porque devendo esse aumento ser feito com a retirada de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) das reservas atingidas, verifica-se que o saldo dessas reservas, assim reduzidas, não excederia Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), portanto diminutas em relação ao novo Capital social, convidando antes efetivar esse aumento logo que as reservas disponíveis excedentes atingissem pelo menos 20 % desse Capital, ou seja um total não inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Ora, tendo-se encerrado no mês findo, o Balanço social referente ao primeiro semestre de 1945 e verificando-se o excedente surto e resultado das diversas operações realizadas nesse período, resolveu a Diretoria, depois de feitas todas as deduções das despesas, demais encargos e amortizações usuais e aconselhadas pelas circunstâncias, destinar para os diversos Fundos de Reserva criados pelos estatutos sociais, a importância total de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) perfazendo assim um total disponível de Cr\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil cruzeiros) além de ter retido para liquidações no segundo semestre de 1945, a verba de Cr\$ 1.742.967,28 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte oito centavos), tudo de acordo com a aprovação do digno Conselho Fiscal. Propunha, assim, a Diretoria do Banco que se tornasse, agora, efetiva a elevação, já autorizada, para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) do Capital social do Banco, com a incorporação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) retirados dos Fundos de Reserva, cujo saldo disponível ficaria sendo ainda superior a 20 % do novo Capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). O Sr. Presidente da Mesa mandou ler a seguir a Ata do Conselho Fiscal, datada de 7 de julho do corrente, aprovando a resolução acima exposta da Diretoria e que é concebida nos termos seguintes: "Ata da 112.ª reunião do Conselho Fiscal do Banco Borges, Sociedade Anônima, realizada em 7 de julho de 1945 — Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Borges, Sociedade Anônima, reunimo-nos em sessão, no dia sete de julho de mil novecentos e quarenta e cinco às dezessete horas, na sede do Banco, à rua da Alfândega números vinte e quatro e vinte e seis. De acordo com os estatutos da sociedade e a legislação em vigor, procedemos a rigoroso exame nos valores e negócios relativos ao primeiro semestre de mil novecentos e quarenta e cinco, encontrando tudo em perfeita ordem, verificando-se sensível aumento e valorização em diversas verbas no ativo do balanço do se-

mestre que findou em trinta de junho último. Com a aquiescência deste Conselho foi mantido o dividendo de dezesseis por cento ao ano, a distribuir ao atual capital do Banco, de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), após transferir-se para o Fundo de Reserva Geral a quantia de um milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.550.000,00) que assim totaliza a cifra de sete milhões e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 7.050.000,00). Excedido assim o limite permitido para o Fundo de Reserva, somos de acordo em que se faça, quanto antes, o aumento do capital do Banco, de cinco milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros, com a incorporação parcial das diversas reservas, em tempo proposta pela Diretoria do Banco e já aprovada na Assembleia Geral de vinte e dois de março do corrente ano. É-nos grato congratularmo-nos com a digna e laboriosa Diretoria do Banco pelo crescente progresso da sociedade, resultado convincente da segura e profícua orientação que essa Diretoria vem imprimindo às suas transações. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1945. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *José Gomes Lopes*. — *Miguel Colares*. — E em seguida pôs em discussão a referida proposta da Diretoria tendo-se externado a respeito o acionista Sr. Senhor João Pereira Cardoso, para lavar mais uma vez os esforços da Diretoria pelo progresso e desenvolvimento das operações do Banco, com tão vantajosos benefícios e aprovando integralmente aquela proposta, com os seus agradecimentos pelo feliz descobrimento de seu capital, sem qualquer desembolso. Tendo ainda falado a respeito, com semelhantes considerações outros Srs. Acionistas e nenhum tendo oferecido objeções, o Sr. Presidente da Mesa encerra a discussão e dá como votada e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes a proposta do aumento nesta ocasião do Capital social do Banco para

Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) nas condições apresentadas e aceitas, devendo proceder-se imediatamente à consequente reforma dos Estatutos sociais, conforme já votada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março do corrente ano. Ninguém mais tendo pedido a palavra sobre outros assuntos, o Senhor Presidente congratulou-se com os presentes pela harmonia constatada nos trabalhos desta reunião e agradecendo o comparecimento de todos, pede que se conservem no recinto até ser lavrada a presente Ata. Esta, depois de ser lida em voz alta pelo Senhor segundo secretário, foi por todos aprovada e devidamente assinada na ocasião. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — *Miguel Colares*. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Arménio Gonçalves Fontes*. — *Adriano Sá Junior*. — *Julio Barbosa Mattos*. — *Sebastião Leite*. — *Albano Guimarães Lello*. — *Alberto Marsili*. — P.p. *Delfyim da Silva Fernandes Vinagre*, *Alberto Marsili*. — P.p. *José Nunes da Fonseca*, *Alberto Marsili*. — *João Pereira Cardoso*. — P.p. *Banco Borges e Irmãos*, *João Pereira Cardoso*. — *Nagib Koury*. — P.p. *Francisco Chamie*, *Nagib Koury*. — *Maria Luiza Veloso França*. — P.p. *Francisco Manoel Fernandes Borges*, *Arménio Gonçalves Fontes*. — P.p. *Maria Emílio Borges do Quental Calheiras*, *Arménio Gonçalves Fontes*. — *Juan Fernandez Diaz*. — P.p. *Jorge Correia & Cia.*, *Juan Fernandez Diaz*. — *José Gomes Lopes*.

(N.º 11.289 — 21-8-45 — Cr\$ 255,00)

COMPANHIA HOTÉIS PALACE
BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Exigível:	
Caixa	1.087.254,10	Credores em contas correntes	19.500.420,50
Almaxarifado	3.459.094,50	Contas assinadas	2.323.202,50
		Dividendos	726.720,00
Realizável:		Obrigações a pagar	961.722,40
Devedores em contas correntes	3.657.329,60	Depósitos a pagar	916.384,70
Valores e títulos de n/propriedade	2.111.821,20	Institutos de Aposentadoria e Pensões	150.604,60
Juros a receber	725,00		24.579.054,70
Cotas de previdência a cobrar	28.972,80	Não exigível:	
		Capital	12.000.000,00
Imobilizado:		Fundo de reserva legal	3.053.945,70
Imóveis	24.023.459,80	Fundo de reserva especial	12.367.381,80
Móveis, máquinas e utensílios	6.939.360,10	Fundo de Amort. Móveis, Máq. e Utensílios	1.418.081,30
		Fundo de depreciação de valores e títulos de	
De resultado pendente:		nossa propriedade	500.000,00
Nosso depósito judicial (Banco do Brasil) para a rescisão do		Fundo de renovação do Hotel Glória	856.098,00
contrato de compra e venda do Palace Hotel	17.550.000,00		30.103.503,80
De compensação:		Transitório:	
Móveis e utensílios Hotel Glória	2.993.227,10	Aluguéis recebidos adiantadamente	550.000,00
Apólices do Fundo de Assist. Médica	21.428,00	De compensação:	
Ações em caução	15.000,00	Instalação do Hotel Glória	2.993.227,10
		Valores pertencentes a empregados	21.428,00
Diversas contas	1.199.754,40	Caução da Diretoria	15.000,00
			3.029.355,10
	63.087.426,60	Lucros suspensos	3.812.273,30
		Diversas contas	920.936,70
			63.087.426,60

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945 — Companhia Hotéis Palace. — Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra, Diretores. — Luiz de Lima Tavares, Contador — Reg. ns. 29.587 e 33.922.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito	Crédito
	Cr\$
Contas de custeio da Lavanderia Glória e dos hotéis: Copacabana Palace, Hotel Glória e Palace Hotel	20.364.312,00
Reparações e conservação do Hotel Copacabana Palace	682.905,60
Administração geral	406.722,60
Juros e descontos	517.302,60
Avárias	7.477,30
Imposto sindical	5.349,70
Dividendos	720.000,00
Imposto de Renda	259.037,30
Fundo de reserva legal	175.298,90
Fundo de reserva especial	1.873.271,70
Fundo para amortização de móveis, máquinas e utensílios	268.011,50
Percentagem da Diretoria	210.353,70
	25.490.547,90
Contas de receita da Lavanderia Glória e dos hotéis: Copacabana Palace, Hotel Glória e Palace Hotel	24.718.974,20
Rendas eventuais	71.524,70
Renda de imóveis	624.000,00
Renda de títulos diversos	76.049,00
	25.490.547,90

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945 — Companhia Hotéis Palace. — Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra, Diretores. — Luiz de Lima Tavares, Contador — Reg. ns. 29.587 e 33.922.

(N.º 11.334 — 21-8-45 — Cr\$ 612,00)

CLUBE DA RESERVA DA ARMADA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada por tempo indeterminado, aos 11 de julho de 1945, nesta Capital, onde tem sede e fóro, é uma Sociedade Civil cívico-naval, de caráter esportivo e cultural. Tem por fim:

a) zelar pelos interesses morais e materiais do pessoal da Reserva da Armada em exercício na Marinha Mercante, pugnando por medidas de interesse geral; b) incentivar por todos os meios, o gosto pela vida do mar; c) reunir em seu quadro social, todos os profissionais que, ingressados na Marinha Mercante, sejam reservistas da Armada. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, (que é o seu representante em Juízo e fora dele); Vive-presidente, 2 Secretários; 1 Tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Clube. O patrimônio do Clube se constituirá de valores e todos os bens móveis e imóveis que possuir. Sua dissolução se dará quando o número de sócios quites atingir o número 3 (três) e, nesse caso, seu patrimônio pertencerá a estes. Estes Estatutos só poderão ser reformados por proposta do Conselho Deliberativo, decorrido cinco anos de sua publicação no *Diário Oficial*. — A Diretoria atual consta dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
— Wilton Pereira da Silva, Presidente.

(N.º 11.331 — 21-8-45 — Cr\$ 61,20)

BANCO NACIONAL DE DESCONTOS
SOCIEDADE ANÔNIMAMINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que o Banco Nacional de Descontos S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.057, por despacho de 23 de agosto de 1945, o exemplar do *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1945, com a publicação da certidão expedida pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, comprobatória da aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, deliberado e efetivado pelas assembleias gerais extraordinárias, de 24 de abril de 1945 e 12 de junho de 1945, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 23 de agosto de 1945.
— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino.
— Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(N.º 11.324 — 23-8-45 — Cr\$ 34,70).

CRÉDITO BRASILEIRO S. A.

Casa Bancária

CARTA PATENTE N.º 1.890, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1933

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1945

Ativo		Cr\$
Letras Descontadas		712.195,20
Móveis e Utensílios		6.360,00
Imóveis		20.600,00
Caixa (em moeda)		25.340,70
Contas Correntes		40.237,20
Ações Caucionadas		30.000,00
Diversas		9.126,50
		843.799,60
Passivo		Cr\$
Capital		250.000,00
Fundo de Reserva		10.247,60
Obrigações a Pagar		89.000,00
Redescontos		246.890,00
Depósitos		168.480,00
Com juros		
Dividendos		23.032,00
Caução da Diretoria		30.000,00
Diversas		26.150,00
		843.799,60

José Valle Junior, Contador n.º 38.200 — Luiz Cardoso Martins, Presidente
(N.º 11.333 — 21-8-45 — Cr\$ 76,50)

LOJAS BRASILEIRAS DE PREÇO LIMITADO, S. A.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
20 DE JULHO DE 1945

Aos 20 dias de julho de 1945, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 38.811 ações das 42.500 que constituem o capital social, instalou-se a 11.ª Assembleia Geral Extraordinária de Lojas Brasileiras de Preço Limitado, S. A., convocada de acordo com a Lei, por meio de publicações no *Diário Oficial* e no "O Jornal".

Assumiu a presidência o Sr. Adolpho Basbaum, Presidente da Sociedade, que convidou para secretário o acionista Sr. Julio Vieira de Sá, Constituída a mesa, o Sr. Presidente passou a se referir ao motivo da reunião, que consistia na ratificação do aumento do capital da Sociedade de Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00, de acordo com o decidido pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho último.

Achava-se sobre a mesa uma lista dos subscritores do aumento aprovado, a qual é a seguir transcrita:

LISTA DO AUMENTO DO CAPITAL PARA CR\$ 11.000.000,00

NOMES	Ações	Importância
		Cr\$
Adolpho Basbaum, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital	6.830	1.366.000,00
José Basbaum, idem, idem, idem, idem	1.265	253.000,00
Salomão Basbaum, idem, idem, idem, idem ..	1.250	250.000,00
Arthur Basbaum, idem, idem, idem, idem	660	132.000,00
Dr. Leoncio Basbaum, idem, idem, idem, idem	550	110.000,00
Naum Basbaum, idem, idem, idem, idem, residente em Recife — Pernambuco	585	117.000,00
Mário Gustavo Basbaum, idem, idem, idem, residente nesta Capital	200	40.000,00
Sara Basbaum de Uchoa Reis, brasileira, casada, comerciante, residente nesta Capital ..	125	25.000,00
Dina Copper, idem, idem, idem, idem	100	20.000,00
Fanny Milch, russa, casada, doméstica, residente nesta Capital	175	35.000,00
Dr. David Castro, brasileiro, casado, médico, residente em Porto Alegre	10	2.000,00
Sara Castro, brasileira, solteira, enfermeira, residente nesta Capital	17	3.400,00
José Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porto Alegre	125	25.000,00
Isaac da Silva Bonfim, idem, idem, idem, residente em São Paulo	95	19.000,00
Pedro Krutman, idem, idem, idem, residente em Salvador — Bahia	56	11.200,00
Sue Krutman, rumena, casada, comerciante, idem	44	8.800,00
Elmira Ferreira Lopes, brasileira, solteira, comerciante, residente em Belém do Pará ..	75	15.000,00
Abdono Casaes Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente em Maceió — Alagoas ..	13	2.600,00
Erich Levy, alemão, solteiro, comerciante, residente em Fortaleza — Ceará	30	6.000,00
Lucio Araujo Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Manaus	25	5.000,00
Ernesto Loewenbach, alemão, casado, comerciante, residente em João Pessoa	5	1.000,00
Hans Gunzburger, idem, solteiro, comerciante, residente em São Paulo	35	7.000,00
Julio Vieira de Sá, brasileiro, idem, idem, residente nesta Capital	116	23.200,00
Eva Giske, polonesa, casada, comerciante, residente em Recife — Pernambuco	25	5.000,00
Fernando Trindade Pereira da Mota, português, casado, comerciante, residente em Santos	15	3.000,00
Josaphat Carneiro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente em Natal	15	3.000,00
Bernardo da Silva Nora, idem, idem, idem, residente em Pelotas — Rio Grande do Sul	5	1.000,00
Benedito de Souza Mendes, idem, idem, idem, residente nesta Capital	2	400,00
Julio Andrade, idem, idem, idem, idem	2	400,00
Flávio Cardoso Paes, idem, idem, idem, residente em Recife	5	1.000,00
Altamira Alves da Mota, brasileira, solteira, comerciante, residente em Recife	5	1.000,00
Romualdo Estevam da Costa Wanderley, brasileiro, casado, comerciante, residente em Fortaleza — Ceará	5	1.000,00
Zuleide Ribeiro Arantes, brasileira, solteira, residente em S. Luiz do Maranhão	10	2.000,00
Fernando Pereira Melgaço, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital	5	1.000,00
Gimol Tobelem Martins, brasileira, casada, comerciante, idem	5	1.000,00
Maria Augusta Alves Ferreira, idem, solteira, comerciante, residente em Fortaleza	10	2.000,00
Hairton José Gomes Cruz, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta Capital	5	1.000,00
	12.500	2.500.000,00

Também se achava sobre a mesa um recibo do Banco do Comércio, da importância de Cr\$ 250.000,00 referente às entradas de 10% realizadas pelos subscritores, sobre o montante do capital por cada um subscrito.

Pôsto o assunto em discussão e votação, foi unanimemente considerado ratificado o aumento do capital social para Cr\$ 11.000.000,00. A seguir foi também aprovada a nova redação do artigo 5.º dos Estatutos, a qual passa a ser a seguinte:

Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) divididos em 55.000 (cinquenta e cinco mil) ações de Cr\$ 200,00 cada uma.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos presentes e mandou que fôsse lavrada a presente ata que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945: — Adolpho Basbaum. — José Basbaum. — Salomão Basbaum. — Leoncio Basbaum. — Arthur Basbaum. — Julio Vieira de Sá. — Dina Cupper. — Sara de Ulhoa Reis. — Aluisio Castelo Branco. — Mario Gustavo Basbaum.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Lojas Brasileiras de Preço Limitado S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.020, por despacho de 16 de agosto de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária,

realizada em 20 de julho de 1945, que efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00 e a consequente reforma do art. 5.º dos estatutos; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; c) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco do Comércio S. A.; do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 17 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assinô. *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assinô. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

(Selado com Cr\$ 5,40).

(Processo n.º 13.934-45).

(n.º 11.460 — 21-8-45 — Cr\$ 285,00)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO S. A.

RETIFICAÇÃO

No balancete de acôrdo com o art. 30 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, às págs. 13.685, no passivo, foi omitida a 3.ª linha constante do seguinte:

Depósito em conta corrente com juros 3.325.585,40

Arquivos DO Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acham-se à venda os XII e XIII volumes

PREÇO: Cr\$ 20,00

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal.

Declaração

Deodoro Fonseca de Carvalho, 2.º tenente da Reserva do Exército, casado, residente, à Rua Angelo Bittencourt n.º 65, declara que os seus certificados de aprovação em exames de preparatórios de Português, Francês, Aritmética, Física e Química, respectivamente de números 3.746 — 3.747 — 3.748 — 3.749, expedidos pelo Colégio Pedro II em 10 de fevereiro de 1919, acham-se arquivados na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Deodoro Fonseca de Carvalho.
(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 11.445 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Mário Esteves Bebidas S. A.

Rua Mário Carpenter n.º 552 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aumento de capital

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua Mário Carpenter n.º 552, nesta cidade, às quinze horas do dia 1 de setembro deste ano, a fim de tomarem conhecimento da elevação do capital social e demais atos praticados pela Diretoria da Sociedade, de acordo com a resolução da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— Pela Diretoria: Mário Esteves Bebidas S. A. — Mário Esteves, Diretor.

(N.º 10.986 — Cr\$ 76,50 — Dias: 16, 19 e 24-8-45 — 14-8-45).

Banco Aliança do Rio de Janeiro
Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de setembro próximo futuro, às 10 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 32, para exame e aprovação dos atos relativos ao aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 16 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.
— João Ursulo Filho, Diretor-Presidente.
— J. Poggi de Figueiredo, Diretor Vice-Presidente.
— Carlos Cardoso, Diretor-Secretário.
— Cicero Aranha, Diretor-Secretário.

(N.º 11.350 — Cr\$ 58,10 — Dias: 25, 29 e 31-8-45 — 23-8-45).

Companhia Fôrça e Luz Nordeste
do Brasil

Aviso aos acionistas

Tendo a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 deste mês, autorizado o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), por subscrição particular, mediante emissão de 25.000 novas ações comuns nominativas realizadas integralmente em dinheiro no ato da subscrição, ficam os Srs. acionistas avisados de que deverão exercer o direito de preferência para subscrição do aumento do capital, de acordo com a estabelecido no art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, dentro de trinta dias a contar da data da primeira publicação deste aviso, conforme o resolvido pela mesma Assembléia.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Pela Diretoria: Eugenio Gudín, Diretor-Presidente.

(N.º 11.322 — Cr\$ 91,80 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Declaração

Declaro pela presente que perdi a minha carteira de identidade n.º 322.151 do Instituto Félix Pacheco.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1945.
— Spero Pedro Spetseri.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Carlos Pessoa).

(N.º 11.346 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Companhia Nacional de Comércio
e Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Comércio e Engenharia, a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n.º 20, 4.º andar, pelas 10 horas do dia 27 do corrente mês, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, quanto à alteração dos estatutos sociais na parte que entende com os poderes que competem à mesma Diretoria, e em tudo mais que, direta ou indiretamente, interesse aos fins desta convocação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1945.
— Frederico Radler de Aquino Junior.
— Alfredo Aurelio de Figueiredo Caldas.
— José Carlos Pinto de Miranda Montenegro, Diretores.

(N.º 11.163 — Cr\$ 94,90 — Dias: 17, 22 e 24-8-45 — 16-8-45).

Companhia Fôrça e Luz Carioba

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Fôrça e Luz Carioba, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 3 do setembro de 1945, às 11 horas da manhã, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— Léo Amaral Penna, Diretor-Presidente.
— Luiz Burgos Netto, Diretor-Tesoureiro.
— Peter C. Peterson, Diretor-Secretário.
— Horacio Penido Monteiro, Diretor-Jurídico.
— Marcello de Miranda Ribeiro, Diretor-Comercial.

(N.º 11.293 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

ANÚNCIOS

Companhia Fiação de Algodão

Acham-se em nossos escritórios, à Rua da Quitanda n.º 185, 5.º andar, sala 503, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Pela Companhia Fiação de Algodão — Dr. João Lyra Filho, Diretor-Geral.

(N.º 11.278 — Cr\$ 36,70 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Standard Electrica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se deve realizar em 30 de agosto de 1945, às 15 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa à aquisição de terreno para a construção de nova fábrica e emissão de debentures em pagamento de parte do preço de aquisição do referido terreno, assim como deliberarem sobre todos os assuntos conexos ou correlatos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945.

— A. U. Pinkney, Diretor-Presidente.
— Fernando Cicero Velloso, Diretor-Secretário.

(N.º 11.332 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira, modelo 19, expedida pelo S. R. E., número 126.025.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— João de Barros.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.459 — Cr\$ 21,40 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

Companhia Brasileira de Energia
Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 31 de agosto de 1945, às 15 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Cesar Rabello, Diretor-Presidente.
— Pedro Americo Werneck, Diretor Vice-Presidente.
— W. F. Routh, Diretor-Tesoureiro.
— J. M. Fernandes, Diretor-Secretário.
— Máximo Coimbra da Luz, Diretor-Jurídico.

(N.º 11.282 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Casa Luzes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas da Casa Luzes S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de agosto corrente, às 13 horas na sua sede social à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta capital, para prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 30 de junho último, aprovação do Balanço Geral e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Severino Luzes, Sub-Diretor Tesoureiro.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convidamos os Srs. acionistas da Casa Luzes S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto corrente, às 16 horas em sua sede social à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta capital, para reforma parcial dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Severino Luzes, Sub-Diretor Tesoureiro.

(N.º 11.277 — Cr\$ 91,80 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Declaração

Eu, Elvira de Lima, portuguesa, casada, declaro que perdi meu passaporte, juntamente com a documentação consular.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— A rôgo de Elvira de Lima, por não saber escrever, Sebastião Ferreira Cardoso.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 11.279 — Cr\$ 30,60 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Banco Moscoso-Castro S. A.

Aumento de Capital

Convida-se os subscritores das ações do aumento de capital deliberado pelas Assembléias Extraordinárias de 2 de outubro de 1944 e 6 de fevereiro de 1945, para no prazo a terminar em 10 de setembro próximo, integralizarem as suas ações, depositando os últimos 50 % das mesmas na sede deste Banco, à Rua da Alfândega n.º 51.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945.
— Alexandrino Boavista Moscoso.
— Raul Castro Silva, Diretores.

(N.º 10.832 — Cr\$ 44,90 — Dias: 10, 17 e 24-8-45 — 8-8-45).

Companhia de Nickel do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de setembro próximo, às 14 horas, na sede social, à Rua Rodrigo Silva n.º 34-A, 1.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
— Arthur Cumpido de Sant'Anna, Diretor-Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 11.400 — Cr\$ 45,90 — Dias: 18, 24 e 31-8-45 — 17-8-45).

Sociedade Importadora de Mercadorias S. A. — S. I. M.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai reunir no dia 1 de setembro próximo às 14 horas, na sede social à Avenida Tomé de Souza n.º 140, 1.º andar, nesta cidade, a fim de eleger os Diretores e deliberar sobre alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Waldeck Pinto.
— Custódio Alves Guimarães, Diretores.

(N.º 11.453 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Companhia Manufatura Fluminense
de Tecidos

74.º Dividendo e Bonificação

Nos dias 22, 23 e 24 do corrente e daí por diante todas as sextas-feiras, pagar-se-á na caixa da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 120, 7.º andar, sala 716, das 14 às 15 1/2 horas, o 74.º Dividendo à razão de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por ação, bem como, uma bonificação de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) por ação, relativos ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Adauto Barros, Diretor-Comercial.

(N.º 11.286 — Cr\$ 58,10 — Dias: 21, 22 e 23-8-45 — 20-8-45).

Banco Brasileiro de Crédito S. A.

AVISO

A Diretoria do Banco Brasileiro de Crédito S. A., nos termos da proposta de reforma dos estatutos, com aumento de capital, apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada a 16 do mês em curso, e cumprindo, ainda, determinações da mesma assembléia, avisa aos Srs. acionistas o seguinte:

1.º) foi deliberado o aumento de capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante reforma dos estatutos, devendo a subscrição iniciar-se no dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso no Diário Oficial.

2.º) Fica assegurado aos atuais acionistas o direito de subscreverem, no prazo de 30 dias, contado, igualmente, do dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso no Diário Oficial, as ações do aumento aprovado, na proporção das que já possuem. Assim, cada uma das antigas ações dará ao seu titular preferência para a subscrição de duas ações do aumento, nos termos do art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

3.º) Terminado o prazo de 30 dias, caso o aumento aprovado não seja coberto pelos acionistas que exercerem o direito de preferência, será facultada a subscrição do remanescente a acionistas que o quiseram fazer, dentro de três dias da data do encerramento daquele prazo, independentemente de qualquer novo aviso, regulando-se, então, a subscrição proporcionalmente ao número de ações originárias e às do aumento já subscritas pelo mesmo acionista.

4.º) Se ainda assim não for coberto o aumento aprovado, serão admitidos novos acionistas, por subscrição particular ou pública, na forma e pelo prazo determinados pela Diretoria.

5.º) No ato da subscrição o subscritor entrará com 50 % (cinquenta por cento) do valor das ações que subscrever, que o Banco oportunamente depositará no Banco do Brasil S. A. O restante do valor das ações subscritas será realizado mediante chamadas, feitas pela Diretoria, com a antecedência determinada em lei.

6.º) Coberto o aumento do capital será imediatamente convocada a Assembléia Geral Extraordinária para verificar a regularidade da subscrição e aprovar, em definitivo, o aumento, procedendo-se a seguir nos atos necessários para a efetivação legal do dito aumento e sua aprovação pelos poderes públicos.

7.º) Nos termos expostos, a Diretoria solicita dos senhores acionistas que, nos prazos mencionados, deem ciência ao Banco de sua resolução sobre se querem ou não usar da preferência que lhes cabe para a subscrição do aumento de capital.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— Banco Brasileiro de Crédito — Sociedade Anônima — Antonio Lartigueau Secbra, Presidente.
— Antenor de Rezende.
— Frederico Radler de Aquino Junior, Diretores.

(N.º 11.456 — Cr\$ 591,60 — Dias: 23, 24 e 29-8, 5, 11 e 20-9-45 — 21-8-45).

Companhia de Cimento Portland União de Viajantes e Corretores Comerciais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia de Cimento Portland "Paraíso" S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 do corrente mês de agosto, às 14 horas na sede da Companhia à Avenida Graça Aranha n.º 57, 4.º andar, sala 410, para os seguintes fins:

1.º) exame e solução dos problemas econômicos financeiros da Companhia.

2.º) redução do número de diretores;

3.º) preenchimento de vagas abertas na Administração e no Conselho Fiscal em virtude de não terem tomado posse dois diretores e de renúncias. Para que as deliberações sobre o 1.º item possam ter a maior amplitude, dentro de qualquer das modalidades previstas no art. 105 da lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, serão observadas para a realização da Assembleia as disposições do art. 104 da mesma lei. Ficam suspensas, a partir desta data até à realização da Assembleia, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
— José Augusto Godinho, Presidente.
— Manoel Rodrigues Alves, Tesoureiro.

(N.º 11.314 — Cr\$ 113,20 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Banco Figueiredo Rocha S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 3 de setembro p. f., às 14 horas, na sede do Banco, à Rua da Quitanda n.º 111, loja, a fim de deliberarem sobre: a) alteração dos estatutos do Banco nos seus artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12 e 14; b) eleição de nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— J. de Figueiredo Rocha, Diretor-Presidente.
— C. Monteiro de Queiroz, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 11.316 — Cr\$ 85,70 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Reforma parcial dos estatutos

Comunico aos Srs. associados que a Diretoria resolveu propor a reforma parcial dos Estatutos da Associação, particularmente do que se relaciona com o aumento do valor do pecúlio e com as contribuições.

A reforma em apreço visa adaptar as referidas disposições estatutárias às circunstâncias atuais, conservando intactos, porém, os demais pontos da nossa lei social em vista dos bons resultados que na prática tem produzido.

Pelo exposto, os associados que desejarem apresentar sugestões ou obter esclarecimentos a respeito deverão dirigir-se com a maior brevidade possível à secretaria.

São Paulo, 15 de agosto de 1945.
— Felício Lanzara, Presidente.

(N.º 11.310 — Cr\$ 28,60 — 23-8-45).

Declaração

Antonio Gonçalves Teixeira, declara ter perdido sua carteira modelo 19.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
Antonio Gonçalves Teixeira.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 11.311 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 125.668.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.
Americo de Souza.

(Firma reconhecida no Cartório do 7.º Ofício de Notas).

(N.º 11.312 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

ANÚNCIOS

Declaração

João Ignacio, trabalhador, da 4.ª Divisão da I. L. T. 6, inscrito sob o n.º 13.437, declara para todos os efeitos que o seu nome verdadeiro é João Ignacio da Silva, conforme o seu Título de Eleitor.

Valparaíba, 17 de agosto de 1945.
João Ignacio da Silva.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício — Valparaíba — Estado de São Paulo).

(N.º 11.338 — Cr\$ 58,10 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado de exames de validação, prestados no Colégio Pedro II, se encontra na Junta Especial do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Tanus Jorge Bastani.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 11.305 — Cr\$ 30,60 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 641.077.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.
Manoel Joaquim Fernandes.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 11.323 — Cr\$ 24,50 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Banco Econômico do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aviso aos acionistas

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem no próximo dia 31, na sede social à Rua 1.º de Março n.º 13, em Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

1.º) Tomarem conhecimento da renúncia de um diretor;

2.º) Procederem à eleição de um diretor para preenchimento desse cargo vago.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Camilo Altilio Filho. — Antonio Borges.

(N.º 11.348 — Cr\$ 55,10 — Dias: 24, 25 e 28-8-45 — 23-8-45).

Linotype do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Pharoux n.º 19, todos os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945.
— George W. Mattox, Diretor-Presidente.
— Carlos Barradas Aguiar, Diretor-Secretário.

(Firma reconhecida de George W. Mattox, no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 11.347 — Cr\$ 39,80 — Dias: 24, 25 e 28-8-45 — 23-8-45).

Companhia Nacional de Reflorestamento

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 31 do corrente, na sede social, à Rua Teófilo Otoni n.º 81, para exame e julgamento do Relatório anual, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho p. p. bem como elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.
— Fabio Garcia Bastos, Diretor-Presidente.
— José Americano Soares, Diretor-Gerente.

(N.º 11.300 — Cr\$ 64,30 — Dias: 24, 25 e 27-8-45 — 23-8-45).

Casa Bancária Cavalcanti

(Comandita por Ações)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem às 17 horas do dia 30 de agosto, na sede social à Rua do Rosário n.º 150, 2.º andar, em Assembleia Geral Extraordinária (2.ª convocação) para aprovação do aumento de capital, autorização para novo aumento de capital, eleição do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945.
— Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Diretor.

(N.º 11.336 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23, 24 e 25-8-45 — 21-8-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PEQUENO
Vocabulário Ortográfico
D A
Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40